**­LEGENDA:­**

**VERDE: Reeducandos em avaliação pelo CTC**

**VERMELHO: Reeducandos respondendo Incidente Disciplinar**

**LARANJA: Reeducandos Saída Temporária**

**AZUL: Reeducandos com decisão judicial ainda não encaminhado**

**ANDAMENTO dos prazos**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **data** | **NOME** | **verificar** |
|  | 28/01/2022 | Sidnei Amaral Alves (ipen 738569 – PEC 0001811-28.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA** | CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, verificar pedido do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **07/03/2022** (2/5), protocolado em 10/01/2022;  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional (11/07/2024 – 2/3) e da extinção de penas (11/03/2027);   * Obs: acórdão de fls. 29/43, que manteve irretocada a sentença condenatória objeto do presente processo de execução penal, transitou em julgado há cerca de 6 meses – **22/5/2019** |
|  | 07/02/2022 | Alan Gomes Prush (ipen 751048 – PEC 5003420-24.2020.8.24.0020)  **Endereço: GRAVATAÍ**  **AUTORIZADO EM 01/02/2022**  **TERÁ TORNOZELEIRA** | CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Apos, verificar andamento do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 22), prazo dará em **19/05/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, verificvar andamento do pedido de saída temporária de 2022, protocolado pelo advogado em 06/01/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 22), pois o livramento condicional: **22/08/2022** (1/3) e término da pena (**20/08/2028**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 04/03/2021; * Obs: Possui decisão judicial datada de 09/11/2020, deferindo sua transferência para o Estado do Rio Grandedo Sul, preferencialmente à Comarca de Canoas - RS, aguardando GEPEN colher a anuência do DD. Juízo destinatário e seu posicionamento. |
|  | 07/02/2022 | Jefferson Pereira Eufrasio (ipen 600921 – PEC 0001054-24.2015.8.24.0004)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, verirficar pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 70.1 de 26/10/2021), prazo dará em **23/06/2022** (1/6 da pena restante + 20% da pena restante, contados da progressão), intaurado de ofício pelo cartíorio em 26/01/2022;  Apos, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 70.1de 26/10/2021), prazo do livramento condicional: **16/08/2022** (1/2) e da extinção de penas: **02/12/2026**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 24/08/2021; * Obs: Soma de penas em 24/05/2021 (08 anos, 07 meses e 22 dias no regime fechado); * Obs: Regressão semiaberto em 04/09/2020 (novo crime doloso no aberto em 03/07/2020; * Obs: Recurso da ação penal nº. 5011089-31.2020.8.24.0020 (01 ano e 10 dias no fechado – 155 c/c 14 – R) negado provimento em 02/02/2021), com transito em julgado em 20/05/2021; |
|  | 07/02/2022 | Luiz Gustavo Pereira Gregorio (ipen 775058 – PEC 8003463-70.2021.8.24.0020) | CTC – SAÍDA TEMPORÁRIA – JUDICIÁRIO.  Após, verificar pedido da 1ª saída temporária de 2022, pois sem remição prazo dará em **02/03/2022** (1/6), protocolado em 13 /01/2022;;  Após, marcar dia 28/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **09/07/2023** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **30/01/2025**(2/3) e da extinção de penas: **09/01/2027**;   * Obs: Recurso da ação penal nº 5005153-88.2021.8.24.0020 (06 anos, 09 meses e 16 dias no semiaberto – 33 – P) dado parcial provimento em 11/11/2021, fixando 05 anos e 10 meses no fechado, em 09/12/2021 interposto recurso especial, aguardando transito em julgado; |
|  | 07/02/2022 | Marcelo da Silva de Oliveira (ipen 519600 – PEC 8003279-17.2021.8.24.0020) | CTC – SEMIABERTO E SAÍDA TEMPORÁRIA – JUDICIÁRIO.  Após, verificar juntada do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6), prazo dará em **24/04/2022** (30%), protocolado em 07/01/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5016103-93.2020.8.24.0020 (05 anos e 04 meses no fechado – 157 - R);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **18/05/2023** (1/2) e da extinção de penas: **15/01/2026**; |
|  | 07/02/2022 | Nelson Duarte Junior (ipen 594302 – PEC 0141208-39.2014.8.24.0033)  **ENDEREÇO: ITAJAÍ/SC**  **autorizado em xxxx** | CTC – LIV. CONDICIONAL – JUDICIÁRIO.  Após, verificar juntada do pedidod a 1ª saída temporária de 2022, protocoçado em 04/02/2022;  Após, verificar juntada do pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 52.1 de 11/08/2021), prazo dará em **05/07/2019** (1/3) e primeiro pedido foi indeferido em 29/06/2021 (subjetivo – VEP), instaurado de ofpicio peloc at´rio em 15/12/2021;  Após, marcar dia 10/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois segundo relatório executório (seq. 52.1 de 11/08/2021), prazo dará **10/12/2022** (1/6 da pena restante, contados progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculo da extinção de penas, pois segundo relatório executório (seq. 52.1 de 11/08/2021), prazo dará **07/04/2030;**   * Obs: Progrediu semiaberto em 28/06/2021; |
|  | 07/02/2022 | Paulo Júnior Zabot Marques (ipen 696046 – PEC 0001159-35.2018.8.24.0282)  **ENDEREÇO: içara**  **AUTORIZADO EM 31/01/2022** | CTC – LIV. CONDICIONAL – JUDICIÁRIO.  Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, verificar andamento do pedido de Livramento Condicional, pois conforme relatório executório (seq. 184.1 de 24/01/2021), prazo sem remição dará em **07/08/2021** (1/3) e primeiro pedido foi indeferido em 24/08/2021 (VEP – subjetivo), protocolado pelo advogao em 27/01/2022;  Após, verificar possível recurso da ação penal nº 0001350-90.2018.8.24.0020 (07 anos e 04 meses no semiaberto – art. 157 § 2º);  Após, marcar dia 06/10/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 184.1 de 24/01/2021), prazo dará em **06/07/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculo da extinção de penas:**11/11/2030**;  Após, verificar resposta do Presídio Masculino de Tubarão, frente possíveis remições daquela Unidade Prisional, CI nº 0481/2018 confeccionado em 27/12/2018 e enviado por e-mail em 28/12/2018;   * Obs: Progrediu semiaberto em 19/01/2022; * Obs: Regressão Fechado em 10/09/2020, pela falta grave de 02/07/2020 (maconha no retorno da saída temporária); |
|  | 07/02/2022 | Samuel de Jesus Fernandes (ipen 587895 – PEC 0000245-49.2016.8.24.0020)  **Endereço: morro da fumaça**  **AUTORIZADO EM xxxx** | CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, verificar andamento do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 88.1 de 15/10/2021), prazo dará em **28/01/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, marcar dia 18/03/2022 para fazer pedido de livramento condicinal, pois conforme relatório executório (seq. 88.1 de 15/10/2021), já possui prazo **(1/2),**porém existe falta grave nos últimos 12 meses em 18/03/2021, tendo direito somente em **18/03/2022**;  Após, sendo negadas benesses, rever cálculo da extinção de penas, conforme relatório executório (seq. 88.1 de 15/10/2021), prazo dará em **22/09/2023;**   * Obs: Progrediu semiaberto em 01/10/2021; * Obs; Regressão fechado em 18/08/2021, pela falta grave de 06/06/2019 (evasão da 2ª saída temporária), sendo recapturado em 18/03/2021; |
|  | 14/02/2022 | Antonio Luis Santos da Silveira (ipen 730565 – PEC 0000989-15.2019.8.24.0028)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | CTC – LIV. CONDICIONAL – JUDICIÁRIO.  Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, verificar juntada do pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 87.1 de 05/10/2021), prazo dará em **30/04/2022** (2/3), protocolado em 01/02/2022;  Apos, marcar dia 01/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 87.1 de 05/10/2021), sem remição dará em **27/06/2022** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever prazos do relatório executório (seq. 75.1 de 09/09/2021), pois a extinção de penas: **26/12/2013**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 19/07/2021; * Obs: Regressão Fechado em 14/07/2020; * Obs: Ação penal nº 0002888-82.2018.8.24.0028 (05 anos no semiaberto – 33 – P), transitou em julgado em 20/04/2019; |
|  | 14/02/2022 | Cassio Schmitz Roque (ipen 774562 – PEC 8003387-46.2021.8.24.0020) | CTC – SAÍDA TEMPORÁRIA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, verificar andamento dom pedido de saída temporária, pois sem remição, prazo dará em **03/05/2022** (1/6), protocolado pelo advogado em 31/01/2022;  Após, marcar dia 03/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição, prazo dará em **03/01/2023** (25%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **03/09/023** (1/3) e da extinção de penas: **03/01/2029**; |
|  | 14/02/2022 | Ederson Pereira Rosa (ipen 773242 – PEC 5021843-32.2020.8.24.0020) | CTC – SAÍDA TEMPORÁRIA – JUDICIÁRIO.  Após, verificar juntada do pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **06/04/2022** (1/6), protoclado em 31/01/2022;  Após, marcar dia 06/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **18/02/2024** (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **06/04/2026** (2/3) e da extinção de penas (**06/12/2028**);   * Obs: Sentença Condenatória (08 anos no semiaberto – 217-A); |
|  | 14/02/2022 | Filipe Aguiar Pereira (ipen 681292 – PEC 0000300-63.2017.8.24.0020) | CTC – LIV. CONDICIONAL E SAÍDA TEMPORÁRIA - JUDICIÁRIO  Após, marcar 22/02/22 para verificar juntada do pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 16.1 de 20/08/2021), prazo dará em **16/10/2021** (1/3), protocolado em 01/02/2022;  Após, verificar juntada do pedido de saída temporária, protocolado em 01/02/2022;  Após, sendo negado livramento condicional, rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 16.1 de 20/08/2021), prazo dará em **26/06/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **01/01/2028**;   * Obs: Soma de penas em 20/08/2021 (09 anos e 04 meses no semiaberto); |
|  | 14/02/2022 | Francisco Manoel de Abreu Neto (ipen 676901 – PEC 0008691-07.2017.8.24.0020)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **AUTORIZADO EM xxxx** | CTC – ABERTO - JUDICIÁRIO  Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme VEP (evento 278), sem remição prazo dará em **30/03/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão), protocolado em 31/01/2022;  Após, progredindo, rever prazo do Livramento condicional: **25/12/2023** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**07/03/2027**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 18/10/2020; * Obs: Possui decisão deferindo a transferência para a Penitenciária Sul, datada de 28/03/2019; |
|  | 14/02/2022 | Guilherme dos Santos Cunha (ipen 764228 – PEC 8003363-18.2021.8.24.0020) | CTC – SAÍDA TEMPORÁRIA – JUDICIÁRIO.  Após, verificar juntada do pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **28/11/2021** (1/6), protocolado pelo advogado em 24/01/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5002566-77.2020.8.24.0166 (05 anos, 10 meses e 25 dias no semiaberto – 33 – P);  Após, marcar dia 14/07/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executótio (seq. 85.1 de 17/1/2022), prazo dará em **13/03/2023** (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executótio (seq. 85.1 de 17/1/2022), pois o livramento condicional: **09/10/2024** (2/3) e da extinção de penas: **27/09/2026**;   * Obs: Restabelecimento do semiaberto em 15/01/2022, em razão da improcedência da suposta falta grave de 04/08/2021; * Obs: Regressão cautelar fechado em 20/09/2021 |
|  | 14/02/2022 | Guilherme Lopes Lóh (ipen 634611 – PEC 5012843-08.2020.8.24.0020) | CTC para semiaberto c/c saída temporária, pois os pedidos foram indeferido em 02/12/2021 (subjetivo – regular) e 15/12/2021 (subjetivo – regular) e adquirirá bom comportamento;  Após, concluído CTC, fazer novo pedido de de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 37.1 de 04/10/2021), prazo dará em **30/12/2021** (2/5 + 1/6 +1/6), pois os pedidos foram indeferido em 02/12/2021 (subjetivo – regular) e 15/12/2021 (subjetivo – regular) e adquirirá bom comportamento;  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 37.1 de 04/10/2021), pois o livramento condicional: **30/03/2025** (2/3 + 2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **27/09/2028**;   * Obs: Recurso da ação penal nº 0000923-79.2019.8.24.0078 (09 anos e 06 meses no fechado – 33, 35 e 12 da Lei 10826/03 - P), negado em 11/03/2021 e trânsito em julgado em 14/04/2021. |
|  | 14/02/2022 | Jediel Dias Martins (ipen 655997 – pec 8003530-35.2021.8.24.0020) | CTC – SAÍDA TEMPORÁRIA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, verificar juntada do pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **10/05/2022** (1/6), protocolado em 01/02/2022:  Após, marcar dia 28/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **10/09/2023** (2/5):  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **09/11/2024** (2/3) e da extinção de penas: **10/07/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos no semiaberto – 33 – P); |
|  | 14/02/2022 | José Milton Santos Silva (ipen 744908 – PEC 8003493-08.2021.8.24.0020) | CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Nesta data, verificar andamento ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 50.1 de 10/12/2021), prazo dará em **28/10/2020** (1/6 – homicídio privilegiado/qualificado), protocolado em 19/11/2021;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 50.1 de 10/12/2021), pois o livramento condicional: **29/06/2022** (1/3) e do Término da pena: **25/02/2029**;  Após, verificar recurso da ação penal nº 0004881-53.2019.8.24.0020 (10 anos no semiaberto – 121 §§1ª e 2º - P);   * Obs: Prazo da saída temporária é o mesmo do aberto; |
|  | 14/02/2022 | Luan Mykel de Souza (ipen 719884 – PEC 0002064-28.2018.8.24.0189)  **Endereço: PALHOÇA**  **AUTORIZADO EM xxx** | CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 03/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 25.1 de 22/06/2021), prazo dará em **03/07/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 25.1 de 22/06/2021), pois o livramento condicional: **10/10/2022**(2/3 + 1/3) e a extinção de penas: **23/09/2025**.   * Obs: Soma de penas em 22/06/2021 (07 anos, 04 meses e 10 dias no semiaberto); * Obs: Progrediu para semiaberto em 15/12/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Tubarão, deferido judicialmente em 10/11/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 14/02/2022 | Pedro Luiz da Rocha Espindola (ipen 767218 – PEC 5000134-04.2021.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Após, marcar 26/02/2022 para rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remições, prazo dará em **26/07/2022** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **26/11/2023**(2/3) e da extinção de penas (**26/07/2025**);  Obs: recurso da ação penal nº 5012881-20.2020.8.24.0020 (05 anos no fechado – 33 – P) NEGADO EM 20/04 E TRÂNSITO EM 19/05/2021. |
|  | 21/02/2022 | Fabiano da Rocha Francisco (ipen 474859 – PEC 0019527-69.1999.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – ADMINISTRATIVO.  Após, concluído CTC, fazer novo pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 52.1 de 04/10/2021), prazo dará em **26/03/2022** (1/6 da pena restante, contados da falta grave - recaptura) e pois primeiro pedido indeferido em 27/12/2021 (subjetivo - parecer psicológico desfavorável);;  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 52.1 de 04/10/2021), pois o livramento condicional: **18/04/2023**[integral (possui um revogado + 1/2] e da extinção de penas: **08/10/2026**;   * Obs: Regressão fechado em 23/09/2021, pela falta grave datada de 08/10/2020 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 29/04/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 05/04/2020; |
|  | 21/02/2022 | Gilmar Ribeiro (ipen 595798 – PEC 0701440-67.2012.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Após, verificar pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. xxxxx), prazo dará em **02/06/2022** (3/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 103.1 de 16/11/2021), pois a extinção de penas: **12/08/2026**;   * Obs: Retificação dos dados penais em 16/11/2021, pois houve a extinção das penas do processo-crime 0000424-47.2012.8.24.0044 por considerar cumprido o livramento condicional até 21/05/2017 (seq. 101.4, p. 2), incluindo fictamente no SEEU como início de cumprimento de pena do processo-crime 0001142-05.2016.8.24.0044 o dia 22/05/2017; * Obs: Retificação da soma de penas em 28/11/2018 (fls. 586/589 e 593/594), homologando em 15 anos, 09 meses e 02 dias no fechado; * Obs: Recurso da ação penal n. 0001142-05.2016.8.24.0044 (09 anos, 11 meses e 02 dias – fechado – art. 33 e 35 – RE) negado em 26/03/2018. * Obs; Livramento Condicional: Reincidente Específico; |
|  | 21/02/2022 | Alan Leite de Rezende (ipen 729949 – PEC 0002395-71.2019.8.24.0028) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **12/06/2022**(2/5);  Após, progredindo, rever prazo da comutação (22/3/2027 – 2/3 + 1/4), do livramento condicional (15/11/2025 – 2/3 + 13) e da extinção de penas (06/04/2032);  OBS: recurso da ação penal nº 0002853-25.2018..8.24.0028 (12 anos, 05 meses e 10 dias no fechado – 121 § 2º c/c 14 – P), negado em 20/08/2020; |
|  | 21/02/2022 | Felipe Rodrigues da Cunha (ipen 699445 – PEC 0000357-38.2019.8.24.0044) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, rever cálculo do regime semiabeto c/c saída temporária, pois conforme atestado de pena (seq. 17.1), prazo dará em **07/08/2022** (2/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever cálculos do atestado de pena (seq. 17.1), pois o livramento condicional: **19/05/2026** (2/3 + 1/3) e da extinção d epenas (**27/01/2032**);   * Recurso da Ação penal nº 0000426-41.2017.8.24.0044 (senha: 7ar3p5) (16 anos e 04 meses no fechado – 121 § 2º e 14 da Lei 10826/03 – R) dado provimento parcial em 30/01/2021para reduzir para 14 anos, 11 meses e 20 dias, transittando em Julgado - Data: 29/02/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para o estado do Paraná, deferido judicialmente em 30/04/2021 e 17/08/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Curitiba em tramitação no GEPEN, através do **SGPE SAP nº 42660/2020**, onde foi protocolado no dia 06/10/2020 memorando informando que quer ser transferido para Curitiba/PR. * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Curitiba em tramitação no GEPEN, feito em 08/04/2018 através da CI nº 0062/2019 e enviado por e-mail em 09/04/2019 e, em 14/08/2019 encaminhado memorando e comprovante de residência para o GEPEN, sendo deferido judicialmente em 28/08/2019, aguardando tratativas do GEPEN, através do SGPE SJC nº 24891/2019, e **indeferido em 10/02/2020**; * Obs: Possui pedido de transferência para a Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 19/07/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; * Obs: Possui novo pedido de transferência para a Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 24/11/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 21/02/2022 | Ronaldo da Silva Medeiros (ipen 565157 – PEC 0012803-63.2010.8.24.0020) | CTC- SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, veriifcar juntada do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 96.1 de 09/09/2021), pois prazo dará em **17/05/2022** [3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da database – última prisão], protocolado em 01/02/2021;  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 96.1 de 09/09/2021), pois o livramento condicional: **07/04/2025** [integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **29/05/2026**;   * Obs: Soma de penas em 09/09/2021 (11 anos, 04 meses e 05 dias no fechado); * Obs: Sentença condenatória definitiva (02 anos e 04 meses no fechado – 155 § 4º - R) |
|  | 21/02/2022 | Fabiano de Souza (ipen 554826 – PEC 0005172-29.2012.8.24.0075) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, verificar juntada do pedido de semiaberto c/c sápida temporária, pois conforme relatório executório (seq. 144.1 de 13/01/2022), prazo dará em **10/03/2022** (3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da database – falta grave), protocolado em 10/02/2022;  Após, progredindo, rever cálculos relatório executório (seq. 144.1 de 13/01/2022) do livramento condicional: **26/09/2024** [integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **17/11/2025**;   * Obs: Regressão fechado em 12/01/2022, pela falta grave de 28/01/2021 (evasão da saída temporária) e recapturado em 11/06/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 21/12/2020; |
|  | 21/02/2022 | Leone Machado Lima (ipen 688991 – PEC 0005831-96.2018.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 68.1 de 18/08/2021), prazo dará em **06/07/2022** (1/6 da pena restante, contados da database - recaptura);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 68.1 de 18/08/2021), pois livramento condicional:**03/03/2023** (1/2) e da extinção de penas: **26/08/2028**;   * Obs: Regressão fechado em 18/08/2021, pela falta grave datada de 15/04/2021 (evasão da saída temporária emendada) e recapturado em 16/04/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 25/02/2021; * Obs: Soma de Penas em 04/08/2020 (11 anos no fechado); * Obs: Falta Grave em 25/12/2019 (novo delito no aberto); |
|  | 21/02/2022 | Henrique Dos Santos Fernandes (ipen 695727 – PEC 0008803-05.2019.8.24.0020) | CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Nesta data, verificar pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 63.1 de 30/09/2021), prazo dará em **05/02/2022** (2/5 + 1/6) e adquirirá bom comportamento, protocolado em 18/02/2022;  Após, sendo negado aberto, fazer pedidos das saídas temporária de 2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 63.1 de 30/09/2021), pois o livramento condicional: **08/04/2024** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **05/02/2027**;  Após, verificar recurso da ação penal nº 0006446-86.2018.8.24.0020 (08 anos no semiaberto – 121 § 2º c/c 14 e 03 meses no aberto – 129 – P);   * Obs: Soma de penas em 10/09/2021 (08 anos e 03 meses no semiaberto); |
|  | 21/02/2022 | Andriel de Andrade (ipen 707711 – PEC 5002433-35.2020.8.24.0166) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Após, marcar 10/03/22 para veriifcar formaçaõ e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0001022-47.2017.8.24.0166 (05 anos no fechado – 33 – P);  Após, chegando PEC, solcitar soma de penas com o PEC 5002433-35.2020.8.24.0166 (regime fechado);  Após, rever, antes da provavel soma de penas:   * Após, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 08/02/2021), prazo dará em **18/06/2022** (25%); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1), pois o livramento condicional: **11/02/2023** (1/3) e da extinção de penas: **16/04/2028**; * Obs: Ação penal nº 5001230-38.2020.8.24.0166 (07 anos, 09 meses e 10 dias no fechado – 157 § 2º - P) transitou em julgado em 24/11/2020 |
|  | 21/02/2022 | Júnior De Vasconcelos Pedro (ipen 734058- PEC 0002440-75.2019.8.24.0028) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, fazer pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **26/05/2022** (2/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional:**28/05/2025**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas (**17/11/2028**);   * Obs: Apelação Criminal recurso provido (09 anos, 10 meses e 15 dias – 121 § 2º), aguardando transito em julgado; |
|  | 21/02/2022 | Wesllen Martins (ipen 684301 – PEC 0005685-55.2018.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 92.1 de 20/10/2021), prazo dará em **24/09/2022** (1/6 da pena restante,contados da falta grave);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 92.1 de 20/10/2021), prazo do livramento condicional: **23/10/2025** (1/2) e da extinção de penas: **13/11/2033**;   * Obs: Soma de penas em 19/07/2021 (16 anos e 02 meses no fechado), com database 25/08/2020 (última falta grave); * Obs: Regressão fechado em 18/06/2021, pela falta grave de 25/08/2020 (desrespeito contra agente prisional); * Obs: Progressão semiaberto em 15/04/2020; * Obs: Decreto de 2019: Não Promulgado; * Obs: Decreto de 2018: Falta Grave em 09/04/2018; |
|  | 21/02/2022 | Gustavo Pedro Caldas (ipen 629765 – PEC 0001722-44.2015.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, verificar juntada do pedido de semiaberto c/c saída temporária, poisrelatório executório (seq. 97.1 de 22/11/2021), prazo dará em **14/04/2022** (2/5 da pena restante, contados da database – recaptura), protocolado em 03/02/2022;  Após, progredindo, fazer novo pedido de livramento condicional, pois relatório executório (seq. 97.1 de 22/11/2021), já possui prazo **(2/3),** porém existe falta grave nos últimos 12 meses em 09/09/2020, tendo direito somente em **09/09/2021,** porém primeiropedido indeferido em 24/01/2022 (subjetivo – VEP);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do relatório executório (seq. 97.1 de 22/11/2021), pois a extinção de penas: **09/10/2024**;   * Obs: Regressão fechado em 18/11/2021 [falta grave de 05/03/2020 (evasão do trabalho externo), sendo recaptura em 09/09/2020]; |
|  | 21/02/2022 | José Nilton de Lima (ipen 516548 – PEC 0002347-39.2019.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Após, verificar andamento do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório gerado em 17/02/2022, prazo dará em **15/12/2021** (40% da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão), instaurdo de ofício pelo cartório em 20/01/2022;  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório gerado em 17/02/2022, pois o livramento condicional: **05/12/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **18/11/2026**;   * Obs: Em 15/01/2022 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% para crime comum; * Obs: Recurso da sentença condenatória (14 anos, 08 meses e 12 dias no fechado) dado parcial provimento em 21/05/2020 para 06 anos, 09 meses e 20 dias no fechado – 33 – R e 01 ano e 02 meses no semiaberto – 12 da lei 10826/03 – R, com transito em julgado em 18/08/2020; |
|  | 21/02/2022 | Rafael de Souza da Rosa (ipen 599819 – PEC 0800367-97.2014.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Após, marcar dia 25/02/2022 para fazer pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 46.1 de 19/11/2021), prazo dará em **01/05/2022** (1/6 da pena restante contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: [integral (possui um suspenso) + 1/2] e do término da pena: **16/01/2037**;   * Obs: Soma de penas em 15/05/2020 (22 anos, 09 meses e 22 dias); |
|  | 21/02/2022 | Cleber Vicente Fernandes (ipen 771775 – PEC 8003459-33.2021.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Após, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 5.1 de 09/09/2021), prazo dará em **21/06/2022**(40%);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5019878-19.2020.8.24.0020 (04 anos e 01 mês no fechado – 2ª da lei 12580/13 – P);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 5.1 de 09/09/2021), pois o livramrento condicional: **23/07/2023** (2/3) e da extinção de penas: **01/12/2024**;   * Obs: Em 29/10/2021 foi entendido que o crime de organização criminosa foi direcionado á prática de crimes hediondos, razão por que, sendo o apenado primário, aplicado o percentual de 40% para progressão de regime; |
|  | 21/02/2022 | Jhonatan Machado Costa (ipen 721794 – PEC 8003245-42.2021.8.24.0020) | CTC –SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Após, fazer pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme atestado de pena (seq. 13.1), prazo dará **20/05/2022** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do atestado de pena (seq. 13.1), pois o livramento condicional: **20/09/2023** (2/3) e da extinção de penas:**17/05/2025**;   * Obs: Detração reconhecido em 30/03/2021 (04 meses e 29 dias, referente ao período de 13/02/2019 à 11/07/2019, que restou absolvido na ação penal nº 0001078-62.2019.8.24.0020); * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos no fechado - 33 – P); |
|  | 24/02/2022 | Marcos Vinicius Santiago Carvalho (ipen 522954 – PEC 0007030-22.2019.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, retornará da 1ª saída temporária de 2022;  Após, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 22/03/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 81.1 de 24/08/2021), prazo dará em **27/11/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever relatório executório (seq. 81.1 de 24/08/2021), pois o livramento condicional: **17/04/2024** (1/2) e da extinção de penas: **14/07/2029**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 05/08/2021; * Obs: Soma de penas em 18/03/2020(10 anos, 6 meses e 7 dias no fechado); * Obs: Progrediu semiaberto em 31/01/2020; |
|  | 24/02/2022 | Uilson Vieira Oliveira (ipen 645991 – PEC 0000677-30.2015.8.24.0044)  **ENDEREÇO: ORLEANS**  **AUTORIZADO EM 16/02/2022** | Nesta data, retornará da 1ª saída temporária de 2022;  verificar pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 96.1 de 26/10/2021), prazo dará em **15/02/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão), protocolado em 23/11/2021 e exame criminológico protocolado em 28/01/2022;  Após, progredindo, rever cálculos dorelatório executório (seq. 96.1 de 26/10/2021), pois o livramento condicional: **26/04/2025** (1/2) e da extinção de penas: **11/11/2035**;   * Obs: Soma de penas em 27/10/2021 (21 anos, 02 meses e 07 dias o fechado); * Obs: Progrediu semiaberto em 12/08/2021; * Obs: Soma de penas em 15/12/2020 (18 anos e 27 dias no fechado); |
|  | 28/02/2022 | Francisco Gilvanir da Silva Ferreira (ipen 749683 – PEC 5002040-13.2020.8.24.0166)  **Endereço: forquilhinha**  **AUTORIZADO EM 14/02/2022** | Nesta data, passá-lo para semiaberto e faezr alteraçõe pertinentes;  Após, marcar dia 04/03/2022, pois nesta data, usufruirá sua 1ª saída temporária, devendo retornar dia 10/03/2022;  Após, marcar 18/01/2022 para verificar pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará **25/02/2022** (2/5 + 1/6), protocolado em 19/11/2021 exame criminológico protocolado em 14/01/2022 (deferido em 31/01/2022, contados de 28/02/2022 – já encaminhado);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **29/08/2025**(2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**24/08/2028**); |
|  | 02/03/2022 | Dhemms Pereira (ipen 694541 – PEC 0001651-23.2018.8.24.0057)  **ENDEREÇO: SÃO JOSÉ**  **autorizado em xxxxx**  **urgente** | Nesta data, verificar juntada do pedido de reapreciaçao do regime aberto, vez que, em 19/02/2022 cometeu falta média (fumo de corda), protocolado em 26/02/2022;  Após, restando infrutifero  **Apóss, marcar dia 03/03/2022 para colocá-lo em liberdade para regime aberto, conforme decisão de progressão…**  Após, restando frutifero:   * Após, marcar dia 19/05/2022, pois nesta data, adquirirá bom comportamento em 19/05/2022, pois será reabilitado da falta média de 19/02/2022 (fumo de corda); * Após, adquirindo bom comportamento, fazer novo pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 107.1 de 21/01/2022), prazo dará em 03/03/2022 (1/6 da pena restante, contados da progressão), pois adqurirá bom comportamento em 19/05/2022; * Apos, adquirindo bom comportamento, fazer demais saídas temporárias de 2022, pois adqurirá bom comportamento em 19/05/2022; * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 107.1 de 21/01/2022), pois Livramento condicional: **01/08/2022** (1/3) e do Término da pena: **23/05/2032**; * Obs: Progressão semiaberto em 12/02/2021; * Obs: Recurso da ação penal nº 0000182-39.2018.8.24.0057 (7 anos, 5 meses e 15 dias no fechado – art. 157 §2º) negado em 13/03/2019; * Obs: Recurso da ação penal nº 0000531-21.2018.8.24.0064 (11 anos, 09 meses no fechado – art. 157 § 2º) dado parcial provimento para fixar 07 anos, 03 meses e 03 dias no semiaberto, aguardando transito em julgado; * Obs: Possui pedido de transferência deferido em 26/06/2020, para Unidade Prisinal da Comarca de São José, GEPEN/DEAP em 29/10/2020 indicou o interno Alexandre Domingues (536927) da Colônia Agrícola de Palhoça com permuta e, no dia 30/10/2020 informamos que não há óbice na permuta indicada e **deferido** judicialmente em 20/11/2020, tramitando no SGPE nº **15607/2020**, sendo devidamente **autorizado** pelo GEPEN/DEAP em 15/12/2020 (aguardando tramites de escolta entre os gestores e chefes de segurança; * Após, verificar pedido de transferência desta Unidade Prisional para a Penitenciária de Florianópolis, confeccionado em 13/08/2017 pela CI n. 0315/2018 e enviado por e-mail em 15/08/2018 e reiterado pela CI n. 126/2019 enviado por SGPE 53993/2019; |
|  | 02/03/2022 | Nilson José da Silva (ipen 781886)  1ª Vara de Tóxicos de Belo Horizonte: 031 3330-2261  E-mail: [vtoxicos1@tjmg.jus.br](mailto:vtoxicos1@tjmg.jus.br)  [1toxicosbh@gmail.com](mailto:1toxicosbh@gmail.com)  **provisório**  **ligar urgente** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5006195-26.2021.8.24.0004 (réu preso) (33) (09/02/2022 - aguarde-se a apresentação das alegações finais pelas partes.);**  **Após, verificar andamento do inquérito policial nº 1986809-17.2015.8.13.0024 (0024.15.198-680-9), da 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte (MG) (réu preso) (feito ofício em 14/12/2021 e enviado em 14/12/2021);** |
|  | 02/03/2022 | Lucas Pereira Cardozo (ipen 695970 - PEC 0000014-08.2020.8.24.0044) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 17/08/2021 (praticar fato previsto como crime doloso - ameaça de funcionário), conforme Ofício nº 0051/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 04/10/2021;  Após, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 5011309-92.2021.8.24.0020 (02 anos e 04 meses no semiaberto -155 § 4º - R) (feito ofício em 08/11/2021 e protocolado em 08/11/2021);  Após, chegando PEC, solicitar soma de penas com o PEC 0000014-08.2020.8.24.0044 (penas restritivas de direitos) e a seq. 7 da condenação da ação penal nº 5006381-98.2021.8.24.0020 (02 anos e 08 meses no semiaberto – 155 § 4º - R); |
|  | 02/03/2022 | Edimar Manoel de Medeiros (ipen 715266)  **provisório**  **nesta data, verificar resultado do júri** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5011171-96.2019.8.24.0020 (réu preso) (121, § 2º) (03/11/2021 – pronunciado; 24/02/2022 - júri);**   * Obs: Interessado transferência para Comarca de Tubarão; |
|  | 16/03/2022 | Fernando Campo Prá (ipen 528915 – PEC 0009421-18.2017.8.24.0020) | Nesta data, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 31/01/2022 (novo delito no regime aberto), conforme decisão judicial de 16/02/2022 (25/02/2022 - CONCLUSOS PARA DECISÃO);  Após, marcar dia 23/08/2022, pois nesta data, adquirirá bom comportamento em 23/08/2022, pois será reabilitado da suposta falta grave de 31/01/2022 (novo delito no regime aberto), sendo preso em 23/02/2022;  Após, havendo regressão, rever cálculos do ABERTO, livramento condicional e extinção de penas;   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 16/02/2022; |
|  | 02/03/2022 | William Ferreira (ipen 546573 – PEC 0004668-47.2019.8.24.0020)  Ver resultado da audiência de 02/12/2021 | Nesta data, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 03/08/2021 (novo delito no regime aberto), sendo preso em 18/10/2021, conforme decisão judicial de 29/09/2021 (16/12/2021 - Ministério Público apresentou alegações finais orais. A MMª Juízaconcedeu vista à Defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, composterior conclusão dos autos para decisão);  Após, marcar dia 18/04/2022, pois nesta data, adquirirá bom comportamento, pois será reabilitado da suposta falta grave de 03/08/2021 (novo delito no regime aberto), sendo preso em 18/10/2021;  Após, havendo regressão, rever cálculos do ABERTO, livramento condicional e extinção de penas;   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 29/09/2021; * Obs: Soma de penas em 29/09/2021 (11 anos no semiaberto); |
|  | 02/03/2022 | Milton Honorato Neto (ipen 672500 – PEC 0003209-10.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar soma de penas com o PEC 0003209-10.2019.8.24.0020 (regime aberto) e do PEC da ação penal nº 5016162-81.2020.8.24.0020 (06 anos no fechado – 33 – R) (deferido em 15/12/2021 no fechado – já encaminhado);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5016162-81.2020.8.24.0020 (06 anos no fechado – 33 – R);   * Obs: Sentença condenatória - Preventiva decorrente de decisão condenatória (06 anos no fechado – 33 – R); * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisioanl de Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 22/02/2022, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP no SAP 00020585/2022; |
|  | 02/03/2022 | Darci Somariva (ipen 579610 – PEC 0006706-32.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar alta hospitalar do Hospital de São José, internado em 08/02/2022 com tornozeleira eletrônica, deferido judicialmente em 08/02/2022,  Após, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **17/10/2023** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database – falta grave);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: **05/10/2026**[total do hediondo (reincidente específico) + 1/2] e da extinção de penas (**16/06/2027**);   * Obs: Reconhecido falta grave de 03/11/2019 (ato libidinoso no pátio de visitação) em 24/06/2020; * Obs: Recurso ação penal nº 0000473-19.2019.8.24.0020 (réu preso) (07 anos, 11 meses e 20 dias no fechado – 33 e 344 – R) provido para MP, majorando para 08 anos, 04 meses e 24 dias no fechado, com transito em julgado em 13/05/2020; |
|  | 02/03/2022 | Ivo Silva Neto (ipen 653448 – PEC 0005584-74.2017.8.24.0045)  **ENDEREÇO: palhoça**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, verificar juntada do pedidod a 1ª saída temporária de 2022, protocolado em 03/02/2022;  Após, marcar dia 01/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 106.1 de 29/10/2021), prazo dará em **26/04/2023** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 106.1 de 29/10/2021), pois o livramento condicional: **21/04/2024**(2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **10/12/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 18/10/2021; |
|  | 02/03/2022 | Kened Serafim da Silva (ipen 684923 – PEC 0000905-38.2017.8.24.0075)  **Endereço: TUBARÃO**  **AUTOTIZADO EM 21/07/2021**  **Abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, verificar se deu entrada, oriundo do Presídio Masculino Regional de Tubarão, vez que, foi preso temporariamente em 30/08/2021 no procedimento nº 5009889-81.2021.8.24.0075, em razão de representação de autoridade policial para investigação de delito de homicídio ocorrido em 11/8/2021, enquanto usufruira sua saída temporária com início em 06/08/2021;  Após, ingressando rever:   * **Após, verificar andamento da ação penal nº xxx, pois foi preso temporariamente em 30/08/2021 (30 dias), no pedido de prisão temporária nº 5009889-81.2021.8.24.0075 (réu preso);** * Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0000905-38.2017.8.24.0075 (regressão cautelar fechado); * Após, verificar andamento do incidente de regressão, pela possível falta grave durante usufruição da saída temporária (novo crime em 11/08/2021 e prisão em 30/08/2021, conforme decisão judicial da VEP em 13/09/2021 (aguardando audiência de justificação); * Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado: * Após, marcar 15/01/2022 para fazer pedido das saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 22/03/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 65.1 de 25/06/2021), prazo dará em **22/07/2024** (2/5 da pena restante, contados progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 65.1 de 25/06/2021), pois o livramento condicional: **28/11/2024**(2/3) e da extinção de penas: **02/05/2029**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 13/09/2021 * Obs: Progrediu semiaberto em 16/06/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisioanl de Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 14/07/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 02/03/2022 | André Zeferino Amorim (ipen 671774 – PEC 0004675-39.2019.8.24.0020) | Nesta data, fazer pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 28.1 de 29/09/2021), prazo dará em **11/01/2022** (3/5) e adquirirá bom comportamento;  Após, verificar juntada do pedido da retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13967/2019, protocolado em 10/11/2021 (feito ofício em 15/12/2021 e protocolado em 15/12/2021;  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 28.1 de 29/09/2021), pois o livramento condicional: **04/06/2022** (2/3) e da extinção de penas: **06/05/2024**;   * Obs: Ação penal nº 0000304-32.2019.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – R) com trânsito em julgado em 07/06/2019. |
|  | 02/03/2022 | Henrique Alcantara Figueiró (ipen 698910 – PEC 8003391-83.2021.8.24.0020) | Nesta data, veriifcar andamento do pedido da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **10/01/2022** (1/6), protocolado pelo advogado em 19/01/2022;  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **13/04/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão), protocolado em 31/01/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **01/11/2022** (1/3) e da extinção de penas: **29/01/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (04 anos, 10 meses e 10 dias no semiaberto); |
|  | 02/03/2022 | Alisson dos Santos Borges (ipen 588576 – PEC 0002672-48.2018.8.24.0020) | Nesta data, verificar juntada do pedido de progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 74.1 de 26/11/2021), prazo dará em **22/06/2022** (20% da pena restante + 40%, contados da database – última prisão), protocolado em 01/02/2022;  Após, progredindo, rever cálculos dom relatório executório (seq. 74.1 de 26/11/2021), poism o livramento condicional: **30/05/2025** (2/3 + 1/2) e término da pena: **28/09/2029**.   * Obs: Em 29/11/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; * Obs: Soma de penas em 07/08/2020 (11 anos e 10 meses no fechado); * Obs: recurso da ação penal nº 0004308-15.2019.8.24.0020 (03 anos e 06 meses no semiaberto – 35) (17/08/2021 – negado provimento, aguardando transito em julgado); |
|  | 02/03/2022 | Felipe Anselmo Martins (ipen 591756 – PEC 0001225-44.2016.8.24.0004) | Nesta data, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 5003562-14.2021.8.24.0078 (03 anos, 01 mês e 10 dias no fechado – 155 § 4º - R) (feito ofício em 02/02/2022 e protolado em 104/02/2022);  Após, chegando PEC, solicitar soma de penas com o PEC 0001225-44.2016.8.24.0004 (regime aberto) (feito ofício em 02/02/2022 e protoclado em 03/02/2022);  Após, havendo soma de penas, calcular frações dos benefícios; |
|  | 02/03/2022 | João Paulo da Silva (ipen 637005 - PEC 5000270-28.2020.8.24.0087) | Nesta data, verificar juntada do pedido de soma de penas do PEC 5000270-28.2020.8.24.0087 (prestação de serviços à comunidade) com a seq. 6 da condenação da ação penal nº 5002425-36.2020.8.24.0044 (05 anos e 04 meses no semiaberto – 157 § 2º - P), protocolado em 13/08/2021 (feito ofpicio em 04/02/2022 e protocolado em 04/02/2022);  Após, rever, pois antes da provevel soma de penas:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 5002425-36.2020.8.24.0044 (05 anos e 04 meses no semiaberto – 157 § 2º - P; * Após, chegando PEC fazer pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **07/10/2021** (1/6); * Após, marcar dia 25/10/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **17/03/2022** (25%); * Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **27/08/2022** (1/3) e da extinção de penas: **17/03/2016**; |
|  | 02/03/2022 | Leandro dos Santos de Souza (ipen 523819– PEC 0002944-86.2011.8.24.0020) | Nesta data, verificar juntada do pedido de soma de penas c/c livramento condicinal do PEC 0002944-86.2011.8.24.0020 (livramento condicional) com o PEC 8000019-92.2022.8.24.0020 (07 meses no semiaberto – 306 do CTB – R), protocolado em 17/02/2022;  Após, havendo soma de penas, calcular frações dos benefícios; |
|  | 02/03/2022 | Mario Cesar Vidal (ipen 526093 – PEC 0700323-41.2012.8.24.0020)  **Havendo cálculos – avisar-me** | Nesta data, verificar juntada do pedido de saída temporária, pois já possui prazo (1/4), protocolado em 27/12/2021 (28/01/2022 - O pedido de saída temporária deverá aguardar o julgamento da falta gravecometida);  Após, marcar dia 11/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **11/12/2022** [20% da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6, contados da database – última prisão];  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **06/10/2025** [integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **07/11/2027**;   * Obs: Soma de penas em 17/12/2021 (13 anos, 05 meses e 28 dias no semiaberto); |
|  | 02/03/2022 | Roberto Gabriel Pacheco (ipen 635555 – PEC 0000806-10.2015.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5004009-55.2021.8.24.0028 (04 anos no fechado – 16 da lei 10826/03 - R);  Após, marcar dia 14/04/2022 para rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 62.1 de 29/10/2021), prazo dará em **14/02/2023** (1/6 da pena restante + 20%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **07/07/2028** [integral (possui um suspenso) + 1/2] e da extinção de penas: **06/07/2030**;  Após, havendo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 0000806-10.2015.8.24.0020 (suspensão cautelar livramento condicional – regime semiaberto);  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença condenatória da ação penal nº 5004009-55.2021.8.24.0028 (04 anos no fechado – 16 da lei 10826/03 – R), solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 13/08/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº 5004009-55.2021.8.24.0028 (04 anos no fechado – 16 da lei 10826/03 - R, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Soma de penas em 19/10/2021 (16 anos, 01 mês e 06 dias no fechado); * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 13/08/2021; |
|  | 03/03/2022 | Luiz Otavio Pereira Silvestre (ipen 667261 – PEC 0004072-68.2016.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5009402-82.2021.8.24.0020 (réu preso) (29/11/2021 – alegações finais);**  Após, havendo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 0002050-03.2017.8.24.0020 (soma de penas: 14 anos no fechado);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, veriticar recurso da ação penal nº5000652-91.2021.8.24.0020 (06 anos no fechado - 33 –R); * Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença ação penal nº5000652-91.2021.8.24.0020 (06 anos no fechado - 33 - R), solicitar prosseguimentoda revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspensocautelarmente em 21/01/2021; * Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº5000652-91.2021.8.24.0020 (06 anos no fechado - 33 - R), solicitarrestabelecimento do livramento condicional; * Após, marcar dia 27/06/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 73.1 de 24/11/2021), prazo dará em **23/05/2025** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos da extinção de penas: **03/07/2030;** * Obs: Livramrnto condicional: reincidente específico e possui um suspenso cautelarmente; * Obs: Soma de penas em 15/09/2021 (14 anos no fechado); |
|  | 03/03/2022 | Valdecir Silva de Avila (ipen 721650 – PEC 0001110-24.2018.8.24.0078)  **ENDEREÇO: cocal do sul**  **autorizado em xxxxxx**  **havendo novos cálculos avisar-me** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 09/03/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **09/11/2024** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **09/03/2025** (2/3) e da extinção de penas: **02/03/2029**;  Obs: Progrediu semiaberto em 25/12/2021; |
|  | 03/03/2022 | Claudenir Rui Machado (ipen 493619 – PEC 0011635-45.2018.8.24.0020)  **Transferência** | Nesta data, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 5003166-77.2020.8.24.0076 (08 anos e 02 meses no fechado – 180, § 1º, 311 e 288 do CP – R);  Após, chegando PEC, solicitar soma de penas com o PEC 0011635-45.2018.8.24.0020 (regime aberto);   * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, vez que, foi preso no dia 06/11/2020, através do Mandado de Prisão (preventiva), expedida pela Vara Única da Comarca de Turvo (SC), constando no Pedido de Prisão Preventiva nº 5002856-71.2020.8.24.0076, feito em 09/11/2020 pelo SGPE: SAP 052265/2020; |
|  | 03/03/2022 | Gilberto Silva de Freitas (ipen 695809 – PEC 0002267-12.2018.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal n.5009721-84.2020.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º VII c/c 14) (07/05/2021 – pronunciado; 17/05/2021 – rcurso de sentido estrito; 28/05/2021 – remetido TJSC);**  Após, havendo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 0002267-12.2018.8.24.0020 (soma de penas no semiaberto);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 13.1 de 07/06/2021), pois prazo dará em **02/04/2021** (1/6 da pena restante, contados da database – último prisão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 13.1 de 07/06/2021), prazo da extinção de penas: **09/05/2025**; * Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente do ação penal nº 5009721-84.2020.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 07/09/2021; * Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº 5009721-84.2020.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional; * Obs: Soma de penas em 07/06/2021 (06 anos, 10 meses e 01 dia no semiaberto; * Obs: Livramento condicional suspenso cautelarmente em 07/06/2021; |
|  | 03/03/2022 | Jose Vanderlei Dos Santos Dahmer (ipen 734585)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000038-92.2019.8.24.0166 (réu preso) (08/08/2019 – pronunciado; Camila em 11/11/2020: Defesa está recorrendo da pronúncia) (feito ofício em 09/11/2021 e protocolado em 10/11/2021);** |
|  | 03/03/2022 | Marcos Coniarski Sartor (ipen 742177 – PEC 5009985-04.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar juntada do pedido de soma de penas do PEC 5009985-04.2020.8.24.0020 (regime aberto) com a seq. 05 da condenação da ação penal nº 5001060-05.2021.8.24.0078 (05 anos no fechado - 33 – R), protocolado em 27/08/2021;  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 5001060-05.2021.8.24.0078 (05 anos no fechado - 33 – R); * Após, marcar dia 11/04/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **11/03/2023** (40 %); * Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: 11/07/2023 (2/3) e da extinção de penas: **11/03/2026**; |
|  | 03/03/2022 | Yuri Pariz Teodoro (ipen 765921) | Nesta data, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 5004011-25.2021.8.24.0028 (04 anos, 08 meses e 15 dias no semiaberto – 33 § 4º, 330 e 309 da Lei 9503/97) (feito ofício em 31/01/2022 e protocolado em 31/01/2022);  Após, marcar dia 01/02/2022 para fazer pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **01/04/2022** (16%);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **25/01/2023** (1/3) e da extinção de penas: **15/03/2026**;   * Obs: Prazo da saída temporária é o mesmo do aberto; |
|  | 03/03/2022 | Lucas Ferreira dos Santos (ipen 692448 – PEC 0000774-54.2017.8.24.0078)  **ENDEREÇO: MARACAJU/MS**  **AUTORIZADO EM xxxxx**  **TERÁ TORNOZELEIRA** | Nesta data, verificar juntada do pedidod a 1ª saída temporária de 2022, protocolado em 03/02/2022;  Após, marcar dia 14/04/2022 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 68.1 de 13/09/2021), prazo dará em **28/02/2023** (2/3 + 1/2);  Após, marcar dia 14/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 68.1 de 13/09/2021), prazo dará em **20/04/2023** (25% da pena restante + 40% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 51.1 de 31/08/2021), pois a extinção de penas: **03/10/2027**;   * Obs: Em 13/09/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 25% no crime comum; * Obs: Progrediu semiaberto em 12/07/2021, conforme decisão judciial de 30/08/2021; * Obs: Soma de penas em 06/03/2018 (11 anos e 02 meses no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 0007838-95.2017.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – art. 33) em 08/11/2018 14:00:00 Tipo de julgamento: Decisão monocrática improcedente; * Obs: Possui decisão judicial datada de 22/07/2019, deferindo sua transferência para Comarca de Itajaí, aguardando GEPEN colher a anuência do DD. Juízo destinatário e seu posicionamento. |
|  | 03/03/2022 | Rodrigo de Oliveira Padilha (ipen 522605 – PEC 0005439-60.2003.8.24.0028)  **ENDEREÇO: balneário rincão**  **AUTORIZADO EM xxxxx** | Nesta data, verificar juntada do pedidod a 1ª saída temporária de 2022, protocoçado em 04/02/2022;  Após, marcar dia 06/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 68.1 de 26/08/2021), prazo dará em **06/05/2023**(1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executótio (seq. 68.1 de 26/08/2021), pois o livramento condicional: **05/07/2031** [integral (possui um revigado) + 1/2] e da extinção de penas:**20/02/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 05/08/2021; * Obs: Soma de penas em 23/06/2021(24 anos e 03 dias no fechado) * Obs: Progrediu semiaberto em 20/12/2020; * Obs: Retificação da soma de penas em 09/12/2020; * Obs: Decreto 2019: Falta Grave em 28/02/2019; * Obs: Já possui livramento condicional revogado anteriormente, face descumprimento (fls. 636/638); |
|  | 03/03/2022 | Diogo de Oliveira Marcello (ipen 519916 – PEC 0002255-70.2012.8.24.0064) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 03/03/2022, pois será reabilitado da falta grave de 03/09/2021 (novo delito no regime aberto);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5018990-16.2021.8.24.0020 (réu preso) (155) (05/02/2022 – alegações finais);**  Após, havendo condenação na ação penal supra, solcitar soma de penas com o PEC 0002255-70.2012.8.24.0064 (regressão semiaberto);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 07/03/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 73.1 de 09/02/2022), sem prazo dará em **06/09/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão); * Após, marcar dia **03/09/2022** para fazer pedido de Livramento Condicional, pois já possui prazo **(1/2),** porém existe siposta falta grave nos últimos 12 meses em 03/09/2021 (novo delito/prisão); * Após, progredindo, rever cálculos relatório executório (seq. 73.1 de 09/02/2022), pois a extinção de penas: **29/09/2027**; * Obs: Regressão semiaberto em 21/01/2022, pela falta grave de 03/09/2021 (novo delito no regime aberto); |
|  | 03/03/2022 | Eriton Alberton (ipen 663519 – PEC 0000156-51.2016.8.24.0044)  **solcitado informaçoes à mari em 04/02/2022** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela possível falta grave datada de 19/11/2020 (evasão da saída temporária) e recaptura em 03/12/2020 e estando com Conselho Disicplinar desde 17/12/2020;  Após, verificar soma de penas do PEC 0000156-51.2016.8.24.0044 (regime fechado) com o PEC da ação penal n. 0000230-37.2018.8.24.0044 (03 anos e 04 meses no fechado) (deferido em 21/02/2022 no fechado – já encmainhado);  Após, verificar  Após, rever, pois antes suposta falta:   * Após, marcar dia 15/04/2022 para rever cálculo do semiaberto c/\*c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 93.1 de 06/12/2021), prazo dará em **26/07/2022** (1/6 da pena restante, contados da database - recaptura); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 93.1 de 06/12/2021), pois do livramento condicional: **06/02/2024** (1/2) e da extinção de penas: **29/03/2031**; * Obs: Soma de penas em 07/12/2021 (14 anos, 04 meses e 15 dias no fechado); * Obs: Soma de penas em 05/11/2021 (13 anos, 11 meses e 25 dias no fechado); * Obs: Soma de penas em 19/10/2021 (12 anos, 11 meses e 25 dias no fechado); * Obs: Regressão cautelar fechado em 12/01/2021 * Obs: Soma de penas em 23/10/2020 (11anos,09meses e 25dias no semiaberto) e database para futura progressão (18/08/2020); |
|  | 03/03/2022 | José Reinaldo Flor Júnior (ipen 731199)  **Havendo cálculos penais – avisar-me** | Nesta data, verificar se o PEC 0004358-41.2019.8.24.0020 chegou na VEP (feito ofício em 04/02/2022);  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 11/01/2022 (bilhetes de organização criminosa – incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplinar), conforme Ofício nº 0051/2022 e, estando com Conselho Disciplinar desde 31/01/2022;  Após, verificar juntada do pedido de lançamento das previsões dos benefícios e/ou atualização do relatório da situação processual executória, protocolado em 10/08/2021;  Após, rever, pois antes da provável falta grave:   * Após, marcar dia 09/04/2022 para rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **30/11/2022** (40% da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **02/07/2025** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **02/12/2028**; * Após, verirficar recurso da ação penal nº 5011831-56.2020.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – R); * Obs: Soma de penas em 15/07/2021 (10 anos no fechado); |
|  | 03/03/2022 | Nelcindo Soares da Silva (ipen 724766 – PEC 0002898-19.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar se houve prorrogação da prisão domiciliar concedida em 03/09/2021;  Após, retornando, rever:   * rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 09/06/2023 (2/5); * Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional (22/08/2026 – 2/3) e da extinção de penas (22/08/2030); |
|  | 03/03/2022 | Rodrigo Antônio Arruda (ipen 593317 – PEC 0017240-85.2012.8.24.0018) | Nesta data, verificar juntada do pedido de saída temporária, pois primeiro pedido foi indeferido em 17/11/2020 (subjetivo - parecer psicológico e péssimo histórico prisional - 10 faltas gravescometidas no curso da execução), protocolado em 07/12/2021 exame criminológico protocolado em 14/01/2022 (indeferido em 02/02/2022 – já encmainhado);  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 80.1 de 02/12/2021), prazo dará em **15/07/2021** (1/6 da pena restante, contados da progressão), protocolado em 07/12/2022 (indeferido em 02/02/2022 – já encmainhado);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 80.1 de 02/12/2021), pois do livramento condicional: **08/05/2022** [integral (possui um revogado + 1/2] e da extinção de penas: **08/07/2025**;   * Obs: Restabelecimento do semiaberto em 29/11/2021, por não ter sido reconhecida à suposta falta grave de 11/01/2021 (agressão ao reeducando); * Obs: Regressão cautelar fechado em 06/05/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 05/11/2020; * Obs: Regressão semiaberto (falta grave de 13/12/2019); * Obs: Possui um livramento condicional revogado em 03/08/2020, * Obs: Soma de Penas em 15/07/2020 (13 anos, 08 meses e 01 dia no semiaberto); * Obs: Pedido de transferência para Chapecó, deferido pela VEP, porém necessita de concordância da VEP de Chapecó. |
|  | 04/03/2022 | Patrick Mendonça (ipen 527665 – PEC 0056226-93.2012.8.24.0023)  **ENDEREÇO: ARARANGUÁ**  **Autorizado em 24/02/2022**  **não aceitou saída emendada**  **não fazer mais pedidos de saída temporária, possui advogado** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar:  2ª saída 06/05/2022;  3ª saída 15/07/202;  4ª saída 09/09/2022 e;  5ª saída 04/11/2022;  Após, marcar dia 16/05/2022 para rever cálculo do Livramento Condicional, pois conforme VEP (evento 639), prazo dará em **02/02/2023** (1/2);  Após, sendo negado livramento condicinal, rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP (evento 639), sem remição prazo dará em **12/05/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, marcar dia 16/04/2022 para verificar Decreto de 2021, objetivando comutação de penas (1/3);  Após, sendo negadas benesses, rever extinção de penas (**23/11/2034**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 25/01/2021 * Obs: Soma de Penas: 23 anos, 07 meses e 10 dias no fechado; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Araranguá e Tubarão, deferido judicialmente em 29/07/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 04/03/2022 | Cloves Felicidade (ipen 546155 – PEC 0001350-08.2016.8.24.0167)  **Endereço: braço do norte**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  retornando, fazer pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 28/06/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 124.1 de 24/09/2021), prazo dará em **11/09/2023** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 124.1 de 24/09/2021), pois o livramento condicional: **01/11/2024** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **03/10/2029**;   * Obs: Progressão semiaberto em 29/07/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Tubarão, deferido judicialmente em 22/09/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 04/03/2022 | Guilherme Zapelini Fermino (ipen 720934 - PEC 0008637-70.2019.8.24.0020)  **Endereço: orleans**  **Autorizado em 23/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 18/03/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 46.1 de 17/09/2021), prazo dará em **18/10/2022**(1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 46.1 de 17/09/2021), pois o livramento condicional: **28/11/2023**(1/2) e término da pena: **23/10/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 26/08/2021; * Obs: Falta Grave em 25/05/2020 (posse de bilhetes de cunho faccional), reconhecido judicialmente em 14/08/2020; |
|  | 04/03/2022 | Wagner Marcelino Strapazoli (ipen 597204 – PEC 5022143-91.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: BRAÇO DO NORTE**  **AUTORIZADO EM 14/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª asída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, verificar pedido da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 20.1), prazo dará em **03/03/2022** (30%), protocolado em 28/01/2022 (deferido em 07/02/2022, contados de 23/02/2022;  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 20.1), pois o livramento condicional: **07/03/2023** (1/2) e da extinção de penas (**01/08/2025**);   * Obs: Recurso da ação penal nº 5017951-18.2020.8.24.0020 (05 anos e 04 meses no fechado – 157 – R) dado provimento em 15/04/2021 para reduzir para 04 anos, 09 meses e 18 dias no fechado, com transito em julgado em 27/05/2021; |
|  | 04/03/2022 | Peterson da Silva Radtke (ipen 756303 – PEC 5011961-46.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: LAGUNA**  **Autorizado em ????? (aguardando desde 23/02/2022)** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, fazer pedido das três últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 22/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executótio (seq. 38.1 de 06/07/2021), prazo dará em **24/11/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 38.1 de 06/07/2021), pois o livramento condicional: **06/03/2023** (1/3) e do término da pena: **04/11/2029**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 06/07/2021; * Obs: recurso da ação penal nº 5009541-05.2019.8.24.0020 (10 anos no fechado – 158 § 3º - 1ª parte e 157 – P) não provido em 18/03/2021; |
|  | 04/03/2022 | Álisson Tomé (ipen 567074 – PEC 0005335-62.2019.8.24.0075)  **endereõ: jaguaruna**  **Autorizado em 24/02/2022** | Nesta data, passá-lo para semiaberto e fazer alterações pertinentes;  Após, marcar dia 04/03/2022, pois nesta data, usufruirá de sua 1ª asída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, verificar pedido da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 69.1 de 01/12/2021), prazo dará em **04/03/2022** (40%) (deferido em 16/12/2021, contados de 04/03/2022 – já encmainhado);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 69.1 de 01/12/2021), pois o livramento condicional: **13/12/2023**(2/3) e da extinção de penas: **05/03/2026**;   * Obs: Em 02/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; |
|  | 04/03/2022 | Jacson Alves Bernardo (ipen 545425– PEC 0002059-97.2014.8.24.0010)  **endereço: Armazém**  **Autorizado em 22/04/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 82.1 de 16/08/2021), prazo dará em **15/08/2024** (2/3 + 1/2);  Após, marcar dia 22/02/2023, para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 82.1 de 16/08/2021), prazo dará em **12/11/2025** (20% da pena restante + 40%, contados da database – última prisão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas (**27/04/2032**);   * Obs: Em 02/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% dos crimes comuns; * Obs: Soma de penas em 22/06/2021 (18 anos e 28 dias no fechado); * Obs: Progrediu semiaberto em 27/11/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 19/10/2020, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; * Obs: POssui um pedido de permuta com o apenado Deivid Keterson Szlachta (ipen 57770), da Penitenciária de Florianópolis, em tramitação no GEPEN/DEAP, feito em 14/12/2021, através do **SGPE nº SAP 113065/2021**; |
|  | 04/03/2022 | Diego de Oliveira (ipen 712879 – PEC 0000508-06.2018.8.24.0087)  **Endereço: ORLEANS/SC**  **Autorização em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 05/03/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **05/03/2023** (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **05/08/2024** (2/3) e da extinção de penas (**01/07/2026**).   * Obs: Sentença Definitiva Semiaberto - ação penal nº 0000080-24.2018.8.24.0087 (05 anos, 08 meses e 10 dias no semiaberto); |
|  | 04/03/2022 | Romildo Francisco Napoleão (ipen 551157 – PEC 0007524-23.2015.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usifruirá sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 28/06/2022 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 167.1 de 27/10/2021), prazo dará em **31/10/2023** (2/3);  Após, marcar dia 14/04/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois com remições homologadas até seq. 167.1, prazo dará em **14/10/2024**(50% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas beneseses, rever cálculo da extinção de penas: **20/08/2027**;   * Obs: Progressão semiaberto em 30/11/2021; * Obs: Em 30/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 50% no crime hediondo; * Obs: Revisão Criminal em 07/04/2021 (readequado dosimetria, fixando em 11 anos e 06 meses); |
|  | 04/03/2022 | Ademir de Oliveira (ipen 675761 – PEC 0000930-81.2016.8.24.0044)  **ENDEREÇO: SÃO LUDGERO**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022  fazer pedido das três últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 18/04/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 91.1 de 04/11/2021), prazo dará em **07/09/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 91.1 de 04/11/2021), do livramento condicional:**13/10/2023** (2/3) e da extinção de penas: **29/05/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 10/10/2020; * Obs: 07/04/2017 – recurso negado; |
|  | 04/03/2022 | Alexandre Porto (ipen 609361 – PEC 5001094-21.2019.8.24.0087)  **ENDEREÇO: COCAL DO SUL**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 29/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 74.1 de 19/10/2021), prazo dará em **29/04/2023** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 74.1 de 19/10/2021), pois o livramento condicional: **29/05/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **04/12/2025**;   * Obs: Progressão semiaberto em 08/10/2021; * Obs: Em 20/09/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; * Obs: Recurso da ação penal nº 0009198-31.2018.8.24.0020 (senha: kdzwy5) (11 anos, 04 meses e 20 dias no fechado – 33 e 35 - P)dado provimento parcial em 24/11/2020, absolvendo da associação, fixando a pena em 07 anos, 03 meses e 20 dias em regime fechado, aguardando transito em julgado; |
|  | 04/03/2022 | Deivid Schaukoski Ronchi (ipen 759671 – PEC 0000201-88.2020.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária, devendo retornar dia 10/03/2022;  14/02/2022 – CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, marcar dia 03/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP, prazo dará em **10/06/2022** (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **26/05/2024** (2/3) e da extinção de penas (**16/08/2026**); |
|  | 04/03/2022 | Diego Santos Antunes (ipen 765844 – PEC 5020481-92.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  14/02/2022 – CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, marcar:  2ª saída 06/05/2022;  3ª saída 15/07/2022;  4ª saída 09/09/2022 e,  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 04/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP, prazo dará em **12/05/2022** (40%);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5010843-35.2020.8.24.0020 (05 anos no semiaberto – 33 – P);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **25/10/2023** (2/3) e da extinção de penas (**25/06/2025**); |
|  | 04/03/2022 | Edgar Balbino (ipen 582499 – PEC 0701022-66.2011.8.24.0020)  **ENDEREÇO: JAGUARUNA**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar CTC – 21/02/2022 – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **01/06/2022** (3/5 da pena restante + 1/6, contados progressão), instaurado de ofício pelo cartório em 02/02/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **27/04/2025** [integral do hediondo + integral do comum (possui um revogado)] e da extinção de penas (**27/04/2025**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 03/12/2020; * Obs: Livramento Condicional: Reincidente Específico e já possui um revogado; * Obs: Não houve recurso da sentença condenatória da ação penal n. 0001862-64.2016.8.24.0078 (06 anos e 06 meses – fechado – art. 33 – RE), transitando em julgado para MP e Defesa em 02/05/2017; |
|  | 04/03/2022 | Edmilson da Silva Fernandes (ipen 641092 – PEC 0000897-11.2019.8.24.0166)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 88.1 de 28/09/2021), prazo dará em **30/05/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão), instaurado de ofíciom pelo cartório em 02/02/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 88.1 de 28/09/2021), pois o Livramento Condicional: **02/09/2022**(1/2) e do término da pena: **25/02/2026**;   * Obs: Progressão semiaberto em 03/09/2021; |
|  | 04/03/2022 | Ezequiel Cardoso Goterra (ipen 759056 – PEC 0000132-56.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/02/2022;  Após, fazer pedido das três últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 16/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em 16/04/2023 (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional (04/06/2025 – 2/3) e da extinção de penas (03/02/2028);   * Obs: Possui pedido de transferência para a Comarca de Laguna, deferido judicialmente em 15/10/2021, em tramitação do GEPEN/DEAP, através do **SGPE 78593/2021** e em 18/10/2021 UPA de Lagunainformou á impossibilidade de concessão de vaga e a inexistência de apenados interessado em permuta; |
|  | 04/03/2022 | Fabrício Monteiro de Araújo (ipen 750217 – PEC 5018482-07.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: ORLEANS/SC**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 02/09/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 122.1 de 10/11/2021), prazo dará em **02/09/2023** (1/6 da pena restante, contado da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 122.1 de 10/11/2021), pois livramento condicional: **22/01/2024** (1/3) e da extinção de penas: **15/02/2033**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 22/10/2021; |
|  | 04/03/2022 | Gabriel Lucas Andrioli (ipen 643287 – PEC 0000457-77.2018.8.24.0189)  **ENDEREÇO: BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  **AUTORIZADO EM 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 06/03/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 225.1 de 15/02/2022), prazo dará em **06/11/2024** (40% da pena restante + 25% da pena restante + 16%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 225.1 de 15/02/2022), pois o Livramento Condicional: **11/11/2028**[integral (já possui um revogado) + 2/3 + 2/3] e do término da pena: **27/01/2033**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 14/02/2022; * Obs: Soma de penas em 13/12/2021 (18 anos e 13 dias no fechado); * Obs: Progressão semiaberto em 28/09/2021; |
|  | 04/03/2022 | Guilherme Generoso Faria (ipen 700295 - PEC 0003596-59.2018.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar:3ª saída: 29/04/2022;  4ª saída: 22/07/2022; e,  5ª saída: 30/09/2022;  Após, marcar dia 08/08/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição, prazo dará em **08/05/2024** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do Livramento Condicional: **31/07/2026** (2/3 do tráfico + 2/3 da associação + 1/3) e do Término da Pena: **02/05/2036**.   * Obs: Progressão semiaberto em 09/08/2021; * Obs: Recurso da ação penal 0005188-75.2017.8.24.0020 (19 anos e 10 meses no fechado – art. 33 e outros - P) improcedente em 28/02/2019, aguardando transito em julgado; |
|  | 04/03/2022 | Jackson Medeiros da Silva (ipen 732916 – PEC 0002934-61.2019.8.24.0020)  **Endereço: NOVA VENEZA**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 14/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 43.1 de 13/10/2021), prazo dará em **09/09/2022** (2/5da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 43.1 de 13/10/2021), pois livramento condicional: **10/112022**(2/3) e da extinção de penas: **18/10/2024**;   * Obs: Mandado de prisão (cumprir pena restante no regime semiaberto – 05 anos e 10 meses – 33 – P) |
|  | 04/03/2022 | Jhonathan Christopher Emilio Nunes (ipen 645275 – PEC 0001462-69.2019.8.24.0167)  **Endereço: PALHOÇA**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 22/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 84.1 de 01/07/2021), prazo dará em **09/10/2022** (40% da pena restante, contados progressão);  Após, marcar:  3ª saída 06/05/2022;  4ª saída 15/07/2022 e,  5ª saída 23/12/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 84.1 de 01/07/2021), pois o livramento condicional: **13/10/2022** (2/3) e da extinção de penas:**22/09/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 22/06/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para Comara de Palhoça, deferido judicialmente em 10/09/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Tubarão, deferido judicialmente em 08/01/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 04/03/2022 | Jose Joelito Maciel (ipen 644907 – PEC 0002855-91.2015.8.24.0030)  **ENDEREÇO: palhoça**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 18/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 50.1 de 10/09/2021), prazo dará em **18/06/2024** (2/5 da pena restante + 16 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 50.1 de 10/09/2021), pois o livramento condicional: **26/06/2025** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **27/09/2033**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 09/09/2021; |
|  | 04/03/2022 | Leandro Campos Machado (ipen 740540 – PEC 8003232-43.2021.8.24.0020)  ENDEREÇO: CRICIÚMA | Nesta data, usufruirá sua 1ª saída temporária 2022, devendo retornar dia 10/03/2022;  Após, marcar 03/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 144.1 de 24/01/2022), prazo dará em **13/08/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 144.1 de 24/01/2022), pois o livramento condicional: **17/12/2023** (1/3) e da extinção de penas: **13/02/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 14/12/2021; * Obs: Recurso da ação penal nº 5004250-87.2020.8.24.0020 (11 anos, 01 mês e 10 dias no fechado – 157 § 2º-A – P) dado provimento ao MP, para fixar 12 anos, 03 meses e 10 dias no fecgado, com transito em julçgado em 01/09/2021; |
|  | 04/03/2022 | Luiz Henrique da Cruz Costa (ipen 779975 - PEC 8003501-82.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: ORLEANS**  **AUTORIZADO EM 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2021, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar:  2ª saída 06/05/2022;  3ª saída 15/07/2022;  4ª saída 21/10/2022 e,  5ª saída 30/12/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5000788-81.2021.8.24.0087 (05 anos no semiaberto – 33 - P);  Após, marcar dia 21/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **21/04/2023** (40%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **21/08/2024** (2/3) e da extinção de penas: **21/04/2026**; |
|  | 04/03/2022 | Maicon Alex de Oliveira de Souza (ipen 641989 – PEC 0007872-07.2016.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia **13/03/2022** para rever cálculo do Livramento Condicional, conforme relatório executório (seq. 135.1 de 13/12/2021), pois prazo dará em **25/07/2022** (2/3 + 1/2);  Após, marcar dia 13/09/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 135.1 de 13/12/2021), prazo dará em **07/05/2023** (40% da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **02/03/2027**   * Obs: Pedido de detração, referente ao período de 23/07/2014 à 06/03/2015, referente à ação penal nº 0010554-03.2014.8.24.0020, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma, vez que, ocorreu Absolvição e referente ao período de 14/06/2015 à 15/06/2015, referente à ação penal nº 0005099-23.2015.8.24.0020, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma, vez que, foi reconhecida pelo juízo a quo, prescrição a pretensão punitiva, foram indeferidos em 24/01/2022 (sob pena de se reconhecer "crédito penal")Obs: Progrediu semiaberto em 11/10/2021; |
|  | 04/03/2022 | Mairon Cavalheiro (ipen 523988 – PEC 0000994-92.2016.8.24.0076)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, fazer pedido das três últimas saídas temporárias de 2022;  14/02/2022 – CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, verificar andamenot do pedido de ABERTO, poisconforme relatório executório (seq.), prazo dará em **04/06/2022** (1/6 da pena restante contados da progressão);  Após, sendo negado, rever cálculos do relatório executório (seq. 23.1 de 07/06/2021), do livramento condicional: **09/05/2025**(1/2) e da extinção de penas: **29/01/2036**;   * Obs: Restabelecido regime semiaberto em 04/06/2021; * Obs: Regressão Cautelar Fechado em 10/08/2020; |
|  | 04/03/2022 | Mateus Bernardo Pereira (ipen 733384 – PEC 0005257-39.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma**  **POSSUI ADVOGADO** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 10/03/2022;  Após, marcar CTC – 21/02/2022 – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, veriricar andamenrto do pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **25/05/2022** (2/5 da pena restante, contados da progressão), instaurado de ofício pelo cartório em 02/02/2022;  Após, marcar:  3ª - SAÍDA 2022 29/04/2022 07 DIAS  4ª - SAÍDA 2022 24/06/2022 07 DIAS  5ª - SAÍDA 2022 23/09/2022 07 DIAS;  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **01/08/2022**(2/3) e da extinção de penas (**28/07/2024**);   * Obs: Progressão semiaberto em 24/02/2021; |
|  | 04/03/2022 | Michel William Pereira dos Santos (ipen 753405 – PEC 0002204-97.2019.8.24.0069)  **ENDEREÇO: BALNEÁRIO RINCÃO**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022  **APÓS, MARCAR 03/05/2022, PARA COLOCÁ-LO EM LIBERDADE PARA REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO DE PROGRESSÃO....**  **VERFICAR PEDIDO DE ABERTO, POIS CONFORME RELATÓRIO EXECUTÓRIO (SEQ. 13.1 DE 01/09/2021), PRAZO DARÁ EM 03/05/2022 (2/5 + 1/6) E EXAME CRIMINOLÓGICO PROTOCOLADO EM 11/02/2022;**  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 13.1 de 01/09/2021), pois o livramento condicional: **03/03/2025**(2/3 + 2/3) e o término da penas: **30/10/2027**.   * Obs: Em 30/08/2021 Habeas Corpus nº 685010 do STJ fixando 08 anos de reclusão em regime semiaberto; |
|  | 04/03/2022 | Pedro Paulo Galdino (ipen 682797 – PEC 0000322-49.2017.8.24.0044)  **ENDEREÇO: URUSSANGA**  **autorizado em 23/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 27/06/2022 para rever cálculo da progressão ao regime ABERTO, pois conforme Atestado de Pena gerada em 05/03/2021, prazo dará em **27/06/2024** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do Atestado de Pena gerada em 05/03/2021, pois o livramento condicional:**18/11/2024**(2/3) e extinção de penas (**08/07/2029**);  Obs: Progrediu semiaberto em 22/02/2021; |
|  | 04/03/2022 | Renan Demetrio Ferreira (ipen 699461 – PEC 0008244-82.2018.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária 2022, devendo retornar dia 10/03/2022;  Após, verificar pedido das três saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **30/05/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **18/03/2024** (1/2) e da extinção de penas (**13/08/2029**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 23/12/2020; * Obs: Recurso da ação penal nº 0003199-63.2019.8.24.0020 (02 anos, 08 meses e 20 dias no fechado – 155 § 4º - R) negado em 25/11/2019. |
|  | 04/03/2022 | Roger Cardoso da Silva (ipen 765796 – PEC 8003444-64.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo reotnrar no dia 10/03/2022;  Após, marcar dia 06/03/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **30/11/2022** (40%);  Após, verificar, recurso da ação penal nº 5002565-92.2020.8.24.0166 (05 anos no semiaberto – 33 – P);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **31/03/2024** (2/3) e da extinção de penas (**30/11/2025**); |
|  | 04/03/2022 | Sandro de Souza Soares (ipen 623062 – PEC 0800605-19.2014.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  Após, marcar:  3ª – SAÍDA: 20/05/2022  4ª – SAÍDA: 12/08/2022,e  5ª – SAÍDA: 23/12/2022;  Após, marcar dia 14/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme com remições homologadas até evento 571, prazo dará em **06/09/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **22/05/2024** (2/3) e da extinção de penas (**27/06/2030**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 10/09/2019; |
|  | 04/03/2022 | Eduardo Antunes Martins (ipen 666834 – PEC 0003118-22.2016.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciuma** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 10/03/2022;  verificar pedidos das saídas temporárias de 2022, protocolado pelo advogado em 27/01/2022;  Após, marcar dia 14/05/2022 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 99.1 de 21/10/2021), prazo dará em **21/01/2023** (2/3 + 1/2);  Após, marcar dia 14/09/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 99.1 de 21/10/2021), prazo dará em **29/06/2023**(3/5da pena restante + 1/6da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 99.1 de 21/10/2021), pois a extinção de penas: **09/09/2028**;   * Obs: Progressão semiaberto em 06/10/2021; |
|  | 04/03/2022 | Édio Rotta Júnior (ipen 708807 – PEC 0004705-74.2019.8.24.0020)  **Endereço: xxxxx** | Nesta data, usufruirá sua 1ª saída temporária, devendo retornar dia 10/03/2022;  Após, veriifcar pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 5.1 de 30/04/2021), prazo dará em **23/02/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – recaptura), protocolado 13/01/2022 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022 (deferido em 25/02/2022 – já encaminhado);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 5.1 de 30/04/2021), pois o Livramento condicional: **29/04/2023** (2/3 + 1/3) e do Término da pena: **14/11/2025**;   * Obs: Regressão Fechado em 05/06/2020 (evasão do trabalho externo em 05/03/2020, sendo recapturado em 05/03/2020); * Obs: Soma de Penas em 21/01/2020 (06 anos e 04 meses no semiaberto); * Obs: Recurso da ação penal nº 0010590-40.2017.8.24.0020 (05 anos no semiaberto – 33 - P), negado provimento em 19/11/2019 com transito em julgado em 12/03/2020; |
|  | 04/03/2022 | Fernando Alves Vassoler (ipen 635599 – PEC 0007736-73.2017.8.24.0020)  **Endereço: xxxxx** | Nesta data, usufruirá sua 1ª saída temporária, devendo retornar dia 10/03/2022;  Nesta data, verificar pedido se semiaberto c/c saída temporária, instaurado de ofício em 08/12/2021, pois conforme relatório executório (seq. 34.1 de 15/09/2021), prazo dará em **22/02/2022** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última falta grave – 05/07/2019), instaurdo de ofício pela VEP em 08/12/2021 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022 (deferido em 25/02/2022 – já encaminhado);;  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 34.1 de 15/09/2021), pois o livramento condicional: **06/03/2023**(2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **28/10/2026**;   * Obs: Soma de penas em 01/09/2021 (09 anos, 02 meses e 16 dias no fechado); * Obs: Faltas Graves em 30/08/2018,20/12/2019e 05/07/2019 (novos crimes dolosos), reconhecido judicalmente em 03/06/2020; * Obs: Soma de penas em 18/09/2018 (08 anos, 11 meses e 01 dia no fechado); * Obs: do recurso da ação penal n. 0002040-22.2018.8.24.0020 (05 anos, 08 meses e 01 dia de reclusão, no fechado – art. 33) negado provimento em 26/11/2018. |
|  | 05/03/2022 | Antonio Cezar de Santana dos Santos (ipen 786010 - PEC 0003794-51.2017.8.16.0086)  **Transferência** | Nesta data, adquirirá bom comportamento, pois será reabilitado da falta média de 05/11/2021 (ofender fiuncionários),  Após, calcular benefícios[PEC 0003794-51.2017.8.16.0086 (regressão cautelar fechado)];  Após, verificar pedido de transferido para alguma Unidade Prisional de Guaíra (PR), vez que, foi preso no dia 31/08/2021, através do Mandado de Prisão (regressão cautelar fechado), expedido pela Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra (PR), constando no PEC nº 0003794-51.2017.8.16.0086, feito em 02/09/2021 no **SGPE: SAP 75928/2021;**   * Obs: PEC 0003794-51.2017.8.16.0086 já está va VEP de Criciúma; |
|  | 05/03/2022 | Cedenir Rosa Dutra (ipen 716219 – PEC 0001750-70.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 12/12/2021 (praticar novo delito – lesão corporal leve no reeducando Moises Basilio Ferreira), conforme Ofício 1575/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 14/12/2021;  Após, rever, pois antes da suposat falta grave:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 5001378-58.2021.8.24.0087 (09 anos, 03 meses e 18 dias no fechado – 33 – R); * Após, marcar dia 21/04/2024 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 168.1 de 25/02/2022), prazo dará em **21/04/2026** (1/6 da pena restante + 40%, contados da falta grave – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 168.1 de 25/02/2022), pois o livramento condicional: **04/08/2029** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **05/09/2037**. * Obs: Soma de penas em 24/02/2022 (19 anos, 03 meses e 18 dias no fechado); * Obs: Regressão cautelar fechado em 14/01/2022; * Obs: Regressão semiaberto em 14/01/2022, falta grave de 08/06/2021 (novo delito/prisão no regime aberto); |
|  | 05/03/2022 | Cleiton dos Santos Borges (ipen 662933 – PEC 0008788-36.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal n. 5016837-44.2020.8.24.0020 (05 anos, 08 meses e 02 dias no fechado – 33 e 01 ano e 02 meses no semiaberto – 12 da Lei 10826/03 – R);  Após, marcar dia 02/08/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 28.1 de 29/09/2021), prazo dará em **02/05/2023** (40% + 20% + 1/6);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 28.1 de 29/09/2021), pois o livramento condicional: **13/07/2025** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **04/07/2025**.   * Obs: Soma de penas em 29/09/2021 (07 anos, 10 meses e 02 dias); |
|  | 05/03/2022 | Felipe Nicoletti Ferreira (ipen 657003)  **Nesta data, verificar resultado do júri de 04/03/2022** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5008089-86.2021.8.24.0020 (réu preso) (121, § 2º, I, III e IV e 2º, § 2º, da Lei n. 12.850/13) (23/11/2020 – pronunciado; 09/04/2021 – desistência do recurso do sentido estrito e desmembramento dos autos; 04/03/2022 – sessão do Júri);**  Após, sendo condenado e formado PEC da ação penal *supra*, fazer juntada do PAD nº 063/2020, pela suposta falta grave de 10/03/2020 (posse de celular), conforme CI nº 0387/2020, devidamente concluído pelo Conselho Disciplinar em 10/07/2020; |
|  | 05/03/2022 | Gean Barbosa Galindro (ipen 539180 – PEC 0017852-22.2009.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento inquérito policial nº 5024157-14.2021.8.24.0020 (réu preso) (155 § 1º);**  Após, verificar andamento do incidente de regressão, pela suposta falta grave de 18/11/2021 (prisão em flagrante/novo delito na usufruição da saída temporária), conforme decisão judicial de 01/12/2021(20/01/2022 - bertura de vista à Defesa para juntada de documentos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista às partes para alegações finais, pelo prazo sucessivo também de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público);  Após, havendo condenação ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0017852-22.2009.8.24.0020 (regressão cautelar fechado);  Após, verificar pois antes da nova prisão, suposta falta grave, da regressão cautelar fechado e da provável soma de penas:   * veriricar juntada do pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 99.1 de 13/10/2021), prazo dará em **13/09/2020**(2/3 + 1/2), porém primeiro pedido indeferido em 31/05/2021 (subjetivo – VEP), protocolado em 10/11/2021; * Após, marcar dia 30/01/2022, para fazer pedidos das saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 06/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 99.1 de 13/10/2021), prazo dará em **06/05/2023** [40% da pena restante + 20% da pena restante + 25% da pena restante (cumpriu integralmente), contados da progressão]; * Após, marcar dia 12/02/2022 para verificar Decreto de 2021, objetivando comutação de penas; * Após, progredindo, rever prazo da extinção de penas em **10/12/2028**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 26/11/2021 * Obs: Progrediu semiaberto em 22/09/2021; * Obs: Em 24/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo + 20% no crime comum + 25 no crime comum; * Obs: Decreto de 2017: 06/04/2018 – Indeferido – descumprimento do aberto; * Obs: Decreto de 2018: Não Previsão; * Obs: Decreto de 2019: Falta Grave em 06/03/2019; |
|  | 05/03/2022 | Johnny Fernando Vera (ipen 587489)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5008089-86.2021.8.24.0020 (réu preso) (121, § 2º, I, III e IV e 2º, § 2º, da Lei n. 12.850/13) (23/11/2020 – pronunciado; 09/04/2021 – desistência do recurso do sentido estrito e desmembramento dos autos; 04/03/2022 – sessão do Júri);** |
|  | 05/03/2022 | Marciano Cades Siqueira (ipen 573157 – PEC 0116139-44.2014.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave datada de 05/01/2021 (evasão da saída temporária) e recapturado em 18/09/2021, conforme decisão judicial de 12/02/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 03/12/2021;  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração pelo Presídio Regional Masculino de Tubarão, pela suposta falta grave de 05/10/2021 (posse de celular), conforme seq. 17.1 e decisão judicial de 22/10/2021 (seq. 23.1);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5003376-58.2021.8.24.0282 (réu preso) (157) (audiência em 01/02/2021);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0116139-44.2014.8.24.0020 (regressão cautelar fechado);  Após, rever, pois antes da suposta falta grave, da regressão cautelar fechado e da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 03/04/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP (evento 601), sem remição prazo dará em **03/11/2021**(1/6 da pena restante, contados da progressão); * Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente do Termo Circunstanciado nº 43.19.00065, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 24/04/2019; * Após, marcar dia 25/02/2021 para verificar Decreto de 2020, objetivando comutação de penas * Após, sendo negado aberto, rever prazo da extinção de penas (**12/06/2026**); * Obs: Regressão cautelar fechado em 12/02/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 03/12/2020; * Obs: Possui um livramento condicional cautelarmente suspenso em 24/04/2019; * Obs: Decreto de 2016: Falta Grave em 22/09/2016; * Obs: Decreto de 2017: Já beneficiado; * Obs: Decreto de 2018: Não previsão; * Obs: Decreto de 2019; Falta Grave em 02/07/2019 |
|  | 05/03/2022 | Ricardo Francisco Quirino (ipen 532068 - PEC 0000710-87.2018.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (fls. 272/275), prazo dará em 12/10/2022;  Após, marcar dia 05/06/2021 para rever prazo do livramento condicional, pois conforme VEP (fls. 272/275), prazo dará em 17/05/2023;  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas (11/08/2026);  OBS: ação penal nº 0001489-08.2019.8.24.0020 (réu preso) (07 anos no fechado – 33 - R) negado em 09/12/2019 |
|  | 06/03/2022 | Abimael Vieira da Rosa (ipen 721687 - PEC 0000493-54.2019.8.24.0167)  **Endereço: Garopaba**  **autorizado em** | Nesta data, fazer pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, verificar pedido de ABERTO, pois conforme VEP (evento 135), prazo dará em **10/03/2022** (2/5 da pena restante, contados progressão), protocolado em 07/01/2022;  APÓS, MARCAR 21/01/2022 PARA CTC – ABERTO - JUD  Após, marcar dia 22/01/2022 para rever prazo do livramento condicional, pois conforme VEP (evento 135), prazo dará em **14/05/2022** (2/3);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo da extinção de penas (**24/04/2024**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 25/10/2020; |
|  | 06/03/2022 | Ivandro Soares (ipen 543851 – PEC 0700975-24.2013.8.24.0020)  **ENDEREÇO: Palhoça**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dias 01/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **01/10/2023** [3/5 (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da progressão];  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **29/03/2032** [integral (reincidente específoco + 1/2) e da extinção de penas: **11/02/2036**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 13/04/2021; |
| 1. 1/6 | 06/03/2022 | Aldo Machado Alves (ipen 535271 – PEC 0003104-18.2018.8.24.0004)  **ENDEREÇO: arroio do silva**  **AUTORIZADO EM 21/01/2022** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;;  Após, marcar dia 23/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 86.1 de 10/08/2021), prazo dará em **23/02/2023** (40% da pena restante + 20%, contados da progerssão);  Após, sendo negado abertoo, rever cálculos do relatório executório (seq. 86.1 de 10/08/2021), pois o livramento condicional: **03/06/2023** (2/3 + 1/2) e o término da penas: **24/08/2026**.  Após, sendo liberado no regime aberto ou livramento condicional no processo 0003104-18.2018.8.24.0004, deverá cumprir 60 dias de prisão civil nos autos n. 0008410-75.2012.8.24.0004.   * Obs: Progrediu semiaberto em 26/07/2021; * Obs: Em 10/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019 em 10/06/2021, para aplicar 40% nos crimes hediondos e 20% nos crimes comuns; * Obs: Soma de penas em 02/06/2021 (08 anos, 08 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Sentença da ação penal n. 0000015-84.2018.8.24.0004 (6 anos, 9 meses e 20 dias no fechado – art. 33 caput – R) não houve recyrso, transitoanto em julgado em 18/06/2018; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio de Araranguá, face término de permanência ser de 09/03/2018, CI nº 0374/2018 feito em 19/09/2018 e enviado por e-mail em 24/09/2018; * Obs: Possui novo pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Araranguá, deferido judicialmente em 14/02/2022, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 06/03/2022 | Eliel Nunes Cândido (ipen 708377 – PEC 5001075-15.2019.8.24.0087)  **ENDEREÇO: LAURO MULLER**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;;  Após, marcar dia 16/06/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 56.1 de 08/09/2021), prazo dará em **13/03/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 56.1 de 08/09/2021), pois o livramento condicional: **10/04/2023** (2/3) e da extinção de penas: **28/06/2025**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 06/09/2021; * Obs: Recurso da ação penal nº 0009198-31.2018.8.24.0020 (senha: kdzwy5) (10 anos no fechado – 33 e 35 - P) dado provimento parcial em 24/11/2020, absolvendo da associção e reduzindo para 06 anos e 08 meses no 33 em regime semiaberto, aguardando transito em julgado; * Obs: Falta Grave em 08/05/2019 (uso de aparelho celular), reconhecido judicialmente em 25/08/2020; |
|  | 06/03/2022 | Gabriel Leandro Fernandes Barbosa (ipen 777667 – PEC 8003492-23.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 07/05/2022 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **03/03/2023** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicinal: **03/07/2024** (2/3) e da extinção de penas: **03/03/2026**; |
|  | 06/03/2022 | Ivan Farias Alves (ipen 749684 – PEC 5002041-95.2020.8.24.0166)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;;  Após, marcar dia 10/10/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 132.1 de 21/01/2022), pois prazo dará **30/06/2023**(2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatírio executório (seq. 132.1 de 21/01/2022), pois o livramento condicional: **25/11/2024** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **03/08/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 06/01/2022; * Obs: Recurso da ação penal nº 0007476-25.2019.8.24.0020 (e-proc) (08 anos, 01 mês e 15 dias no fechado – 33 e 35 – P) negado em 02/03/2021; |
|  | 06/03/2022 | Junior Camargo da Rosa (ipen 562066 – PEC 0010823-03.2018.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 16/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois com remições homologadas até seq. 94.1 de 01/09/2021, prazo dará em **16/03/2024** (1/6 da pena restante, contados progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 94.1 de 01/09/2021), pois o livramento condicional: **17/05/2057** (1/2) e da extinçao de penas: **31/05/2036**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 08/10/2021; * Obs; Retificação da soma de penas em 22/10/2019 (18 anos, 01 mês e 04 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 0008217-02.2018.8.24.0020 (09 anos, 03 meses e 01 dia no fechado – fechado - 157, § 2) foi dado provimento parcial, fixando 08 anos, 11 meses e 24 dias no fechado, aguardando transito em julgado; |
|  | 06/03/2022 | Luiz Evandro Rocha (ipen 634193 - PEC 0115656-14.2014.8.24.0020)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA/SC**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;;  Após, marcar dia 25/03/2023 para rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executótio (seq. 185.1 de 19/01/2022), prazo dará em **25/03/2024**(40% da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, senod negado aberto, rever cálculos do relatório executótio (seq. 185.1 de 19/01/2022), pois o livramento condicional: **02/10/2024** (2/3 + 2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **03/06/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 14/01/2022; * Obs: Retificado relatório executório em 19/01/2022; * Obs: Em 27/10/2021 provimento ao agravo determinar que o Juízo a quo analise a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 isoladamente por condenação/delito, afastando-se a aplicação dos dispositivos mais gravosos aos fatos praticados anteriormente à vigência da nova lei; * Obs: Em 25/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo, 20% e 25% nos crimes comuns; * Obs: Soma de penas em 25/04/2019 (19 anos e 20 dias no fechado); |
|  | 06/03/2022 | Marcelo Teixeira dos Santos (ipen 661929 – PEC 0002443-59.2016.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA**  **Abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 18/04/2022 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 78.1 de 05/10/2021), prazo dará em **13/07/2022** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, sendo negado livramento condicional, fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 78.1 de 05/10/2021), prazo dará em **04/11/2022** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, verificar possível recurso da ação penal n. 0002131-78.2019.8.24.0020 (06 anos, 09 meses e 20dias no fechado – 33 - R);  Após, sendo negdas benesses, rever cálculo do relatório executório (seq. 78.1 de 05/10/20211), pois a extinção de penas: **19/01/2027**;   * Obs: Em 15/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; * Obs: Soma de penas em 06/03/2020 (10 anos, 11 meses e 20 dias no fechado); |
|  | 18/03/2022 | Mizael de Souza da Silva (ipen 544850 – PEC 0001636-52.2014.8.24.0103)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária, devendo retornar dia 24/03/2022;  Após, marcar dia 09/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP (evento 599), sem remição prazo dará em **09/02/2023** (1/6 da pena restante, contados progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos da VEP (evento 599), pois livramento condicional dará em **23/10/2026** [integral (possui um suspenso) + 1/2] e a extinção de penas em **27/01/2034**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 02/12/2020; * Obs: Regressão Retroativa Fechado em 25/08/2020 (novo crime doloso na data de 28/8/2018); * Obs: Soma de Penas em 13/05/2019 (19 anos, 06 meses e 06 dias no fechado); * Obs: Possui livramento condicional suspenso; |
|  | 06/03/2022 | Rafael Martinez Botelho (ipen 765300 – PEC 5000154-15.2021.8.24.0078)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 01/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 100.1 18/01/2022), prazo dará em **01/02/2023** (30% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 100.1 18/01/2022, pois o livramento condicional: **13/01/2023**(1/2) e da extinção de penas: **10/10/2025**;  Após, verificar andamento do recurso da ação penal nº 5002011-33.2020.8.24.0078 (06 anos, 02 meses e 20 dias no fechado – 157 § 2º – R);   * Obs: Progressão semiaberto em 08/12/2022; |
|  | 06/03/2022 | Reginaldo Goulart (ipen 767032 – PEC 5003678-54.2020.8.24.0078)  **ENDEREÇO: COCAL DO SUL**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;;  Após, marcar CTC – 21/02/2022 – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, marcar dia 05/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **22/07/2022** (40%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **22/11/2023** (2/3) e da extinção de penas (**22/07/2025**); |
|  | 06/03/2022 | Edson Luiz de Souza (ipen 754010 – PEC 5002783-93.2020.8.24.0078)  **ENDEREÇO: treze de maio**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 03/03/2022 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **03/02/2023** (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional (**22/03/2025** – 2/3) e da extinção de penas (**22/11/2027**); |
|  | 06/03/2022 | Flaviano Oliveira Lobo (ipen 518328 – PEC 0009865-75.2012.8.24.0004)  **ENDEREÇO: araranguá**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  14/02/2022 – CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 62.1 de 01/10/2021), prazo dará em **14/04/2022** [3/5 da pena restante (cumpriiu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da progressão], protocolado em 01/02/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 62.1 de 01/10/2021), poios o livramento condicional: **11/01/2024** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **14/06/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 15/04/2020; * Obs: Soma de penas em 15/03/2019 (20 anos no fechado); |
|  | 06/03/2022 | Jair Goulart (ipen 494559 – PEC 0001183-83.2017.8.24.0028)  **Endereço: BALNEÁRIO RINCÃO**  **Autorizado em** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 04/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 12.1), pois prazo dará em **04/08/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 12.1), pois livramento condicional: **27/12/2027** [integral (reincidente específico) + 1/2] e da extinção de penas (**11/01/2030**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 11/02/2021; * Obs: Soma de penas em 14/04/2020 (21 anos e 04 meses no fechado); |
|  | 06/03/2022 | Jose Irineu dos Santos Paz (ipen 661572– PEC 0001481-03.2015.8.24.0010)  **Endereço: Três Barras (PR)**  **Autorizado em xxxxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 24/10/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **18/03/2023** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever da extinção de penas (**27/05/2030**)   * Obs: Progressão semiaberto em 08/03/2021; * Obs: Livramento condicional: reincidente específico; * Obs: Possui um pedido de transferência para o Estado do Paraná, em permuta com apenado Toniel Fabiano Boita (Cadeia Pública de Toledo/PR), em tramiatação no GEPEN/DEAP, datado de 06/10/2021 através do SGPE nº **83039/2021**; |
|  | 06/03/2022 | William Rosalino Fernandes (ipen 529830 – PEC 0010317-71.2011.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, passá-lo para semiaberto e fazer alterações pertinentes;  Após, marcar dia 11/03/2022, pois nesta data, usufruirá de sua 1ª asída temporária de 2022, devendo retornar no dia 17/03/2022;  Após, verificar pedido da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 77.1 de 21/10/2021), prazo dará em **06/03/2022** (3/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 77.1 de 21/10/2021), pois o livramento condicional: **18/09/2024**(2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **28/10/2033**; |
|  | 06/03/2022 | Tiago Constantino (ipen 697526 – PEC 0010338-37.2017.8.24.0020)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 28/03/2022 para marcar novo CTC para o ABERTO, pois primeiro pedido foi indeferido em 28/01/2022 (subjetivo - parecer psicológico desfavorável);  Após, concluído CTC, fazer novo pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 67.1 de 30/11/2020), prazo dará em **27/03/2022** (1/6 da pena restante + 20% da pena restate, contados da progressão) e primeiro pedido foi indeferido em 28/01/2022 (subjetivo - parecer psicológico desfavorável);  Após, verificar possível recurso da ação penal nº 5007232-74.2020.8.24.0020 (01 ano e 02 meses de reclusão e 08 meses e 05 dias de detenção, em regime inicial semiaberto – 155 e 311 CTB – R);  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente da ação penal nº 5007232-74.2020.8.24.0020 (01 ano e 02 meses de reclusão e 08 meses e 05 dias de detenção, em regime inicial semiaberto – 155 e 311 CTB – R, solicitar incidente de revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 09/05/2020;  Após, havendo absolvisão em 2ª Grau da ação penal nº 5007232-74.2020.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional **21/12/2023** [integral (livramentocondicional suspenso) + 1/2] e da extinção de penas: **24/10/2024**;   * Obs: Progressão semiaberto em 29/11/2021, fixando o dia 18/09/2021 como database; * Obs: Regressão fechado em 29/11/2021, pela falta grave de 22/01/2021 (posse de droga para consumo pessoal); * Obs: Soma de Penas em 04/08/2020 (07 anos, 04 meses e 05 dias no semiaberto); * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente em 09/05/2020; |
|  | 26/03/2022 | Cristian Alexandre de Andrade Martins (ipen 704141 - PEC 0000959-60.2018.8.24.0045)  **Endereço: palhoça**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, verificar andamento do pedidos das quatros saídas temporárias de 2022, protocolado pelo advogado em 25/02/2022;;  Após, marcar dia 10/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 63.1 de 13/10/2021), prazo dará em **10/09/2022** (40% da pena restante + 1/6, contados da database);  Após, havendo condenação na ação penal supra, solicitar soma de penas com o PEC 0000959-60.2018.8.24.0045 (soma de penas: 09 anos e 02 mesesno semiaberto);  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente da ação penal nº 5002054-80.2021.8.24.0030, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 13/07/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado superveniente da ação penal nº 5002054-80.2021.8.24.0030, solicitar restabelecimento do livramento condicional;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 63.1 de 13/10/2021), pois o livramernto condicional: (**possui um suspenso**) e da extinção de penas: **10/09/2026**;   * Obs: Revogação da prisão preventiva da ação penal nº 5002054-80.2021.8.24.0030, porém réu preso no PEC 0000959-60.2018.8.24.0045 (soma de penas no semiaberto); * Obs: Soma de penas em 15/10/2021 (09 anos e 02 meses no semiaberto), porém réu preso na ação penal nº 5002054-80.2021.8.24.0030; * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 13/07/2021; |
|  | 06/03/2022 | Cristiano Machado Belmiro (ipen 609868 – PEC 0003630-97.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 08/04/2022 para rever cálculos do livramrnto condicional, pois conforme relatório executório (seq. 83.1 de 25/08/2021), prazo dará em **08/07/2022** (2/3);  Após, marcar dia 08/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois com remições homologadas até seq. 83.1, prazo dará em **25/11/2022** (40% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do relatório executório (seq. 83.1 de 25/08/2021), pois a extinção de penas: **06/10/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 14/09/2021; * Obs: Em 15/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% nos crimes hediondos; |
|  | 06/03/2022 | Douglas da Rosa da Silva (ipen 521255 – PEC 0007894-41.2011.8.24.0020)  **ENDEREÇO: garopaba**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 17/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP (evento 884), prazo dará em **27/10/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos da VEP (evento 884), pois livramento condicional dará em **06/06/2027** [integral (possui um revogado) + 1/2] e do término da pena dará em **17/02/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 11/12/2020; * Obs: Retificação da soma de penas em 23/01/2019 (29 anos, 05 meses e 08 dias no fechado); * Obs: Decreto de 2017: Indulto indeferido em 24/10/2018 (descumprimento do livramento condicional); * Obs: Possui livramento condicional revogado; * Obs: Recurso da ação penal nº 0000701-48.2018.8.24.0078 (2 anos, 8 meses e 20 dias no fechado – art. 155 § 4º, conhecido e desprovido em 09/07/2019. |
|  | 06/03/2022 | Everton da Costa Mendes (ipen 723739 – PEC 0000358-95.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar 08/05/2022 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 4.1 de 05/02/2021), prazo dará em **08/12/2022** (2/3 + 1/3);  Após, marcar dia 12/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **12/03/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo do término da pena:**13/09/2025**;   * Obs: Progressão semiaberto em 22/12/2021; * Obs: Regressão Fechado em 20/08/2020, pelas falta graves de 26/09/2019 (evasão da 1ª saída temporária), sendo recapturado em 05/10/2019 e 12/12/2019 (agressão a um colega); |
|  | 06/03/2022 | Fernando Costa da Silva (ipen 670207 – PEC 0000289-59.2017.8.24.0044)  **ENDEREÇO: ORLEANS/SC**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 02/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 70.1 de 21/09/2021), prazo dará em **02/03/2023** (1/6 da pena restante + 40% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 70.1 de 21/09/2021), pois o livramento condicional: **08/12/2024**[integral (possui um revogado) + 2/3 + 1/2] e da extinção de penas: **17/10/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 27/08/2021; * Obs: Em 18/08/2021, excepcionalmente, mantido a fração de 1/6 para progressão de regime no tocante aos delitos comuns; * Obs: Livramento condicional revogado em 26/07/2021 (00000002-33.2016.8.24.0044 e 0001157- 71.2016.8.24.0024); * Obs: Em 15/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% nos crimes comuns; * Obs: Soma de penas em 15/03/2019 (10 anos e 11 meses no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 0009654-78.2018.8.24.0020 (07 anos e 07 meses no fechado – 33 e 35 – R) negado em 24/07/2019. |
|  | 06/03/2022 | Fillipe Darlan Flôr (ipen 538679 – PEC 8003357-11.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 05/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição, prazo dará em **13/05/2023** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **25/07/2024** (2/3) e da extinção de penas: **25/03/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos no semiaberto – 33- P); |
|  | 06/03/2022 | Gesiel Monteiro Constantino (ipen 520791 – PEC 0002828-02.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, rever cálculo do ABERTO, pois semremição prazo dará em **18/06/2022** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, verificar andamento do recurso da ação penal nº 0009189-69.2018.8.24.0020 (06 anos, 09 meses e 20 dias no fechado – 33 –P)(09/05/2019 – remetido TJ – 06/11/2019 – mesma situação);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **15/09/2022** (2/3) e da extinção de penas (**23/12/2024**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 23/11/2020; |
|  | 06/03/2022 | Gilberto Carlos Padilha (ipen 708423 – PEC 5019784-71.2020.8.24.0020)  **Endereço: siderópolis**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, fazer pedido das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 06/02/2023 para rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 29.1), prazo dará em **15/12/2023** (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 29.1), pois o livramento condicional: **03/02/2026**(2/3) e da extinção de penas: **01/10/2028**. |
|  | 06/03/2022 | Hallef Kaleb Velho Tybel (745348 – PEC 5002075-43.2020.8.24.0078)  **ENDEREÇO: MORRO DA FUMAÇA**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, fazer pedido das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 20/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois com remições até seq. 33.1, prazo dará em **20/04/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, verificar recurso da ação penal 0005136-11.2019.8.24.0020 (08 anos no fechado – 33 e 35 - P);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos, pois com remições até seq. 33.1, o Livramento Condicional:**21/08/2024** (2/3 + 2/3) e do término da pena: **17/04/2027**;   * Obs: Progressão semiaberto em 21/10/2021; |
|  | 06/03/2022 | Jeferson da Silva Moreira (ipen 725795 – PEC 0003309-62.2019.8.24.0020)  **Endereço: FORQUILHINHA/SC**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  verificar se despacho judicial, objetivando verificar se ocorreu suposta falta grave de 28/10/2021 (evasão da saída temporária emendada), sendo recapturado em 19/11/2021 (06/12/2021 – apresentando justificativa da advogada; 14/01/2022 – acolhimento da justificativa, desde que, comprove endereço dos pais do apenado; 24/01/2022 – Juíza pedindo RVC e remições, apos vista ao MP);  Após, havendo decisão judicial pela regressão:   * Após, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 28/10/2021 (evasão da saída temporária emendada) e recapturado em 20/11/2021;   Após, havendo decisão judicial pela não regressão:   * Após, verificar pedido da 1ª saída temporária de 2022, protocolado pela advogada em 19/01/2022; * Após, rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 52.1), prazo dará em **30/10/2022** (40% da pena restante + 1/6, contados da progressão); * Após, progredindo, rever cálculo do relatório executório (seq.52.1), pois o livramento condicional: **27/02/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **03/04/2026**; * Obs: Progrediu semiaberto em 15/06/2021; * Obs: Em 03/05/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40 % nos crimes hediondos, conforme Habeas Corpus nº 663482 do STJ; * Obs: Em 03/05/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) no tocante à posse ilegal de armamento,, RETIFICANDO a capitulação delitiva para o art. 12, caput, do Estatuto do Desarmamento, fixando como pena 01 ano e 02 meses de detenção; * Obs: Recurso da ação penal nº 0009084-92.2018.8.24.0020 (10 anos e 06 meses no fechado – 33, 180, 16 da Lei 10826/03 – R) negado provimento em 13/06/2020, com transito em julgado em 25/08/2020; * Obs: Possui decisão judicial datada de 29/07/2019, deferindo sua transferência para Comarca de Gravataí (RS), aguardando GEPEN colher a anuência do DD. Juízo destinatário e seu posicionamento. |
|  | 06/03/2022 | José Fernandes Junior (ipen 671000 – PEC 0002731-80.2016.8.24.0028)  **ENDEREÇO: balneário rincão**  **AUTORIZADO EM xxxxx**  **havendo novos cálculos avisar-me** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 24/10/2023 para erver cálculo do ABERTO, pois com remições homologados até relatório executório (seq. da progressão), prazo dará em **24/11/2025** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 96.1 de 20/01/2022, pois o livramento condicional: **09/06/2026**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **26/09/2032**;   * Obs: Progerssão semiaberto em 07/02/2022; * Obs: Soma de penas em 22/09/2021 (17 anos no fechado); * Obs: VEP em 29/11/2019 indeferido o pedido de progressão ao regime semiaberto, relatando que o crime é hedindo (157 § 3º (2ª parte c/c 14) * Obs: Recurso da ação penal nº 0002105-61.2016.8.24.00028 diminuiu a pena para 15 anos. * Obs: Não possui recurso em Brasília. |
|  | 06/03/2022 | Julio Cesar Cardoso Junior (ipen 676516 – PEC 0008559-81.2016.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 19/04/2022 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 75.1 de 09/12/2021), prazo dará em **19/10/2022** (2/3 + 1/3);  Após, marcar dia 01/09/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 75.1 de 09/12/2021), prazo dará em **08/05/2023**[2/5 da pena restante (cumpru integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da progressão];  Após, sendo negadas benesses, rever cálculo da extinção de penas: **14/06/2030**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 09/12/2021; |
|  | 06/03/2022 | Miguel Amaral Garcias (ipen 746546 – PEC 0000155-02.2020.8.24.0020)  **Endereço: passo de torres**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 16/02/2022 para rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 146.1 de 07/02/2022), prazo dará em **16/10/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 146.1 de 07/02/2022), pois o livramento condicional: **07/02/2024** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **03/07/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 05/02/2022 * Obs: Recurso da ação penal 000582118.2019.8.24.0020 (08 anos e 03 meses no fechado – 33 e 14 – P) negado provimento em 09/07/2020, com transito em julgado em 12/08/2020; |
|  | 06/03/2022 | Rafael França Canani (ipen 519453 – PEC 0019517-25.1999.8.24.0020)  **endereçO: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 02/04/2023 para rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 87.1 de 13/10/2021), prazo dará em **20/02/2025** (3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever do relatório executório (seq. 87.1 de 13/10/2021), pois o prazo do livramento condicional: **25/01/2032**[integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **15/01/2035**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 28/09/2021; |
|  | 06/03/2022 | Ramon Antunes Bittencourt (ipen 564329 – PEC 0012674-58.2010.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar CTC – 21/02/2022 – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, verificar andamento do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 123.1 de 04/02/2022), prazo dará em **15/04/2022**[40% da pena restante + 30% da pena restante, contados da database (31/05/2019)], instaurado de ofício pelo cartório em 04/02/2022;  Após, sendo negaso pedido de aberto “supra”, marcar dia 20/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois com remições homologadas até relatório executório (seq. 40.1 de 15/10/2021), prazo dará em **23/06/2023** [40% da pena restante (cumpriu integralmente) + 30% da pena restante, contados da progressão],  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 123.1 de 04/02/2022), pois o livramento condicional: **03/01/2025** [integral (possui um revogado) + 2/3] e a extinção de penas: **03/03/2027**;   * Obs: Progressão semiaberto em 03/11/2021; |
|  | 06/03/2022 | Samuel Alberto Mendes (ipen 548270 – PEC 0800475-29.2014.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Apos, verificar pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **11/02/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão) e adquirirá bom comportamento, protocolado em 16/11/2021 exame criminológico protocolado em 14/01/2022 (deferido em 31/01/2022 – já encaminhado);  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente do inquérito policial nº 5001947-63.2019.8.24.0076, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 12/02/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado do inquérito policial nº 5001947-63.2019.8.24.0076, solicitar restabelecimento do livramento condicional;  Após, sendo negada benesse, verificar prazo da extinção de penas: **31/10/2025**;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime fechado) em 12/02/2021; |
|  | 06/03/2022 | Vitor Melo de Jesus (ipen 719880 – PEC 0001370-47.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, verificar andamrento do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 56.1 de 23/11/2021), prazo dará em **19/07/2021** (20% da pena restante + 40%, contados da database – última prisão), instaurado de ofício pela VEP em 24/11/2021 (24/11/2021 – vistas ao MP, exame criminológico protocolado em 14/01/2022;  Após, progredindo, rever cálculo do relatório executório (seq. 56.1 de 23/11/2021), pois o livramento condicional: **22/06/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **19/05/2023**;   * Obs: Em 24/11/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; * Obs: Soma de penas em 12/08/2019 (07 anos e 06 meses no fechado); |
|  | 06/03/2022 | Weshylei Florencio Carvalho (ipen 700095 – PEC 0001512-18.2018.8.24.0010)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatros saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 16/10/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 43.1 de 12/11/2021), prazo dará em **02/08/2023** (1/6da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 43.1 de 12/11/2021), pois o livramento condicional: **09/12/2024** (1/2) e da extinção de penas: **24/06/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 28/10/2021; |
|  | 06/03/2022 | Alexsandro Fernandes Madeira (ipen 630700 – PEC 0011925-60.2018.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 27/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 42.1 de 31/05/2021), prazo dará em **27/04/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 42.1 de 31/05/2021), pois livramento condicional: **27/11/2023**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **07/01/2031**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 20/05/2021; * Obs: Retificação da soma de penas em 16/06/2020 (13 anos, 03 meses e 02 dias no fechado); |
|  | 06/03/2022 | Antonio Silveira Filho (ipen 710995 – PEC 0000297-33.2019.8.24.0087)  **endereçO: lauro Müller**  **AUTORIZADO EM xxx** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 02/04/2023 para rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 87.1 de 20/08/2021), prazo dará em **02/04/2024** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, progredindo, rever do relatório executório (seq. 87.1 de 20/08//2021), pois o prazo do livramento condicional: **26/07/2024** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **01/11/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 05/08/2021; * Obs: Recurso da ação penal 0000001-45.2018.8.24.0087 (negado em 18/06/2020). |
|  | 06/03/2022 | Carlos Eduardo Velho Neves (ipen 779974 – PEC 8003500-97.2021.8.24.0020)  **Endereço: orleans**  **AUTORIZADO EM xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5000788-81.2021.8.24.0087 (05 anos no semiaberto – 33 - P);  Após, marcar dia 21/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **21/04/2023** (40%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **21/08/2024** (2/3) e da extinção de penas: **21/04/2026**; |
|  | 06/03/2022 | Davi Leandro Severino (ipen 525202 – PEC 0000917-70.2017.8.24.0166)  **endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 19/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, conforme relatório executório (seq. 34.1 de 24/11/2021), prazo dará em **19/07/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 34.1 de 24/11/2021), pois livramento condicional: **12/11/2023** (1/2) e extinção de penas em **16/03/2031**;   * Obs: Restabelecimento do semiaberto em 24/11/2021, pela improcedente da suposta falta grave em 29/12/2020 (drogas no retorno da saída temporária); * Obs: Regressão cautelar fechado em 12/02/2021 * Obs: Progrediu semiaberto em 27/10/2019; * Obs: Soma de penas em 09/10/2020 (14anos,08meses e 16dias); * Obs: Progrediu semiaberto em 08/10/2019; * Obs: Soma de Penas (13 anos, 02 meses e 16 dias no semiaberto); * Obs: Não houve recurso da condenação da ação penal nº 0002130-74.2016.8.24.0028 (08 anos no fechado – 157 § 2º - R), transito em julgado para defesa em 17/07/2018; * Obs: Recurso da ação penal 0000213-57.2017.8.24.0166 (04 anos, 8 meses e 25 dias – fechado – R – art. 155 § 4º) foi dado provimento, reformando para 03 anos, 10 meses e 06 dias no semiaberto; * Obs: Pedido de detração referente aos períodos de 27/01/2015 até 10/02/2015 e 18/12/2015 até 13/04/2016, das ações penais nº 0000710-92.2015.8.24.0020 e 0006787-68.2015.8.24.0004, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma e 2ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá, foi absolvido pelos Juízos *a quo,* foi indeferido em 19/02/2018 (fls. 76/77); |
|  | 06/03/2022 | Davi Soares dos Santos (ipen 675851 – PEC 0003380-64.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar soma de penas so PEC 0003380-64.2019.8.24.0020 (regressão semiaberto) com o PEC da da ação penal nº 5014737-82.2021.8.24.0020 (02 anos, 09 meses e 18 dias no fechado – 155 § 4º - R) (deferido em 15/12/2021 no fechado – já encmainhado);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5014737-82.2021.8.24.0020 (02 anos, 09 meses e 18 dias no fechado – 155 § 4º - R);  Após, havendo soma de penas, verificar cálculos dos benefícios;   * Obs: Regressão semiaberto em 20/09/2021, falta grave de 06/07/2021 (novo delito no regime aberto); |
|  | 06/03/2022 | Diego Zeferino Pedro (ipen 696605 – PEC 0000305-35.2017.8.24.0166)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA/SC**  **AUTORIZADO EM xxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 22/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 83.1 de 02/08/2021), prazo dará em **14/09/2022** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, senod negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 83.1 de 02/08/2021), pois prazo do livramento condicional: **20/11/2022** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **10/01/2027**;   * Obs: Em 03/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; * Obs: Progrediu semiaberto em 29/06/2021; * Obs: Recurso da ação penal nº 0000295-88.2017.8.24.0166 (05 anos – fechado – P) recurso negado em 11/05/2018; |
|  | 06/03/2022 | Fabio Joaquim Francioni (ipen 489848 – PEC 0003962-93.2019.8.24.0075)  **Endereço: tubarão**  **AUTORIZADO EM xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 23/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 56.1 de 20/09/2021), prazo dará em **21/02/2023** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 56.1 de 20/09/2021), pois o livramento condicional: **16/10/2023**(2/3 + 1/2) e o término da penas: **09/11/2026**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 10/08/2021; |
|  | 06/03/2022 | Felipe Valnier Castilho (ipen 771209 – PEC 8000158-28.2021.8.24.0166)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 12/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **22/12/2022** (40%);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5002328-58.2020.8.24.0166 (06 anos no semiaberto – 33 e 12 – P) (19/03/2021 – recebido recurso);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicinal: **22/06/2024** (2/3) e da extinção de penas: **22/10/2026**; |
|  | 06/03/2022 | Filipe Iago Queiroz Ramires (ipen 753542 – PEC 5007796-53.2020.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 1703/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 46.1 de 23/07/2021), prazo dará em **17/12/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5009762-85.2019.8.24.0020 (10 anos, 04 meses e 13 dias no fechado –157 § 2º - P);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 46.1 de 23/07/2021, pois o Livramento Condicional: **24/03/2023**(1/3) e término da pena:**20/02/2030**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 12/07/2021 |
|  | 06/03/2022 | Janderson Pereira Gomes (ipen 669061 – PEC 0002071-60.2016.8.24.0069)  **ENDEREÇO:BALNEÁRIO GAIVOTA**  **AUTORIZADO EM xxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 21/02/2022;  Após, marcar dia 22/10/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 5.1), prazo dará em **11/07/2024** (2/5 da pena restante, contados progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 5.1), pois o livramento condicional: **28/10/2024** (2/3) e da extinção de penas: **28/05/2029**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 12/04/2021; |
|  | 06/03/2022 | João Carlos da Rocha Pereira Junior (ipen 602383 – PEC 0006713-82.2013.8.24.0004)  **Endereço: ARARANGUÁ**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 02/06/2022 para fazer pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 136.1 de 29/10/2021, prazo dará em **13/05/2023** (2/3 + 1/3);  Após, marcar dia 10/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 136.1 de 29/10/2021), prazo dará em **08/07/2023** (2/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do término da penas: **30/04/2027**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 27/08/2021; |
|  | 06/03/2022 | Joel Souza da Silva (ipen 703185 – PEC 0007855-63.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **AUTORIZADO EM xxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 22/06/2022 para rever cálculo do prazo do ABERTO, pois sem remição, prazo dará em **22/05/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 35.1 de 16/06/2021), pois livramento condicional: **29/09/2023**(1/3) e da extinção de penas: **23/01/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 28/08/2021; * Obs: Soma de penas em 14/07/2020 (12 anos e 60 meses no fechado); |
|  | 06/03/2022 | Jonatas da Luz (ipen 549356 – PEC 8003244-57.2021.8.24.0020)  **Endereço: morro da fumaça**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 16/03/2022 para rever cálculo da progressão ao ABERTO, pois sem remição prazo dará em **15/10/2022** (25%);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **29/05/2023** (1/3) e da extinção de penas (**21/05/2028**).   * Obs: Recurso da ação penal n. 5003886-38.2020.8.24.0078 (07 anos, 05 meses e 18 dias no semiaberto–157 § 2º - P) negado provimento em 08/06/2021, com transito em julgado em 07/07/2021; |
|  | 06/03/2022 | José dos Santos Aguiar (ipen 539999 – PEC 0002743-29.2014.8.24.0040)  **Endereço: TUBARÃO**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 23/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 98.1 de 22/09/2021), prazo dará em **02/03/2023 (**3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 98.1 de 22/09/2021), pois o livramento condicional: **06/07/2025** [integral (reincidente específico) + 1/2] e o término da penas: **27/01/2026**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 23/08/2021; |
|  | 06/03/2022 | Juremar Marques Veríssimo (ipen 642261 – PEC 0005243-84.2019.8.24.0075)  **Endereço: FLORIANÓPOLIS**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 22/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 35.1 de 25/06/2021), prazo dará em **21/10/2022** (40% da pena restante, contados progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 35.1 de 25/06/2021), pois o livramento condicional: **23/11/2022** (2/3) e da extinção de penas: **31/10/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 16/06/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisioanl de Comarca de Capital, deferido judicialmente em 14/07/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 06/03/2022 | Leandro Jeronimo Martins (ipen 745123 – PEC 8003494-90.2021.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 07/05/2022 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **07/03/2023** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicinal: **07/07/2024** (2/3) e da extinção de penas: **07/03/2026**; |
|  | 06/03/2022 | Lucas dos Santos Teodoro (ipen 557492 – PEC 0007203-17.2017.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 28/06/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 88.1 de 30/08/2021), prazo dará em **08/02/2023** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 88.1 de 30/08/2021), pois o livramento condicional: **05/03/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **10/03/2027**;   * Obs: Progressão semiaberto em 29/07/2021; |
|  | 06/03/2022 | Maicom Rabelo da Luz (ipen 715871 – PEC 0000006-31.2020.8.24.0044)  **ENDEREÇO: LAURO MULLER**  **AUTORIZADO EM 01/02/2022** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 02/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **02/02/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do Livramento Condicional: **05/06/2024** (2/3 + 2/3) e do Término da Pena: **29/01/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 03/08/2021; * Obs: Recurso da ação penal 0001096-45.2018.8.24.0044 (08 anos no fechado – 33 e 35 - P) indeferido em 19/03/2020; |
|  | 06/03/2022 | Maicon Douglas Machado da Silva (ipen 698306 – PEC 0009860-29.2017.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 14/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 41.1), prazo dará em **12/02/2023** (40% da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 41.1), pois o livramento condicional: **21/11/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas em **06/01/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 13/04/2021; |
|  | 06/03/2022 | Marcelo Adão (ipen 652443 – PEC 0003089-79.2015.8.24.0028)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **AUTORIZADO EM xxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 16/02/2022 para rever cálculos do Livramento Condicional, pois conforme VEP (evento 207), prazo dará em **01/12/2022** (2/3);  Após, marcar dia 10/06/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **10/05/2023** (3/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas (**01/12/2026**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 30/12/2020; |
|  | 06/03/2022 | Matheus dos Santos Ferreira (ipen 679235 – PEC 0006415-66.2016.8.24.0075)  **Endereço: tubarão**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 28/09/2022 para rever cálculos do livramento condicional pois conforme relatório executório (seq. 61.1 de 17/08/2021), prazo dará em **14/05/2023** (2/3);  Após, marcar dia 28/01/2023 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 61.1 de 17/08/2021), prazo dará em **26/09/2023**(3/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do relatório executório (seq. 61.1 de 17/08/2021), pois a extinção de penas: **17/12/2026**;   * Obs: Progressão semiaberto em 05/08/2021; |
|  | 22/04/2022 | Matheus Felipe Silveira (ipen 658260 – PEC 0003086-46.2016.8.24.0075)  **Endereço: tubarão**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 24/04/2022;  Após, marcar:   * 3ª saída 01/07/2022; * 4ª saída 07/10/2022 e, * 5ª saída 30/12/2022;   Após, marcar dia 23/02/2024 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 103.1 de 08/09/2021), prazo dará em **13/09/2025** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 103.1 de 08/09/2021), pois o livramento condicional: **01/01/2026** (2/3) e o término da penas: **21/10/2031**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 19/08/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 22/10/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; * Obs: Possui um pedido de permuta com o reeducando Genésio Inácio (ipen 473658) do Presídio Masculino Regional de Tubarão, tramitando no GEPEN/DEAP, através do **SGPE nº SAP 94468/2021;** |
|  | 06/03/2022 | Natanael da Silva (ipen 729178 – PEC 8003489-68.2021.8.24.0020)  **Endereço: orleans**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 01/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 4.1 de 21/10/2021), prazo dará em **13/07/2023** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **11/07/2024** (2/3) e da extinção de penas: **11/03/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos no semiaberto – 33 – P); |
|  | 06/03/2022 | Nathan Ferreira da Rosa (ipen 650298 – PEC 0002400-24.2018.8.24.0030)  **Endereço: IMBITUBA**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 23/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 100.1 de 21/09/2021), prazo dará em **04/06/2023** (40% da pena restante + 20% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 100.1 de 21/09/2021), pois o livramento condicional: **28/08/2023** (2/3 + 1/2) e o término da penas: **26/11/2027**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 26/08/2021; |
|  | 06/03/2022 | Nelson da Silva Pereira (ipen 510645 – PEC 0004678-82.2005.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA**  **Abriu mão do final do ano 2021** | **Nesta data, verificar andamento daação penal nº 5025146-20.2021.8.24.0020 (réu preso) (Maria da Penha) (17/01/2022 - deverá a defesa do réu apresentar a defesa no prazo legal);**  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 10/06/2019 (novo delito no regime semiaberto), conforme decisão judicial de 21/01/2022 (audiência de justificação em 17/02/2022);  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0004678-82.2005.8.24.0020 (regime semiaberto);  Após, verificar, pois antes da suposta falta grave, prisão preventiva e provável soma de penas:   * Após, fazer pedidos das saídas temporárias 2022; * Após, marcar dia 16/01/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois segundo relatório executório (seq. 58.1 de 04/08/2021), prazo dará **31/05/2022** [3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados progressão]; * Após, sendo negadas benesses, rever cálculo do relatório executório (seq. 58.1 de 04/08/2021), prazo do livramento condicional: **16/03/2024** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **04/12/2026**; * Obs: Prisão preventiva em 30/11/2021 (execução penal suspensa) * Obs: Progrediu semiaberto em 12/07/2021; |
|  | 06/03/2022 | Ramon Fernandes Flores (ipen 639606 – PEC 0002631-56.2015.8.24.0030)  **Endereço: imbituba**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 28/03/2022 para rever cálculos do livramento condicional pois conforme relatório executório (seq. 48.1 de 13/08/2021), prazo dará em **14/10/2022** (2/3 + 1/2);  Após, marcar dia 28/06/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 48.1 de 13/08/2021), prazo dará em **11/11/2022**[3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da progressão];  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do relatório executório (seq. 48.1 de 13/08/2021), pois a extinção de penas: **02/03/2029**;   * Obs: Progressão semiaberto em 09/08/2021; |
|  | 06/03/2022 | Robison Soares Aranha (ipen 485309 – PEC 0001443-63.2019.8.24.0167)  **Endereço: palhoça**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 08/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 78.1 de 12/08/2021), prazo dará em **07/11/2022** (40% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 78.1 de 12/08/2021), pois o livramento condicional: **20/10/2022** (2/3) e da extinção de penas: **25/09/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 04/08/2021; |
|  | 06/03/2022 | Rodrigo Florêncio (ipen 666954 – PEC 0003019-76.2019.8.24.0075)  **Endereço: TUBARÃO**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 23/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 38.1 de 10/09/2021), prazo dará em **08/12/2022** (40% da pena restante + 25% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado abertoo, rever cálculos do relatório executório (seq. 38.1 de 10/09/2021), pois o livramento condicional: **18/11/2022** (2/3 + 1/2) e o término da penas: **10/12/2024**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 23/08/2021; |
|  | **06/03/2022** | **Saimon Fernandes Ribeiro (ipen 719289 – PEC 5002026-72.2020.8.24.0087)**  **lauro Müller**  **AUTORIZADO EM xxxxxx** | **Nesta data, colocá-lo em liberdade, mediante regime aberto, conforeme decisçao judicial;**  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois sem remição prazp dará em **22/02/2022** (25%), protocolado em 30/11/2021 exame criminológico protocolado em 14/01/2022 (deferido em 28/01/2022 – contado de 06/03/2022 – não encmainhado);  Após, sendo negado aberto, fazer pedidos das saídas temporárias 2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5001220-37.2020.8.24.0087 (06 anos, 04 meses e 24 dias no semiaberto – 157 § 2º c/c 244-B c/c 70 – P) (14/12/2021 – razões de apelação);  Após, Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **01/10/2022** (1/3) e da extinção de penas (**06/01/2027**); |
|  | 06/03/2022 | Tayson Moraes (ipen 564657 – PEC 0700454-50.2011.8.24.0020)  **Endereço: tubarão**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 08/08/2024 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 41.1 de 12/08/2021), prazo dará em **08/08/2028** (2/5 da pena restante + 1/6 pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 41.1 de 12/08/2021), pois o livramento condicional: **18/08/2030** (2/3 + 1/2 + 1/3) e da extinção de penas: **05/02/2040**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 29/07/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 29/09/2021, aguardando tratativas, possui um pedido de permuta com o reeducando Julio Cesar Elias Santiago (ipen 693108) do Presídio Reginal Masculino de Tubarão, tramitando no GEPEN/DEAP, através do **SGPE nº SAP 00086110/2021;** |
|  | 06/03/2022 | Vanderlei Júnior Pereira (ipen 721724 – PEC 0001000-68.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: SIDERÓPOLIS**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 13/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **13/01/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional:**22/05/2024** (2/3 + 1/3) e do término da pena: **01/05/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 02/05/2021; * Obs: Possui decisão judicial datada de 16/12/2019, deferindo sua transferência para Penitenciária Sul - Criciúma, aguardando GEPEN colher a anuência do DD. Juízo destinatário e seu posicionamento (perda do objeto – progrediu semiaberto em 02/05/2021; * Obs: Recurso da ação penal nº 0006158-41.2018.8.24.0020 (08 anos e 10 meses no fechado – 33 e 35 – P) negado em 05/08/2020; |
|  | 06/03/2022 | Vanderlei Nack Meurer (ipen 698155 – PEC 0000360-31.2020.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 25/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 128.1 de 17/06/2021), prazo dará em **06/09/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5004897-55.2020.4.04.7204 (03 anos e 02 meses no fechado – 334-A - R);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 128.1 de 17/06/2021), pois o livramento condicional: **22/05/2024** (1/2) e da extinção de penas: **19/10/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 09/09/2021; * Obs: Soma de penas em 19/04/2021 (08 anos, 10 meses e 05 dias no fechado); |
|  | **06/03/2022** | **Vilmar Junior Teixeira Dalponte (ipen 769478 – PEC 5002022-35.2020.8.24.0087)**  **ENDEREÇO: LAURO MULLER**  **autorizado em ????** | **Nesta data, colocá-lo em liberdade, mediante regime aberto, conforme decisão judicial;**  Nesta data, fazer pedidos das saídas temporárias de 2022;  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 75.1 de 22/10/2021), prazo dará em **18/03/2022** (25%), protocolado em 23/11/2021;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5001406-60.2020.8.24.0087 (06 anos, 02 meses e 20 dias no semiaberto – 157 § 2º c/c 244-B – P);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 75.1 de 22/10/2021), pois o livramento condicional: **25/09/2022** (1/3) e da extinção de penas: **20/11/2026**; |
|  | 06/03/2022 | Wagner Antônio Domingos (ipen 517171 – PEC 5006154-45.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **AUTORIZADO EM XXXXX** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Apos, marcar dia 05/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 76.1 de 05/07/2021), prazo dará em **05/05/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 76.1 de 05/07/2021), pois Livramento condicional: **28/09/2026** [integral (possui um revogado) + 1/2] e a extinção de penas em **04/09/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 25/06/2021; * Obs: Soma de penas 15/06/2020, homologando em 20 anos, 04 meses e 26 dias no fechado; * Obs: Possui um Livramento condicional revogado; |
|  | 06/03/2022 | Wesley Michael da Silva Oliveira (ipen 674860 – PEC 0000964-02.2018.8.24.0007)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 01/04/2022 para rever cálculos do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 76.1 de 13/10/2021), prazo dará em **01/11/2022** (2/3 + 1/3);  Após, marcar dia 01/08/2022, para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 76.1 de 13/10/2021), prazo dará em **01/05/2023** (2/5 da pena restante + 1/6 da pena restante), contados da progressão;  Após, seneo negadas benesses, rever cálculos do conforme relatório executório (seq. 76.1 de 13/10/2021), pois a extinção de penas: **29/02/2028**;   * Obs: Progressão semiaberto em 23/09/2021; * Obs: Regressão Retroativa Semiaberto em 02/12/2020, pela suposta falta grave de 12/03/2019 (novo delito no aberto); * Obs: Recurso da ação penal nº 0001778-38.2019.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – R) negado em 20/07/2020; * Obs: Recurso processo0003472-52.2017.8.24.0007 negado em 25/06/2020; |
| 1. / | 07/03/2022 | Marcos Antonio Damasceno (ipen 775677 – PEC 8000153-06.2021.8.24.0166) | Nesta data, rever cálculo da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **22/05/2022** (1/6);  Após, marcar dia 25/10/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 9.1 de 21/09/2021), remição prazo dará em **06/04/2024** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 9.1 de 21/09/2021), pois o livramento condicional: **25/05/2026** (2/3) e da extinção da penas: **22/01/2029**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (08 anos no semiaaberto – 217-A) |
|  | 07/03/2022 | Alexandre Erginio Cardoso Borges (ipen 557271 – PEC 0004250-03.2019.8.24.0023) | Nesta data, verificar soma de penas da ação penal nº 0003003-64.2017.8.24.0020 (09 meses e 10 dias de detenção – 329, 330 e 163 – P), com o PEC 0004250-03.2019.8.24.0023 (regime aberto) (25/01/2022 – concluso);  Após, havendo soma de penas, calcular frações dos benefícios; |
|  | 07/03/2022 | Carlos Daniel Cruz da Silva (ipen 711578 – PEC 0005755-38.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 24.1 de 15/06/2021), prazo dará em **13/11/2022** (1/6 da pena restante + 40%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 24.1 de 15/06/2021), pois o livramento condicional: **18/07/2026** (2/3 + 1/2) e a extinção de penas: **09/03/2032**;   * Obs: Em 21/05/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo, conforme Habeas Corpus nº º 147850 - SC (2021/0155780-0) * Obs: Recurso da ação penal nº 0005511-12.2019.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – R) negado provimento em 03/09/2020, transito em julgado em 08/10/2020; * Obs: Soma de penas em 21/02/2020 (13 anos e 03 meses no fechado); |
|  | 07/03/2022 | Daniel Guerreira (ipen 791018)  **Chegando PEC e havendo cálculos avisar-me** | Nesta data, verificar o encaminhamento do PEC nº 5011014-33.2018.4.04.7204 (10 anos, 03 meses e 20 dias no fechado – 33 e 35 – P);  Após, marcar dia 26/02/2023 para rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **26/02/2025** (2/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **15/10/2027** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **04/04/2032**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (anos, 03 meses e 20 dias no fechado – 33 e 35 – P); |
|  | 07/03/2022 | Emanuel Fernandes da Silva (ipen 728120) | Nesta data, verificar encaminhamemnto do PEC 8000022-76.2022.8.24.0075 para VEP;  Após, chegando PEC, faezr pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **22/04/2022** (20%);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **28/03/2023** (1/2) e da extinção de penas: **22/04/2022**;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5003562-14.2021.8.24.0078 (03 anos, 01 mês e 10 dias no fechado – 155 § 4º - R); |
|  | 07/03/2022 | Helton Lopes Ferreira Souza (ipen 550250)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000761-28.2017.8.24.0087 (réu preso) (33 e 35);**  **Após, verificar andamento do inquérito policial nº 5013661-23.2021.8.24.0020 (réu preso) (33);** |
|  | 07/03/2022 | Julian de Souza Felipe (ipen 573017)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5003693-90.2020.8.24.0282 (réu preso) (33 e 35) (07/10/2021 – citação);**  **Após, verificar andamento da ação penal nº5011189-78.2021.8.24.0075 (réu preso) (33) (01/11/2021 – defesa – respostas à acusação);**  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5010285-14.2020.8.24.0004 (réu preso) (121 § 2º) (07/10/2021 – citação);** |
|  | 07/03/2022 | Pedro de Oliveira (ipen 495035 - PEC 0006823-43.2007.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5006667-13.2020.8.24.0020 (08 anos, 10 meses e 22 dias no fechado – 33 e 180 – R);  Após, marcar dia 06/07/2023 pára rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 34.1 de 23/07/2021), prazo dará em **14/07/2025** (3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante + 60% + 20%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 34.1 de 23/07/2021), pois livramento condicional: **01/10/2029** [integral (reincidente específico) + 1/2] e da extinção de penas: **30/12/2032**;   * Obs: Regressão retroativa semiaberto em 20/07/2021, pela falta grave de 17/04/2020 (novo delito no aberto) * Obs: Soma de penas em 23/06/2021 (26 anos e 22 dias no fechado); |
|  | 07/03/2022 | Romario Roberto Juliato (ipen 749626)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5001234-41.2021.8.24.0069 (réu preso) (33, 35 e 2ª da Lei 12850/13) (14/10/2021 – alegações finais);**  **Após, verificar andamento da ação penal nº5003988-53.2021.8.24.0069 (réu preso) (217-A e 157 21 2º) (05/10/2021 – citação);** |
|  | 08/03/2022 | Bruno Francisco de Souza (ipen 701731 – PEC 0001652-85.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta flata grave de 01/07/2021 (drogas no retorno da saída temporária, sendo preso em flagrante delito), conforme CI nº  836/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 05/07/2021;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5014442-45.2021.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – R e 02 meses de detenção semiaberto – 349-A c/c 14 - R);  Após, verificar soma de penas do PEC 0001652-85.2019.8.24.0020 (regressão cautelar fechado) com o PEC da ação penal nº 5014442-45.2021.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – R e 02 meses de detenção semiaberto – 349-A c/c 14 - R); (deferido no fechado em 23/02/2022 – já encaminhado);  Após rever, pois antes da suposta falta grave, da regressão cautelar fechadoe da provável soma de penas era:   * Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **24/08/2021** [2/5 da pena restante do hediondo [1/6 da Lei 10.826/2003 + 1/6 do crime comum (33 § 4º), contados progressão], protocolado em 26/04/2021e exame criminológico protocolado em 17/05/2021; * Após, sendo negado aberto, rever cálculo da VEP (evento 169), pois livramento condicional: **01/11/2021**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas (**02/07/2024**); * Após, marcar dia 10/01/2022 para fazer pedido das cinco saídas temporárias de 2022; * Obs: Regressão cautelar fechado em 13/07/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 16/11/2020; |
|  | 08/03/2022 | Mateus Soares Coelho (ipen 700167) | Nesta data, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 5002050-10.2020.8.24.0020 (08 anos e 04 meses no fechado – 157 § 2º e 311 – R);  Após, chegando PEC, solicitar soma de penas com o PEC 0006371-13.2019.8.24.0020 (regime aberto);  Após, havendo soma, calcular frações dos benefícios; |
|  | 08/03/2022 | Micael da Rosa Vargas (ipen 758088)  **provisório** | **Após, verificar andamento da ação penal nº 5004790-04.2021.8.24.0020 (réu preso) (15/09/2021 – concluso para sentença);** |
|  | 08/03/2022 | Gabriel Silveira Hildebrando (ipen 720411 – PEC 0003942-73.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos da saída temporária, pois com remições até seq. 65.1 de 15/09/2021, prazo dará em **23/04/2022** (1/4);  Após, marcar dia 18/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 65.1 de 15/09/2021), prazo dará em **01/06/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 65.1 de 15/09/2021), pois o livramento condicional: **22/08/2025** (1/2) e da extinção de penas: **01/04/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto 27/08/2021; |
|  | 08/03/2022 | Alessandro Moreira Rinaldi (ipen 633400 – PEC 0002022-64.2019.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, passá-lo para smeiaberto e fazer alteraçõe pertinentes;  Após, marcar dia 18/03/2022, pois nesta data, usufruirá sua 1ª saída tmeporária, devendo retornar dia 24/03/2022;  Após, verificar pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 74.1 de 25/11/2021), prazo dará em **28/03/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da falta grave) exame criminológico protocolado em 14/01/2022 (deferido em 31/01/2022, conatdos de 08/03/2022 – já encaminhado);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 74.1 de 25/11/2021), pois prazo do Livramento Condicional: **01/08/2023** (2/3 + 2/3) e término da pena em **22/05/2026**.   * Obs: Regressão fechado em 23/11/2021, pela falta grave em falta grave de 30/12/2020 (posse de droga para consumo pessoal); * Obs: Progrediu semiaberto em 07/10/2020; |
|  | 08/03/2022 | Carlos Adroaldo da Silva (ipen 786306)  **transferência**  **Chegando PEC, avisar-me** | Nesta data, verificar pedido de transferido para alguma Unidade Prisional de Palmeira das Missões (RS), vez que, foi preso no dia 08/09/2021, através do Mandado de Prisão (descumprimento da prisão domiciliar - regime semiaberto), expedido pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Palmeira das Missões (RS), constando no PEC nº 0032009-68.2015.8.21.0021, feito 09/09/2021 no **SGPE: SAP 75928/2021;**  Após, chegando PEC 0032009-68.2015.8.21.0021na VEP, rever:   * Após, fazer pedido de saída temporária, pois já possu prazo (1/6); * Após, marcar dia 13/11/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório gerado em 08/10/2021, prazo dará em **13/11/2025** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório execu*t*ório gerado em 08/10/2021, pois o livramento condicional: **16/03/2026** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas em **10/03/2033**; * Obs: Mandado de Prisão (descumprimento da prisão domiciliar - regime semiaberto); |
|  | 08/03/2022 | Claudio de Lima (ipen 688026 – PEC 0000388-53.2019.8.24.0078) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 13.1 de 28/05/2021), pois prazo dará em **08/12/2022** (1/6 da pena restante + 30%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 13.1 de 28/05/2021), pois o livramento condicional: **11/11/2024** (1/2) e da extinção de penas:**21/09/2030**;   * Obs: Soma de penas em 28/05/2021 (11 anos, 08 meses e 24 dias no fechado); |
|  | 08/03/2022 | Eduardo Henrique Gomes (ipen 760913)  **Petição Criminal nº 0000363-83.2020.8.24.0020**  **transferência** | Nesta data, verificar se foi prorrogada a prisão domiciliar com tornozeleira, concedida em 02/03/2021 por prazo de 30 dias, conforme decisão judicial;  Após, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Portão (RS), vez que, foi preso no dia 05/03/2020, através do Mandado de Prisão (sentença condenatória – 24 anos e 04 meses no fechado – 217-A), expedida pela Vara Judicial da Comarca de Portão (RS), constando nos autos nº 0004518-04.2017.8.21.0155, feito em 17/03/2020 pelo IPEN e pelo SGPE: SAP 21639/2020, em **07/12/2020 autorizado transferência para a Penitenciária de Jacuí (RS), aguardando escolta interestadual pelo SOE/DEAP**;  Após, demorando transferência, verificar andamento do PEC 0004518-04.2017.8.21.0155 (24 anos e 04 meses no fechado – 217-A):   * Após, marcar dia 24/05/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme Atestado de Pena gerada em 22/02/2021, prazo dará em **24/03/2024** (1/6); * Após, progredindo, rever cálculo do Atestado de Pena gerada em 22/02/2021, pois livramento condicional: **14/04/2028** (1/3) e da extinção de penas (**03/07/2044**); |
|  | 08/03/2022 | Fabiano Pedro (ipen 545828)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5019563-88.2020.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º c/c 14) (14/10/2021– sentença de pronúncia;);** |
|  | **08/03/2022** | **Helder Cordeiro (ipen 573141 – PEC 0000069-15.2019.8.24.0166)**  **ENDEREÇO: CRICIÚMA**  **Abriu mão do final do ano 2021** | **Nesta data, coloca-lo em liberdade para regime aberto, conforme decisão de progressão...;**  **Nesta data, rever cálculo do ABERTO, pois confome relatório executório (seq. 124.1 de 25/08/2021), prazo dará em 20/03/2022 (40% da pena restante + 20%, contados da progressão) exame criminológico protocolado em 14/01/2022;**  **Após, marcar dia 17/01/2022 para fazer pedidos das saídas temporárias de 2022;**  **Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 124.1 de 25/08/2021), pois o Livramento Condicional: 08/07/2022 (2/3 + 1/2) e término da pena: 08/02/2025;**   * **Obs: Progrediu semiaberto em 13/07/2021 e database para nova progressão em 08/11/2020;** * **Obs: Em 22/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo + 20% no crime comum;** * **Obs: Recurso da ação penal n. 0000728-58.2018.8.24.0166 (10 anos, 05 meses e 29 dias no fechado – 33 e 12 da Lei 10826/03) foi reformado em 13/06/2019, reduzindo para 07 anos, 02 meses e 18 dias, aguardando transtio em julgado;** |
|  | 08/03/2022 | João Batista Rodrigues (ipen 519272 – PEC 0001039-31.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **04/07/2022** (1/4)  Após, marcar dia 17/06/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **17/12/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento cond*i*cional: **21/07/2024** (1/2) e da extinção de penas: **21/08/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 30/10/2021; |
|  | 08/03/2022 | Julio Cláudio Santos (ipen 740262 – PEC 0008141-41.2019.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº5012135-21.2021.8.24.0020 (réu preso);**  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 26/07/2021 (descumprimento do aberto – não localizado pela PM), conforme decisão judicial de 03/12/2021 (audiência de justificação em 16/12/2021);  Após, havendo condenação na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0008141-41.2019.8.24.0020 (regressão cautelar semiaberto);   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 03/12/2021; |
|  | 08/03/2022 | Marcio Gonçalves Furtado (ipen 721113) | Nesta data, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0000519-89.2018.8.24.0166 (05 anos no smeiaberto – 33 – P);  Após, marcar dia 16/07/2022 para rever cálculo da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **16/11/2022** (1/6);  Após, marcar dia 26/04/2023 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **26/01/2024** (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **16/05/2025** (2/3) e da extinção de penas: **16/01/2027**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva ((05 anos no smeiaberto – 33 – P); |
|  | 08/03/2022 | Sérgio Luiz Orlandi Filho (ipen 720282 – PEC 8003486-16.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **24/06/2022** (1/6);  Após, marcar dia 01/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 7.1 de 21/10/2021), prazo dará em **29/12/2023**(2/5da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 7.1 de 21/10/2021), pois o livramento condicional: **25/05/2025** (2/3) e da extinção de penas: **04/05/2027**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos e 10 meses no semiaberto – 33 – P); |
|  | 08/03/2022 | Willian Rodrigues Nunes (ipen 684989 – PEC 0000014-03.2020.8.24.0078) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 01/05/2021 (novo delito – lesão corporal), conforme CI nº 572/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 07/05/2021;  Após, verificar juntada do pedido de soma de penas do PEC 0000082-84.2019.8.24.0078 (pena restritiva de direitos – regime aberto) com o evento 38 da condenação da ação penal nº 5016469-35.2020.8.24.0020 (07 anos no fechado – 157 – R), protocolado em 04/03/2021;  Após, havendo eventual soma de penas e da suposta falta grave, rever:   * Após, marcar dia 13/08/2021 para rever cálculo do semiaberto, pois sem remição prazo dará em **13/11/2021** (1/6); * Após, verificar recurso da ação penal nº ação penal nº 5016469-35.2020.8.24.0020 (07 anos no fechado – 157 – R); * Após, progredindo, rever cálculo da saída temporária: **16/06/2022**(1/4), do livramento condicional: **13/03/2024** (1/2) e da extinção de penas (**13/09/2027**); |
|  | 08/03/2022 | Rafael Borges (ipen 523741) | Nesta data, verificar se o PEC 8001570-73.2021.8.24.0075 chegou na VEP;  Após, marcar dia 08/06/2022 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 03/02/2022), prazo dará em **08/11/2022** (1/6);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 03/02/2022), pois o livramento condicional: **21/12/2024** (1/2) e da extinção de penas: **23/02/2028**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (06 anos, 04 meses e 06 dias no fechado –180 e 311 – R); |
|  | 09/03/2022 | Lucas Felicio Pereira (ipen 719649 – PEC 0003229-98.2019.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA**  **rodnei whahazaap em 26/02/2022** | Nesta data, verificar juntada do pedidod a 1ª saída temporária de 2022, protocolado em 03/02/2022;  Após, marcar dia 23/04/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois com remições homologadas até relatório executório (seq. 131.1 de 21/10/2021), prazo dará em **23/04/2024** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 131.1 de 21/10/2021), pois o do livramento condicional: **16/05/2026**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **07/07/2033**;   * Obs: Progressão semiaberto em 12/11/2021; |
|  | 09/03/2022 | Mario Sérgio Thomé (ipen 616856 – PEC 8003551-11.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar formação e encaminhamento do PEC0007177-58.2013.8.24.0020 (04 anos e 02 meses no semiaberto – 273, § 1º B, V, do CP c/c 33 § 4º - P);  Após, marcar dia 25/04/2022 para fazer pedido da saída temporária, pois sem remiçõa prazo dará em **25/07/2022** (1/6);  Após, marcar dia 25/05/2022 para fazer pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **14/08/2022** (1/6 da pena restante, conatdos da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **04/04/2023** (1/3) e da extinção de penas: **15/01/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (04 anos e 02 meses no semiaberto – 273, § 1º B, V, do CP c/c 33 § 4º - P); |
|  | 09/03/2022 | Jean Lucas Oliveira Silva (ipen 767582 – PEC 8003388-31.2021.8.24.0020) | Nesta data, para rever cálculos da saída temporária, pois sem remição, prazo dará em **03/05/2022** (1/6);  Após, marcar dia 03/05/2022 para rever cálculos da ABERTO, pois sem remição, prazo dará em **03/01/2023** (25%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **03/09/023** (1/3) e da extinção de penas: **03/01/2029**; |
|  | 09/03/2022 | Cristiano José Ricardo (ipen 525481 – PEC 0007751-71.2019.8.24.0020) | Nesta data, marcar CTC para saída temporária, pois primeiro pedido foi indeferido em 03/02/2022 (subjetivo – CTC);  Após, concluído CTC, faerz novo pedido de saída temporária, pois primeiro pedido foi indeferido em 03/02/2022 (subjetivo – CTC);  Após, usufurindo primeira saída temporária, fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executótio (seq. 167.1 de 04/02/2022), prazo dará em **12/05/2022** (20% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executótio (seq. 167.1 de 04/02/2022), pois o Livramento Condicional: **06/05/2022** (1/2) e da extinção ede penas: **21/02/2024**.  Após, verificar recurso da ação penal nº 5001894-61.2021.8.24.0028 (01 anos, 03 meses e 05 dias no fechado – 155 § 4º - R);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5003653-94.2020.8.24.0028 (02 anos, 06 meses e 10 dias no fechado – 155 § 4º - R);   * Obs: Soma de penas em 07/09/2021 (03 anos, 07 meses e 05 dias o fechado); * Obs: Regressão fechado em 18/06/2021, pela falta grave de 25/02/2021 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 08/03/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 10/01/2021; |
|  | 09/03/2022 | Erik Felipe França Ribeiro (ipen 722383 – PEC 0006490-42.2017.8.24.0020) | Nesta data, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 0006406-41.2017.8.24.0020 (06 anos e 08 meses no fechado - 33 – R);  Após, chegando PEC, solicitar soma de penas com o PEC 0000452-77.2018.8.24.0020 (livramento condicional);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas;   * Após, marcar dia 29/10/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **29/06/2024** (60%); * Após, progredindo, rever prazo da extinção de penas: **29/10/2026**; * Obs: Livramento condicional: reincidente específico; |
|  | 09/03/2022 | Manoel Nazario da Silva (ipen 726419 – PEC 0000979-42.2019.8.24.0166) | Nesta data, rever prazo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois com remições de fls. 111 e 351, prazo dará em **17/08/2022**(2/5);  Após, progredindo, rever cálculo do Livramento Condicional (19/09/2026 – 2/3) e do Término da Pena (19/09/2030);   * OBS: recurso da ação penal 0000964-10.2018.8.24.0166 (12 anos no fechado – 217-A - P) negado em 26/08/2019. |
|  | **09/03/2022** | **Marcelo Zabot das Neves (ipen 491753 – PEC 0001198-52.2017.8.24.0028)**  **Endereço: IÇARA**  **AUTORIZADO EM xxxxx** | **Nesta data, colocá-lo em liberdade, mediante regime aberto, conforme decisção judicial;**  Após, marcar:  2ª saída 18/03/2022;  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 26/08/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marcar dia 07/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP (evento 402), prazo dará em **04/05/2022** (3/5 da pena restante, contados da progressão) exame criminológico protocolado em 14/01/2022;  Após, verificar pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 21/02/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculo da VEP (evento 402), pois o Término da pena (**16/06/2023**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 12/12/2020; * Obs: Livramento Condicional: Reincidente Específico; * Obs: 23/01/2018 - recurso da ação penal n. 0000016-31.2017.8.24.0028 (07 anos, 11 meses e 20 dias no fechado) desprovido. |
|  | 09/03/2022 | Claudir Ronchi (ipen 703616 – PEC 0001291-05.2018.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do pedido de soma de penas do PEC 0001291-05.2018.8.24.0020 (regime aberto) com a seq. 172 da condenação da ação penal nº 5018661-38.2020.8.24.0020 (02 meses e 22 dias de detenção, no regime semiaberto – 329 – R), confeccinado em 26/02/2022;  Após, havendo soma de penas, rever frações dos benefícios;   * Restabelecimento do aberto em 17/02/2022, absolvido da suposta falta grave de 08/11/2021 (descumprimento do aberto – não localizado pela PM), porém réu preso na ação penal nº 5018661-38.2020.8.24.0020 (02 meses e 22 dias de detenção, no regime semiaberto – 329 – R); * Obs: Mandado de Prisão em 17/02/2022 (02 meses e 22 dias de detenção, no regime semiaberto – 329 – R) * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 16/12/2021; |
|  | 10/03/2022 | Aleksander Claudino Elias (ipen 681868 – PEC 0002027-14.2016.8.24.0078)  **ENDEREÇO: COCAL DO SUL**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 27/10/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **27/10/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo da conforme VEP (evento 223), pois o livramento condicional dará em **15/01/2027** (1/2) e da extinção de penas em **01/06/2037**;   * Obs: Progressão semiaberto em 10/02/2021; * Obs: Soma de penas em 06/03/2019 (20 anos, 09 meses e 03 dias); * Obs: Recurso da ação penal n. 0001848-46.2017.8.24.0078 (5 anos e 3 meses no fechado – art. 157), reduzido para 4 anos, 11 meses e 15 dias. |
|  | 10/03/2022 | Claudemar Coelho (ipen 728103 – PEC 0000353-28.2016.8.24.0166)  **ENDEREÇO: URUSSANGA/SC**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 19/04/2022 para cálculos do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 100.1 de 29/10/2021), prazo dará em **19/12/2022** (2/3 + 1/2);  Após, marcar dia 19/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 100.1 de 29/10/2021), prazo dará em **08/03/2023**[25% da pena restante (cumpriu integralmente) + 40% da pena restante, contados da progressão];  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do relatório executório (seq. 100.1 de 29/10/2021), pois a extinção de penas: **13/04/2025**;   * Obs: Progressão semiaberto em 15/10/2021; * Obs: Refiicação da soma de penas em 08/09/2021 (06 anso e 04 meses no fechado); * Obs: Recurso da ação penal n. 0001867-18.2018.8.24.0078 (10 anos e 06 meses no fechado –33 e 35 - R) dado parcial provimento em 05/11/2020 para absolver do 35 e fixar 06 anos no fechado – 33 – R, com transito em julgado em 17/03/2021; * Obs: Em 03/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo + 25 % no crime comum + 20% no crime comum; * Obs: Soma de penas em 03/08/2021 (10 anos e 10 meses no fechado); * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Lages, em permuta com o apenado Diego Ignácio Aguiar (ipen 626998), conforme SGPE nº **SAP 65580/2020 e autorizado pela VEP em 18/01/2021 e pela VEP de Curitibanos em 20/01/2021,** aguardando tratativas do GEPEN/DEAP e, em 21/01/2021 VEP suspendeu transferência temporarariamente até que o procurador possa conversar com o apenado e traçar a melhor diretriz da defesa; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Curitibanos, deferido judicialmente em 09/12/2020, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 10/03/2022 | Gian Carlo Alves (ipen 490027 – PEC 0018643-64.2004.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 21/02/2022;  Após, rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório da sequência 36, prazo dará em **20/01/2023** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional, pois conforme VEP (fls. 883/886), prazo dará em **04/11/2029** (Integral Hediondo + 1/2);  Após, sendo negadas benesses, rever extinção de penas, pois conforme Ficha do Réu (fls. 833/837), prazo dará em **09/03/2024** (Pena de 30 anos);   * Obs: Progrediu semiaberto em 21/06/2020; |
|  | 10/03/2022 | Gleberson Pereira Dias (ipen 661214 – PEC 0001963-57.2016.8.24.0028)  **ENDEREÇO: MORRO DA FUMAÇA**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 15/03/2022 para rever cálculo do livramnento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 132.1 de 12/11/2021), prazo dará em **15/11/2022** (1/2);  Após, marcar dia 15/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois com remições homologadas até relatório executório (seq. 132.1 de 12/11/2021), prazo dará em **21/04/2023** (1/6 da pena restante + 20% da pena restante, contados da progressão);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5000500-97.2020.8.24.0078 (03 anos, 07 meses e 16 dias no fechado – 155 § 4º - R);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculo do relatório executório (seq. 132.1 de 12/11/2021), pois a extinção de penas: **22/03/2030**;   * Obs: Progressão semiaberto em 11/11/2021; * Obs: Soma de penas em 08/06/2021 (14 anos, 08 meses e 26 dias no fechado); * Obs: Decreto 2017: comutação de penas indeferida em 08/06/2021 (descumprimento do aberto); |
|  | 10/03/2022 | Jackson Felippi Moraes (ipen 700949 – PEC 0011971-49.2018.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 13/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 152.1 de 29/11/2021), prazo dará em **24/01/2023**(1/6 da pena restante + 40% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 152.1 de 29/11/2021), pois o livramento condicional: **09/04/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **18/01/2026**;   * Obs: Em 27/09/2021 provimento para aplicar a fração de 1/6 em relação aos delitos comuns e 40% em relação ao equiparado a hediondo; * Obs: Progrediu semiaberto em 10/09/2021; * Obs: Em 07/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; |
|  | 10/03/2022 | Jefferson Florentino (ipen 492919 – PEC 0011561-11.2006.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciuma** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 01/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 57.1 de 03/11/2021), prazo dará em **07/04/2023** [3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante + 16%, contados da progressão];  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 57.1 de 03/11/2021), pois o livramento condicional: **06/12/2024**[integral (reincidente específico) + 1/2] e da extinção de penas: **26/12/2030**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 25/10/2021; |
|  | 10/03/2022 | Maicon Santos Lopes (ipen 550825 – PEC 0002931-09.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 02/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois prazo dará em **02/05/2023** (3/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo da extinção de penas: **08/04/2024**;   * Obs: Livramento Condicional: Reincidente Específico; * Obs: 23/05/2019 - recurso da ação penal nº 0007615-11.2018.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 - RE)conhecido e desprovido em 23/05/2019, com transito em julgado em 29/06/2019. * Obs: 14/07/2020 – Indeferido o pedido de detração de penas, do período de 03/07/2008 à 29/10/2008, referente à ação penal nº 0016612-32.2008.8.24.0020, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma, vez que, ocorreu absolvição, com transito em julgado em 15/12/2008; |
|  | 10/03/2022 | Nicolau João de Souza Neto (ipen 492656 – PEC 0000156-41.2012.8.24.0028)  **Endereço: içara**  **autorizado em xxxx**  **havendo novos cálculos avisar-me** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 19/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório gerado em 20/10/2021, prazo dará em **19/09/2022** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório gerado em 20/10/2021, pois livramento condicional: **21/11/2022** (2/3) e da extinção de penas: **15/11/2025**;   * Obs: Apresentação espontânea em 19/10/2021, face revogação da prisão domiciliar em 14/07/2021; * Obs: Prisão Domiciliar em 13/11/2020; * Obs: Progrediu semiaberto em 13/08/2020; |
|  | 10/03/2022 | Yuri Alisson Teixeira da Silva (ipen 736165 – PEC 5005456-15.2020.8.24.0028)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 05/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **19/09/2023** (40%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **31/10/2025** (2/3) e da extinção de penas (**30/06/2028**);  OBS: ação penal nº 500348410.2020.8.24.0028 (08 anos no semiaberto – 157 § 2º-A – P) trânsito em julgado em 20/10/2020. |
| 1. ; | 10/03/2022 | Mesaque de Oliveira Bardini (ipen 580183 – PEC 0008688-52.2017.8.24.0020)  **Endereço: CRIcIÚMA** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  14/02/2022 – CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, marcar dia 09/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq.), prazo dará em **01/05/2022** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Apoos, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 18), pois livramento condicional: **14/11/2022** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**15/12/2025**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 03/03/2021; |
|  | 10/03/2022 | Patricio Eliseu Pacheco (ipen 676705 – PEC 0009309-15.2018.8.24.0020)  **endereço: criciúma** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  14/02/2022 – CTC – LIV. CONDICIONAL – JUDICIÁRIO.  Após, verificar juntada do pedido de Livramento Condicional, pois conforme relatório executório (seq. 97.1 de 02/12/2021), prazo dará em **23/03/2022** (2/3), protocolado em 01/02/2021;  Após, marcar dia 05/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois cion remições homologadas até seq. 46, prazo dará em **11/10/2022** (40% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do término da pena **20/03/2024**; 02/12/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo;   * Obs: Progressão semiaberto em 29/10/2021; |
|  | 10/03/2022 | Reginaldo Leandro Geraldo (ipen 585434 – PEC 0001740-94.2017.8.24.0020)  **ENDEREÇO: SOMBRIO**  **autorizado em**  **havendo novos cálculos, avisar-me** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Nesta data, marcar dia 02/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. xxx), prazo dará em **18/07/2022** [20% da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados de progressão];  Após, verificar recurso da ação penal nº 5008115-84.2021.8.24.0020 (01 ano e 02 meses no fechado – 155 § 4º - R);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: [integral (possui um suspenso) + 1/2] e da extinção de penas: **22/04/2025**;  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença condenatória da ação penal nº 5008115-84.2021.8.24.0020 (01 ano e 02 meses no fechado – 155 § 4º - R), solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 30/09/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da sentença condenatória da ação penal nº 5008115-84.2021.8.24.0020 (01 ano e 02 meses no fechado – 155 § 4º - R), solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Progressão semiaberto em 31/12/2021; * Obs: Soma de penas em 30/09/2021 (06 anos, 10 meses e 28 dias no fechado); * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente em 30/09/2021; |
|  | 10/03/2022 | Matheus dos Santos (ipen 723090 – PEC 8003230-73.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 30/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 103.1 de 21/01/2022), prazo dará em **30/09/2023**(1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 103.1 de 21/01/2022), pois o livramento condicional: **16/01/2024**(1/3) e da extinção de penas: **21/03/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 21/01/2022; * Obs: Recurso ministerial da ação penal nº 5004250-87.2020.8.24.0020 (11 anos, 01 mês e 10 dias no fechado – 157 § 2º-A – P) dado provimento parcial em 05/08/2021 para redimensionar para 12 anos, 03 meses e 10 dias no fechado – 157 § 2º e 228 – P, com transito em julgado em 01/09/2021; |
|  | 10/03/2022 | Diego de Souza Piucco (ipen 582776 – PEC 0006461-26.2016.8.24.0020)  **ENDEREÇO: BALNEÁRIO RINCÃO**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 20/07/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 127.1 de 21/09/2021), prazo dará em **20/07/2023** (1/6 da pena restante + 40%da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 127.1 de 21/09/2021), prazo do livramento condicional: **03/07/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **01/03/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 20/08/2021; * Obs: Em 01/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; * Obs: Soma de penas em 25/10/2019 (11 anos, 07 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Possui pedido de prisão domiciliar 20/02/2020; |
|  | 10/03/2022 | Ellison Kammer (ipen 724450 – PEC 0000365-37.2019.8.24.0166)  **ENDEREÇO: TURVO**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 10/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **19/11/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional **10/06/2024** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**18/07/2027**);   * Obs: Progressão semiaberto em 18/02/2021; |
|  | 10/03/2022 | Lucas William Lima de Sousa (ipen 766060 – PEC 8003226-36.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 24/05/2022 para rever cálculos da progressão ao regime ABERTO, pois sem remições, prazo dará em **20/07/2023** (40%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **03/08/2025**(2/3) e da extinção de penas (**20/02/2028**); |
|  | 10/03/2022 | Moacir Placido (ipen 694252 – PEC 0009255-20.2016.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 01/02/2022 para rever do ABERTO, pois conforme VEP (evento 382), prazo dará em **14/12/2022** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos da VEP (evento 382), rever cálculo do livramento condicional: **22/02/2023** (2/3) e da extinção de penas (**22/06/2026**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 08/09/2020; |
|  | 10/03/2022 | Gabriel Martins dos Santos (ipen 585422 – PEC 0700794-57.2012.8.24.0020)  **Havendo cálculos – avisar-me** | Nesta data, verificar andamento do incidente da revogação do livramento condicional, pelos descumprimento da benesse em 25/09/2021 (flagrado por policiais militares em um bar durante um final desemana, na companhia de outros apenados e em local próximo à prática de tráfico de drogas), ao qual, foi suspenso cautelarmente em 27/10/2021 (audiência de justificação em 17/02/2022);  Após, saindo decisão, fazer pedido de saída temporária, pois já possui prazo (1/4);  Após, saindo decisão, rever cálculo da progressão do regime aberto e da extinção de penas*;*   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 27/10/2021; |
|  | 10/03/2022 | Romário de Freitas Barbosa (ipen 689838 – PEC 0010083-16.2016.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar novo pedido de saída temporária, pois iriria usufruir no dia 21/01/2022 e foi cancelada, devido ao recluso estar com tuberculose, protocolado em 23/02/2022;  Após, retornando, fazer demais saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 31/02/2023 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **31/05/2024** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado, rever cálculos do livramento condicional: **24/02/2026**(2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **28/12/2030**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 01/06/2021; * Obs: Soma de penas (14 anos, 07 meses e 06 dias no fechado) |
|  | 10/03/2022 | Alex Marcelo Ferraz Ribeiro (ipen 623024 – PEC 0002864-44.2019.8.24.0020)  **endereço: criciúma** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária, devendo retornar dia 16/03/2022;  Após, verificar andamento do pedido de Livramento Condicional, pois com remições homologadas até seq. 69.1, prazo dará em **28/03/2022** (2/3), protocolado pela advogada em 17/01/2022e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 03/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois com remições homologadas até seq. 69.1, prazo dará em **07/09/2022** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do término da pena **09/03/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 11/09/2021; * Obs: Falta Grave em 11/03/2020 (posse de aparelho telefônico e posse de entorpecentes para consumo próprio, reconhecido judicialmente em 08/10/2020; * Obs: Recurso da ação penal n. 0006236-35.2018.8.24.0020 (5 anos e 10 meses no fechado – art. 33 – P) negado em 30/10/2019 e transito em julgado em 06/02/2020. |
|  | 10/03/2022 | Everson Claudio Pereira Silva (ipen 711835 – PEC 0001881-26.2018.8.24.0167) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, por falta grave cometida em 02/09/2021 (celulares no retorno da saída temporária), conforme ofício nº 0059/2021 e, estando com o Conseho Disciplinar desde 09/09/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP (evento 216), prazo dará em **18/04/2022** (3/5 da pena restante, contados progressão); * Após, marcar 10/01/2022 para fazer pedido das saídas temporárias de 2022; * Após, sendo negado aberto, rever da extinção de penas (**30/03/2023**); * Obs: Regressão cautelar fechado em 01/10/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 27/11/2020; * Obs: Livramento Condicional: Reincidente Específico; |
|  | 10/03/2022 | Jardel Martins Ribeiro (ipen 522753 – PEC 0000684-22.2015.8.24.0044)  **Transferido definitivamente para presídio de araranguá em 12/08/2021** | Nesta data, verificar PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 23/11/2020 (subversão), conforme CI nº 1415/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 27/11/2020;   * **Transferido definitivamente para presídio de araranguá em 12/08/2021** |
|  | 10/03/2022 | Mateus de Souza Borges (ipen 768181 – PEC 8003413-44.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5014095-46.2020.8.24.0020 (07 anos no fechado – 33 e 180 e, 01 ano de detenção no aberto - 12 da Lei 10826/03 – P);  Após, marcar dia 13/07/2022 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 17/08/2021), prazo dará em **28/04/2023** (40% + 16% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 17/08/2021), pois o livramento condicional: **09/04/2025** (2/3 + 1/3 + 1/3) e da extinção de penas: **06/08/2028;** |
|  | 11/03/2022 | Antonio Machado Pires (ipen 671937 – PEC 0000008-24.2020.8.24.0004)  **Transferência** | Nesta data, verificar pedido de transferência em tramitação na GEPEN/DEAP, em razão de se encontrar preso no Mandado de Prisão(regime fechado), expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá (SC), constando nos autos 0000700-62.2016.8.24.0004, feito em 10/01/2020, através da CI nº 0006/2020 e SGPE nº 00002343/2020.  Após, marcar dia 07/10/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme Ficha do Réu (fls. 49/50), sem remição prazo dará em **08/05/2024** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão):  Após, progredindo, rever cálculos da Ficha do Réu (fls. 49/50, pois o livramento condicional: **11/02/2027** (2/3) e da extinção de penas em **04/11/2030**; |
|  | 11/03/2022 | Diogenes Borges Prudêncio (ipen 681196)  **Havendo cálculos avisar-me** | Nesta data, verificar se o PEC 5006893-54.2021.4.04.7204 (10 anos, 06 meses e 25 dias no fechado – 33 e 35 – P) chegou na VEP;  Após, marcar dia 22/03/223 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **31/12/2024** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **24/07/2028** (2/3 + 2/3) e do Término da pena: **07/01/2032**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (10 anos, 06 meses e 25 dias no fechado – 33 e 35 – P); |
|  | 11/03/2022 | Douglas Anacleto Paycorich (ipen 785967)  **Transferência** | Nesta data, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de São Francisco de Paula (RS), vez que, foi preso no dia 30/08/2021, através do Mandado de Prisão (Preventiva), expedido pela Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula (SC), constando nos autos nº 5000664-48.2021.8.21.0066, feito em 31/08/2021 pelo **SGPE: SAP 74982/2021, em 01/12/2021 Juízo daquela Comarca autorizou transferência, em 06/12/2021 ;**  **Após, demorando transferência, verificar andamento da ação penal nº 5000864-55.2021.8.21.0066 (autos nº 5000664-48.2021.8.21.0066)(réu preso) (121);** |
|  | 11/03/2022 | Emilson Martins Nunes (ipen 548102 – PEC 0046195-09.2015.8.24.0023) | Nesta data, adquirirá bom comportamento, pois será reabilitado do novo delito/prisão cometido no livramento condicional em 11/09/2021;  Após, marcar dia 14/02/2022 para verificar se BIBICA marcou CTC para aberto e saída temporária;  Após, marcar dia 11/03/2022 para fazer pedido de saída temporária, pois já possui prazo (1/4) e adquirirá bom comportamento;  Após, marcar dia 04/04/2022 para fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 70.1 de 14/09/2021), prazo dará em **04/07/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo da extinção de penas: 29/07/2026*;*  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença da ação penal nº 5019775-75.2021.8.24.0020 (08 meses e 27 dias no semiaberto – 155 – R), solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 13/09/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da sentença da ação penal nº 5019775-75.2021.8.24.0020 (08 meses e 27 dias no semiaberto – 155 – R, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Em 20/12/2021 Alvará de Soltura na ação penal nº 5019775-75.2021.8.24.0020, porém réu preso no PEC 0046195-09.2015.8.24.0023 (livramento condicional suspenso cautelarmente - regime semiaberto); * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 13/09/2021; |
|  | 11/03/2022 | Felipe Correa Leopoldo (ipen 654569 – PEC 5005478-29.2020.8.24.0075) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **02/09/2023** (2/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **26/03/2027** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**26/03/2027**).   * Obs: Sentença Definitiva Condenatória – ação penal nº 0001958-45.2017.8.24.0078 (10 anos, 03 meses e 20 dias no fechado -33 e 35 – P); |
|  | 11/03/2022 | Gilson Menger (ipen 775824 – PEC 0000364-68.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 17/03/2022;  14/02/2022 – CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, marcar dia 21/03/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme VEP (seq. 17), prazo dará em **21/09/2022** (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos da VEP (seq. 17), pois o livramento condicional: **01/07/2024** (2/3) e da extinção de penas (**20/09/2026**);   * Obs: Sentença definitiva (06 anos e 08 meses no semiaberto - 157, § 3º, in fine, c/c art. 14, II, do CP - P); |
|  | 11/03/2022 | Kasuel Dutra (ipen 766826)  **Provisório**  **nesta data, verificar resultado do júri** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5007371-26.2020.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º) (21/10/2020 – sentença de pronúncia; 10/03/2022 – sessão do júri);**  **Após, verificar andamento da ação penal 5012921-02.2020.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º) (31/05/2021: pronunciado; 13/06/2021: recurso de sentido estrito; 25/06/2021- 05/08/2021: não provido – 12/05/2022 – sessão do júri);**  **Após, sendo solto na ação penal *supra*, encaminhá-lo à repartição policial objetivando vaga, visando cumprir Busca de Apreensão Ato Infracional nº 310004672007, dos autos nº 5011766-95.2019.8.24.0020 da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Criciúma;** |
|  | 11/03/2022 | Luciano dos Santos Neves (ipen 784887)  **Transferência** | Nesta data, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Castanhal (PA), vez que, foi preso no dia 06/08/2021, através do Mandado de Prisão (Preventiva), expedido pela 2ª Vara Penal da Comarca de Castanhal (PA), constando nos autos nº 0803400-79.2020.8.14.0015, feito em 10/08/2021 pelo **SGPE: SAP 67648/2021;**  **Após, demorando transferência, verificar andamento dos autos nº 0803400-79.2020.8.14.0015 (réu preso) (33 e 35);** |
|  | 11/03/2022 | Paulo Luiz Miron Neto (ipen 550828)  **provisório**  **nesta data, verificar resultado do júri** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5007371-26.2020.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º) (sessão do júri em 10/03/2022);** |
|  | 11/03/2022 | Richard Luchtemberg (ipen 670190)  **Transferência** | Nesta data, verificar se foi transferido para Penitenciária Estadual de Jacuí/RS,), vez que, foi preso no dia 28/09/2021, através do Mandado de Prisão (Preventiva), expedido pela 1º Vara Criminal da Comarca de São Leopoldo (RS), constando nos autos nº 0013468-77.2017.8.21.0033, feito em 29/09/2021 pelo **SGPE: SAP 85836/2021 e, autorizado pelo GEPEN em 08/11/2021,** no dia 21/12/2021 SOE informou que o recambiamento dará em 23/12/2021;  **Após, demorando transferência, verificar andamento da ação penal nº 0013468-77.2017.8.21.0033 (réu preso) (121);** |
|  | 11/03/2022 | Roger de Oliveira Matildes (ipen 547450 – PEC 0001419-79.2017.8.24.0078) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 01/05/2021 (novo delito – lesão corporal), conforme CI nº 572/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 07/05/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão fechado:   * Após, fazer pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 36.1 de 24/05/2021), prazo dará em **20/02/2021** (1/6 da pena restante, contados da database – falta grave); * Após, marcar dia 02/11/2021 para fazer pedidode livramento condicional, pois prazo dará em **14/06/2021** (1/2, porém existe falta grave nos últimos 12 meses em 02/11/2020); * Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas:**03/10/2022**; * Obs: Regressão fechado em 24/05/2021, pela falta grave de 02/11/2020 (desrespeito contra vigilante),; * Obs: Regressão semiaberto em 24/03/2020, pela falta grave cometida no regime aberto (março e junho de 2019 – não apresentação); |
|  | 11/03/2022 | Samuel Borges de Assunção (ipen 727941 – PEC 0003949-65.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 17/03/2022;  Após, retornando fazer pedidos das três últimas saídas temporárias;  Após, verificar andamrntro do pedidi de livramento condicional, pois conforme VEP, prazo dará em **11/07/2022** (2/3), protocolado pelo advogado em 19/01/2022;  Após, verificar andamento do pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP, prazo dará em **10/09/2022** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo extinção de penas: **03/07/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 15/07/2021; * Obs: Falta Grave em 23/09/2019 (maconha) reconhecido judicialmente em 29/09/2020; * Obs: Recurso da ação penal nº 0010355-39.2018.8.24.0020 (06 anos no fechado – art. 33) negado provimento em 23/04/2020, com transito em julgado em 26/05/2020; |
|  | 11/03/2022 | Valério Gomes (ipen 477566 – PEC 0001170-06.2020.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA**  **Transferência**  Telefone: (098) 3655-3994  E-mail: vara1\_zdoc@tjma.jus.br | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 17/03/2022;  Após, verificar pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 38.1), prazo dará em **21/07/2022**(1/6 da pena restante, contados da progressão) e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 38.1), pois livramento condicional: **14/10/2024** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas:**07/06/2029**;  Após, verificar pedido de transferência em tramitação na GEPEN/DEAP, em razão de se encontrar preso no Mandado de Prisão (preventiva decorrente de decisão condenatória – 10 anos no regime fechado), expedido pela 1ª Vara da Comarca de Zé Doca (MA), constando nos autos 0001768-88.2015.8.10.0063, feito em 08/01/2020, através da CI nº 0002/2020 e SGPE nº 01652/2020**(GEPEN mandou ofício para Maranhão 18/02/2020 e não obteve resposta ainda – verificado em 07/05/2020)**   * Obs: Progrediu semiaberto em 31/03/2021 * Obs: PEC já está na VEP de Criciúma; |
|  | 12/03/2022 | Mateus Sipriano Felizardo (ipen 743396 – PEC 5007939-42.2020.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000799-76.2019.8.24.0020 (réu preso) (121, §2º, I, III e IV e 2º, § 2º, da Lei n. 12.850/13) 23/11/2020 – pronunciado; 18/03/2021 - Diante da inércia dos acusados johnny fernando vera e mateus sipriano felizardo, fica intimada a Defensoria Pública para apresentar as razões do recurso em sentido estrito);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 5007939-42.2020.8.24.0020(regime aberto);   * Obs: SENDO SOLTO NAs AÇões PENAis, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REGIME ABERTO NO PEC 5007939-42.2020.8.24.0020, contados de 125/01/2022, CONFORME DECISÃO judicial de 16/12/2021; |
|  | 12/03/2022 | Robson Jeremias (ipen 766909) | **Nesta data, verificar andamento do inquérito policial nº 5015094-62.2021.8.24.0020 (réu preso) (33e 35);**  **Após, verificar andamento da ação penal nº xxxx, preso em preventivamente no Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5002668-38.2021.8.24.0175 (réu preso) (155 § 4º);**  **Após, verificar andamento doInquérito Policial nº 5015094-62.2021.8.24.0020 (réu preso) (33 e 35);**  Após, veriifcar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 5012359-90.2020.8.24.0020 (04 anos e 04 meses no semiaberto – 33 § 4º - P);  Após, sendo condenado nas ações penais supra, solicitar soma de penas com o PEC da ação penal nº 5012359-90.2020.8.24.0020 (04 anos e 04 meses no semiaberto – 33 § 4º - P); |
|  | 13/03/2022 | Ademir Fidêncio (ipen 561787 – PEC 0004562-56.2017.8.24.0020)  **Endereço: forquilhinha**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 02/05/2023 para rever prazo ABERTO, pois conforme remições homologadas até seq. 55.1, prazo dará em **02/05/2024** (1/6 da pena restante contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do Livramento Condicional: **03/07/2026** (1/2) e do Término da pena: **12/07/2036**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 25/11/2021; * Obs: Decreto 2019: Falta Grave em 03/01/2019 * Obs: Recurso da ação penal n. 0006812-96.2016.8.24.0020 (7 anos e 9 meses – fechado – 157 §2º) negado provimento em 11/09/2017 e transitado em julgado em 28/11/2017. * Obs: possui decisão de fls. 419 deferindo transferência. Foi encaminhado malote ao DEAP, aguardando encaminhamento das tratativas pelo DEAP. |
|  | 13/03/2022 | Alencar Mendes de Medeiros (ipen 567682 – PEC 0008326-84.2014.8.24.0075)  **Endereço: tubarão**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  **aPÓS, MARCAR 22/06/2022, PARA colocá-lo em liberdade, mediante livramento condicional, conforme decisão judicial**  Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, verificar juntada do pedido de pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 105.1 de 19/10/2021), prazo dará em **01/03/2022** (2/3 + 1/2), protocolado em 23/11/2021 exame criminológico protocolado em 14/01/2022**;**  Após, marcar dia 01/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 105.1 de 19/10/2021), prazo dará em **29/08/2023**(3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **14/11/2029**;   * Obs: Progressão semiaberto em 28/09/2021; |
|  | 13/03/2022 | Alex Schuvartz (ipen 787430 – PEC 0020865-84.2010.8.16.0030)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 25/04/2022 para rever cálculos do livramento condicional, pois conforme relatório executírio (seq. 197.1 de 22/10/2021), prazo dará em **15/11/2022** (2/3 + 1/2);  Após, marcar dia 25/02/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executírio (seq. 197.1 de 22/10/2021), prazo dará em **14/09/2023**[3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da database – última prisão];  Após, sendo negado aberto, rever cálculos da extinção de penas: **17/06/2033**;   * Obs: Em 22/10/2021 declarado a interrupção do cumprimento da pena entre os dias 29/03/2021 até 03/10/2021 e, fixado como data-base para progressão o dia de sua última prisão (03/10/2021); * Obs: Progrediu semiaberto em 12/12/2019 pelo Estado do Paraná (regime semiaberto harmonizado); * Obs: Soma de penas (23 anos, 08 meses e 24 dias no fechado); |
|  | 13/03/2022 | Anderson Dalazén Flôr (ipen 569042 – PEC 0000823-71.2015.8.24.0044)  **ENDEREÇO: xxxxx**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 22/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 117.1 de 17/12/2021), prazo dará em **22/02/2023** [3/5 da pena restante (cumpriu integralmente + 1/6 da pena restante, contados da progressão];  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 117.1 de 17/12/2021), pois o livramento condicional: **14/04/2024** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **14/06/2029**;   * Obs: Progressão semiaberto em 03/12/2021 * Obs: Em 19/07/2021 foi indeferido a aplicação retroativa da lei 13.964/2019, por lhe ser prejudicial; * Obs: Soma de penas em 28/08/2019 (13 anos e20 dias no fechado); |
|  | 13/03/2022 | Begair Pereira (ipen 725423 – PEC 0009353-34.2018.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 05/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 147.1 de 03/12/2021), prazo dará em **05/04/2024** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 147.1 de 03/12/2021), pois o livramento condicional: **12/07/2024** (2/3) e término da pena: **05/11/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 26/11/2021 |
|  | 13/03/2022 | Carlos Adriano da Silva (ipen 651867 – PEC 0001884-73.2019.8.24.0028)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, verificar pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 122.1 de 29/09/2021), prazo dará em **11/03/2022** (2/3), protocolado em 23/02/2022;  Após, marca dia 01/03/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 122.1 de 29/09/2021), prazo dará em **22/06/2022** (40% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesseso, rever cálculos do término da pena: **16/02/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 17/09/2021; * Obs: Em 18/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; |
|  | 13/03/2022 | Daniel dos Santos Ramos (ipen 708359 – PEC 0006058-52.2019.8.24.0020)  **Endereço: jaguaruna**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 29/05/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 92.1 de 17/12/2021), prazo dará em **29/10/2024** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 92.1 de 17/12/2021), pois o livramento condicional: **10/03/2025**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **05/11/2029**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 03/12/2021; |
|  | 13/03/2022 | Diego Junior Barcarol (ipen 525043 – PEC 0001733-73.2015.8.24.0020)  **endereçO: chapecó**  **autorizado em xxxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 02/08/2023 para rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 66.1 de 20/09/2021), prazo dará em **15/06/2025** (3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever do relatório executório (66.1 de 20/09/2021), pois o prazo do livramento condicional: **31/08/2030** [integral (possui um revogado) + 2/3 + 1/2] e da extinção de penas: **26/04/2041**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 10/09/2021; |
| 1. 8 | 13/03/2022 | Gabriel Guilherme de Andrade (ipen 771633 – PEC 8003258-41.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 12/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **30/10/2022** (40%);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5019079-73.2020.8.24.0020 (05 anos no semiaberto – 33 – P);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicinal: **02/03/2024** (2/3) e da extinção de penas: **30/10/2025**; |
|  | 13/03/2022 | Gabriel Pereira da Silva (ipen 769145 – PEC 8003386-61.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, verificar possível recurso da ação penal nº 5005608-63.2020.8.24.0028 (06 anos e 08 meses no semiaberto – 33 – P);  Após, marcar dia 19/07/2022 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **09/06/2023** (40%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **19/03/2025** (2/3) e extinção de penas: **09/06/2027**; |
|  | 13/03/2022 | Geraldo Nunes Medeiros (ipen 745333 – PEC 0000024-03.2020.8.24.0028)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **autorizado em xxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 06/09/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 131.1 de 03/12/2021) prazo dará em **06/07/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado, rever cálculos do relatório executório (seq. 131.1 de 03/12/2021), pois o livramento condicional: **18/01/2025** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas:**03/01/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 03/12/2021; |
|  | 13/03/2022 | Herval da Silva Nazário (ipen 747281 – PEC 0000180-15.2020.8.24.0020)  **Endereço: NOVA VENEZA**  **aUTORIZADO EM xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 14/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 152.1 de 11/02/2022), prazo dará em **14/10/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 152.1 de 11/02/2022), pois o livramento condicional: **18/05/2025** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **20/06/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 28/01/2022; |
|  | 13/03/2022 | Jefferson Blazius Barreto (ipen 619762 – PEC 8003298-23.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: JAGUARUNA**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 27/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição, prazo dará em **17/05/2023** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **27/07/2024** (2/3) e da extinção de penas: **07/07/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos e 10 meses no semiaberto – 33 – P); |
|  | 13/03/2022 | Jhonata Timótio (ipen 636547 - PEC 0118915-17.2014.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 26/04/2023 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 40.1 de 14/10/2021), prazo dará em **26/07/2024** (2/3 + 1/3);  Após, marcar dia 26/08/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 40.1 de 14/10/2021), prazo dará em **19/10/2024** (2/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, constados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **26/07/2037**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 01/10/2021; * Obs: Retificação da soma de penas em 08/11/2019, homologando em 24 anos, 03 meses e 03 dias no fechado; * Obs: Recurso da ação penal nº 0006999-80.2011.8.24.0020 (11 anos e 10 meses no fechado – 157 § 2º e 213) foi dado parcial provimento, somente para reduzir o crime do roubo para o patamar de 04 anos; |
|  | 13/03/2022 | Kleber João Ronsani (ipen 517151 – PEC 0001197-67.2017.8.24.0028)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 30/03/2022 para rever cálculos do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 49.1 de 02/09/2021), prazo dará em **23/08/2022** (1/2);  Após, marcar dia 30/03/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 49.1 de 02/09/2021), prazo dará em **30/09/2022**(1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculosdo relatório executório (seq. 49.1 de 02/09/2021), pois extinção de penas: **31/08/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 15/08/2021; * Obs: Soma de penas em 01/06/2020 (12 anos, 01 mês e 25 dias no fechado); |
|  | 13/03/2022 | Leandro Cardoso Cunha (ipen 519721 – PEC 0001252-08.2018.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 30/04/2022 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 68.1 de 06/12/2021) prazo dará em **31/08/2022** (1/2);  Após, marcar dia 29/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 68.1 de 06/12/2021) prazo dará em **06/12/2022**(1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos da extinção de penas: **19/07/2028**;   * Obs: Soma de penas em 03/12/2021 (11 anos, 09 meses e 25 dias no semiaberto); * Obs: Progrediu semiaberto em 05/11/2021; * Obs: Soma de penas em 22/07/2021 (10 anos, 03 meses e 10 dias no fechado); |
|  | 13/03/2022 | Leonardo Joaquim Réus (ipen 600372 – PEC 0003133-98.2015.8.24.0028)  **endereçO: balnéario rincão**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 01/09/2023 para rever cálculos do ABERTO, pois confome relatório executório (seq. 90.1 de 22/10/2021), pois prazo dará em **21/11/2026** (2/5% da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 90.1 de 22/10/2021), pois o livramento condicional: **08/11/2027** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **27/08/2035**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 16/09/2021; |
|  | 13/03/2022 | Luiz Gustavo Antunes de Farias (ipen 732691- PEC 0000650-46.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 13/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 69.1 de 11/06/2021, prazo dará em **26/10/2022** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculo do relatório executório (seq. 69.1 de 11/06/2021), pois o livramento condicional: **06/04/2023** (2/3) e da extinção de penas: **08/02/2025**;   * Obs: Regressão semiaberto em 10/06/2021, falta grave de 28/02/2021 (novo delito no regime aberto); * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 15/04/2021; |
|  | 13/03/2022 | Marcelo Satôrno (ipen 519889 – PEC 0016811-77.2012.8.24.0064)  **ENDEREÇO: criciuma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 08/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, poisconforme relatório executório (seq. 70.1 de 22/10/2021), prazo dará em **08/05/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 70.1 de 22/10/2021), pois término da pena: **18/04/2031**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 08/10/2021; * Obs: Livramento Condicional: Possui um revogado; |
|  | 13/03/2022 | Matheus Balbino (ipen 723210 - PEC 0000322-03.2019.8.24.0166)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 15/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 63.1 de 09/09/2021), prazo dará em **15/11/2022** (2/5 da pena restante +1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, pois conforme relatório executório (seq. 63.1 de 09/09/2021), livramento condicional dará em **15/11/2022** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **12/07/2026**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 12/08/2021; * Obs: Em 08/09/2021 afastamento do caráter hediondo do delito da atual redação do art. 16, § 1º, IV, da lei 10.826/2003, passando a lhe aplicar o tratamento de crime comum; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisioanl de Comarca de São Cristovão (SE), deferido judicialmente em 27/11/2020, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 13/03/2022 | Paulo Henrique Francisco Caetano (ipen 532247 – PEC 0006054-15.2019.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 28/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição, prazo dará em **28/04/2024** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **15/04/2026**(2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **26/11/2030**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 19/12/2021; * Obs: Em 30/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; |
|  | 13/03/2022 | Paulo Marcos dos Santos Bonetti (ipen 743753 – PEC 5008611-50.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: COCAL DO SUL**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 06/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 71.1 de 29/09/2021), prazo dará em **06/07/2023** (2/5 da pena restante + 1/6 + 1/6, contados da progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 71.1 de 29/09/2021), pois o livramento condicional: **12/12/2024** (2/3 + 2/3 + 1/3) e da extinção de penas:**16/07/2028**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 22/09/2021 |
|  | 13/03/2022 | Rodolfo Henrique da Rosa (ipen 751924 – PEC 8003336-35.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciuma** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 16/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **16/05/2023** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **02/03/2022** (2/3) e da extinção de penas: **02/05/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos no semiaberto – 33 – P); |
|  | 13/03/2022 | Rodrigo Cesar Freitas Souza (ipen 686367 – PEC 0000538-58.2017.8.24.0028)  **endereçO: balnéario rincão**  **AUTORIZADO EM xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;;  Após, marcar dia 03/08/2022 para rever cálculo do Livramento Condicional, pois conforme relatório executório (seq. 91.1 de 22/10/2021), prazo dará em **16/10/2023** (2/3 + 1/2);  Após, marcar dia 03/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 91.1 de 22/10/2021), prazo dará em **04/12/2023**(40% da pena restante + 25% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do término da pena **28/12/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 15/10/2021; |
|  | 13/03/2022 | Rodrigo Teixeira (ipen 558364 – PEC 0004456-55.2011.8.24.0004)  **ENDEREÇO: SOMBRIO**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;;  Após, marcar 01/06/2022 para rever do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 60.1 de 31/08/2021), prazo dará em **03/01/2023** (40% da pena restante + 25% da pena restante + 20% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do conforme relatório executótio (seq. 60.1 de 31/08/2021), pois o livramento condicional: **08/06/2024** [integral (possui um revogado) + 2/3 + 1/2] e da extinção de penas: **31/08/2029.**   * Obs: Em 01/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% e 25% nos crimes comuns; * Obs: Progrediu semiaberto em 16/12/2020; |
|  | 13/03/2022 | Rogerio Zanetta de Matos (ipen 705468 – PEC 0001629-08.2018.8.24.0075)  **ENDEREÇO: Braço do Norte**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;;  Após, marcar dia 16/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 99.1 de 18/11/2021), prazo dará **16/01/2023** (1/6 da pena restante, contados progressão);  Após, verificar recurso da ação penal nº 0006688-11.2019.8.24.0020 (07anos, 09 meses e 10 dias no fechado – 157 § 2º e 288– R);  Após, sendio negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 99.1 de 18/11/2021), pois o livramento condicional: **05/12/2023** (1/2) e da extinção de penas: **21/01/2029;**   * Obs: Progrediu semiaberto em 05/11/2021; * Obs: Soma de penas em 28/07/2021 (10 anos, 03 meses e 10 dias no fechado); * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 17/02/2022, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 13/03/2022 | Valdemar França (ipen 603344 – PEC 0009625-62.2017.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 24/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 54.1 de 10/11/2021), prazo dará em **24/07/2023** (2/5 da pena restante + 1/6 + 16%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 54.1 de 10/11/2021), pois livramento condicional: **30/08/2025** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **30/11/2030**;   * Obs: Progressão semiaberto em 10/11/2021; * Obs: Possui pedido de extinção da punibilidade (precrição), indeferido em 29/10/2019; |
|  | 13/03/2022 | Maike Margotti Barbosa (ipen 632498)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento do inquérito policial nº 5001856-93.2021.8.24.0078 (réu preso) (33);**  **Após, verirficar andamento do inquérito policial nº 5002007-59.2021.8.24.0078 (réu preso) (33 e 35);** |
|  | 13/03/2022 | Rodney Nunes Teixeira (ipen 771056 – PEC 8003382-24.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5002344-12.2020.8.24.0166 (07 anos e 01 mês no fechado – 33 - P);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5019154-15.2020.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 - P);  Após, marcar dia 24/08/2023 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 29.1 de 20/09/2021), prazo dará em **24/12/2025** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 29.1 de 20/09/2021), pois o livramento condicional: **04/06/2029**(2/3) e da extinção de penas: **23/09/2033**;   * Obs: Soma de penas em 20/09/2021 (12 anos e 11 meses no fechado); |
|  | 13/03/2022 | Sebastião Paulo da Luz (ipen 765786 – PEC 5010398-17.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar se ocorreu prorrogação da prisão domiciliar com uso de tornozeleira, concedido judicialmente em 10/07/2020 e prorrogado em 10/08/2021 por mais 06 meses e em 13/08/2021 até 13/03/2022;  Após, marcar dia 17/04/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **24/10/2025** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculo d o livramento cond*i*cional: **14/05/2029**(2/3) e da extinção de penas (**24/10/2033**); |
|  | 14/03/2022 | Marcelo Zator (ipen 680803 – PEC 0002657-64.2017.8.24.0004)  **Endereço: ARARANGUÁ**  **autorizado em 26/01/2022** | Nesta data, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 23/07/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 66.1 de 02/09/2021), prazo dará em **29/01/2025** (2/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 66.1 de 02/09/2021), pois o livramento condicional: **13/07/2025** (2/3 + 1/3) e o término da penas: **12/10/2030**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 02/09/2021; |
|  | 14/03/2022 | Douglas Teodoro dos Santos (ipen 751341– PEC 5016503-10.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 14/01/2022 (maconha), conforme Ofício nº 0061/2022 e, estando com Conselho Disciplinar desde 31/01/2022;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, fazer pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022; * Após, verirtficar juntada do pedido de progressão ao regime ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 4.1 de 12/02/2021), prazo dará em **31/03/2022** (2/5), protocolado em 07/01/2022 e exame criminológico protocolado em 28/01/2022; * Após, verificar recurso da ação penal nº 5011104-34.2019.8.24.0020 (réu preso) (05 anos e 10 meses no semiaberto – 33 – P); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 4.1 de 12/02/2021, pois o Livramento Condicional: **22/10/2023** (2/3) e término da pena em **02/10/2025**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 04/02/2022; |
|  | 14/03/2022 | Gabriel Augusto Rovaris da Silva (ipen 617432 – PEC 8003521-73.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **14/07/2022** (1/6);  Após, marcar dia 04/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **28/08/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **03/06/2023** (1/3) e da extinção de penas: **24/12/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos e 04 meses no semiaberto – 157 § 2º - P); |
|  | 14/03/2022 | Gian Leopoldo da Silveira (ipen 711061 – PEC 0008095-86.2018.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 14/01/2021 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 14/01/2021 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 13/06/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP (fls. 335/340), sem remição prazo dará em **13/04/2022**(2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos da VEP (fls. 335/340), pois Livramento condicional dará em **14/08/2023** (2/3 + 1/3) e do Término da pena: **23/09/2026**; * Obs: Recurso da ação penal n. 0010581-78.2017.8.24.0020 (09 anos e 04 meses no fechado – 33 e 35 – P), negado provimento em 06/11/2018, transittando em julgado em 28/02/2019; |
|  | 14/03/2022 | Gustavo Maciel Machado (ipen 658348) | Nesta data, verificar se o PEC 0000977-59.2016.8.24.0075 chegou na VEP (feito ofício em 14/02/2022 e protocolado em 14/02/2022);  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuraçõa, pela suposta falta grave de 29/12/2021 (subversão à ordem e disciplina) no interior da Penitenciária Sul – Criciúma;  Após, verificar andamento do incidente de regressão, pela suposta falta grave em 01/02/2020 (novo delito no regime aberto), conforme decisão judicial datado de 23/07/2021 (audiência de justificação em 28/03/2022),  Após, verificar juntada do pedido de soma de penas com o PEC 0000977-59.2016.8.24.0075 (regime aberto, possuindo um incidente de regressão) com a seq. 17 da ação penal nº 5013096-25.2020.8.24.0075 (08 anos e 02 meses no fechado – 158 – R), protoolado em 14/02/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5013096-25.2020.8.24.0075 (08 anos e 02 meses no fechado – 158 – R); |
|  | 14/03/2022 | Jean Correia da Silva (ipen 715483- PEC 5000827-42.2020.8.24.0078) | Nesta data, marcar novo CTC para saída temporária, pois primeiro pedido foi indeferido em 10/02/2022 (subjetivo - CTC desfavorável);  Após, concluído CTC, fazer novo pedido de saída temporária, pois primeiro pedido foi indeferido em 10/02/2022 (subjetivo - CTC desfavorável);  Após, usufruindo primeira saída temporária, marcar dia **28/02/2022** para fazer pedido de livramento condicional(1/3), pois conforme relatório executório (seq. 44.1 de 24/05/2021), prazo dará em **28/02/2022**, em razão da existência da falta grave nos últimos 12 meses em **28/02/2021**;  Após, marcar dia 11/04/2022 para fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório(seq. 154.1 de 11/02/2022), prazo dará em **11/06/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **30/01/2025**;   * Obs: Progressão semiaberto em 10/02/2022; * Obs: Regressão fechado em 24/05/2021, pela falta grave datada de 25/02/2021 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 28/02/2021; * Obs: Regressão cautelar fechado em 14/04/2021; |
|  | 14/03/2022 | Luiz Henrique Marcos Apolinário (ipen 776883 – PEC 8003396-08.2021.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5007300-63.2021.8.24.0028 (réu preso) (157 § 2º-A);**  Após, havendo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 8003396-08.2021.8.24.0020 (regime semiaberto);  Após, rever, pois antes da decretaçõa da prisão preventiva:   * Após, marcar dia 14/02/2022 para fazer pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 02/02/2022 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **16/06/2022** (25%); * Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **26/11/2022** (1/3) e da extinção de penas: **16/06/2026**; * Obs: Prisão preventiva em 26/01/2022; * Obs: Recurso da ação penal nº 5001664-19.2021.8.24.0028 (05 anos e 04 meses no semiaberto – 157 § 2º - P) negado provimento em 28/09/2021, com transito em julgado em 28/10/2021; |
|  | 14/03/2022 | Maicon Duarte Ilibio (ipen 698670 - PEC 0000090-55.2020.8.24.0004) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5009333-50.2021.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º) (10/05/2022 – audiência);**  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5009402-82.2021.8.24.0020 (réu preso) (Lei 12850/03 e 35) (29/11/2021 – defiro o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de alegações finais escritas pelas partes, iniciando-se pelo Ministério Público (art. 403, § 3º, do CPP);**  Após, havendo condenação nas ações penais *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0000090-55.2020.8.24.0004 (regime aberto);   * Obs: SENDO SOLTO NAs AÇões PENAis, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REGIME ABERTO NO PEC 0000090-55.2020.8.24.0004, CONFORME DECISÃO judicial de 02/12/2021. |
| 1. 2/3 + 1/2 | 15/03/2022 | Natan Sousa do Nascimento (ipen 655849 –PEC 0002008-17.2018.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 14.1 de 28/05/2021), prazo dará em **10/08/2022** (1/6 da pena restante + 30% da pena restante + 20%, contados da database – falta grave);  Após, veriricar recurso da ação penal n. 5004309-75.2020.8.24.0020 (04 anos e 08 meses no fechado - 157 – R);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 14.1 de 28/05/2021), pois o livramento condicional: **15/08/2024** (1/2) e da extinção de penas: **25/03/2031**;   * Obs: Soma de penas em 28/05/2021 (13 anos e 03 meses no fechado); * Obs: Falta grave de 04/04/2020 (briga com agressão contra colega de cela), reconhecida judicialmente em 31/07/2020 (regressão fechado); |
|  | 15/03/2022 | Marco Antonio Firmiano (ipen 566591 – PEC 0002133-10.2015.8.24.0078)  **Endereço: urussanga**  **autorizado em** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 28/06/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 38.1 de 11/08/2021), prazo dará em **28/07/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 38.1 de 11/08/2021), pois o livramento condicional: **15/07/2024** (1/2) e da extinção de penas: **30/07/2033**;   * Obs: Progressão semiaberto em 29/07/2021; |
|  | 15/03/2022 | Cristian Corrêa Fernandes (ipen 584369 – PEC 0700712-89.2013.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do incidente de regressão, pela suposta falta de 25/09/2021 (descumprimento do aberto - freqüentar bar), conforme decisão judicial datado de 27/10/2021 (audiência justificação em 20/01/2022);  Após, havendo regressão definitiva, verificar frações do ABERTO, saída temporária, livramento condicional e a extinção de penas;   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 27/10/2021; |
|  | 15/03/2022 | Jonatas Correa Fogaça (ipen 543297 – PEC 0000708-20.2018.8.24.0020) | Nesta data, verificar pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 131.1 de 21/02/2022), prazo dará em **22/03/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – falta grave), confeccionado em 24/02/2022;  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do relatório executório (seq. 131.1 de 21/02/2022), pois o livramento condicional: **19/02/2023** (1/2) da extinção de penas: **13/12/2028**;   * Obs: Regressão fechado em 21/02/2022, pela falta grave de 15/10/2020 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 28/12/2020; * Obs: Soma de penas em 22/06/2021 (11 anos, 08 meses e 05 diasfechado; * Obs: Regressão cautelar fechado em 27/10/2020; * Obs: Progrediu semiaberto em 05/08/2020; * Obs: Soma de Penas em 01/04/2020 (08 anos, 06 meses e 25 dias no fechado); |
|  | 15/03/2022 | Erik Machado Rodrigues (ipen 778297 – PEC PEC 8003292-16.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 17/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 7.1), prazo dará em **17/03/2023** (2/5);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 7.1), pois o livramento condicional: **17/07/2024** (2/3) e da extinção de penas: **19/03/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos no semiaberto – 33 - P); |
|  | 15/03/2022 | Eraldo de Lima Neves (ipen 588381– PEC 0700995-49.2012.8.24.0020)  **Endereço: MARACAJÁ/SC**  **autorizado em** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 29/04/2025 rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 67.1 de 05/08/2021), prazo dará em **29/04/2028** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 67.1 de 05/08/2021), pois o livramento condicinal: **31/05/2036** (2/3) e da extinção de penas: **26/04/2040**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 07/07/2021; |
|  | 15/03/2022 | Mateus do Amaral Aurélio (ipen 720133 – PEC 0000210-34.2019.8.24.0166)  **ENDEREÇO: forquilhinha**  **autorizado em**  **Havendo novos cálculos- avisar-me** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marc ar dia 24/03/2023 para rever cálçculo do ABERTO, pois conforme relatório executório, prazo dará em **24/05/2024** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **03/09/2024** (2/3) e da extinção de penas: **26/12/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 01/01/2022; |
|  | 15/03/2022 | Willian Madeira Araújo (ipen 586587- PEC 0701234-53.2012.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme cálculos do relatório executório gerado em 06/12/2021, prazo dará em **15/04/2024** (3/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório gerado em 06/12/2021, pois da extinção de penas: **14/04/2029**;   * Obs: Extinção da pena em 03/12/2021 dos autos nº 0005254-31.2012.8.24.0020e revogação da soma de penas; * Obs: Retificação da soma de penas em 17/06/2021 (16 anos, 09 meses e 10 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 0008333-71.2019.8.24.0020 (06 anos, 08 meses e 14 dias no fechado – 33 – R)dado provimento parcial ao MP em 05/11/2020, para majorar para 07 anos, 09 meses e 10 dias, com transito em julgado em 21/04/2021; * Obs: Soma de Penas em 23/06/2020, homologando em 15 anos, 08 meses e 14 dias no fechado; * Obs: Regressão semiaberto em 18/08/2020, pela falta grave de 11/10/2019 (prática de novo crime doloso no regime aberto); * Obs: Livramento condicional: reincidente específico; |
| 1. 08/08 | 15/03/2022 | Adilson da Silva (ipen 477365 – PEC 0800120-19.2014.8.24.0020)  **ENDEREÇO: SIDERÓPOLIS**  **Verificar mari - urgente** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 29/12/2020 (uso de entorpecente), conforme CI nº 219/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 29/12/2020 (conversado Mari em 01/12/2021);  Após, rever, pois antes da falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, fruição da primeira saída temporária, fazer pedido de livramento condicional, pois prazo dará em **02/06/2020** (1/2), primeiro pedido indeferido em 07/04/2020 (subjetivo); * Após, marcar dia 23/04/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **23/10/2021** (1/6 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas (**30/07/2026**). * Obs: Regressão cautelar fechado em 19/01/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 12/11/2020; * Obs: Soma de penas em 02/06/2020, homologando em 12 anos, 03 meses e 21 dias no fechado; * Obs: Decreto de 2017: Falta Grave em 05/05/2017 (descumprimento do aberto) Indulto de 2017 indeferido em 08/10/2018; * Obs: Decreto de 2018: Falta Grave em 08/01/2018 (novo delito); * Obs: Decreto de 2019: Falta Grave em 01/08/2019; |
|  | 15/03/2022 | Carlos Alberto Bressan Pereira (ipen 520602 – PEC 0022664-78.2007.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5026599-50.2021.8.24.0020 (réu preso) (155 § 4º);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0022664-78.2007.8.24.0020 (suspensão cautelar do livramento condicional – regime semiaberto) e com a seq. 123 da condenação da ação penal nº 0002004-14.2017.8.24.0020 (01 ano, 07 meses e 06 dias no semiaberto – 155 – R), protocolado em 23/12/2021;  Após, marcar dia 14/06/2022, pois nesta data, adquirirá bom comportamento em 14/06/2022, pois será reabilitado do novo delito/prisão cometido no livramento condicional em 14/12/2021;  Após, quando houver trânsito em julgado da sentença superveniente da ação penal nº 5026599-50.2021.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 15/12/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº 5026599-50.2021.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 15/12/2021; |
|  | 15/04/2022 | Douglas Albano Barbosa (ipen 594160 – PEC 0001798-31.2014.8.24.0076)  **decisão para mari em 23/02/2022** | Nesta data, verificar PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 14/11/2019 (evasão do trabalho externo), sendo recapturado em 06/08/2020, conforme decisão judicial de 26/11/2019, estando com Conselho Disciplinar desde 07/08/2020;  Após, havendo decisão do PAD, rever:   * Apos, verificar recurso da ação penal nº 0003518-31.2019.8.24.0020 (08 anos e 02 meses no fechado – 33 – R); * Após, marcar dia 09/08/2023 para rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 45.1 de 29/07/2021), prazo dará em **01/05/2025** (40% da pena restante + 25% da pena restante+ 20% da pena restante, contados da database - recaptura); * Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença da ação penal nº 003518-31.2019.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 20/05/2019; * Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional [integral (possui um revogado) + 2/3]; * Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas, pois conforme relatório executório (seq. 45.1 de 29/07/2021), prazo dará em **24/04/2036**; * Obs: Em 28/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo, 25% no crime comum e 20% no crime comum; * Obs: Soma de penas em 21/06/2021 (20 anos, 06 meses e 10 dias no fechado); * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 20/05/2019; * Obs: Decreto 2017: Deferido em 18/07/2019 * Obs: Decreto 2018: Não previsão; |
|  | 15/03/2022 | Gilson Alves (ipen 641172)  **Transferência** | Nesta data, verificar pedido de transferência para o Presídio Masculino da Florianópolis, vez que, foi preso no dia 14/01/2022, através do Mandado de Prisão (sentença condenatória definitiva - fechado), expedido pela 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, constando nos autos nº 0001106-55.2015.8.24.0057, feito no dia 15/02/2022 no **SGPE: SAP SAP 00016254/2022;**  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 07/02/2022 (novo delito – lesão corporal contra outro interno), conforme Ofício nº 0179/2022, estando com Conselho Disciplinar desde 08/02/2022;  Após, demorando transferência, rever:   * Após, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0001106-55.2015.8.24.0057 (14 anos no regime fechado – 217-A - P); * Após, marcar dia 27/06/2025 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **27/06/2027** (2/5 d apena restante, contados da database – última prisao); * Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **01/01/2031** (2/3) e da extinção de penas: **01/09/2035**; |
|  | 15/03/2022 | Thiago Jose Ullrich (ipen 757621 – PEC 5003328-22.2020.8.24.0028)  **Verificar mari - urgente** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 24/12/2020 (não observar execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas), conforme CI nº 85/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 30/12/2020;  Após, rever, pois antes da falta grave:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 5000232-96.2020.8.24.0028 (09 anos no semiaberto – 33, 35 e 12 da Lei 10826/03 – P) (01/07/2020 – juntada apelação); * Após, marcar dia 08/03/2021 para rever cálculo da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **08/09/2021** (1/6); * Após, marcar dia 08/03/2022 para rever cálculo do aberto, pois sem remição prazo dará em **08/11/2022** (2/5 da pena restante + 1/6 + 1/6, contados da database – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional (**08/11/2025** (2/3 + 2/3 + 1/3) e da extinção de penas (**08/03/2029**); |
|  | 16/03/2022 | Filipe Machado Mendes (ipen 716819 – PEC 0004064-86.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022 (deferido em 25/02/2022, contados de 18/03/2022 – não encmainhado);  **Após, MARCAR 18/05/2022 PARA COLOCÁ-LO EM LIBERDADE PARA REGIME ABERTO, POIS CONFORME DECISÃO DE PROGRESSÃOverificar pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 13.1 de 29/06/2021), prazo dará em 18/05/2022(1/6 da pena restante, contados da database – última prisão) e exame criminológico protocolado em 09/02/2022;**  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **19/06/2022** (1/3) e da extinção de penas: **11/08/2027**;   * Obs: Soma de penas em 29/06/2021 (07 anos, 08 meses e 20 dias no semiaberto) * Obs: Sentença condenatória defintiva (06 anos no semiaberto – 180, 15 da Lei 20826/03 e 311 - P); |
|  | 16/03/2022 | Deivid Lucas Rabello de Oliveira (ipen 567886 – PEC 0118088-06.2014.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar andamnot do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 10.1 de 02/06/2021), prazo dará em **30/04/2022** (1/6 da pena restante + 20% + 30%) e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, sendo negado aberto, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, verificar andamento do incidente da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 09/07/2020, vez que, transitou em julgado da sentença da ação penal nº 5011184-61.2020.8.24.0020 (05 anos e 04 meses no semiaberto e 07 meses no aberto – 157 § 2º, 3331 e 147 – P) no dia 11/05/2021, protocolado em 12/07/2021;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 10.1 de 02/06/2021), poism o livramento condicional: **16/01/2024** [integral (possui um suspenso) + 1/2] e extinção de penas: **26/12/2026**;   * Obs: Soma de penas em 02/06/2021 (12 anos e 04 meses no semiaberto); * Obs: Recurso da ação penal nº 5011376-91.2020.8.24.0020 (05 anos e 04 meses no semiaberto e 07 meses no aberto – 157 § 2º, 3331 e 147 - P) negado provimento em 08/04/2021 e transitado em julgado em 11/05/2021; * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 09/07/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para algum Unidade Prisional de Palhoça, deferido judicialmente em 29/06/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 16/03/2022 | Douglas Fernandes Vargas (ipen 616791 – PEC 0114433-26.2014.8.24.0020) | Nesta data, verificar pedido de saída temporária, pois primeiro pedido foi indeferido em 24/11/2021 (subjetivo - parecer psicológico desfavorável) e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 18/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 4.1 de 07/05/2021), prazo dará em **12/06/2022** [3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da progressão];  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 4.1 de 07/05/2021), pois o livramento condicional: **11/12/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **09/03/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto 12/06/2020; |
|  | 16/03/2022 | Braz Fretta (ipen 693649 – PEC 0001617-19.2017.8.24.0078) | Nesta data, verificar juntada do pedido de saída temporária, pois primeiro pedido indeferido em 01/12/2021 (subjetivo – parece psicológico), protocolado juntamente com e exame criminológico em 22/02/2022;  Após, marcar dia 29/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 134.1 de 27/01/2022), prazo dará em **29/05/2024** (40% da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 134.1 de 27/01/2022), pois o livramento condicional: **31/05/2024** (2/3 + 1/2) e da extinçaço de penas: **13/07/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberti em 22/01/2022; * Obs: Em 29/07/2021 foi aplicado à fração de 40%, tendo em vista que o homicídio qualificado se deu na forma tentada; * Obs: Em 06/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 50% no crime hediondo e 30% e 20% nos crimes comuns; * Obs: Retificação da soma de penas em 24/05/2019 (11 anos, 10 meses e 15 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal n. 0000164-52.2018.8.24.0078 (senha: wlsrr6) (12 anos no fechado – art. 121 §2º, VI c/c 14) reformado para 10 anos e 08 meses; |
|  | 16/03/2022 | Dilnei dos Santos (ipen 722440 – PEC 5015666-52.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **08/12/2021** (1/6), pois pedidos foram indeferidos em 25/08/2021 (subjetivo - parecer psicológico desfavorável) e 10/12/2021 (subjetivo - parecer psicológico desfavorável), protocolado pelo advogado em 26/01/2022 protocolado juntamente com e exame criminológico em 22/02/2022;  Após, marcar dia 08/09/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 52.1 de 25/08/2021), prazo dará em **02/07/2023**(2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 52.1 de 25/08/2021), pois o livramento condicional: **02/07/2025** (2/3) e término da pena: **29/12/2027**;   * Obs: Sentença Condenatória Definitiva (07 anos e 06 meses no semiaberto - 2014) |
|  | 16/03/2022 | Gean Fieira (ipen 686530 – PEC 0000125-21.2019.8.24.0078) | Nesta data, verificar andamento do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 43.1 de 10/01/2022), prazo dará em **25/04/2022** [1/6 da pena restante (cumpriu integralmente) + 16% da pena restante, contados da database – última prisão], instaurado pelo cartírio em 19/01/2022 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 43.1 de 10/01/2022, pois o livramento condicional: **03/03/2023** (1/3) e da extinção de penas: **31/10/2026**;   * Obs: Soma de penas em 17/01/2022 (05 anos e 05 meses no semiaberto) * Obs: Regressão semiaberto em 17/11/2021; * Obs Não houve recurso da ação penal nº 5002353-10.2021.8.24.0078 (05 anos e 04 meses no semiaberto – 157 § 2º - P), transitando em julgado em 17/09/2021; |
|  | 16/03/2022 | Jonatan Cesconetto (ipen 678890 – PEC 0000925-59.2016.8.24.0044) | Nesta data, verificar andamento do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 62.1 de 27/01/2022), pois prazo dará em **16/06/2022** (25% da pena restante + 40%, contados da database – última prisão) e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, progredinod, ever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 62.1 de 27/01/2022), prazo dará em **09/10/2022** (2/3 + 1/2);  Após, sendo negadas benesses, rever extinção de penas: **31/01/2027**;   * Obs: Em 27/01/2022 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 25% no crime comum; * Regressão retroativa semiaberto em 15/12/2020, pela suposta falta grave de 12/02/2020 (novo delito no aberto); * Obs: Soma de Penas em 03/09/2020 (10 anos e 04 meses no fechado); * 07/07/2021 - recurso da ação penal n. 5000525-18.2020.8.24.0044 (05 anos no fechado – 33 - R) negado. |
|  | 01/04/2022 | Julio Cesar de Souza Fernandes (ipen 734473 – PEC 8003549-41.2021.8.24.0020)  **Endereço: xxxxxx** | Nesta data, usufruirá sua 1ª saída temporária, devendo retornar dia 07/04/2022;  Após, marcar dia 15/09/2022 para rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 7.1 de 12/01/2022) prazo dará em **17/09/2023** (40% da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 7.1 de 12/01/2022), pois o livramento condicional: **27/09/2024** (2/3) e da extinção de penas: **24/05/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos no semiaberto –33 - P); |
|  | 16/03/2022 | Kanttynei Guilherme Maciel da Silva (ipen 763157 – PEC 8003547-71.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar pedido da 1ª saída temporária, pois sem remição prazo dará em **14/12/2021** (1/6), protocolado em 13/01/2022 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, verificar se o mesmo possui remições do setor de ensino para protocolar;  Após, marcar dia 27/05/2022 para rever cálculo do livramento condicional, pois sem remição prazo dará em **27/12/2022** (1/3);  Após, marcar dia 27/09/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **17/03/2023** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **20/02/2027**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (06 anos, 02 meses e 20 dias no semiaberto – 157 § 2º - P); |
|  | 16/03/2022 | Marcos Rodrigo Florentino Borges (ipen 555995 – PEC 0000483-17.2014.8.24.0189)  **Transferência** | Nesta data, verificar pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 9.1 de 06/05/2021), prazo dará em **23/03/2022** (1/6 da pena restante, contado da database – última prisão), protocolado em 10/01/2022 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 9.1 de 06/05/2021), pois o livramento condicional: **28/09/2022** (1/2) e da extinçaõm de penas: **17/12/2030**;   * Obs: PEC 0000483-17.2014.8.24.0189 (soma de penas no fechado) já está na VEP; * Obs: Soma de penas em 17/12/2020 (16 anos, 05 meses e 21 dias no fechado); * Obs: Regressão fechado em 17/12/2020, pela falta grave de 06/03/2020 (evasão do trabalho externo) e recapturado em 25/06/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, vez que, foi preso em 25/06/2020, através do Mandado de Prisão (sentença definitiva – regressão cautelar fechado – evasão), expedida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá, constando nos autos nº 0000483-17.2014.8.24.0189, feito em 26/06/2020 pelo IPEN e pelo SGPE: SAP **00015485/2020**; |
|  | 16/03/2022 | Mateus da Silva Monteiro (ipen 728097 - PEC 0003632-67.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 21/02/2022;  Após, verificar andameto do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório gerado em 08/11/2021, prazo dará em **11/04/2022** (1/6 da pena restante + 20%, contados da database – última prisão), instaurado de ofíciompelo cartório em 18/01/2022 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5002370-26.2021.8.24.0020 (03 anos e 06 meses no semiaberto – 16, § 1º, IV, da Lei 10826/03 – R);  Após, quando houver o trânsito em julgado da ação penal nº 5002370-26.2021.8.24.0020 (03 anos e 06 meses no semiaberto – 16, § 1º, IV, da Lei 10826/03 – R), solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 29/10/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº 5002370-26.2021.8.24.0020 (03 anos e 06 meses no semiaberto – 16, § 1º, IV, da Lei 10826/03 – R), solicitar restabelecimento do livramento condicional;  Após, sendo negada benesse, verificar cálculos do relatório exectório (seq. 119.1 de 30/08/2021), pois o livramento condicional: **07/10/2025** [integral (possui um suspenso) + 1/2] e da extinção de penas: **06/07/2027**;   * Obs: Soma de penas em 29/10/2021 (07 anos, 10 meses e 15 dias no semiaberto); * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 29/10/021; |
|  | 16/03/2022 | Olivio Vicente (ipen 489217 - PEC 0011467-34.2004.8.24.0020) | Nesta dfata,verificar pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **29/04/2021** (1/6 da pena restante contados da database - recapturado), pois pedidos foram indeferidos em 01/02/2021 (parecer psicológico desfavorável), 03/05/2021 (parecer psicológico desfavorável), 31/08/2021 (parecer psicológico desfavorável) e 13/12/2021 (parecer psicológico desfavorável) e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, progredindo, rever livramento condicional (**24/04/2022** – 2/3 + 1/2) e a extinção de penas (**16/04/2027**);   * Obs: Regressão Fechado em 14/07/2020 (20/02/2020 (evasão da saída temporária) e recapturado em 21/02/2020) * Obs: Decreto de 2016: Não previsão; * Obs: Comutação de Penas, do Decreto de 2017, indeferido em 10/07/2018. * Obs: Decreto de 2018: Não previsão; |
|  | 16/03/2022 | Paulo Roberto Couto (ipen 713358 – PEC 0122039-81.2008.8.21.0026) | Nesta data, verificar juntada do pedido de saída temporária, pois pedidosforamindeferidos em 15/09/2021 (subjetivo – parecer psicológico) e 13/12/2021 (subjetivo – parecer psicológico), protocolado juntamente com e exame criminológico em 22/02/2022;  Após, marcar dia 18/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 151.1 de 05/07/2021), prazo dará em **19/07/2023** (40% da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 151.1 de 05/07/2021), pois o livramento condicional: **14/12/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **09/04/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 20/05/2021; |
|  | 16/03/2022 | Renato Luciano Ribeiro (ipen 786727 – PEC 8003509-59.2021.8.24.0020) | Nesta data, veriifcar andamento do pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **15/07/2022** (1/6), instaurado de ofício pela VEP em 28/01/2022 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, veriifcar andamento do pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **15/07/2022** (1/6), protocolado pela advogado em 20/12/2021 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **15/05/2023** (2/3) e da extinção de penas: **15/09/2026**;   * Obs: Prazo da saída temporária é o mesmo do aberto; * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos no semiaberto – 121 § 1º e § 2º, IV c/c 14 – P); |
|  | 16/03/2022 | Eduardo Rabelo Firmino (ipen 521535 - PEC 0010659-92.2005.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave datada de 16/12/2021 (evasão da saída temporária), sendo recapturado/prisão em flagrante em 21/12/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 23/12/2021;  Após, havendo condenação na ação penal, solicitar soma de penas com o PEC 0010659-92.2005.8.24.0020 (regressão cautelar fechado);  Após, rever, pois antes da evasão, da regressão cautelar fechado e da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 08/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 70.1 de 29/10/2021), prazo dará em **08/06/2022** (1/6 da pena restante + 20% da pena restante, contados da progressão); * Após, send negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 70.1 de 29/10/2021), pois o livramento condicional: **30/06/2023**[integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **23/04/2025**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 17/01/2022; * Obs: Progrediu semiaberto em 15/10/2021; * Obs: Soma de penas em 14/09/2021 (19 anos, 05 meses e 09 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 5012181-44.2020.8.24.0020 (03 anos, 04 meses e 15 dias no fechado – 155 § 4º - R) negado em 24/02/2021. |
|  | 16/03/2022 | Juliano Kinczikowski (ipen 487081)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento do Inquérito Policial nº 5003929-38.2021.8.24.0078 (réu preso) (33);** |
|  | 16/03/2022 | Leonardo Idalino Saturno (ipen 725969)  **Transferido para penitenciária sul em 23/11/2021** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, por possível falta grave (subversão) em 28/05/2020, pela CI n. 743/2020, estando com o Conselho Disciplinar desde 15/06/2020;  **Transferido para penitenciária sul em 23/11/2021** |
|  | 16/03/2022 | Lucas Mauricio Beza (ipen 608271 – PEC 0000771-60.2016.8.24.0167) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5001437-03.2021.8.24.0166, vez que, foi preso preventivamente no Pedido de Prisão Preventiva nº 5001272-53.2021.8.24.0166 (réu preso) (33) (30/08/2021 – citação);**  Após, havendo condenação na ação penal supra, solicitar soma de penas com o PEC 0000771-60.2016.8.24.0167 (soma de penas: 15 anos e 03 meses no fechado)  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 09/06/2021 (novo delito/prisão no regime aberto), conforme decisão judicial de 06/10/2021;  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 05/01/2023 rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório gerado em 23/10/2021, prazo dará em **05/01/2025** (1/6 da pena restante + 3/5 da pena restante + 20% + 60%, contados da database – última prisão); * Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do relatório executório gerado em 23/10/2021, pois o livramento condicional: **28/11/2027**[integral (reincidente específico) + 1/2] da extinção de penas: **14/09/2029**; * Obs: Soma de penas em 06/10/2021 (15 anos e 03 meses no fechado); |
|  | 16/03/2022 | Roger Pereira Rosa (ipen 642744 – PEC 0011660-63.2015.8.24.0020) | Nesta data, fazer pedido do semiaberto c/c saída temporária, conforme relatório executório (seq. 29.1 de 19/07/2021) prazo dará em **29/05/2022** (1/6 da pena restante, contados da apresentação espontânea);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 29.1 de 19/07/2021), prazo do livramento condicional: **30/01/2023** (1/2)e o término da pena: **25/07/2031**;   * Obs: Regressão fechado em 14/07/2021, pela falta grave datada de 21/01/2021 (evasão da saída temporária) e apresentação espontânea em 22/01/2021; * Obs: 21/02/2018 – recurso da ação penal 0006076-44.2017.8.24.0020 desprovido. |
|  | 16/03/2022 | Yuri Augustinho Deolindo (ipen 648341 – PEC 8003454-11.2021.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5001115-80.2021.8.24.0166 (réu preso) (121 § 2º) (28/07/2021 – defesa prévia);**  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5013956-60.2021.8.24.0020 (réu preso) (157 § 2º) (04/08/2021 – citação);**  Após, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0000902-38.2016.8.24.0166 (10 anos, 10 meses e 20 dias no fechado – 213 § 1º - P);  Após, saindo condenação das ações penais *supra*, haverá soma de penas com o PEC da ação penal nº 0000902-38.2016.8.24.0166 (10 anos, 10 meses e 20 dias no fechado – 213 § 1º - P) |
|  | 17/03/2022 | Leandro Correia (ipen 629024 - PEC 0001044-72.2018.8.24.0004)  **ENDEREÇO: ARARANGUÁ**  **autorizado em xxxxxx** | Nesta data, verificar juntada do pedido da 1ª saída temporária de 2022, confeccionado em 26/02/2022;  Após, marcar dia 18/02/2023 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório gerado em 26/02/2022, prazo dará em **18/10/2023** (1/3);  Após, marcar dia 03/05/2023, para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório gerado em 26/02/2022, prazo dará em **24/05/2024** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, verificar recurso da ação penal nº 0003313-21.2017.8.24.0004 (06 anos, 10 meses e 15 dias no semiaberto – 157 § 2º - P) (19/03/2018 - Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos da extinção de penas, pois prazo dará em **18/10/2037**;   * Obs: Progressão semiaberto em 25/02/2022, fixando como database o dia 03/11/2021; * Obs: Soma de penas em 25/02/2022 (20 anos, 01 mês e 15 dias no fechado); * Obs: Progrediu semiaberto em 12/08/2021; * Obs: Soma de penas em 01/07/2021 (14 anos, 10 meses e 15 dias no fechado), com database dia 12/11/2018; * Obs: Progrediu semiaberto em 11/03/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para a Penitenciária de Florianópolis, em permuta com o apenado Adriano Cesar dos Santos Francisco (ipen 534398) em tramitação do GEPEN/DEAP, feito em 16/07/2018 através da CI nº 0274/2018 e enviado por e-mail em 16/07/2018; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio de Araranguá, face término de permanência ser de 09/03/2018, CI nº 0374/2018 feito em 19/09/2018 e enviado por e-mail em 24/09/2018; |
|  | 17/03/2022 | Leandro Berteli Padilha Rodrigues (ipen 649773 – PEC 5012668-14.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 20.1 de 08/06/2021), prazo dará em **18/10/2022** (40% da pena remanescente, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 20.1 de 08/06/2021), pois o livramento condicional: **16/03/2024** (2/3) e da extinção de penas:**28/02/2026**;   * Obs: Em 08/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40 % nos crimes hediondos; |
|  | 17/03/2022 | Glauber Fabricio Goulart (ipen 576276 – PEC 0700856-63.2013.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 65.1 de 25/02/2021), prazo dará em **05/11/2021** (1/6 da pena restante + 20%, contados da database – última prisão), protocolado pela Defensoria Pública em 14/12/2021 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5014072-66.2021.8.24.0020 (01 ano, 02 meses e 17 dias no fechado – 155 – R);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional [integral (possui um revogado + 1/2 + 1/2] e da extinção de penas: **16/08/2023**;  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente do inquérito policial nº 0000456-17.2018.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 16/03/2018;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado superveniente do inquérito policial nº 0000456-17.2018.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Regressão retroativa fechado em 25/02/2022, pela falta grave de 01/07/2021 (novo dleito no aberto); * Obs: Soma de penas em 01/12/2021 (10 anos, 06 meses e 12 dias no fechado); * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 16/03/2018; |
|  | 17/03/2022 | Alyson Stols Gabriel (ipen 776492 – PEC 8003384-91.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5002961-85.2021.8.24.0020 (08 anos e 10 meses no fechado – 33 e 35 – P);  Após, marcar dia 24/07/2022 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 29/07/2021), prazo dará em **01/12/2023** (40% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 22/07/2021), pois o livramenrto condicional: **29/12/2026** (2/3 + 2/3) a extinção de penas: **09/12/2029;** |
|  | 17/03/2022 | Felipe Felisbino (ipen 729595 – PEC 5001146-17.2019.8.24.0087) | Nesta data, rever prazo de progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (evento 53), prazo dará em **07/12/2022** (3/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever cálculos da VEP (evento 53), pois o Livramento Condicional: **27/08/2024** (2/3 + 1/2) e do Término da Pena (**07/08/2028**).   * Obs: Soma de penas em 11/12/2020 (09 anos e 10 meses no fechado); * Obs:Recurso da ação penal nº 0009198-31.2018.8.24.0020 (senha: kdzwy5) (07 anos no fechado – 33 - R) dado provimento parcial em 24/11/2020, readequando a pena em 05 anos e 10 meses em regime fechado, aguardando transito em julgado; |
|  | 17/03/2022 | Jair Vieira Lopes (ipen 722761 – PEC 0003579-23.2018.8.24.0020)  **ENDEREÇO: REALEZA/PR**  **autorizado em xxxxx**  **COM TORNOZELEIRA**  Possui advogado, irá fazer pedido | Nesta data, verificar se o advogado protocolau nova 1ª saída temporária de 2022, pois no dia 18/02/2022 o mesmo não aceitou usufruir a benesse e no dia 11/02/2022 VEP relatou que “novo pedido de saída temporária poderá ser realizado no momento em que o reeducando pretender sair nos termos já esclarecidos);  Após, marcar dia 02/04/2023 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 108.1 de 29/10/2021), prazo dará em **02/06/2024** (2/5 da pena restante, contados da progerssão);  Após progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 108.1 de 29/10/), pois o livramento condicional: **24/08/2024**(2/3) e da extinção de penas: **03/08/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 15/10/2021; |
|  | 17/03/2022 | Juan Borges (ipen 575263)  **provisório** | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 17/03/2022, pois será reabilitado da falta grave de 17/09/2021 (novo delito no aberto);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5020397-57.2021.8.24.0020 (réu preso) (155 § 4º) (18/01/2022 – audiência);** |
|  | 17/03/2022 | Loreni Kemper (ipen 768433 – PEC 8003349-34.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5001697-92.2020.8.24.0044 (10 anos e 06meses no fechado - 121 § 2º c/c 14 - P);  Após, marcar dia 03/03/2023 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 32.1 de 29/07/2021), prazo dará em **03/11/2024** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 32.1 de 29/07/2021, pois o livramento condicional: **23/08/2027** (2/3) e do Término da pena: **21/02/2031**; |
|  | 17/03/2022 | Michael Anderson Silva Denovac (ipen 539310 - PEC 0006975-76.2014.8.24.0075)  **Endereço: ARARANGUÁ**  **AUTORIZADO EM 10/11/2020** | Nesta data, verificar andamento do PAD nº 095/2020, aguardando decisão judicial, pela suposta falta grave de 18/12/2020 (maconha no interior da cela), conforme CI nº 0080/2020, protocolado em 05/10/2021 (11/11/2021 – audiência de justificação) (deferido em 21/02/2022 – já encmainhado);  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 06/10/2021 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 48.1 de 05/08/2021), prazo dará em **22/01/2022** (40% da pena restante + 20% da pena restante, contados da database - data do trânsito em julgado da última sentença penal condenatória); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 48.1 de 05/08/202), pois o livramento condicional: **17/06/2024** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **06/12/2028**; * Obs: Em 04/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% nos crimes comuns; * Obs: Regressão cautelar fechado em 12/02/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 18/03/2016; |
|  | 17/03/2022 | Peterson Lopes Leodato (ipen 743755 – PEC 5012846-60.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, passá-lo para semiaberto e fazer alterações pertinentes;  Após, marcar dia 18/03/2022, pois nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, verificar andamrnto do pedido da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 51.1 de 23/09/2021), prazo dará em **18/04/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – falta grave) e exame criminológico protocolado em 11/02/2022 (deferido em 14/02/2022, contados de 17/03/2022 – já encaminhado);  Após, verificar recurso da ação penal nº 0000923-79.2019.8.24.0078 (réu preso) (08 anos e 06 meses no fechado – 33 e 35 - P);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 51.1 de 23/09/2021), pois o livramento condicional: **05/02/2025** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **03/12/2027**;   * Obs: Falta grave em 09/01/2020 (subversão), reconhecido judicialmente em 21/09/2021; |
|  | 17/03/2022 | Reinaldo da Silva (ipen 586395)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5002246-53.2020.8.24.0028 (réu preso) (121 § 2º) (10/11/2021 – sentença de pronúncia);** |
|  | 17/03/2022 | Sanderson Eufrasio (ipen 676773 – PEC 0002050-33.2017.8.24.0010)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 22/09/2021 (celular), conforme Ofício nº 0072/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 04/10/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 46.1 de 24/11/2021), prazo dará em **22/12/2021** (2/5 da pena restante + 1/6, contados progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 46.1 de 24/11/2021), pois o livramento condicioal: **21/08/2022** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **23/09/2025;** * Obs: Regressão cautelar fechado em 13/12/2021 * Obs: Restabelecimento do semiaberto em 19/11/2021, pela improcedente da suposta falta grave em 29/12/2020 (drogas no retorno da saída temporária); * Obs: Regressão cautelar fechado em 12/01/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 23/11/2020; |
|  | 17/03/2022 | Tiago Borges da Silva (ipen 729634 – PEC 5001072-60.2019.8.24.0087) | Nesta data, rever prazo de progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 8.1 de 02/06/2021), prazo dará em **25/08/2022** (2/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever cálculos conforme relatório executório (seq. 8.1 de 02/06/2021), do Livramento Condicional: **05/11/2026** (2/3 + 2/3) e do Término da Pena: **03/12/2030**.   * Obs:Recurso da ação penal nº 0009198-31.2018.8.24.0020 (senha: kdzwy5) (19 anos, 10 meses e 10 dias no fechado – 33 – 35 - P) dado provimento parcial em 24/11/2020, readequando a pena em 12 anos e 02 meses em regime fechado, aguardando transito em julgado; |
|  | 17/03/2022 | Vitor Hugo Luiz Ribeiro (ipen 730090 – PEC 0000310-64.2019.8.24.0044)  **ENDEREÇO: TUBARÃO**  **AUTORIZADO EM 10/12/2020** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 30/12/2020 (substância entorpecente), conforme CI nº 91/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 30/12/2020;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave:   * Após, verificar andamento do recurso da ação penal nº 0001322-50.2018.8.24.0044 (13 anos, 05 meses e 10 dias no fechado –157 §2º - P) (09/05/2019 – recebido recurso); * Após, marcar dia 20/04/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **01/11/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, pois livramento condicional em **18/03/2023** (1/3) e término da pena em **05/03/2032**. * Obs: Progrediu semiaberto em 21/12/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para à Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 26/03/2021, em tramitação no GEPEN/DEAP, em permuta com o apenado Jair Floriano (ipen 477435), com **SGPE SAP nº 24277/2021**; |
|  | 18/03/2022 | Rodrigo Máximo (ipen 625201 – PEC 0000627-18.2016.8.24.0028)  **Nesta data, verificar resultado do júri** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0009083-10.2018.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º) (sessão do júri em 17/03/2022);**  Após, marcar dia 21/02/2022 CTC – LIV. CONDICIONAL – JUDICIÁRIO.  Após, havendo condenação na ação penal supra, solicitar soma de penas com o PEC 0000627-18.2016.8.24.0028 (regime semiaberto); |
|  | 18/03/2022 | Maicon Fermino da Silva (ipen 538362 – PEC 0003612-81.2016.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da saída temporária, pois conforme pena cumprida no relatório executório (seq. 12.1 de 18/05/2021), prazo dará em **02/07/2022** (1/4);  Após, marcar dia 07/03/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 12.1 de 18/05/2021), prazo dará em **17/06/2024** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, rever o cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 12.1 de 18/05/2021), prazo dará em **16/02/2030** (1/2);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas (**11/11/2044**);   * Obs: Retificação da soma de penas em 25/05/2021 (29 anos, 05 meses e 26 dias no semiaberto); * Obs: Progressão semiaberto em 20/05/2020; |
|  | 18/03/2022 | Nazareno da Silva (ipen 676281 – PEC 0000648-57.2017.8.24.0028)  **Endereço: IÇARA**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 09/09/2022;  Após, marcar dia 29/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 121.1 de 03/11/2021), prazo dará em **09/11/2022** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 121.1 de 03/11/2021), poos do Livramento condicional: **17/03/2023**(2/3) e do Término da pena: **27/04/2027**.   * Obs: Progrediu para semiaberto em 05/05/2020 |
|  | 18/03/2022 | Samuel Rodrigues Fernandes (ipen 533087 – PEC 0010086-68.2016.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 12/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme atestado de pena gerada em 17/03/2021, prazo dará em **12/01/2023** (3/5 da pena restante + 1/6, conatdos da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **20/04/2026**(integral hediondo + 2/3 + 1/2) e da extinção de penas (**26/06/2028**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 12/03/2021; |
|  | 18/03/2022 | William Max Fernandes Escaravaco (ipen 703047 – PEC 8003398-75.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **autorizado em** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  **Após, marcar dia 14/06/2022, para coloca-lo em liberdade para regime aberto, conforme decisão de progressão...**  **02/03/2022 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em 16/06/2022 (25%);**  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  **Após, marcar dia 14/06/2022, para coloca-lo em liberdade para regime aberto, conforme decisão de progressão...**  **02/03/2022 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em 16/06/2022 (25%);**  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **26/11/2022** (1/3) e da extinção de penas: **16/06/2026**;   * Obs: Recurso da ação penal nº 5001664-19.2021.8.24.0028 (06 anos, 02 meses e 20 dias no semiaberto – 157 § 2º - P) reduziu para 05 anos e 04 meses) em 28/09/2021, com transito em julgado em 28/10/2021; |
|  | 18/03/2022 | Clacir Lourenço Benachio (ipen 538868 – PEC 0001559-98.2014.8.24.0020)  **Endereço: TURVO**  **Autorizado em ????? (aguardando desde 23/02/2022)** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar nod ia 24/03/2022;  Após, marcar CTC – 21/02/2022 – ABERTO OU LIV. CONDICIONAL – judiciário.  Após, verificar juntada do pedido do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 127.1 de 02/02/2022), prazo dará em **11/04/2022** (1/6da pena restante, contados da progressão), instaurado de ofício pelo cartório em 03/02/2022;  Após, verificar andamendo do reapreciação do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 45.1 de 02/08/2021), prazo dará em **17/03/2022** (1/3 – delito ocorrido antes de ser hediondo), protocolado em 07/02/2022;  Após, sendo nagadas benesses, rever cálculos do relatório executório (seq. 127.1 de 02/02/2022), pois prazo do término da pena em **20/02/2030**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 06/10/2020; |
|  | 18/03/2022 | Heron Padilha dos Santos (ipen 524434 – PEC 0007223-23.2013.8.24.0028)  **ENDEREÇO: BOM JARDIM DA SERRA**  **Autorizado em ????? (aguardando desde 23/02/2022)** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, fazer pedidos das três últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 20/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 108.1 de 06/10/2021), prazo dará em **20/02/2023**(1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 108.1 de 06/10/2021), pois o livramento condicional: **07/09/2023**(1/2) e a extinção de penas: **01/08/2032**;   * Obs: Progressão semiaberto em 06/07/2021; * Obs: Soma de penas em 01/06/2021 (17 anos, 10 meses e 13 dias no fechado); |
|  | 18/03/2022 | Luis Cordeiro de Jesus (ipen 632699 – PEC 0002078-38.2017.8.24.0030)  **endereço: palhoça**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar dia 05/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 104.1 de 16/11/2021), prazo dará em **06/08/2024**(2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 104.1 de 16/11/2021), pois o Livramento Condicional: **22/03/2026** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **22/08/2031**;   * Obs: Progressão semiaberto em 09/09/2021; * Obs: Soma de penas em 26/10/2020 (15 anos e 04 meses no fechado); |
|  | 18/03/2022 | Joelsio Barbosa Gonçalves (ipen 633613 – PEC 5015988-72.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA**  **Transferência** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, fazer pedidos das três últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 17/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 86.1 de 20/08/2021), prazo dará em **01/04/2023** (2/5 + 1/6);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 86.1 de 20/08/2021), prazo do livramento condicional: **08/01/2025** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **02/07/2027**;   * Obs: PEC 5015988-72.2020.8.24.0020 já está na VEP; * Obs: verificar pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, vez que, foi preso no dia 16/09/2020, através do Mandado de Prisão (sentença definitiva – 07 anos e 02 meses no semiaberto), expedida pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá (SC), constando nos autos nº 0001251-13.2014.8.24.0004, feito em 17/09/2020 pelo SGPE: SAP 038568/2020; |
|  | 18/03/2022 | Richard Teixeira Motta (ipen 581813 – PEC 0701050-97.2012.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, USUFRUIRÁ DE SUA 2ª SAÍDA TEMPORÁRIA DE 2022,  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 17/07/2022 e  5ª saída 18/11/2022;  Após, marcar dia 11/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório exectório (seq. 196.1 de 7/11/2021), prazo dará em **11/04/2023** (50% da pena restante + 20%, contados da database – última prisão);  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente do inquérito policial nº 5000122-27.2021.8.24.0040, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 23/04/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado do inquérito policial nº 5000122-27.2021.8.24.0040, solicitar restabelecimento do livramento condicional;  Após, send negada benesse, verificar cálculos do relatório exectório (seq. 196.1 de 7/11/2021), pois a extinção de penas: **26/02/2028**;   * Obs: Em 26/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 50% no crime hediondo e 20% para crime comum); * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 23/04/021; |
|  | 18/03/2022 | Anderson Jose Pacheco Simão (ipen 623551- PEC 0008628-11.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 01/07/2022;  4ª saída 07/10/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 01/03/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois confome relatório executório (seq. 84.1 de 26/08/2021), pois prazo dará em **01/12/2022** (40% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 84.1 de 26/08/2021), pois o livramento condicional: **19/01/2023** (2/3) e da extinçãode penas: **28/12/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 05/08/2021; * Obs: Em 22/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40 % no crime hediondo; * Obs: Recurso da ação penal nº 0003515-76.2019.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – R) negado em 04/05/2020; |
|  | 18/03/2022 | Erick de Oliveira Marega (ipen 622407 – PEC 0005463-87.2016.8.24.0075)  **Endereço: TUBARÃO**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar dia 14/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme Atestado de Pena gerada no SEEU em 09/02/2021, prazo dará em **24/07/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do Atestado de Pena gerada no SEEU em 09/02/2021, pois o livramento condicional dará em **30/11/2025**(1/2) e o término da pena (**03/02/2026**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 23/01/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Masculino Regional de Tubarão, deferido judicialmente em 20/10/2020, em permuta com apenado Dirceu Garcia Vieira (ipen 574214), datado de 06/10/2021 no SGPE nº **83633/2021**; |
|  | 18/03/2022 | Francisco de Assis da Silva (ipen 693116 – PEC 0006600-70.2019.8.24.0020)  Transferência - Petição Criminal nº 0007739-57.2019.8.24.0020 | Nesta data, restanto infrutífero pedido de permuta com o apenado Tiago Ferreira dos Santos (ipen 748242) no **SGPE 71456/2019**, verificar andamento do pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Jacupiranga (SP), vez que, foi preso no dia 15/05/2019, através do Mandado de Prisão (Preventiva), expedido pela 2ª Vara do Foro de Jacupiranga (SC), constando nos autos nº 0004185-24.2013.8.26.0294, feito em 16/05/2018 através do CI nº 0089/2019 e enviado no dia 16/05/2019; 21/10/2019 – indeferido pela VEP à permanência - Sistema **SGPE nº 37042/2019**;  Após, demorando transferência, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 72.1 de 05/10/2021), prazo dará em **08/03/2024** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 72.1 de 05/10/2021), pois o livramento condicional: **22/11/2027** (2/3) e da extinção de penas: **16/07/2032**;   * Obs: PEC da ação penal 0004185-24.2013.8.26.0294 já está na VEP (PEC 0006600-70.2019.8.24.0020); * Obs: Possui pedido de permuta com o apenado Tiago Ferreira dos Santos (ipen 748242), autorizado judicialmente em 19/05/2021 na Petição Criminal nº 0007739-57.2019.8.24.0020 e em tramitação **no SGPE 71456/2019;** |
|  | 18/03/2022 | Izac Cordeiro (ipen 566560 – PEC 0002081-90.2017.8.24.0030) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal n. 0002321-11.2019.8.24.0030 (réu preso) (121 § 2º) (25/01/2021: sentença de pronúncia – 21/09/2021 – remetido recurso de sentido estrito para TJSC – 04/10/2021: concluso para julgamento – 16/11/2021: mesma situação);**  Após, sendo condenado, solicitar soma de penas com o PEC 0002081-90.2017.8.24.0030 (regime aberto);  APÓS, SENDO SOLTO NA AÇÃO PENAL SUPRA, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REGIME ABERTO, NO PEC 0002081-90.2017.8.24.0030, CONFORME DECISÃO DE 20/07/2021;  Após, rever, pois antes da ação penal *supra*:   * Após, marcar dia 22/03/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 58.1 de 26/10/2021), prazo dará em **08/07/2021** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 58.1 de 26/10/2021), rever prazo do livramento condicional:**22/02/2023**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **25/11/2026**; * Obs: Progressão aberto em 20/07/2021, porém preso preventivamente na ação penal n. 0002321-11.2019.8.24.0030; * Obs: Progrediu semiaberto em 07/11/2019; * Obs: Possui pedido de transferência para UPA de Imbituba, deferido judicialmente em 16/12/2019, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 18/03/2022 | Jackson dos Santos Silva (ipen 744699)  Transferência | Nesta data, verificar pedido de transferência em tramitação na GEPEN/DEAP, em razão de se encontrar preso no Mandado de Prisão (preventiva) desde 14/062019, expedido pela Vara Criminal da Comarca de Serrinha (BA), constando nos autos nº 0005900-54.2018.8.05.0248, feito em 17/06/2019, através da CI nº 0109/2019 e SGPE nº 48513/2019 (18/07/2019 – e-mail ao estado da Bahia, porém sem retorno – última movimentação – 21/08/2020).  **Após, demorando transferência, verificar andamento da ação penal nº 0005900-54.2018.8.05.0248 (réu preso);** |
|  | 18/03/2022 | Lucas Mauricio Ramos (ipen 658349 – PEC 0000978-44.2016.8.24.0075)  **Endereço: TUBARÃO**  **AUTORIZADO EM 29/09/2021**  **abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, péla suposta falta grave de 28/10/2021 (maconha), conforme ofício nº 0092/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 03/11/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 18/01/2022 para fazer pedidos das saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 23/05/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 77.1 de 15/09/2021), prazo dará em **02/07/2025** (2/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negado abertoo, rever cálculos do relatório executório (seq. 77.1 de 15/09/2021), pois o livramento condicional: **18/01/2026**(2/3 + 1/3) e o término da penas: **19/04/2036**. * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 18/11/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 04/09/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 21/10/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 18/03/2022 | Mateus Laurentino Brasil (ipen 772523 – PEC 8003304-30.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar formação do PEC e, possível recurso da ação penal n. 5001932-27.2020.8.24.0087 (10 anos e 06 meses no fechado –33 e 35 - P)(23/04/2021 – remetido TJ; 28/06/2021 - Conclusos para decisão com Parecer do MP);  Após, marcar dia 22/05/2023 para rever cálculo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 10/05/2021), prazo dará em **28/03/2024** (40% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 10/05/2021), pois prazo do livramento condicional: **19/11/2027** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas:**18/05/2031**; |
|  | 18/03/2022 | Otacílio da Silva Neto (ipen 538408 – PEC 0000406-11.2018.8.24.0078) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 18/03/2022, pois será reabilitado da falta grave de 18/09/2021 (novo delito – prisão no aberto);  **Após, verfificar andamento da ação penal nº 5003862-73.2021.8.24.0078 (réu preso) (121 § 2º c/c 14) (24/01/2022 – audiência);**  Após, sendo condenado na ação penal supra, solicitar soma de penas com o PEC 0000406-11.2018.8.24.0078 (regressão fechado);   * Obs: Regressão fechado em 17/11/2021, falta grave de 18/09/2021 (novo delito no regime aberto); * Obs: Interessado transferência para Comarca de Tubarão; |
|  | 18/03/2022 | Rafael Barboza Viba (ipen 703238 – PEC 0004201-32.2018.8.24.0011)  **Transferência**  **ENDEREÇO: BRusque**  **AUTORIZADO EM 23/09/2021** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 30/10/2021 (maconha), conforme ofício nº 1374/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 09/11/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 18/01/2022 para fazer pedido das saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 01/02/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 12.1), prazo dará em **25/07/2022**(2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão); * Após, verificar andamento do recurso da ação penal nº 0004319-42.20178.24.0011 (10 anos e 06 meses no fechado – 33 e 2º da Lei 12850/13) (18/07/2019 – concluso ao relator, 13/02/2020 – mesma situação); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 12.1), pois o livramento condicional: **21/08/2022** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **03/09/2027**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 24/11/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 24/12/2020; * Obs: Possui um pedido de transferência para a UPA de Brusque, vez que, término do MD deu-se em 23/10/2017, feito através da CI 09/24/2017 confeccionado no dia 25/10/2017e enviado por e-mail em 26/10/2017, reiterado pela CI n. 007/2018, confeccionado em 10/01/2018, reiterado peal CI n. 099/2018, confeccionado em 12/03/2018 e enviado por e-mail em 13/03/2018; reiterado em 16/07/2018 pela CI nº 0275/2018 e enviado por e-mail em 16/07/2018; reiterado em 20/12/2018 pela CI nº 0474/2018 e enviado por e-mail em 26/12/2018; |
|  | 18/03/2022 | Samuel Geraldo Geronimo (ipen 769760 – PEC 8003272-25.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA**  **Transferência** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Nesta data, verificar pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 22/02/2022;  Após, marcar dia 08/03/2022 para rever cálculos da progressão ao regime ABERTO, pois sem remições, prazo dará em **21/09/2022** (40%);  Após, verificar recurso da ação penal 5001667-58.2020.8.24.0076 (05 anos no semiaberto – 33 - P) (26/01/2021 – recebido recusro de apelação);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **21/01/2024** (2/3) e da extinção de penas (**21/09/2025**);   * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, vez que, foi preso no dia 22/09/2020, através do Mandado de Prisão (Preventiva), expedida pela Comarca de Turvo (SC), constando nos autos nº 5002418-45.2020.8.24.0076, feito em 23/09/2020 pelo SGPE: SAP 039886/2020; |
|  | 18/03/2022 | Sérgio da Silva Júnior (ipen 615964 – PEC 0017354-42.2013.8.24.0033)  **Endereço: brusque**  **autorizado em ??? (aguardando desde 21/02/2022)** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar CTC – 21/02/2022 – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, marcar:  3ª saída: 15/07/2022;  4ª saída: 09/09/2022,  5ª saída: 23/12/2022;  Após, marcar dia 01/04/2022 para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 137.1 de 20/10/2021), prazo dará em **01/09/2022** (2/3 + 1/2);  Após, marcar dia 01/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 137.1 de 20/10/2021), prazo dará em **24/04/2023** (40% da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **26/12/2029**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 01/10/2021; |
|  | 18/03/2022 | Thalles Nunes (ipen 692813 – PEC 0005611-64.2017.8.24.0075)  **Endereço: tubarão**  **autorizado em 22/02/2022** | Nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar dia 22/03/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 68.1 de 30/07/2021), prazo dará em **12/02/2024** (2/5 da pena restante + 1/6, contados progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 68.1 de 30/07/2021), pois o livramento condicional: **28/08/2027** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas:**03/08/2036**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 23/06/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 13/10/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 18/03/2022 | Fabricio Boos (ipen 499444 – PEC 0008809-49.2013.8.24.0011)  **ENDEREÇO: GUABIRUBA/SC**  **Autorizado em ????? (aguardando desde 23/02/2022)** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar 05/05/2022 para rever prazo de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 95.1 de 08/10/2021), prazo dará em **05/11/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 29/07/202, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 95.1 de 08/10/2021), pois Livramento condicional: **22/05/2031** [integral (possui um suepenso) + 1/2] e do Término da pena: **08/09/2034**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 26/07/2020; * Obs: Soma de Penas em 06/11/2018 (fls. 226/232), homologando em 26 anos e 27 dias. * Obs: Possui um livramento condicional suspenso; * Obs: Pedido de transferência para a UPA de Brusque, em do término do MD em 23/10/2017, feito através da CI 09/24/2017 confeccionado no dia 25/10/2017e enviado por e-mail em 26/10/2017, sendo reiteradas inúmeras vezes, e reiterado novamente em 17/11/2021 pelo SGPE nº SAP 00103264/2021, em 17/15/2021 pedido de **transferência não será autorizada**(Fatos ocorridos em 2017, essa Gerênciaentende que a regionalização deve ser respeitada, entretanto a única forma dereparar os equívocos ocorridos no passado é respeitando as regras no presente,ou seja, não permitindo que situações similares ocorram. Desta forma, tendo emvista que o PEC já foi acolhido, não há outra saída, se não o arquivamento do presente processo); * Obs: Possui um pedido de permuta com o reeducando Eduardo Teixeira Magagnin (ipen 699307) do Complexo Penitenciário do Vale do Itajái, tramitando no GEPEN/DEAP, através do SGPE nº SAP 109499/2021 e aprovado pelo GEPEN em 04/02/2022, através do **SGPE nº 12349/2022**; |
|  | 18/03/2022 | Samuel da Cunha Nenes (ipen 584919 – PEC 0002934-08.2017.8.24.0028)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/202, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 04/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **04/03/2023** (2/5 da pena restante, conatdos da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **09/06/2023** (2/3) e da extinção de penas (**09/10/2026**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 09/10/2020; * Obs: Negado provimento ao recurso da ação penal n. 0002749-04.2016.8.24.0028 (senha: whkuzn) (10 anos, 157 § 3º (2ª parte) c/c 14 - P) em 19/04/2018 e transito em julgado em 22/05/2018; |
|  | 18/03/2022 | Samuel de Souza Passos (ipen 521520 – PEC 0010419-35.2007.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 12/08/202, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marcar dia 12/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 15), prazo dará em **12/04/2023** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do relatório executório (seq. 15, pois extinção de penas: **08/11/2026**;   * Obs: Progressão semiaberto em 02/04/2021; * Obs: Livramenco condicinal: reincidente específico; |
|  | 18/03/2022 | Edson Ereditário Rodrigues de Figueiredo (ipen 688553 – PEC 0002795-80.2017.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 16/03/2022 para rever cálculo da progressão ao regime ABERTO, pois relatório executótio (seq. 30), prazo dará em **19/12/2022** (40% da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 30), pois o livramento condicional: **20/04/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas:**23/10/2027**;   * Obs: Progerssão semiaberto em 23/04/2021; * Obs: Soma de penas em 13/08/2018 (11 anos no fechado); * Obs: Recurso da ação penal n. 0001478-13.2018.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – art. Art. 33 – R) 09/03/2019 - por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. |
|  | 18/03/2022 | Fabio Junior Rodrigues Pincer (ipen 620920 – PEC 0001150-30.2018.8.24.0167)  **ENDEREÇO: GAROPABA**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar dia 17/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 46.1 de 27/08/2021), prazo dará em **18/10/2022** (1/6 da pena restante,contados da progressão);  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 0001682-38.2017.8.24.0167 (senha: vzmls2) (15 anos no fechado – art. 157 - R) (19/08/2019 – remetido recurso);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 46.1 de 27/08/2021), o Livramento Condicional: **07/05/2025**(1/2) e do término da pena: **29/01/2034**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 13/10/2020; * Obs: Soma de Penas em 21/08/2020 (17 anos e 06 meses no fechado); * Obs: Possui pedido de transferência para a UPA de Imbituba, mediante permuta, conforme autorização judicial dos dois Juízos, em 03/09/2018 feito CI 0348/2018 e enviado por e-mail em 03/09/2018; |
|  | 18/03/2022 | Gabriel Damasceno Alves (ipen 686166 – PEC 0000751-17.2017.8.24.0076)  **Endereço: balneário arroio do silva**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 06/05/2022;  4ª saída 01/07/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marcar 22/02/2022 para rever prazo do ABERTO, pois conforme VEP (evento 193), prazo dará em **18/03/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicioal: **02/06/2025** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**10/11/2029**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 22/09/2020; |
| 1. 31/0 | 18/03/2022 | Giliardi Fernandes Rosa (ipen 549815 – PEC 0022699-67.2009.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 04/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 43.1 de 10/11/2021), prazo dará em **28/11/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – falta grave);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 43.1 de 10/11/2021), pois o livramento condicional: **17/05/2024** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **15/09/2027**;   * Obs: Falta grave de 08/04/2021 (não observar execução das ordens recebidas – embriagues no retorn da saída temporária), reconhecido judicialmente em 09/11/2021; * Obs: Progressão semiaberto em 09/01/2021; |
|  | 18/03/2022 | Jhonata de Souza da Silva (ipen 689297 - PEC 0008267-91.2019.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA**  **abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marcar dia 14/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 17), prazo dará em **14/08/2022** (1/6 da pena restante, contados progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 17), pois o Livramento condicional: **19/09/2022** (1/3) e o Término da pena: **13/01/2030**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 23/02/2021; * Obs: Soma de penas em 31/03/2020 (10 anos, 11 meses e 27 dias no fechado); |
|  | 18/03/2022 | Jonathan Warmeling Bressan (ipen 726918 – PEC 0000583-43.2019.8.24.0044)  **ENDEREÇO: JAGUARUNA**  **Autorizado em xxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar 15/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executírio (seq. 61), prazo dará em **16/01/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **11/10/2024** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **24/01/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 14/04/2021; |
|  | 18/03/2022 | Leonardo da Costa Silveira (ipen 712935 – PEC 0000433-27.2019.8.24.0282)  **Endereço: sangão**  **autorizado em** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marcar CTC – 21/02/2022 – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, marcar dia 11/01/2022, para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP (evento 142), prazo dará em **18/07/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados progressão);  Após, sendo negado aberto, pois conforme VEP (evento 142), rever cálculo do livramento condicioal: **02/02/2024** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**14/03/2027**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 01/11/2020; * • Obs: Possui pedido de transferência para Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 07/09/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 18/03/2022 | Mateus Camargo Manoel (ipen 702503 – PEC 0008100-11.2018.8.24.0020)  **ENDEREÇO: SIDERÓPOLIS** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 14/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem prazo dará em **01/10/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo da VEP (evento 94), pois livramento condicional dará em **04/04/2024** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas (**01/04/2028**);   * Obs: Progerdiu semiaberto em 19/12/2020; * Obs: Retificação da soma de penas em 16/12/2019 (10 anos, 07 meses e 25 dias no fechado); * Obs: recurso da ação penal nº 0010581-78.2017.8.24.0020 (09 anos e 04 meses no fechado – 33 e 35 - P). |
|  | 18/03/2022 | Tiago Boscheti de Oliveira (ipen 730082 – PEC 0000306-27.2019.8.24.0044)  **Endereço: TUBARÃO**  **AUTORIZADO EM** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 03/06/2022;  4ª saída 07/10/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marcar dia 07/08/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 20), prazo dará em **07/08/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo da saída temporária: **26/04/2023**(1/4), do Livramento Condicional: **04/12/2026 (**1/2) e término da pena em **12/10/2035**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 01/03/2021; * Obs: Recurso da ação penal nº 0001322-50.2018.8.24.0044 (17 anos e 09 meses no fechado – 157 § 2º - R) negado provimento em 14/01/2021, com transito em julgado em 12/02/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisioanl de Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 03/08/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 18/03/2022 | Weslei Gonçalves Fernandes (ipen 679994 – PEC 0010792-17.2017.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marcar dia 25/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 15.1 de 26/04/2021), prazo dará em **12/07/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 15.1 de 26/04/2021), o livramento condicional: **01/10/2023** (2/3) e da extinção de penas: **26/09/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 07/10/2020; * Obs: Recurso da ação penal nº 0003772-09.2016.8.24.0020 (12 anos no fechado – 121 § 2º - P) improcedente em 21/08/2018. |
|  | 18/03/2022 | Emanoel Fernandes Teza (ipen 762182 – PEC 5016499-70.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 24/03/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marcar dia 08/03/2022 para rever prazo da progressão ao regime ABERTO, pois sem remição prazo dará em **05/02/2023 (40% + 16%**);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do Livramento Condicional: **15/01/2025** (2/3 + 1/3) e término da pena em **05/12/2027**;  OBS: ação penal nº 5006499-11.2020.8.24.0020 (07 anos e 08 meses no semiaberto – 157 2ª-A e 244-B – P) com transito em julgado em 23/09/2020; |
|  | 18/03/2022 | Reginaldo Fagundes da Silva (ipen 556963 – PEC 0700370-15.2012.8.24.0020)  **Endereço: Forquilhinha**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária, devendo retornar dia 24/03/2022;  Após, marca dia 07/03/2022 para verificar se BIBi marcou CTC para livramento condicional;  Após, verificar andamernto do pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq.), prazo dará em **07/10/2022** (1/3), protovolado pelo advogado em 23/02/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022 e,  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar 08/06/2022 para rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 54.1 de 25/05/2021), prazo dará em **26/03/2023** (1/6 dapena restante, contados da progressão);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **30/11/2047**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 13/05/2021; |
|  | 19/03/2022 | Marcos Orides Mariano (ipen 521650 – PEC 8003321-66.2021.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar juntada do pedido da 1ª saída temporária de 2022, pois adquiriu bom comportamento em 18/023/2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 12/03/2022 para rever cálcvulo do ABERTO, pois conforme relatório executótio (seq. 67.1 de 19/10/2021), prazo dará em **12/08/2022** (20% da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executótio (seq. 67.1 de 19/10/2021), pois o livramento condicional: **13/06/2023** (1/2) e da extinção de penas: **22/03/2026;**   * Obs: Progrediu semiaberto em 02/10/2021; * Obs: Retificação da soma de penas em 18/10/2021 (05 anos, 06 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Apelação Criminal nº 5015282-47.2020.8.24.0020 dado provimento parcial em 27/07/2021 para tornar definitva em 04 anos e 08 meses no fechado, com transito em julgado em 06/10/2021; * Obs: Soma de penas em 04/06/2021 (05 anos e 09 meses no fechado); |
|  | 19/03/2022 | Danilo Henrique Silva de Barros (ipen 691607 – PEC 8002781-18.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar juntada do pedido de soma de penas do PEC 8002781-18.2021.8.24.0020 (regime aberto) com a seq. 39 da condenação da ação penal nº 5020337-84.2021.8.24.0020 (02 anos, 09 meses e 10 dias no fechado – 155 § 4º - R), protocoçado em 04/02/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5020337-84.2021.8.24.0020 (02 anos, 09 meses e 10 dias no fechado – 155 § 4º - R);  APÓS, SENDO SOLTO NA ação penal nº 5020337-84.2021.8.24.0020, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA do regime aberto NO PEC 8002781-18.2021.8.24.0020, CONFORME DECISÃO judicial. |
|  | 19/03/2022 | Fernando Pereira Pagnan Laurindo (ipen 725971 – PEC 5021895-28.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: ARARANGUÁ**  **AUTORIZADO EM xxxxxx** | Nesta data, verificar se ocorreu prorrogação da prisão domicilira com tornozeleira eletrônico pelo prazo de 03 meses;  Após, rever, pois antes da prisão domiciliar com tornozeleira era:   * Após, marcar dia 21/01/2022, pois nesta data, usufruirá de sua 1ª da saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 27/01/2022; * Após, retornando, fazer demais saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 09/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **09/10/2022** (40%); * Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **29/04/2024** (2/3) e da extinção de penas (**09/04/2026**); |
|  | 19/03/2022 | Geovane Gonçalves Henrique (ipen 714583 – PEC 8003531-20.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0006715-04.2013.8.24.0020 (05 anos no fechado – 33 – P);  Após, marcar dia 14/06/2022 para rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **14/10/2023** (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **14/02/2025** (2/3) e da extinção de penas: **14/10/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos no fechado- 33 – P); |
|  | 19/03/2022 | Gilvanio de Mello Eleotério (ipen 787010) | Nesta data, verificar se o PEC 8001553-37.2021.8.24.0075 chegou na VEP (feito ofício em 03/11/2021 e protocolado em 03/11/2021 – 04/11/2021 – concluso));  Após, marcar dia 04/06/2022 para rever cálculo da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **22/01/2023** (1/6);  Após, marcar dia 04/06/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **04/12/2024** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **22/01/2027**(2/3)e da extinção de penas: **20/09/2029**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (08 anos no semiaberto – 217-A – P); |
|  | 19/03/2022 | Lucas Machado Scheffer (ipen 784604)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal 5002055-73.2021.8.24.0189 (réu preso) (121 § 2º) (25/02/2022 – alegações finais);**  **Após, verificar andamento da ação penal 5002060-95.2021.8.24.0189 (réu preso) (121 § 2º) (10/02/2022 – alegações finais);** |
|  | 19/03/2022 | Ramon Machado (ipen 565271 – PEC 8003338-05.2021.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº5001867-68.2022.8.24.0020 (réu preso) (180);**  Após, saindo condenaçõa, solicitar soma de penas com o PEC 8003338-05.2021.8.24.0020 (soma de penas no semiaberto). |
|  | 20/03/2022 | Rogério Rabello da Silva (ipen 518827 – PEC 0016087-50.2008.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar pedido da 2ª saída temporária de 2022, feita pelo advogado em 18/02/2022;  **Após, MARCAR 10/05/2022 PARA COLOCÁ-LO EM LIBERDADE PARA REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO DE PROGRESSÃO....**  **marcar dia 02/02/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq.), prazo dará em 26/05/2022 (1/6 da pena restante, contados da progressão)2022 e exame criminológico protocolado em 28/01/2022;**  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 27.1 de 21/06/2021), pois Livramento condicional dará em **16/06/2033** [integral (possui um revogado) +1/2] e do Término da pena: **25/02/2034**;   * Obs: Possui um livramento condicional revogado em 17/11/2020; * Obs: Recurso da ação penal n. 0010567-94.2017.8.24.0020 (02 anos no semiaberto – art. 155 - R) refotrmado para 01 ano e 06 meses no semiaberto; |
|  | 20/03/2022 | Fabiano Lima (ipen 636076 – PEC 0003524-34.2014.8.24.0078)  **Endereço: morro da fumaça**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 21/02/2022;  Após, marcar dia 10/11/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 97.1 de 29/06/2021), prazo dará em **06/06/2023** (3/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 97.1 de 29/06/2021), pois a extinção de penas: **02/10/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 16/06/2021; * Obs: Livramento condicional: reincidente específico; |
|  | 20/03/2022 | Gustavo Henrique Gageiro (ipen 593959 – PEC 0003264-63.2016.8.24.0020)  **Endereço: balneário rincão**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 21/02/2022;  Após, marcar dia 06/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP (fls. 1026/1033), sem remição dará em **06/02/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão)  Após, sendo negado aberto, rever cálculo da VEP (fls. 1026/1033), pois livramento condicional: **12/04/2023** (2/3 + 1/3) e término da pena (**11/12/2029**);   * Obs: Retificado soma de penas em 07/08/2020 (15 anos no semiaberto); * Obs: Progrediu semiaberto em 06/03/2020; |
|  | 20/03/2022 | Muriel Mazzuco (ipen 720346 – PEC 0002031-80.2018.8.24.0078)  **Endereço: URUSSANGA**  **Autorizado em xxxx** | Nesta data, verificar pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 21/02/2022;  Após, marcar dia 14/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **14/11/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, conatdos da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **31/03/2023**(2/3 +1/3) e término da pena (**20/04/2027**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 17/02/2021; * Obs: Recurso da ação penal n. 0000927-53.2018.8.24.0078 (09 anos e 01 mês no fechado – art. 33 – P) em 03/04/2019 negado. |
|  | 20/03/2022 | Sandro Cardoso (ipen 493215 – PEC 0000422-04.2017.8.24.0044)  **ENDEREÇO: Orleans**  **Autorizado em xxxxx**  **PROIBIÇÃO DE MANTER QUALQUER CONTATO OU APROXIMAR-SE DA VÍTIMA E DA GENITORA DELA, BEM COMO DOS DEMAIS PARENTES A ESTA RELACIONADOS, LIMITANDO-O A TER CONTATO COM OS FAMILIARES EXCLUSIVAMENTE DELE** | Nesta data, verificar pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 21/02/2022;  Após, marcar dia 24/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **03/12/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **26/03/2024** (2/3) e da extinção de penas (**26/03/2028**);   * Obs: Progressão semiaberto 22/01/2021; |
|  | 20/03/2022 | Tiago Pacheco da Silva (ipen 645175 - PEC 0001181-16.2017.8.24.0028)  **ENDEREÇO: balneário rincão**  **autorizado em** | Nesta data, verificar pedido das quatro últimas saídas temporárias de 2022, protocolado em 21/02/2022;  Após, marcar dia 28/02/2023 para rever benefício do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 99.1 de 13/08/2021), prazo dará em **28/04/2024** (40% da pena restante + 20% da pena restante + 25%, contados progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 99.1 de 13/08/2021), pois o livramento condicional: **24/03/2025** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **26/06/2033**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 12/08/2021, com database em 05/08/2021; * Obs: Em 12/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo, 25 % no crime comum e 20 % no crime comum; * Obs: Retificação da soma de penas em 15/12/2020 (18 anos, 09 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Soma de penas em 13/06/2017 (16 anos, 04 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 0001103-56.2016.8.24.0028 (5 anos, 6 meses, semiaberto –art. 157), o Réu foi condenado por acórdão do Trbsunal de Justiça com trânsito em julgado para as partes (pág. 430) * Obs: recurso da ação penal nº 0001534-90.2016.8.24.0028 (10 anos, 10 meses e 20 dias no fechado - 33 e 16 da Lei 10826/03) negado em 13/07/2018. |
|  | 20/03/2022 | Eduardo Somara de Souza (ipen 626062 – PEC 0006844-04.2016.8.24.0020) | Nesta data, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **04/02/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão), ptotocolado em 23/02/2022;  Após, sendo negado aberto, fazer pedido de saída temporária;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos da extinção de penas, pois sem remição prazo dará em **25/05/2024;**  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente da ação penal nº 5016608-50.2021.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 13/08/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº 5016608-50.2021.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 13/08/2021; |
|  | 20/03/2022 | Ailson Freitas (ipen 764660 – PEC 5006742-28.2020.8.24.0028)  **Ligar se preciso** | Nesta data, verificar recurso da ação penal n. 5003136-26.2019.8.24.0028 (26 anos e 08 meses no fechado – 217-A – R) (24/09/2021 – remetido ao STJ);  Após, marcar dia 16/05/2026 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **31/01/2031** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: **10/03/2038** (2/3) e da extinção de penas (**31/01/2047**); |
| 1. 650772 | 20/03/2022 | Lucas de Souza (ipen 570789 - PEC 0001391-43.2019.8.24.0078)  **ENDEREÇO: ?????** | Nesta data, passar ao semibaerto e fazer alterações;  Após, marcar 25/03/2022, pois nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 21/04/2022;  Após, verificar juntada do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório, prazo dará em **28/03/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão), protocolado em 07/10/2021 e exame criminológico protocolado em 12/11/2021 (deferido em 15/12/2021, contados de 28/03/2021 – já encaminhado);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 96.1 de 29/10/2021), prazo dará em **30/06/2022** (1/2);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **23/08/2026**;   * Obs: Soma de penas em 29/10/2021 (08 anos, 04 meses e 0 dias no fechado); * Obs: Soma de penas em 04/10/2021 (07 anos, 07 meses e 10 dias no fechado); |
|  | 21/03/2022 | Diogo Cardoso (ipen 708417 – PEC 0001233-22.2018.8.24.0078) | Nesta data, verificar andamento do PAD nº 018/2021, aguardando decisão judicial, pela possível falta grave datada de 19/11/2020 (evasão da saída temporária) e recapturado em 04/12/2020, conforme decisão judicial datado de 25/11/2020, protocolado em 07/01/2022;  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 21/06/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **21/06/2022** (2/5 da pena restante + 1/6 + 1/6, contados da progressão); * Após, progredindo, rever prazo do Livramento Condicional:**25/01/2024**(2/3 + 2/3 + 1/3) e término da pena (**03/11/2027**); * Obs: Regressão cautelar fechado em 25/11/2020; * Obs: Progrediu semiaberto em 24/08/2020; * Obs: Recurso da ação penal n. 0001958-45.2017.8.24.0078 (11 anos e 06 meses no fechado – 33 e 35 – P) foi reformado em 28/11/2019 para 10 anos e 04 meses; |
|  | 21/03/2022 | Edson Borges da Silva (ipen 637108 - PEC 0062422-68.2014.8.24.0004)  Ligado 2ª VC de Tubarão em 01/11/2021  **Marcos me avisar – urgente**  **reiterar se preciso** | Nesta data, verificar juntada do pedido de soma de penas do PEC 0062422-68.2014.8.24.0004 (regime aberto) com a seqs. 1.755 a 1.759 da ação penal nº 5001563-33.2020.8.24.0087 (07 anos, 11 meses e 20 dias no fechado – 33 R), protocolado em 17/12/2020 (feito ofício em 17/08/2021 e protocolado em 17/08/2021, reiterado em 28/10/2021) (audiçência de justificação em 14/02/2022);  Após, havendo soma de penas, calcular prazos dos benefícios;   * Obs: Recurso da ação penal 5001563-33.2020.8.24.0087 (07 anos, 11 meses e 20 dias no fechado – 33 – R) negado provimento em 24/06/2021, com transito em julgado em 21/07/2021; |
|  | 21/03/2022 | Emerson Becker (ipen 477376 – PEC 0001898-19.2016.8.24.0010) | Nesta data, verificar pedido da 1ª saída temporária, ptotocolado em 23/02/2022;  Aós, marcar dia 05/10/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 96.1 de 18/11/2021), prazo dará em **05/04/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 96.1 de 18/11/2021), pois o livramento condicional: **18/12/2027** [integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **19/10/2037**;   * Obs: Soma de penas em 18/11/2021 (39 anos, 03 meses e 01 dia no semiaberto); * Obs: Progressão semiaberto em 05/08/2020; |
|  | 21/03/2022 | Richard Prudêncio de Oliveira (ipen 643866)  **Provisório**  **Oitiva em 15/10/2020 – aguarda defesa técnica** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal n. 0002451-65.2018.8.24.0020 (réu preso) (27/02/2019 – pronunciado; 08/05/2020 – recurso negado; 30/10/2020 – Recuso Especial foi remetido ao STJ e/ou STF - 18/11/2021 – sessão do júri – condenado 14 anos no fechado);**  Após, verificar PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 27/08/2020 (subversão), conforme CI nº 0063/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 02/09/2020; |
|  | 21/03/2022 | Leandro Miranda Generoso (ipen 557486 – PEC 8003354-56.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **28/04/2022** (1/4), protocolado pelo advogado em 18/02/2022;  Após, marcar dia 05/02/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 31.1 de 09/09/2021), prazo dará em **06/11/2022** (40% - reincidência genérica);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 31.1 de 09/09/2021), pois o livramento condicional: **13/10/2023** (2/3) e da extinção de penas: **11/12/2024**;   * Obs: Em 09/09/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; * Obs: Sentença condenatória definitiva (03 anos e 06 meses no semiaberto – 213 c/c 14 - R); |
|  | 21/03/2022 | Jhonn Vitor dos Santos (ipen 777360 – PEC 8003421-21.2021.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 21/03/2022, pois será reabilitado da falta média de 21/12/2021 (retorno do trabalho externo com fumo de corda e cigarros);  Após, marcar dia 21/03/2022 para marcar CTC para saída temporária, pois sem remição prazo dará em **25/02/2022** (1/6) e primeiro pedido foi indeferido em 28/01/2022 (subjetivo – regular) e adquirirá bom comportamento em 21/03/2021;  Após, concluído CTC, fazer novo pedido da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **25/02/2022** (1/6) e primeiro pedido foi indeferido em 28/01/2022 (subjetivo – regular) e adquirirá bom comportamento em 21/03/2021;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5008167-80.2021.8.24.0020 (06 anos no semiaberto – 33 – P);  Após, marcar dia 29/07/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois relatório executório (seq. 6.1 de 16/08/2021), prazo dará em **19/07/2023** (40%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 16/08/2021), pois o livramento condicional: **26/02/2025** (2/3) e da extinção de penas: **24/02/2027**; |
|  | 21/03/2022 | Roberto Diogo Padilha (ipen 750995 – PEC 5007933-35.2020.8.24.0020) | Nesta data, andamrjot do pedido da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 36.1 de 04/10/2021), prazo dará em **01/03/2022** (1/6 da pena restante, contadps da database – última prisão) e exame criminológico protocolado em 09/02/2022 (deferido em 14/02/2022 e indeferido saída – já encaminhado);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5002960-47.2019.8.24.0028 (11 anos – 157 § 2º-A e 16 – P);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 36.1 de 04/10/2021), pois o livramento condicional: **30/07/2024**(1/3) e da extinção de penas: **29/05/2034**;   * Obs: Soma de penas em 04/10/2021 (14 anos e 09 meses no fechado) |
|  | 21/03/2022 | Volney Machado (ipen 498581 – PEC 0800444-09.2014.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (evento 451), prazo dará em **21/11/2023** (3/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever prazo da extinção de penas (**18/11/2026**);   * Obs: Soma de Penas em 08/01/2021 (13 anos e 09 meses no fechado); * Obs: Livramento Condicional: Reincidente Específico; |
|  | 22/03/2022 | Ricardo da Rosa (ipen 589904 – PEC 0700576-92.2013.8.24.0020)  **decisão para mari em 24/02/2022** | Nesta data, verificar PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 04/08/2021 (carregador de celular), conforme ofício nº 983/2021, exarado pelo Polícial Penal e, estando com o Conselho Disciplinar desde 12/08/2021 (conversado com Mari em 01/12/2021);  Após, rever, pois havendo regressão definitiva fechado:  Após, marcar CTC – 21/02/22 – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.   * Após marcar 04/02/2022 para fazer pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 101.1 de 19/08/2021), prazo dará em **17/04/2022** (40% da pena restante + 1/6 da pena restante da restante, contados database – suposta falta grave); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (101.1 de 19/08/2021), pois o livramento condicional: **26/08/2023** [integral (possui um suspenso) + 1/2 + 2/3] e extinção depenas: **08/10/2025**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 13/08/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 05/10/2020; * Obs: Possui Livramento Condicional suspenso, aguardar transito em julgado da ação penal n. 0001515-94.2017.8.24.0078 (06 anos no fechado –33 e 12 da Lei 10826/03 – R); * Obs:Recurso da ação penal n. 0001515-94.2017.8.24.0078 (06 anos no fechado –33 e 12 da Lei 10826/03 – R) foi negado provimento em 29/10/2018, com transito em julgado em 28/11/2018; |
|  | 22/03/2022 | Davi Vieira Simão (ipen 742850 – pec 0007902-37.2019.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 15/01/2021 (substância entorpecente), conforme CI nº 04/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 18/01/2021;  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 17/08/2021 (praticar fato previsto como crime doloso - ameaça de funcionário), conforme Ofício nº 0051/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 04/10/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, não havendo falta, fazer pedidos das saídas temporárias de 2021; * Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **13/05/2021** (2/5), protocolado em 13/01/2021; * Após, recurso da ação penal nº 0003897-69.2019.8.24.0020 (05 anos semiaberto – 33 - P); * Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional (13/09/2022 – 2/3) e extinção de penas (13/05/2024); * Obs: Regressão cautelar fechado em 12/02/2021; |
|  | 22/03/2022 | Edimilson de Oliveira Zaldguer (ipen 548141 – PEC 0001984-18.2016.8.24.0033)  **transferido para o presídio Regional de tubarão em 15/12/2020** | Nesta data,verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 16/08/2020 (prisão em flagrante na benesse da saída temporária), conforme decisão judicial datado de 27/11/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 02/12/2020;  **transferido para o presídio Regional de tubarão em 15/12/2020** |
|  | 22/03/2022 | Henrique Amaro Barros (ipen 670312 – PEC 0008012-92.2018.8.24.0045) | Nesta data,verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0000185-98.2016.8.24.0045 (05 anos e 10 meses no semiaberto – 33);  Após, sendo formado, solicitar soma de penas com o PEC 0008012-92.2018.8.24.0045 (regime fechado);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 11/05/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 94.1 de 29/11/2021), prazo dará em **10/02/2023** (1/6 da pena restante + + 20% + 40%, contados da database – última prisão); * Após, verificar andamento do incidente de revogação do livramento condicional, em razão do trânsito em julgado em 08/10/2021 da sentença condenatória da ação penal nº 5005548-17.2020.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 e 01 ano no semiaberto – 12 da Lei 10826/03 – R), ao qual, foi suspenso cautelarmente em 13/07/2021, protocolado em 01/12/2021 (deferido em 26/01/202 – já encaminhado); * Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: [2/3 + 1/2 + integral (possui revogado)] e da extinção de penas: **16/07/2029**; * Obs: Retificação do relatório executório em 29/11/2021 (10 anos e 10 meses no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 5005548-17.2020.8.24.0020(05 anos e 10 meses no fechado – 33 e 01 ano e 02 meses no semiaberto – 12 da Lei 10826/03 – R) parcial provimento em 02/07/2021 para fixar somente 01 ano de detenção no art. 12 da Lei 10826/03, com transito em julgado em 08/10/2021; * Obs: Em 16/09/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; * Obs: Possui um livramento condicional suspenso cautelarmente em 13/07/2021; * Obs: Soma de penas em 02/10/2020 (11 anos no fechado); |
|  | 22/03/2022 | Israel Prudêncio Rabelo (ipen 531116 – PEC 0022746-41.2009.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do incidente de revogação do livramento condicional, pela suposta falta de 25/09/2021 (freqüentar bar) e 29/09/2021 (não localizado pela PM), conforme decisão judicial datado de 16/11/2021 (aguardando audiência justificação);  Após, havendo revogação definitiva, verificar frações do ABERTO, saída temporária e a extinção de penas;   * Obs: Possui um livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 16/11/2021; |
|  | 22/03/2022 | Mateus da Silva Sebastião (ipen 776312 – PEC 8003390-98.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 7.1 de 30/07/2021), prazo dará em **28/07/2022** (1/6);  Apís, verificar recurso da ação penal nº 5001423-45.2021.8.24.0028 (08 anos, 10 meses e 20 dias no fechado - 157 § 2º-A – P);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 7.1 de 30/07/2021), pois o livramento condicional: **21/01/2024** (1/3) e da extinção de penas: **24/12/2029;** |
|  | 22/03/2022 | Rafael da Silva Piemontez (ipen 568300 – PEC 0000204-41.2016.8.24.0163)  **Endereço: LAGUNA**  **AUTORIZADO EM ????**  **Abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0000789-30.2015.8.24.0163 (05 anos e 06 meses no fechado – 157 § 2º - P);  Após, chegando PEC, solicitar soma de penas com o PEC 0000204-41.2016.8.24.0163 (regime semiaberto);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 20/01/2022 para fazer demais saídas temporárias de 2022; * Após, marcar 22/03/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 48.1 de 25/06/2021), prazo dará em **09/08/2024** (1/6 da pena restante, contados progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 48.1 de 25/06/2021), pois o livramento condicional: **18/11/2027**(1/2) e da extinção de penas:**19/06/2040**; * Obs: Progrediu semiaberto em 16/06/2021; |
|  | 22/03/2022 | Felipe Pandolfi (ipen 598132 – PEC 0009484-43.2017.8.24.0020) | Nesta data, verificarc andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 30/12/2021 (não observar respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se - art. 50, inc. VI c/c 39, II e III, ambos da LEP), conforme Ofício nº 1642/2021 e, estando com o Conselho Disiclinar desde 05/01/2021;  **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5018779-77.2021.8.24.0020 (réu preso) (audiência em 22/02/2022);**  Após, havendo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 0009484-43.2017.8.24.0020 (regressão cautelar semiaberto);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas, antes da suposta falta grave e da regressão cautelar semiaberto:   * APÓS, SENDO SOLTO NA AÇão PENAl SUPRA, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REGIME ABERTO, CONCEDIDO EM16/12/2021, a partir de 18/12/2021, no pec 0009484-43.2017.8.24.0020. * Após, fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatóriom executório (seq. 42.1 de 03/12/2021), prazo dará em **18/12/2021** (1/6 da database); * Após, sendo negado aberto, reve cálculo da extinção de penas: 06/10/2022; * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 31/01/2022; * Obs: Progressão aberto em 18/12/2021, porém réu preso na ação penal nº 5018779-77.2021.8.24.0020; * Obs: Soma de penas em 03/12/2021 (01 ano, 04 meses e 02 dias no semiaberto); * Obs: Livramento condicional: pena inferior à dois anos; |
|  | 22/04/2022 | Sandro Schulter Arruda (ipen 598230)  **transferência**  **chegando PEc e cálculos avisar-me** | Nesta data, veriifcar se o PEC 5000400-11.2019.4.04.7017 (soma de penas no fechado - );  Após, chegando pEC, verificar frações dos benefícios;  Após, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Guaíra (PR), vez que, foi preso no dia 23/02/2022, através do Mandado de Prisão (soma de penas no fechado), expedido pela 1ª Vara Federa de Guaíra (PR), constando no PEC 5000400-11.2019.4.04.7017, feito 26/02/2022 no **SGPE: SAP 00021586/2022;** |
|  | 22/03/2022 | Jerri Adriano Nunes Queirós (ipen 597405 - PEC 5010317-02.2019.4.04.7002)  **transferência** | Nesta data, veriifcar situação jurídica do PEC 5010317-02.2019.4.04.7002 (soma de penas no semiaberto);  Após, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Foz do Iguaçu (PR), vez que, foi preso no dia 09/12/2021, através do Mandado de Prisão (soma de penas no fechado), expedido pela 4ª Vara Federa de Foz do Iguaçu (PR), constando no PEC 5010317-02.2019.4.04.7002, feito 23/12/2021 no **SGPE: SAP 119706/2021;**   * Obs: PEC 5010317-02.2019.4.04.7002 já está na VEP |
|  | 22/03/2022 | Marcelo Viola Valgas (ipen 773379)  **Provisório**  **Solto em 23/02/2021 na ação penal nº 5021838-10.2020.8.24.0020** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 19/12/2020 (não obseevar obediência à servidor), conforme CI nº 1532/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 30/12/2020;  **Solto em 23/02/2021 na ação penal nº 5021838-10.2020.8.24.0020** |
|  | 22/03/2022 | Michel Cachoeira Candinho (ipen 768285 – PEC 8003470-62.2021.8.24.0020) | CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Nesta data, verificar andamrnot do pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **20/08/2022** (40%), protocolado pelo advogado em 03/02/2022;  Após, progredindo, rever cálculo do livramrento condicional: **20/12/2023** (2/3) e da extinção de penas: **20/08/2025**; |
|  | 22/03/2022 | Michel Carlos de Freitas (ipen 550182 - PEC 0003304-04.2015.8.24.0045)  **transferido para são pedro de alcânta em 23/07/2020** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, por possível falta grave (novo crime – desobediência/resistência) em 16/07/2020, conforme BO 00108.2020.0001110, estando com o Conselho Disciplinar desde 20/07/2020;  Após, verificar andamento do PAD nº 080/2020, pela DESCLASSIFICAÇÃO DA falta grave de 16/07/2020 (subversão) POR UMA FALTA MÉDIA (resistir execução de ordem, conforme CI nº 953/2020, exarado pelo Agente Penitenciário plantonista, confeccionado em 26/10/2020 para ser protocolado no PEC 0003304-04.2015.8.24.0045 e protocolado em 29/10/2020;  **transferido para são pedro de alcânta em 23/07/2020** |
|  | 22/03/2022 | Tiago da Costa José (ipen 570464)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal n. 5011614-13.2020.8.24.0020 (réu preso) (33) (17/01/2022 - defiro o prazo de (cinco) dias para apresentação de alegações finais escritas pelas defesas. Após, tornem os autos conclusos para sentença);** |
|  | 23/03/2022 | Reinaldo Bonacheski da Silva Junior (ipen 648613 - PEC 0004866-89.2016.8.24.0020) | Nesta data, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 09/10/2021 (descumprimento do aberto – não localizado pela PM), conforme decisão judicial de 24/11/2021 (03/02/2022 - voltem conclusos para decisão sobre os incidentes pendentes),  Após, havendo regressão, fazer pedido de saída temporária;  Após, havendo regressão*,* rever cálculos do ABERTO, livramento condicional e da extinção de penas;   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 24/11/2021; |
|  | 23/03/2022 | Diego Schneider Bernardo (ipen 557264)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5018779-77.2021.8.24.0020 (réu preso) (155 § 4º);**  Após, sendo condenado, solicitar soma de penas com o PEC 8001359-56.2021.8.24.0004 (regime aberto);  **APÓS, SENDO SOLTO NA AÇÃO PENAL *SUPRA*, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO DO PEC 8001359-56.2021.8.24.0004.** |
|  | 23/03/2022 | Ronildo Faria de França (ipen 786664 – PEC 8000312-88.2021.8.24.0055)  Ligar Vara federal – saber da ação penal  Se for solto na Justiça Federal, solicitar transferência para Brusque ou Rio Negrinho | **Nesta data, verificar andamento do inquérito policial nº 5012179-13.2021.4.04.7204 (réu preso);**  Após, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 5008539-56.2021.8.24.0011 (01 ano e 04 meses no semiaberto – 171 - R);  Após, sendo condenado naaçãopenal*supra*, solicitar soma de penas com o PEC 8000312-88.2021.8.24.0055 (08 anos, 06 meses e 20 dias no fechado – 157 § 2º, 171 e 288 – R) e com o PEC da ação penal nº 5008539-56.2021.8.24.0011 (01 ano e 04 meses no semiaberto – 171 - R);   * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisioanl de Comarca de Rio Negrinho (SC), deferido judicialmente em 01/02/2022, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 23/03/2022 | Aleir da Silva Alves (ipen 606953 – PEC 8003335-50.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do pedido de soma de penas do PEC 8003335-50.2021.8.24.0020 (regime aberto) com a seq. 17 da condenação da ação penal nº 0008339-78.2019.8.24.0020 (06 meses e 11 dias no semiaberto – Maria da Penha – R), instaurdo de ofício pelo cartório em 16/12/2021 (21/01/2022 – com cluso);  Após, havendo soma, rever fraçoes dos benefícios; |
|  | 23/03/2022 | André Maia Inácio (ipen 721841 – PEC 0000172-38.2020.8.24.0020)  **Endereço: BALNEÁRIO RINCÃO**  **Autorizado em 07/12/2020** | Nesta data,, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 15/01/2021 (substância entorpecente), conforme CI nº 03/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 18/01/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, não havendo falta, fazer pedidos das saídas temporárias de 2021; * Após, verificar juntada do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **17/05/2021** (2/5), protocolado em 13/01/2021e exame criminológico protocolado em 08/03/2021 (19/03/2021 - A análise de novos benefícios está suspensa em razão da aparente prática de falta grave, conforme decisão do Ev. 194 do eproc); * Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional (17/09/2022 – 2/3) e da extinção de penas (17/05/2024); |
|  | 23/03/2022 | Bruno Rabelo Jackecheski (ipen 736051 – PEC 0002118-55.2019.8.24.0028) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuraçõa, pelo possível falta grave datada de 20/12/2019 (evasão do trabalho externo) e recapturado em 15/01/2021, conforme decisão judicial datada de 17/01/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 18/01/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 0000327-51.2019.8.24.0028 (08 anos no semiaberto e 01 no aberto – 33, 16 e 12 da lei 10826/03 – P); * Após, marcar dia 07/02/2020 para rever prazo da saída temporária, pois sem remição prazo dará em 07/06/2020 (1/6); * Após, marcar dia 19/04/2021 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição dará em 19/04/2022 (2/5); * Após, sendo negado aberto, rever prazo da comutação de penas (07/09/2024 – 2/3 + ¼) do livramento condicional (07/10/2024 – 2/3 + 1/3) e da extinção de penas (07/02/2028); * Obs: regressão cautelar fechado em 17/01/2020; |
|  | 23/03/2022 | João Vitor de Souza Pelles (ipen 780006 – PEC 8000036-31.2022.8.24.0020)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5001639-50.2021.8.24.0078(réu preso) (33 e 35) (10/11/2021 – alegações penais);** |
|  | 23/03/2022 | Ruan Martins Joaquim (ipen 745631 – PEC 5008918-04.2020.8.24.0020)  **Endereço: TUBARÃO**  **AUTORIZADO EM 10/11/2020** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 18/12/2020 (maconha no interior da cela), conforme CI nº 0080/2020 e estando com Conselho Disicplinar desde 21/12/2020;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e regressão cautelar fechado:   * Após, fazer pedidos das saídas temporárias de 2021 (verificar datas do reeducando); * Após, marcar dia 25/04/2021 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **17/10/2021** (2/5); * Após, verificar trânsito em julgado do recurso da ação penal 0001094-36.2019.8.24.0078 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 - P), dado parcial provimento em 02/06/2020 para ficar o regime semiaberto; * Após, sendo negado aberto, rever cálculo do Livramento Condicional: (**07/05/2023** - 2/3) e da extinção de penas (**17/04/2025**). |
|  | 23/03/2022 | Felipe Antunes Florentino (ipen 740036 - PEC 0004594-90.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 30.1 de 18/06/2021), sem remição prazo dará em **31/08/2022** (20% da pena restante + 40%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 30.1 de 18/06/2021), pois prazo livramento condicional: **01/04/2024** (2/3 +1/3) e término da pena: **02/03/2027**;   * Obs: Em 18/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; * Obs: Recurso da ação penal n. 5008030-35.2020.8.24.0020 (05 anos no fechado – 33 - R) negado em 17/12/2020. |
|  | 23/03/2022 | Gabriel Correa Fernandes (ipen 727862 – PEC 5000492-93.2020.8.24.0087) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5000218-30.2021.8.24.0044 (06 anos e 26 dias no fechado – 157 § 2º - R);  Após, marcar dia 23/03/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 18.1 de 14/10/2021), prazo dará em **08/09/2022** (16% da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 18.1 de 14/10/2021), pois o livramento condicional: **10/07/2023** (1/3) e da extinção de penas: **14/02/2031**;   * Obs: Soma de penas em 29/09/2021 (11 anos, 04 meses e 26 dias no fechado) |
|  | 23/03/2022 | Nivaldo Manoel de Andrade (ipen 597812 – PEC 0002002-74.2014.8.24.0044) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5001301-52.2019.8.24.0044 (10 anos, 11 meses e 10 dias no fechado – 121 § 2º c/c 14 - R)  Após, marcar dia 26/02/2024 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 94.1 de 06/10/2021), prazo dará em **02/03/2025** (1/6 da pena restante + 20% + 40%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, calcular fração do livramento condicional **[integral (possui um suspenso) + 2/3 + 1/2];**  Após, progredindo, rever cálculo da extinção de penas: **09/04/2039**;   * Obs: Retificação da soma de penas em 05/10/2021 (22 anos, 06 meses e 10 dias no fechado; * Obs: Em 14/09/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; * Obs: Soma de penas em 06/08/2021 (19 anos, 02 meses e 10dias no fechado); * Obs: Soma de penas em 02/06/2021 (15anos, 11meses e 10dias no fechado); |
|  | 23/03/2022 | Ricardo Demetrio Serafim (ipen 565232 – PEC 5009895-93.2020.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5015620-29.2021.8.24.0020 (réu preso) (21/01/2022 – alegações finais);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 5009895-93.2020.8.24.0020 (progressão aberto);  APÓS, SENDO SOLTO NA AÇÃO PENAL SUPRA, PROCEDER A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO NO PEC 5009895-93.2020.8.24.0020.   * Obs: Progressão aberto em 01/02/2022, porém réu preso na ação penal nº 5015620-29.2021.8.24.0020; * Obs: Regressão semiaberto em 31/08/2021, pela falta grave de 13/07/2021 (novo delito no regime aberto); |
|  | **23/03/2022** | **SANDER DE OLIVEIRA (IPEN 725450 – PEC 0004801-89.2019.8.24.0020)**  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | **NESTA DATA, COLOCÁ-LO EM LIBERDADE PARA REGIME ABERTO CONFORME DECISÃO DE PROGRESSÃO....**  **FAZER PEDIDO DAS QUATRO ÚLTIMAS SAÍDAS TEMPORÁRIAS DE 2022;**  **APÓS, VERIFICAR JUNTADA DO PEDIDO DE ABERTO, POIS CONFORME RELATÓRIO EXECUTÓRIO (SEQ. 35.1 DE 03/11/2021), PRAZO DARÁ EM 08/04/2022 (2/5 DA PENA RESTANTE, CONTADOS DA PROGRESSÃO), PROTOCOLADO EM 07/01/20222022 E EXAME CRIMINOLÓGICO PROTOCOLADO EM 28/01/2022;**  **APÓS, SENDO NEGADO ABERTO, REVER CÁLCULOS DO RELATÓRIO EXECUTÓRIO (SEQ. 35.1 DE 03/11/2021), POIS O LIVRAMENTO CONDICIONAL: 09/06/2022(2/3) E DA EXTINÇÃO DE PENAS: 13/06/2024;**   * **OBS: PROGREDIU SEMIABERTO EM 19/11/2020;** |
|  | 23/03/2022 | Sandro Marques (ipen 477370 – PEC 8003538-12.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0022269-47.2011.8.24.0020 (06 anos e 03 meses no fechado – 33 – R);  Após, marcar dia 08/03/2023 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo daré em **08/04/2024** [40% - retroatividade benéfica (novatio legis in mellius)];  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **08/12/2025** (2/3) e da extinção de penas: **08/01/2028**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (06 anos e 03 meses no fechado – 33 – R); |
|  | 23/03/2022 | Sulemir da Silva Zatta (ipen 655653 - PEC 0002239-88.2016.8.24.0028)  **Endereço: xxxxx** | Nesta data, passa-lo para o semiaberto e fazer alterações pertinentes;  Após, marcar 01/04/2022, pois nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornanr no dia 07/04/2022;  verificar pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 06/07/2021), prazo dará em **13/09/2022** (40% da pena restante + 25% da pena restante, contados da falta grave – 04/01/2019) e exame criminológico protocolado em 11/02/2022 (deferido em 15/02/2022, contados de 01/04/2022 – já encaminhado);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 06/07/2021), pois o livramento condicional:**30/01/2025**(2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **03/04/2030**;   * Obs: Em 06/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crimehediondo e 25% no crime comum; * Obs: Recurso da ação penal nº 0002769-48.2018.8.24.0020 (07 anos e 07 meses no fechado – art. 33 - R) trânsito em julgado em 06/09/2018. |
|  | 24/03/2022 | Pedro João Antunes Neto (ipen 714244 – PEC 0006436-42.2018.8.24.0020) | Nesta data, verificar soma de penas da ação penal nº 5003594-72.2021.8.24.0028 (04 anos, 09 meses e 05 dias no semiaberto – 2ª, § 2º da Lei 12850/13 – R) (seq. 15), com o PEC 0006436-42.2018.8.24.0020 (livramento condicional);  Após, havendo soma, rever frações dos benefícios; |
|  | 24/03/2022 | Vinicius Nascimento Rosa (ipen 696235 – PEC 0005091-07.2017.8.24.0075) | Nesta data,verificar juntada do pedido de soma de penas o PEC 0005091-07.2017.8.24.0075 (regime aberto) com a seq. 117 da condenação da ação penal nº 0000137-06.2019.8.24.0023 (06 anos e 03 meses no semiaberto - 2º, §2º e §4º, inciso I, da Lei 12.850/2013 - P), protocolado em 14/12/2021 (01/02/2022 – concluso);  Após, verificar recurso da ação penal nº 0000137-06.2019.8.24.0023 (06 anos e 03 meses no semiaberto - 2º, §2º e §4º, inciso I, da Lei 12.850/2013 - P);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * APÓS, SENDO SOLTO NA AÇÃO PENAL 0000137-06.2019.8.24.0023, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REGIME ABERTO NO PEC 0005091-07.2017.8.24.0075, CONFORME DECISÃO DE PROGRESSÃO. * Após, fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 27.1 de 23/08/2021), prazo dará em **22/01/2019** (2/5 + 16%); * Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 27.1 de 23/08/2021), pois o livramento condicional: **01/12/2020** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **26/07/2024**; |
|  | 24/03/2022 | Claudiomiro da Rosa Alves (ipen 736074 – PEC 8003395-23.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5000351-40.2021.8.24.0087 (10 anos e 06 meses no fechado – 33 e 35 – 1);  Após, marcar dia 05/10/2022 para rever prazo da progressão para regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **05/07/2024**(40% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicinal: **26/02/2028** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **26/08/2031**;  OBS: possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Canoas/RS, **autorizado em 02/08/2021, no SGPE SAP 4895/2021**. |
|  | 24/03/2022 | Adriel Medeiros (ipen 590200 – PEC 0006220-52.2016.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (fls. 672/676), sem remição prazo dará em **11/01/2024** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculo da VEP (fls. 672/676), pois Livramento condicional dará em **23/02/2027** (2/3 + 1/2) e o Término da pena em **16/07/2034**;   * Obs: Soma de Penas em , homologando em 17 anos, 03 meses e 18 dias no fechado; |
|  | 24/03/2022 | Evandro da Silva Machado (ipen 746123 – PEC 0000010-90.2020.8.24.0166) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 27/04/2024 (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional (09/07/2027 – 2/3) e da extinção de penas (09/07/2031);  **Lançamento de Previsões:**  **Semiaberto: 28/04/2024;**  **Aberto: 14/03/2027;**  **Livramento condicional: 10/07/2027;**  **Término da pena: 09/07/2031** |
| 1. 803 | 24/03/2022 | Ramon Luiz Espíndola (ipen 565573 – PEC 0700833-20.2013.8.24.0020) | Nesta data, fazer pedido de Livramento Condicional, pois já possui prazo **(2/3 + 1/2),** porém existe falta grave nos últimos 12 meses [falta grave de 08/10/2020 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 24/03/2021];  Após, marcar dia 28/02/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 44.1 de 10/10/2021), prazo dará em **28/09/2022** [3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados database – recaptura];  Após, sendo negadas benesses, rever extinção de penas, pois conforme relatório executório (seq. 44.1 de 10/10/2021), prazo dará em **26/04/2030**;   * Obs: Regressão fechado em 18/08/2021, pela falta grave de 08/10/2020 (evasão da saída temporária) e recapturado em 24/03/2021; * Obs: Progressão semiaberto em 12/03/2020; * Obs: Soma de penas em 05/07/2018 (18 anos, 11 meses e 13 dias); |
|  | 25/03/2022 | Ismael Damasceno de Lima (ipen 638653 – PEC 0001182-14.2015.8.24.0014) | Nesta data, veriifcar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 114.1 de 14/12/2021), prazo dará em **15/06/2021** (2/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão), sendo primeiro pedido indeferido em 13/12/2021 (subjetivo – regular) e adquiriru bom comportamento em 25/02/2022, confeccionado em 26/02/2022;  Após, verificar juntada do pedido de saída temporária, pois adquiriru bom comportamento em 25/02/2022, confeccionado em 26/02/2022;  Após, sendo negado, fazer pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 114.1 de 14/12/2021), prazo dará em **23/02/2021** (2/3 + 1/3)e primeiro pedido indeferido em 18/08/2021 (subjetivo – VEP);  Após, sendo engadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **17/09/2028**;   * Obs: Restabelecimento do regime semiaberto em 13/12/2021, face absolvição nos autos nº 5001580-94.2020.8.24.0014; * Obs: Regressão Fechado em 12/08/2020, pela falta grave de 30/12/2019 (prática de novo crime doloso); * Obs: Progressão semiaberto em 28/02/2020; |
|  | 25/03/2022 | Israel da Silva Neves (ipen 508866 – PEC 0000917-72.2005.8.24.0075) | Nesta data, verificar juntada do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 44.1 de 11/06/2021), prazo dará em **03/01/2022** (1/6 da pena restante, contados da database –falta grave), primeiro pedido indeferido em 10/12/2021 (subjetivo – regular) e adquiriu bom comportamento em 25/02/202, confeccionado em 26/02/2022;  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 44.1 de 11/06/2021), pois o Livramento Condicional: **23/12/2024** [integral (possui um revogado) +1/2] e da extinção de penas: **26/08/2026**;   * Obs: Comutação (Decreto de 2015 - 1/5) em 11/06/2021, na ordem de 02 anos, 02 meses e 09 dias, totalizando em 23 anos, 05 meses e 27 dias; * Obs: Regressão fechado em 24/05/2021, pela falta grave de 05/11/2020 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 31/01/2021; * Obs: Regressão cautelar fechado em 20/11/2020; |
|  | 25/03/2022 | Wagner Kaique Bernardo (ipen 676797 – PEC 0001645-74.2016.8.24.0028) | Nesta data, verificar juntada do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 117.1 de 23/02/2022), prazo dará em **05/05/2022** (20% da pena restante + 40% da pena restante, contados da database – falta grave), confeccionado em 26/02/2022;  Após, progredindo, rever cálculo relatório executório (seq. 117.1 de 23/02/2022), pois livramento condicional: **25/11/2022** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **20/05/2027**;   * Obs: Falta grave em 24/01/2020 (posse de droga para consumo pessoal), sendo reconhecida judicalmente em 23/02/2022; * Obs: Em 16/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% para crime comum; * Obs: Soma de penas em 02/08/2018 (11 anos, 03 meses e 20 diasno fechado); * Obs: Recurso da ação penal n. 0002126-03.2017.8.24.0028 (06 anos, 09 meses e 20 dias no fechado – art. 33 - R) negado em 31/10/2018. |
|  | 25/03/2022 | Bismark Jose Candido (ipen 656542)  **provisório** | **Mesta data, verificar andamento da ação penal n. 5013771-22.2021.8.24.0020 (réu preso) (33) (17/11/2021 - apresentação de alegações finais);** |
|  | 25/03/2022 | Erivaldo de Souza Medeiros (ipen 511955 - PEC 5003078-86.2020.8.24.0028) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5002979-82.2021.8.24.0028 (réu preso) (157 § 3º e 155 § 4º) (22/11/2021 – alegações finais);**  Após, havendo condenação da ação penal supra, solicitar soma de penas do PEC 5003078-86.2020.8.24.0028 (regime aberto) com a seq. 19 da condenação da ação penal nº 5002602-14.2021.8.24.0028 (01 ano, 04 meses e 24 dias no semiaberto – 155 – R);   * Obs: Sentença condenatória da ação penal nº 5002602-14.2021.8.24.0028 (01 ano, 04 meses e 24 dias no semiaberto – 155 – R não houve recurso, com transito em julgado em 03/07/2021; |
|  | 25/03/2022 | Manoel Alexandre dos Santos Capistrano (ipen 489670 – PEC 0007403-35.2015.8.24.0039)  **Transferência** | Nesta data, verificar andamenro do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 28/10/2021 (subversão – bilhetes relacionados à facção criminosa), conforme CI nº 093/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 29/10/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave:   * Após, fazer pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 110.1 de 10/11/2021), prazo dará em **28/11/2021** (1/6 da pena restante, contados da database – falta grave); * Após, progredindo, marcar dia 15/01/2022 para fazer pedido de livramento condicinal, pois conforme relatório executório (seq. 110.1 de 10/11/2021), já possui prazoprazo (1/2), porém existe falta grave nos últimos 12 meses em 15/01/2021, tendo direito somente em **15/01/2022**; * Após, progredindo, rever cálculos do conforme relatório executório (seq. 110.1 de 10/11/2021), pois o término da pena: **10/01/2027**; * Obs: Regressão fechado em 12/02/2021, pela falta disciplinar de 15/01/2021 (posse de droga para consumo pessoal), reconhecido judicialmente em 09/11/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 12/03/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, vez que, término do MD deu-se em 23/04/2017, feito através da CI 0967/2017 confeccionado no dia 21/11/2017 e enviado por e-mail em 22/11/2017, sendo reiteradas inúmeras vezes, e reiterado novamente em 17/05/2021 pelo **SGPE nº SAP 00039291/2021**(GEPEN em **30/10/2021** arquivou pela perda de objeto, tendoem vista o decurso do tempo, devendo ser deve solicitada para a Penitenciária de Criciúma); * Obs: Possui pedido de transferência para Comarca de Lages, deferido judicialmente em 28/04/2021, no **SGPE/SAP nº 00033313/2021 (**GEPEN em **11/05/2021** arquivou o expedinte, tendoem vista a impossibilidade de permuta com o reeducando Diozer Oliveora Wolff - 646402); |
|  | 25/03/2022 | Roger Capela Vaz (ipen 666621)  MD 30 dias  **Encontra-se atualmente na Penitenciária de Florianópolis desde 07/11/2019** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave em 20/10/2019 [lesão corporal leve – vítima Nelson Duarte Junior (ipen 594302)], conforme CI nº 1486/2019 e estando com Conselho Disciplianr desde 21/10/2019;  **Encontra-se atualmente na Penitenciária de Florianópolis desde 07/11/2019** |
|  | 25/03/2022 | Alexsandro De Oliveira (ipen 581874 - PEC 0017243-96.2012.8.24.0064) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 25/03/2022, pois será reabilitado da falta grave de 25/09/2021 (descumprimento de ordem judicial durante saída temporária);  Após, marcar dia 22/02/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 122.1 de 17/02/2022), prazo dará em **05/01/2024** [3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da database – falta grave];  Após, progressão, rever cálculos do relatório executório (seq. 122.1 de 17/02/2022), pois livramento condicional: **31/07/2026** [integral (possui um suspenso) + 1/2] e a extinção de penas: **31/07/2035**.   * Obs: Regressão fechado em 17/02/2022, pela falta grave de 25/09/2021 (descumprimento de ordem judicial durante saída temporária); * Obs: Em 24/08/2021 indeferido a aplicação retroativa da Lei 13.964/2019, por lhe ser prejudicial; * Obs: Progrediu para semiaberto em 26/02/2020; * Obs: Possui um livramento condicional suspenso cautelarmente; * Obs: Possui um pedido de permuta com o apenado Juliano Rodriguês (ipen 525603), da Penitenciária de São Pedrod e Alcântara, em tramitação no GEPEN/DEAP, feito em 23/02/2022, através do SGPE nº SAP 19624/2022; |
| 1. 07 anos | 25/03/2022 | Adjakson Arian Zanotto (ipen 685989 – PEC 0000504-05.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 28.1 de 25/05/2021), prazo dará em **11/11/2022** (2/5 da pena restante, contados da database – falta grave);  Após, progredindo, rever cálculo relatório executório (seq. 28.1 de 25/05/2021), pois o livramento condicional: **31/08/2023** (2/3) e do término da pena: **27/08/2025**;   * Obs: Regressão fechado em 24/05/2021, pela falta grave de 17/12/2020 (evasão da saída temporária); * Obs: Recurso da ação penal nº 0007268-41.2019.8.24.0020 (06 anos no semiaberto – 33 – P) negado provimento em 15/10/2020, com transito em julgado em 01/12/2020; |
|  | 25/03/2022 | Alessandro Rodrigo Karpinski (ipen 682117 – PEC 0002709-42.2017.8.24.0010)  **decisão para mari em 24/02/2022** | Nesta data, verificar andamernto do PAD em fase de apuração, para suposta falta grave datada de 25/11/2021 (evasão das saídas temporárias emendadas), sendo recapturado em 02/12/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 09/12/2021;  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 20/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 56.1 de 01/10/2021), prazo dará em **22/04/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 56.1 de 01/10/2021), pois o Livramento Condicional: **27/04/2024** (2/3 + 1/3) e do término da pena: **28/03/2031**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 10/12/2021; * Obs: Progressão semiaberto em 08/09/2021; |
|  | 25/03/2022 | Donizete dos Santos Gonçalves (ipen 546823 – PEC 0059312-14.2008.8.24.0023) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave datada de 25/11/2021 (evasão das saídas temporárias emendadas), sendo recapturado em 07/12/2021, conforme decisão judicial datado de 29/11/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 09/12/2021;  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 20/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 45.1 de 24/09/2021), prazo dará em **19/05/2023** (1/6 da pena restante + 16%, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 45.1 de 24/09/2021), pois não a cálculos do Livramento Condicional e do término da pena: **19/03/2032**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 29/11/2021; * Obs: Progressão semiaberto em 08/09/2021; |
|  | 25/03/2022 | Fernando Figueiredo (ipen 519913 – PEC 0007277-57.2006.8.24.0020)  **Nesta data, verificar resultado do Júri de 24/03/2022** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000773-78.2019.8.24.0020 (réu preso) (26/06/2020 – sentença de pronúncia; 24/03/22 – júri);**  **APÓS, SENDO SOLTO NA AÇÃO PENAL SUPRA, REALIZAR adlMONITÓRIA PARA REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO DO PEC 0007277-57.2006.8.24.0020 (REGIME ABERTO).** |
|  | 25/03/2022 | Fernando Pedro Jerônimo (ipen 543295 – PEC 5000752-46.2021.8.24.0020)  **Nesta data, verificar resultado do Júri de 24/03/2022** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000773-78.2019.8.24.0020 (réu preso) (26/06/2020 – sentença de pronúncia; 06/09/2020 - recurso de sentido estrito; 24/03/2022 - Júri);**  Após, sendo condenado, solicitar soma de penas com o PEC 5000752-46.2021.8.24.0020 (progressão aberto);  APÓS, SENDO SOLTO NA AÇÃO PENAL SUPRA, PROCEDER A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO NO PEC 5000752-46.2021.8.24.0020.  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, fazer pedido de saída temporária, pois já possui prazo (1/6); * Após, fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 38.1), prazo dará em **18/08/2021** (1/6 da pena restante, contados da progressão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 38.1), pois o livramento condicional: **11/07/2022** (1/2) e da extinção de penas: **05/04/2024**; * Obs: Progrediu aberto em 06/08/2021, porém preso preventivamente na ação penal nº 0000773-78.2019.8.24.0020; * Obs: Progrediu semiaberto em 10/05/2021, porém preso preventivamente na ação penal nº 0000773-78.2019.8.24.0020; |
|  | 25/03/2022 | João Vitor Souza da Silva (ipen 780969 – PEC 8000031-09.2022.8.24.0020) | Nesta data, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 5011934-29.2021.8.24.0020 (05 anos no semiaberto – 33 e 01 ano e 01 mês no aberto – 12 da Lei 10826/03 e 147 – P) (remerido em 03/02/2022);  Após, marcar dia 25/03/2022 para fazer pedido da saída temporária, pois sem remiçõa prazo dará em **16/05/2022** (1/6);  Após, marcar dia 25/10/2022 para fazer pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **12/07/2023** (40% + 16%);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **21/01/2025** (1/3) e da extinção de penas: **11/06/2027**; |
| 1. 27 | 25/03/2022 | Lucas Da Silva Ferreira (ipen 566021 - PEC 0016756-29.2012.8.24.0064)  **Nesta data, verificar resultado do júri**  **decisão para mari em 24/02/2022** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000773-78.2019.8.24.0020 (réu preso) (24/03/2022 – Sessão do Júri);**  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 20/10/2021 (chave de algema de confecção artesanal), conforme ofício nº 0083/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 21/10/2021;  Após, havendo condenação, haverá soma de penas com PEC 0016756-29.2012.8.24.0064 (regressão cautelar semiaberto);   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 03/11/2021; |
|  | 25/03/2022 | Natan Bento David (ipen 783908)  **provisório** | **Nesta data, verfificar andamento da ação penal nº 5025505-67.2021.8.24.0020, preso preventivamente no Pedido de Prisão Preventiva nº 5022373-02.2021.824.0020 (réu preso) (121 § 2º (Feminicídio);**  **Após, verfificar andamento da ação penal nº 5026466-08.2021.8.24.0020 (réu preso);** |
|  | 25/03/2022 | Raulee Gabriel Trindade (ipen 667647 – PEC 0001350-76.2019.8.24.0078) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 11/12/2021 (subtância entorpecentes - maconha), conforme Ofício 1574/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 14/12/2021;  Apos, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, fazer pedido das saídas temporárias de 2022; * Após, verificar recurso da ação penal nº 0002040-42.2018.8.24.0078 (réu preso) (10 anos e 04 meses no fechado – 33, 35 e 180 – 1) (segredo de justiça); * Após, marcar dia 23/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, conforme relatório executório (seq. 68.1 de 27/10/2021), prazo dará em **23/08/2023** (2/5 da pena restante + 1/6 + 1/6, contados da progressão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 68.1 de 27/10/2021), pois o livramento condicional: **31/03/2025**(2/3 + 2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **05/01/2029**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 17/01/2022; * Obs: Progrediu semiaberto em 27/10/2021; |
|  | 25/03/2022 | Ricardo Ignácio (ipen 641100 – PEC 0002207-56.2015.8.24.0113) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 66.1 de 17/08/2021), prazo dará em **25/08/2022** (1/6 da pena restante, contados da database - recaptura);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 66.1 de 17/08/2021), pois o livramento condicional: **06/01/2023** (1/2) eda extinção de penas:**18/07/2029**;   * Obs: Regressão fechado em 18/08/2021, pela falta grave datada de 08/04/2021 (evasão da saída temporária emendada), sendo recapturado em 10/04/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 11/12/2019; * Obs: Sentença Condenatória da Ação Penal nº 0000002-64.2018.8.24.0011 (06 anos, 06 meses e 11 dias no fechado – art. 157 § 2º - R) não houve recurso e transitou em julgado em 08/05/2018; * Obs: Possui um pedido de transferência/retorno ao Presídio Regional de Rio do Sul, em razão do término de permanência ter expirado no dia 17/02/2018, vez que, os mesmos ingressaram no dia 17/01/2018, oriundos da UPA de Brusque, por um prazo não superior a 30 dias, para posterior recambiamento a outra Unidade Prisional, conforme autorização do DEAP/GEPEN, através do Sistema I-PEN, confeccionado CI nº 103/2018 em 12/03/2018 e enviado por e-mail em 13/03/2018;reiterado em 16/07/2018 pela CI nº 0276/2018 e enviado por e-mail em 16/07/2018, reiterado pela CI n. 0017/2019, confeccionado em 15/01/2019 e enviado por e-mail em 16/01/2019; |
|  | 25/03/2022 | Roberton Marcílio (ipen 555738 – PEC 0008852-85.2013.8.24.0075) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 30/12/2021 (não observar respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se - art. 50, inc. VI c/c 39, II e III, ambos da LEP), conforme Ofício nº 1642/2021 e, estando com o Conselho Disiclinar desde 05/01/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, fazer pedido de saída saída temporária; * Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença condenatória da ação penal nº 5020646-08.2021.8.24.0020 (01 mês e 14 dias no semiaberto – 150 – R), solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 29/09/2021; * Após, havendo absolvisão com transito em julgado sentença condenatória da ação penal nº 5020646-08.2021.8.24.0020 (01 mês e 14 dias no semiaberto – 150 – R), solicitar restabelecimento do livramento condicional; * Após, marcar dia 18/11/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 55.1 de 29/09/2021), prazo dará em **18/07/2023** (1/6 da pena restante, contados da falta grave – última prisão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculo da extinção de penas: **23/08/2032**; * Obs: Regerssão cautelar fechado em 16/02/2022; * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 29/09/2021; |
|  | 25/03/2022 | Rodrigo Soares De Jesus (ipen 563618 – PEC 0004363-63.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saídas temporárias de 2022, devendo retornar no dia 31/03/2022;  Após, verificar pedido das quatro saídas temporárias de 2022, protocolado em 23/02/2022;  Após, verificar andamento do recurso da ação penal nº 0004308-15.2019.8.24.0020 (04 anos no fechado – 35 - P) (22/09/2020 – juntadas razões de apelação);  Após, marcar dia 11/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 52.1 de 11/08/2021), prazo dará em **10/05/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculosdo relatório executório (seq. 52.1 de 11/08/2021), pois livramento condicional: **11/02/2025** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**29/04/2028**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 10/08/2021; * Obs: Soma de Penas em 06/08/2020 (09 anos e 08 meses no fechado); |
|  | 25/03/2022 | Sandro Ribeiro (ipen 604104 – PEC 0000462-15.2019.8.24.0044) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5003049-51.2021.8.24.0044 (réu preso) (33) (26/01/2022 – audiência);**  Após, havendo condenação na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0000462-15.2019.8.24.0044 (soma de penas no fechado);   * Obs: Soma de penas no fechado em 03/12/2021 (02 anos, 03 meses e 10 dias no fechado) |
|  | 26/03/2022 | Clonir Paulo da Costa (ipen 527340 – PEC 0001009-81.2010.8.24.0008) | Nesta data, verificar juntada do pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 84.1 de 13/09/2021), prazo dará em **30/05/2022** (1/6 da pena restante + 20%, contados da database – última prisão) e adquiriu bom comportamento em 26/02/2022, confeccionado em 26/02/2022;  Após, progredindo, faezr novo pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 84.1 de 13/09/2021), prazo dará em **28/07/2020** (1/2) e primeiro pedido indeferido em 09/10/2021 (subjetivo – VEP);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5001754-51.2021.8.24.0020 (04 anos, 02 meses e 24 dias no fechado – 171 e 288 - R);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas, pois conforme relatório executório (seq. 84.1 de 13/09/2021), prazo dará em **09/10/2028;**   * Obs: Soma de penas em 13/09/2021 (16 anos, 05 meses e 23 dias no fechado; * Obs: Soma de penas em 13/07/2021 (12 anos e 03 meses no semiaberto); |
|  | 26/03/2022 | Filipe Tavares de Oliveira (ipen 667942 – PEC 0002936-31.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar juntada do pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 28.1 de 06/10/2021), prazo dará em **11/01/2022** (2/5 da pena restante, contados da database - falta grave), pois primeiro pedido indeferido em 08/12/2021 (subjetivo – regular) e adquiriu bom comportamento em 26/02/2022, confeccionado em 26/02/2022  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 28.1 de 06/10/2021), pois livramento condicional: **26/01/2025** (2/3) e da extinção de penas: **22/01/2029**; |
|  | 26/03/2022 | Juliano Gonçalves Toretti (ipen 645532 – PEC 0001722-30.2016.8.24.0078)  **decisão para mari em 24/02/2022** | Nesta data, andamento do PAD em fase de apuração, pela eventual falta grave datada de 15/10/2020 (evasão da saída temporária) e recapturado em 06/05/2021, conforme decisão judicial de 22/10/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 10/05/2021;  Após, rever:   * Após, marcar dia 15/10/2025 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 44.1 de 03/08/2021), prazo dará em **01/12/2029** (50% da pena restante + 40% da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da database - recaptura); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 44.1 de 03/08/2021), pois o livramento condicional: **03/09/2032** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **09/11/2041**; * Obs: Em 03/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 50% no crime hediondo, 40% do crime hediondo e 20% no crime comum; * Obs: Soma de penas em 23/07/2021 (25 anos, 08 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Regressão cautelar fechado em 22/10/2020; |
|  | 26/03/2022 | João Vitor da Veiga (ipen 762214 – PEC 8000157-43.2021.8.24.0166)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA**  **AUTORIZADO EM xxxxx** | Nesta data, verificar juntada do pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;, protocolado em 25/02/2022;  Após, marcar dia 05/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **05/10/2022** (40%);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5002210-82.2020.8.24.0166 (05 anos no fechado – 33 – P) (09/03/2021- recebido recurso de apelação);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **05/02/2024** (2/3) e da extinção de penas (**05/10/2025**); |
|  | 26/03/2022 | José Lopes da Silva Júnior (ipen 626358 – PEC 0003769-73.2014.8.24.0004)  **Endereço: Araranguá**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, verificar juntada do pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;, protocolado em 25/02/2022;  Após, marcar 08/05/2022 para rever prazo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 81.1 de 07/07/2021), prazo dará em **12/04/2023** (40% dapena restante + 20% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 81.1 de 07/07/2021), prazo dará em **28/03/2023** (2/3 + 1/2);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas, pois conforme relatório executório (seq. 81.1 de 07/07/2021), prazo dará em **29/07/2028**;   * Obs: Em 07/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; * Obs: Progrediu semiaberto em 31/05/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para o Comarca de Araranguá, deferido judicialmente em 05/10/2021, em 15/12/2021 possibilidade de permuta com o reeducando Roger Neves dos Santos (ipen 698942), do Presídio Regional de Araranguá, em tramitação no GEPEN/DEAP, atravpes do SGPE nº **SAP 88674/2021**;; |
|  | **26/03/2022** | **Luan Domingos Biff (ipen 689378 – PEC 0002484-40.2017.8.24.0004)**  **ENDEREÇO: araranguá**  **AUTORIZADO EM xxxx** | **Nesta data, colocá-lo em liberdade, mediante regime aberto, conforme decisão judicial;**  Após, verificar pedido do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **26/03/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão), protocolado em 10/01/2022 e exame criminológico protocolado em 22/02/2022;  Após, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **26/04/2022** (1/2) e da extinção de penas em **14/12/2026**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 18/04/2021; |
|  | 26/03/2022 | Luciano Ewerton Legnani (ipen 751010 - PEC 0000775-69.2020.8.16.0009)  **transferência** | Nesta data, verificar andamento do pedido de soma de penas do PEC 0000775-69.2020.8.16.0009 (02 anos no semiaberto – 171 – R – suspensão cautelar do regime) com o PEC 0000094-69.2020.8.24.0141 (02 anos no regime aberto), confeccionado em 26/02/2022;  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório gerado em 15/02/2022, prazo dará em **04/05/2022** (1/6), protocolado em 17/02/2022; * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório gerado em 15/02/2022, pois o livramento condicional: **04/01/2023** (1/2) e da extinção de penas em **02/01/2024**; * Após, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Curitiba (PR) vez que, foi preso no dia 05/01/2022, através do Mandado de Prisão (suspensão cautelar do regime semiaberto), expedido pela Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídiosdo Foro Central da Comarca da RegiãoMetropolitana de Curitiba (PR), constando no PEC nº 0000775-69.2020.8.16.0009, feito em 07/01/2021pelo **SGPE: SAP 00001964/2021;** * Após, demorando transferência rever: * Após, verificar PEC 0000775-69.2020.8.16.0009 (02 anos no semiaberto – 171 – R – suspensão cautelar do regime); * Obs: PEC 0000775-69.2020.8.16.0009 já está na VEP; |
|  | 26/03/2022 | Woldson Plecelino Honorato (ipen 634024 – PEC 0000821-03.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5008844-47.2020.8.24.0020(05 anos e 10 meses no fechado - 33 – R);  Após, marcar dia 30/05/2022 para rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 12.1 de 07/06/2021), prazo dará em **28/03/2023** (40% + 1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 12.1 de 07/06/2021), pois o livramento condicional: **19/10/2025** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **27/03/2029**;   * Obs: Soma de penas em 07/06/2021 (08 anos e 10 meses no fechado); |
|  | 26/03/2022 | Edson de Paula da Silva (ipen 721474 - PEC 5003327-37.2020.8.24.0028) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5002246-53.2020.8.24.0028 (réu preso) (121 § 2º) (10/11/2021 – sentença de pronúncia);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 5003327-37.2020.8.24.0028 (09 anos e 04 meses no fechado – 33 e 35 – Primário);   * Obs: Recurso da ação penal n. 5000232-96.2020.8.24.0028 (09 anos e 04 meses no fechado – 33 e 35 – Primário – data delito 10/01/2020), negado provimento em 30/08/2020, com transito em julgado em 26/09/2020. |
|  | 26/03/2022 | Daniel Inácio Mariano – ipen 707073) | Nesta data, rever situação jurídica (ingresso em 19/01/2022 (5 anos no fechado – 33 e provisório nos autos 5000731-36.2022.8.24.0020); |
|  | 26/03/2022 | Roberto de Medeiros Figueiredo (ipen 632929 – PEC 8003410-89.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5002481-91.2020.8.24.0166 (14 anos no fechado – 121 § 2º - P);  Após, marcar dia 30/02/2023 para rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 6.1 de 17/08/2021), prazo dará em **26/07/2024** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 6.1 de 17/08/2021), pois o livramento condicional: **20/04/2028** (2/3) e da extinção de penas: **18/12/2032**; |
|  | 26/03/2022 | João Vitor Oliveira (ipen 761534)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5000787-45.2022.8.24.0028 (réu preso) (33);** |
|  | 27/03/2022 | Gustavo Farias Leopoldo (ipen 724388 – PEC 0005539-77.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **AUTORIZADO EM 30/08/2021**  **abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 30/09/2021 (celular no retorno da saída temporária), conforme Ofício nº 1237/2021 e, estando com o Conselho Disciplinar desde 07/10/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * após, marcar dia 29/10/2021, para COLOCA-LO EM LIBERDADE PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL, CONFORME DECISÃO DE PROGRESSÃO... * verificar juntada do pedido de Livramento condicional, pois conforme VEP (evento 140), prazo dará em **06/11/2021** (2/3), protocolado em 16/06/2021 e exame criminológico protocolado em 12/07/2021; * Após, marcar dia 18/01/2022 para fazer pedidos das saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 07/08/2021, para rever cálculos do ABERTO, pois conforme VEP (evento 140), prazo dará em **07/01/2022** (2/5 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negadas benesses, rever prazo extinção de penas (**07/07/2023**); * Obs: Regressão cautelar fechado em 08/10/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 12/01/2021; |
| 1. // | 27/03/2022 | João Ivanes Fernandes (ipen 488780 – PEC 0002710-45.2017.8.24.0004)  VERIFICAR MARI – URGENTISSÍMO  **Transferido definitivamente para Penitenciária Sul em 08/01/2020**  **17/08/2020 – nesta semana será feito oitiva na penitenciária sul** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 25/09/2019 (evasão do trabalho externo - Içara), sendo recapturado em 17/12/2019 e estando com Conselho Disciplinar desde 27/12/2019;   * **Transferido definitivamente para Penitenciária Sul em 08/01/2020** |
|  | 27/03/2022 | João Marcos dos Santos (ipen 740950 – PEC 8003430-80.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar formação e, recurso da ação penal nº 5000105-71.2021.8.24.0078 (11 anos, 10 meses e 20 dias no fechado – 157 § 2º-A e 311 – P);  Após, marcar dia 18/02/2023 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 24/08/2021), prazo dará em **18/01/2025** (40% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 24/08/2021), pois o livramento condicional: **10/12/2027** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas; **26/11/2032**; |
|  | 27/03/2022 | Juliano Leopoldo da Silveira (ipen 570167 – PEC 0025062-90.2010.8.24.0020)  **Endereço: sideropólis**  **AUTORIZADO EM 01/09/2021** | **Nesta data, verificar andamento do inquérito policial nº 5019260-40.2021.8.24.0020 (réu preso);**  Após, havendo condenação nos autos *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0025062-90.2010.8.24.0020 (regressão cautelar fechado);  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, por possível falta grave durante usufruição da saída temporária (novo crime em 13/09/2021), estando com o Conselho Disciplinar em 15/09/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, verificar pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 33.1), prazo dará em **09/11/2021** (1/6 da pena restante + 20%da pena restante, contados da progressão), protocolado em 13/08/2021; * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 33.1), pois o livramento condicional: **16/02/2022** [integral (possui um revogado) + 1/2] e a extinçãod e penas em **30/12/2023**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 15/09/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 31/05/2021; * Obs: Soma de penas em 03/05/2021 (10 anos, 05 meses e 03 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 5014379-54.2020.8.24.0020 (11 meses e 20 dias no fechado – 155 § 4º c/c 14) dado provimento para reduzri para 11 meses no fechado; * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 03/09/2020; |
|  | 27/03/2022 | Taylor Andre De Aguiar Dutra (ipen 696540 – PEC 0008018-14.2017.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 31/05/2021 (novo delito – vias de falto), conforme CI nº 698/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 07/06/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave:   * Após, marcar dia 06/04/2022 para rever cálculo semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 129.1 de 30/11/2021), prazo dará **12/08/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – falta grave); * Após, progredindo, rever cálculo do relatório executório (seq. 129.1 de 30/11/2021), pois livramento condicional: **06/11/2022** (1/2) e da extinção de penas: **28/12/2030**; * Obs: Regressão fechado em 30/11/2021, pela falta grave de 30/12/2020 (substância entorpecente); * Obs: Progrediu semiaberto em 03/03/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisionalde Comarca de Araranguá e Tubarão, deferido judicialmente em 31/01/2022, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 27/03/2022 | Welberty Norival Dos Reis (ipen 672285 – PEC 0000923-25.2020.8.24.0020)  **Transferência**  **telefone: (037) 3228-1500**  **E-mail:** [**nvs1criminal@tjmg.jus.br**](mailto:nvs1criminal@tjmg.jus.br) | Nesta data, verificar se o apenado retornou do Presídio de Nova Serrana (mg), para participar da sessão de júri a ser realizado no dia 02/09/2021 na 2ª Vara Criminal daquela Comarca, constando na ação penal nº 0016141-74.2014.8.1..0452, conforme **SGPE SAP 70024/2021**;  Após, verificar juntada do pedido de soma de penas com o PEC 0000923-25.2020.8.24.0020 (soma de penas no fechado) com a seq. 182 da condenação da ação penal nº 5001456-84.2021.8.24.0044 (réu preso) (09 anos, 05 meses e 10 dias no fechado – 157 § 2º-A – R), protocolado em 12/11/2021 (deferido em 10/12/2021 no fechado – já encaminhado);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5001456-84.2021.8.24.0044 (réu preso) (09 anos, 05 meses e 10 dias no fechado – 157 § 2º-A – R – não intimado da sentença);  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 07/07/2021(novo delito no regime aberto), sendo preso em 12/07/2021, conforme decisão judicial de 21/07/2021 (aguardando audiência de justificação);  Após, marcar dia 12/01/2022, pois nesta data, adquirirá bom comportamento, pois será reabilitado da suposta falta grave de 07/07/2021 (novo delito no regime aberto), sendo preso em 12/07/2021;  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 0004735-90.2013.8.13.0452 (05 anos e 04 meses no semiaberto – 157 § 2º - P); * Após, marcar dia 29/02/2023 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 120.1 de 21/07/2021), prazo dará em **29/01/2025** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 120.1 de 21/07/2021), pois o livramento condicional: **22/04/2027** (2/3 + 1/3), e da extinção de penas: **06/07/2033**; * Obs: Soma de penas em 21/07/2021 (13 anos, 03 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Nova Serrana (MG), vez que, foi preso no dia 08/03/2020, através do Mandado de Prisão (preventiva – 157 § 2º), expedida pela 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Nova Serrana (MG), constando nos autos nº 0004735-90.2013.8.13.0452, feito em 17/03/2020 pelo IPEN e pelo SGPE: SAP 21665/2020, em 23/08/2021 GEPEN/DEAP encerrou a tratativa, vez que, preso é condenado pela VEP de Criciúma, não sendo nestemomento necessária sua transferência; |
|  | **27/03/2022** | **Luiz Henrique da Silva (ipen 773709 – PEC 8003458-48.2021.8.24.0020)**  **Endereço: CRICIÚMA**  **abriu mão do final do ano** | **Nesta data, COLOCÁ-LO EM LIBERDADE PARA REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO DE PROGRESSÃO.... verificar pedido de progressão ao regime ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 7.1 de 10/09/2021), prazo dará em 27/03/2022 (40%), instaurado de ofício em 07/12/2021 e exame criminológico protocolado em 28/01/2022;**  Após, verificar recurso da ação penal nº 5019878-19.2020.8.24.0020 (03 anos e 06 meses no semiaberto – 2ª da lei 12580/13 – P);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 7.1 de 10/09/2021), pois o livramrento condicional: **03/03/2023** (2/3) e da extinção de penas: **04/05/2024**;   * Obs: Em 15/10/2021 foi entendido que o crime de organização criminosa foi direcionado á prática de crimes hediondos, razão por que, sendo o apenado primário, aplicado o percentual de 40% para progressão de regime; |
|  | 27/03/2022 | Denis da Silva (ipen 655195 – PEC 0002537-70.2017.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 31/05/2021 (novo delito – vias de falto), conforme CI nº 698/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 07/06/2021;  Após, rever, pois antes da falta grave:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 5003107-29.2021.8.24.0020 (28 anos no fechado – 157 § 3º - R); * Após, marcar dia 07/02/2028 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 36.1 de 13/01/2022), prazo dará em **28/06/2035** (1/6 da pena restante + 50%, contados da database – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 36.1 de 13/01/2022), pois o livramento condicional: **26/12/2047** [integral hediondo (vedado) + 1/2] a extinção de penas: **18/06/2051**; * Obs: Regressão retroativa semiaberto em 12/01/2022, pela falta grave no regime aberto (novo delito em 22/11/2020); * Obs: Soma de penas em 09/12/2021 (34 anos no fechado); * Obs: Livramento condicional: Vedado; |
|  | 27/03/2022 | Jonatan William de Souza (ipen 753505 - 8000040-68.2022.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento do inquérito policial nº 5000935-80.2022.8.24.0020 (réu preso) (33);**  Após, verificar formação e encaminhamento do luz – 33 – P);  Após, sendo condenado na ação penal supra, solicitar soma de penas com o PEC 8000040-68.2022.8.24.0020 (05 anos no fechado – 33 – P); |
|  | 28/03/2022 | Bruno Wellington Almansa Quinteiros Batista Camargo (ipen 754186 – PEC 5002479-24.2020.8.24.0166)  **Obs: Transferido para Penitenciária Estadual de Jacuí (RS)** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 31/05/2021 (novo dleito – vias de falto), conforme CI nº 698/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 07/06/2021;  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 19/07/2020 (agressão), conforme CI nº 962/2020 e estando com Conselho Disciplinar desde 03/08/2020;  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 24/03/2021 (subversão è ordem e segurança), conforme CI nº 401/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 30/03/2021;  Após, verificar juntada do PAD nº 117/2020, aguardando decisão judicial, pela suposta falta grave de 08/10/2020 (novo delito – vias de fatos), conforme CI nº 1230/2020, sendo julgado PROCEDENTE pelo Conselho Disciplinar em 29/10/2021, protocolado em 18/11/2021;  **Obs: Transferido para Penitenciária Estadual de Jacuí (RS)** |
|  | 28/03/2022 | Norton Bruno Lima Zanelato (ipen 633475 – PEC 0007811-49.2016.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5004247-98.2021.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 - R);  Após, marcar dia 27/06/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 81.1 de 24/09/2021), prazo dará em **09/03/2026** (3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante + 60%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 81.1 de 24/09/2021), pois o livramento condicional: **22/06/2031**[integral (reincidente específico) + 1/3] e da extinção de penas: **25/11/2033;**   * Obs: Soma de penas em 14/09/2021 (19 anos, 03 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Regressão fechado em 14/09/2021, falta grave de 01/03/2021 (novo crime doloso de tráfico de drogas); |
|  | 28/03/2022 | Gildevan Guimarães dos Santos (ipen 707577)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº xxx, pois foi preso preventivamente no Pedido de Prisão Preventiva nº 5003420-10.2021.8.24.0078 (réu preso) (33);** |
|  | 28/03/2022 | Alexandre da Silva Martinho (ipen 533820 – PEC 0003860-28.2008.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 79.1 de 02/12/2021), prazo dará em **16/08/2022** [integral (possui um suspenso) + 1/2];  Após, verificar juntada do pedido da retroatividade benéfica (*novatio legis in mellius*) da Lei 13967/2019 e retificação do relatório executório seq 79.1, pois está divergente da pena cumprida no seq. 7.1, protocolado em 14/12/2021 (27/01/2022 - certifique-se acerca dos antecedentes criminais junto à CGJ do Estado de Santa Catarina e também da unidade federativa de naturalidade do apenado);  Após, marcar dia 20/07/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 79.1 de 02/12/2021), prazo dará em **20/07/2025** (1/6 da pena restante + 3/5, contados da database – falta grave);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **04/09/2032**;   * Obs: Regressão fechado em 30/11/2021, pela falta grave de 31/05/2019 (evasão do trabalho externo), sendo recapturado em 24/02/2021; * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente no dia 24/07/2018 (fls. 889/893) face nava prisão nos autos nº 0005958-34.2018.8.24.0020; * Obs: Comutação de penas, do Decreto de 2017 indeferido em 14/02/2019. * Obs: Decreto de 2018: Não previsão; |
|  | 28/03/2022 | Israel de Souza Gonçalves (ipen 570014 – PEC 0700744-94.2013.8.24.0020)  **ENDEREÇO: BALNEÁRIO RINCÃO**  **AUTORIZADO EM xxx** | Nesta data, verificar andamenrto do pedido de ABERTO, pois conforme VEP(evento 559), prazo dará em **08/07/2022** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão) e exame criminológico protocolado em 11/02/2022;  Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculo da Ficha do Réu de fls. 871/874, pois livramento condicional: **16/04/2024** (integralidade do hediondo + 1/2) e da extinção de penas (**14/11/2024**); |
|  | **28/03/2022** | **JOÃO ALEXANDRE NUNES DE LIMA (IPEN 777333– PEC 8003439-42.2021.8.24.0020)** | **NESTA DATA, COLOCA-LO EM LIBERDADE PARA REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO DE PROGRESSÃO....**  **MARCAR 28/01/2022 PARA REVER CÁLCULOS DO ABERTO, POIS CONFORME RELATÓRIO EXECUTÓRIO (SEQ. 22.1 DE 10/09/2021), PRAZO DARÁ EM 28/03/2022 (16%) E EXAME CRIMINOLÓGICO PROTOCOLADO EM 28/01/2022;**  **APÓS, VERIFICAR RECURSO DA AÇÃO PENAL Nº 5000796-85.2021.8.24.0078 (06 ANOS, 10 MESES E 01 DIA NO SEMIABERTO – 33 § 4º E 12 DA LEI 10826/03 – P);**  **APÓS, SENDO NEGADO ABERTO, REVER CÁLCULOS DO CONFORME RELATÓRIO EXECUTÓRIO (SEQ. 22.1 DE 10/09/2021), POIS O LIVRAMENTO CONCIDIONAL: 04/06/2023 (1/3) E DA EXTINÇÃO DE PENAS: 24/12/2027;**   * **OBS: PRAZO DA SAÍDA TEMPORÁRIA É O MESMO DO ABERTO;** |
|  | 28/03/2022 | Josué Henrique Rodrigues (ipen 704809 – PEC 5015698-57.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 75.1 de 01/10/2021), prazo dará em **26/12/2022** (1/6 da pena restante + 40%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 75.1 de 01/10/2021), pois o livramento condicional: **26/02/2025** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **24/05/2028**;   * Obs: Em 02/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; * Obs: Soma de penas em 01/06/2021 (08 anos e 06 meses no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 5008845-32.2020.8.24.0020 (06 anos no fechado – 33 – R, negado em 22/10/2020, com transito em julgado em 10/09/2021. |
|  | 28/03/2022 | Júlio Inácio de Oliveira (ipen 654113 – PEC 0002749-38.2015.8.24.0028) | Nesta data, verificar andamendo do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave datada de 28/10/2021 (evasão da saída temporária emendada), sendo recapturado em 16/12/2021, conforme decisão judial de 16/11/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 23/12/2021;;  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 26/03/2022 para rever cálculos do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 52.1 de 12/08/2021), prazo dará em **08/09/2022** (1/2); * Após, marcar dia 26/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatórioe executótio (seq. 52.1 de 12/08/2021), prazo dará em **09/11/2022** (1/6 da pena restante, contados progressão); * Após, sendo negadas benesses, rever extinção de penas: **23/06/2029**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 16/11/2021 * Obs: Progressão semiaberto em 15/07/2021; * Obs: Regressão Fechado em 09/06/2020, pela evasão de 26/12/2019, e recapturado em 05/01/2020; |
|  | 28/03/2022 | Leandro Marques da Rosa (ipen 537591 – PEC 0022720-43.2009.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA**  **abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, péla suposta falta grave de 28/10/2021 (maconha), conforme ofício nº 0092/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 03/11/2021;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 18/01/20222 para fazer pedidos das saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 23/03/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório gerado em 29/09/2021, prazo dará em **07/09/2024** (1/6 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório gerado em 29/09/2021, pois o livramento condicional: **28/11/2024** (1/2) e o término da penas: **29/09/2039**. * Obs: Regressão cautelar fechado em 18/11/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 04/09/2021; |
|  | 28/03/2022 | Ricardo da Silva Mota (ipen 724421 – PEC 0000367-07.2019.8.24.0166)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA**  **Autorização em xxxxx** | Nesta data, adquirirá bom comportamento, pois cometeu falta média (portar cigarro artesanal), conforme ofício n. 230/2021 de 28/12/2021;  Após, adquirindo bom comportamento, fazer pedidos das saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 01/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 52.1 de 07/10/2021), prazo dará em **01/03/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculoas do relatório executório (seq. 52.1 de 07/10/2021), pois o livramento condicional **06/04/2024** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **13/05/2027**;   * Obs: Prgrediu semiaberto em 24/09/2021; * Obs: Falta grave em 03/12/2019 (maconha) reconhecido judicialmente em 14/09/2020; |
|  | 28/03/2022 | Tiago Pereira Ghisi (ipen 588439)  **provisório** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 08/12/2021 (não observar obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se – empurrou-a a visitante com o punho fechado direcionado à barriga), conforme Ofício 1562/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 14/12/2021;  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5020424-40.2021.8.24.0020 (réu preso);** |
|  | 29/03/2022 | Fernando da Silva Rodolfo Calegari (ipen 499466)  **Transferido definitivamente para presídio de tubarão em 15/12/2020** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 04/12/2020 (tentativa de fuga - serrando grade), conforme CI nº 1469/2020 e estando com Conselho Disciplinar em 08/12/2020;  **Transferido definitivamente para presídio de tubarão em 15/12/2020** |
|  | 29/03/2022 | Marcelo de Jesus (ipen 731955 – PEC 0000754-97.2016.8.24.0078) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5001475-85.2021.8.24.0078 (09 anos e 04 meses no fechado – 33 e 35 – R), confeccionado em 29/08/2021;  Após, marcar dia 05/10/2022 para rever prazo da progressão para regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **29/04/2024** (40% + 20%);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **10/07/2027** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **15/08/2030**; |
| 1. s | 29/03/2022 | Péterson dos Santos Ferro (ipen 717926)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento doinquérito policial nº 5020447-83.2021.8.24.0020 (réu preso) (33);**  **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5010248-36.2020.8.24.0020 (réu preso) (33);** |
|  | 30/03/2022 | Andrew Wesley de Melo Alves (ipen 760084)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5002319-35.2021.8.24.0078(réu preso) (157 § 3º) (audiência em 19/11/2021);** |
|  | 30/03/2022 | Daniel Clares Zefino de Lima (ipen 709747)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5002319-35.2021.8.24.0078(réu preso) (157 § 3º) (audiência em 19/11/2021);** |
|  | 30/03/2022 | Igor Santos (ipen 788541)  **transferência** | Nesta data, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Osório (RS), vez que, foi preso no dia 28/10/2021, através do Mandado de Prisão (recapturado – regressão cautelar fechado), expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Tramandaí (RS), constando no PEC 8000026-74.2020.8.210073, feito 03/11/2021 no **SGPE: SAP 97501/2021;**  Após, chegando PEC 8000026-74.2020.8.210073 na VEP, rever:   * Após, verificar andamento do incidente de regressão, pela suposta falta grave de 28/11/2021 (fuga – violação da tornozeleira eletrônica), sendo preso em 28/10/2021, conforme decisão judicial de 25/11/2020 e de 18/12/2020 (aguardando audiência de justificação); * Após, marcar dia 28/04/2022, pois nesta data, adquirirá bom comportamento, pois será reabilitado da suposta falta grave de 28/11/2021 (fuga – violação da tornozeleira eletrônica), sendo preso em 28/10/2021; * Após, havendo regressão definitiva fechado, marcar dia 28/04/2022fazer pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **17/04/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão) e adquirirá bom comportamento; * Após, havendo regressão definitiva fechado, marcar dia 28/04/2022fazer pedido de livramento condicional, pois sem remição prazo dará em **18/11/2021** (1/3) e adquirirá bom comportamento; * Após, sendo negadas benesses, rever cálculos da extinção de penas em **02/07/2026**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 25/12/2020; * Obs: Mandado de Prisão (regressão cautelar fechado - 04 anos e 02 meses regime fechado – 33 § 4º - P); |
|  | 30/03/2022 | Márcio Eleotério Cardoso (ipen 581369 – PEC 0002050-03.2017.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento, pois será reabilitado do novo delito/prisão cometido no livramento condicional em 30/09/2021;  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5021332-97.2021.8.24.0020 (réu preso) (33) (24/11/2021 – audiência);**  Após, havendo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 0002050-03.2017.8.24.0020 (suspensão cautelar do livramento condicional – regime semiaberto);  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente do inquérito policial nº 5020745-75.2021.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 04/10/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado superveniente do inquérito policial nº 5020745-75.2021.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 04/10/2021; |
|  | 30/03/2022 | Silvestre Eleotério Cardoso (ipen 531440 – PEC 0016593-60.2007.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 30/03/2022, pois será reabilitado da falta grave de 30/09/2021 (novo delito no regime aberto);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5021332-97.2021.8.24.0020 (réu preso) (33) (11/02/2022 - presentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a Defesa para os mesmos fins);**  Após, havendo condenação na ação penal supra, solcitar soma de penas com o PEC 0016593-60.2007.8.24.0020 (regressão semiaberto);   * Obs: Regressão semiaberto em 21/02/2022, pela falta grave de 30/09/2021 (novo delito no regime aberto); |
|  | 31/03/2022 | Alisson de Oliveira Gerônimo (ipen 730112 – PEC 8003475-84.2021.8.24.0020)  **Nesta data, verifcar resultado do júri em 31/03/2022** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal n. 0011340-08.2018.8.24.0020 (réu preso) (18/02/2020 – pronunciado no 121 § 2º; Sessão do Júri em 31/03/2022)**  APÓS, MARCAR CTC – 21/02/22 – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  Após, verificar recurso da ação penal n. 0000041-97.2019.8.24.0020 (09 anos no semiaberto – 121 § 1º e § 2º,IV e 180 – P);  Após, havendo condenação na ação penal supra, solicitar soma de penas com o PEC 8003475-84.2021.8.24.0020 (09 anos no semiaberto – 121 § 1º e § 2º,IV e 180 – P); |
|  | 31/03/2022 | Anderson de Oliveira Gerônimo (ipen 730103 – PEC 8003474-02.2021.8.24.0020)  **nesta data, verificar resultado do juri** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal n. 0011340-08.2018.8.24.0020 (réu preso) (18/02/2020 – pronunciado no 121 § 2º; Sessão do Júri em 31/03/2022)**  Após, marcar dia 26/02/2022, pois nesta data, adquirirá bom comportamento em 26/02/2022, pois será reabilitado da falta média de 26/11/2021 (recusar-se à assistência – visitação - videochamada);  Após, havendo condenação na ação penal supra, solicitar soma de penas com o PEC 8003474-02.2021.8.24.0020 (11 anos no fechado – 121 § 1º e § 2º IV e 180 – P);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, verificar recurso da ação penal n. 0000041-97.2019.8.24.0020 (11 anos no fechado – 121 § 1º e § 2º IV e 180 –P); * Após, rever cálculo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 34.1 de 10/12/2021), prazo dará em **24/08/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – falta grave); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 34.1 de 10/12/2021), pois o livramento condicional: **05/02/2026**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **02/02/2030**; * Obs: Falta grave em 30/09/2019 (posse de drogas para consumo pessoal) reconhecido judicialmente em 09/12/2021; |
|  | 01/04/2022 | Jorge Felizardo de Freitas (ipen 776040 – PEC 8003411-74.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo da progressão para regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 17/08/2021), prazo dará em **06/12/2022** (25% + 16%);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5000218-30.2021.8.214.0044 (08 anos e 06 meses no fechado – 157 § 2º e 311 - P)  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 17/08/2021), pois o livramento condicinal: **30/11/2023** (1/3) e da extinção de penas: **30/07/2029**; |
|  | 01/04/2022 | Venicio Gomes Pereira (ipen 776884 – PEC 8003397-90.2021.8.24.0020)  **Endereço: IÇARA**  **AUTORIZADO EM xxxxx** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 07/04/2022;  Após, marcar dia 14/02/2022 - CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, marcar:  3ª saída 03/06/2022;  4ª saída 29/07/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, verificar juntada do pedid de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **16/06/2022** (25%), protocolado e 09/02/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **26/11/2022** (1/3) e da extinção de penas: **16/06/2026**;   * Obs: Recurso da ação penal nº 5001664-19.2021.8.24.0028 (06 anos, 02 meses e 20 dias no semiaberto – 157 § 2º - P) reduziu para 05 anos e 04 meses) em 28/09/2021, com transito em julgado em 28/10/2021; |
|  | 01/04/2022 | Bruno Siqueira de Souza (ipen 594895 – PEC 0006776-62.2014.8.24.0040)  **ENDEREÇO: LAGUNA**  **AUTORIZADO EM xxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 07/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 17/06/2022;  4ª saída 12/08/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 14/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório gerado em 03/05/2021, prazo dará em **14/09/2022** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório gerado em 03/05/2021, pois o livramento condicional: **13/12/2022** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas em **21/08/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 24/04/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para Presídio Masculino Regional de Tubarão, deferido judicialmente em 06/05/2020, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 01/04/2022 | Cristiano Adão Martins (ipen 718772 – PEC 0001598-76.2018.8.24.0078)  **ENDEREÇO: IÇARA**  **AUTORIZADO EM xxxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 07/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 03/06/2022;  4ª saída 09/09/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 29/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 56.1 de 29/09/2021), prazo dará em **29/06/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 56.1 de 29/09/2021), pois o livramento condicional: **22/09/2023** (2/3) e término da pena: **28/09/2026**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 13/07/2021; * Obs: Recurso Ministerial da ação penal n. 0000744-82.2018.8.24.0078 (08 anos no semiaberto –217–A – P) dado provimento em 25/04/2019, reformando para 08 anos e 04 meses no fechado, com transito em julgado em 29/05/2019; |
|  | 01/04/2022 | Francisco de Assis Patricio (ipen 716270 – PEC 0090331-13.2014.8.24.0028)  **endereço: IÇARA**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 07/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 03/06/202;  4ª saída 09/09/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 11/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **11/05/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, psendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional:**08/08/2023**(2/3) e da extinção de penas (**07/08/2026**);   * Obs: Progrediu semiaberto em 15/03/2021; * Obs: Pedido de Prisão Domiciliar indeferido em 09/08/2018 (possível tratamento da moléstia no interior da Unidade Prisional) |
|  | 01/04/2022 | Salezio Aguiar Santiago (ipen 475517 – PEC 0007906-74.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 07/04/2022;  Após, fazer pedidos das três últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 12/03/2022, para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 54.1 de 20/07/2021), prazo dará em **12/12/2022** (3/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 54.1 de 20/07/2021), pois a extinção de penas:**25/11/2023**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 12/07/2021; * Obs: Livramnento Condicional: Reincidente Específico |
|  | 01/04/2022 | Luis Carlos Machado (ipen 528793 – PEC 0700076-26.2013.8.24.0020)  **Endereço: jaguaruna**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 07/04/2022;  Após, marcar:   * 3ª saída 17/06/2022; * 4ª saída 23/09/2022, e * 5ª saída 23/12/2022;   Após, marcar dia 11/02/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório gerado em 28/10/2021, prazo dará em **09/04/2024** (3/5 da pena restante + 1/6da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório gerado em 28/10/2021, pois o livramento condicional: **04/07/2025** (integral hediondo + 2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **09/05/2041**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 12/11/2020; |
|  | 01/04/2022 | Adair José Rosso Júnior (ipen 729532 – PEC 0009897-90.2016.8.24.0020)  **ENDeREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 07/04/2022;  Após, marcar:   * 3ª saída 03/06/2022; * 4ª saída 29/07/2022 e; * 5ª saída 23/09/2022;   Após, marcar dia 17/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois do relatório executório (seq. 66.1 de 24/05/2021, prazo dará em **17/02/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 66.1 de 24/05/2021), pois o livramento condicional: **16/06/2023**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **31/10/2027**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 24/05/2021; |
|  | **01/04/2022** | **Messias Lai Morato (ipen 718321 – PEC 8003343-27.2021.8.24.0020)** | **NESTA DATA, COLOCÁ-LO EM LIBERDADE PARA REGIME ABERTO, CONFORME DECISAÃO DE PROGRESSÃO...**  **Após, marcar 10/03/2022 para verificar juntada do pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em 01/04/2022 (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão), protocolado em 01/02/2022;**  **Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: 20/02/2023 (1/3) e da extinção de penas: 09/09/2026;**   * **Obs: Prazo da saída temporária é o mesmo do aberto;** * **Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos e 04 meses no semiaberto – 157 § 2º - P);** * **Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, vez que, foi preso em 14/05/2021, por cumprimento ao Mandado de Prisão (sentença definitiva semiaberto), expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá, constando na ação penal 0002248-54.2018.8.24.0004, solicitado em 14/05/2021 pelo SGPE/SAP 39117/2021;** |
|  | 02/04/2022 | Edi Carlos Bussolo Siqueira (ipen 779301)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº xxxx, preso preventivamente no Pedido de Prisão Preventiva Nº 5000152-16.2022.8.24.0044 (réu preso) (Maria da Penha);** |
|  | 02/04/2022 | Eduardo Araújo de Limas (ipen 679706 – PEC 0000857-45.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 5000397-12.2021.8.24.0028 (05 anos e 03 meses no fechado – 35 - R);  Após, chenado PEC, solicitar soma de penas com o PEC 0000857-45.2020.8.24.0020 (soma de penas no fechado);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 27/06/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executírio (seq. 17.1 de 28/06/2021), prazo dará em **27/04/2023** (1/6 da pena restante + 40%, contados da database – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executírio (seq. 17.1 de 28/06/2021), pois o livramento condicional: **27/04/2025** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **07/12/2027;** * Obs: Soma de penas em 28/06/2021 (07 anos e 02 meses no fechado); * Obs: Recurso da ação penal n. 5017946-93.2020.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 - R) negado provimento em 15/04/2021 e transitado em julgado em 15/05/2021; |
|  | 02/04/2022 | José Fernando da Silva (ipen 598818 – PEC PEC 0000372-63.2018.8.24.0166) | Nesta data, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0005074-39.2017.8.24.0020 (01 ano, 09 meses e 10 dias no semiaberto – 155 § 4º c/c 14 – R);  Após,, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 5010072-57.2020.8.24.0020 (01 ano, 04 meses e 15 dias no fechado – 155 – R);  Após, chegando PEC’s. solicitar soma de penas com o PEC 0000372-63.2018.8.24.0166 (regime aberto);  Após, havendo soma de penas, calcular frações das penas; |
|  | 02/04/2022 | Julio Cesar Rita (ipen 506962 – PEC 0002948-26.2011.8.24.0020)  **ENDEREÇO: xxxxxxx**  **(casa de Passagem)**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, verificar andamernto do PAD em fase de apuração, para apurar suposta falta grave datada de 25/11/2021 (evasão das saídas temporárias emendadas) e 29/11/2021 (recapturado e novo delito), conforme decisão judicial datado de 29/11/2021 e, estando com Conselho Disciplinar em 02/12/2021;  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, verificar pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 89.1 de 10/09/2021), prazo dará em **21/01/2022 (**1/6 da pena restante, contados da progressão) e exame criminológico protocolado em 12/11/2021; * Após, sendo negado aberto, fazer pedido de Livramento Condicional[integral (possui um revogado) + 1/2], pois conforme relatório executório (seq. 89.1 de 10/09/2021, prazo dará em **27/01/2022**, em razão da existencia da falta grave nos últimos 12 meses em 27/01/2021); * Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas:**03/03/2024;** * Obs: Regressão cautelar fechado em 29/11/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 20/08/2021; * Obs: Regressão fechado em 24/05/2021, pela falta grave de 17/12/2020 (evasão da saída temporária), senod recapturado em 27/01/2021 * Obs: Regressão cautelar fechado em 12/02/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 14/07/2020; * Obs: Soma de penas em 24/04/2018 (11 anos, 01 mês e 11 dias no fechado) * Obs: Livramento Condicional: Já possui um revogado; |
|  | 02/04/2022 | Rodrigo da Silva Americo (ipen 517172 – 0000700-97.2005.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5012746-71.2021.8.24.0020(réu preso) (157 § 2º-A) (17/12/2021 – alegações finais);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0002743-64.2019.8.24.0004 (regressão semiaberto);   * Obs: Regressão semiaberto em 14/01/2022, pela falta grave de 03/06/2021 (novo delito no regime aberto); |
|  | 03/04/2022 | Ariosvaldo dos Santos (ipen 599694 – PEC 0001347-91.2019.8.24.0282) | Nesta data, verificar pedido de lançamento das previsões dos benefícios e/ou atualização da ficha do réu, protocolado em 04/11/2021 (deferido em 10/12/2021 – já encaminhado);  Após, verificar frações penais;   * Obs: Mandado de Prisão (revogação da prisão domiciliar – 19 anos e 08 mese sno fechado – 157 § 3º e 244-B – P); |
|  | 03/04/2022 | Luciano Adalberto Pereira (ipen 514301 - PEC 0002942-47.2012.8.24.0064)  **Ligar se preciso – 2ª Vara Içara** | Nesta data, verificar juntada do pedido de soma de penas do PEC 0002942-47.2012.8.24.0064 (livramento condicional) com a seq. 05 da condenação da da ação penal 5019284-05.2020.8.24.0020 (07 anos, 11 meses e 08 dias no fechado – 33 – R), protocolado em 16/08/2021 (feito ofpicio e protocolado em 04/02/2022;  Após, verificar recurso da ação penal 5019284-05.2020.8.24.0020 (07 anos, 11 meses e 08 dias no fechado – 33 – R);  Após, chegando PEC’s, solicitar soma de penas; |
|  | 03/04/2022 | Luiz Gustavo de Souza Bony (ipen 634167 – PEC 0010327-76.2015.8.24.0020) | Nesta data,rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remições, prazo dará em 08/05/2022 (1/6 da pena restamte contados da última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos da comuatação de penas (16/10/2023 – ¼), do livramnto condicional (02/11/2026 – 1/3) e da extinção de penas (08/09/2044 – 30 anos);   * Obs: recurso da ação penal 0000933-50.2017.8.24.0028 (08 anos – fechado - art. 157§2º, I e II) negado em 21/11/2019; * Obs: recurso da ação penal 0009019-68.2016.8.24.0020 (06 anos, 07 meses e 10 dias – fechado – art. 157 § 2º) transito em julgado em 15/05/2019; * Obs: recurso da ação penal 0007013-88.2016.8.24.0020 (12 anos e 06 meses – fechado – 157 §2º) negado provimento em 22/06/2018; |
|  | 03/04/2022 | Saulo Vitório Neto (ipen 714078 – PEC 5017185-62.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar juntada do pedido de soma de penas do PEC 5017185-62.2020.8.24.0020 (regime aberto) com a seq. 10 da condenação da ação penal nº 5009002-68.2021.8.24.0020 (06 anos, 09 meses e 20 dias no fechado – 33 – R), protocolado em 04/11/2021 (deferido em 13/12/2021 – já encaminhado);  Após, verifiocar recurso da ação penal nº 5009002-68.2021.8.24.0020 (06 anos, 09 meses e 20 dias no fechado – 33 – R);  Após, havendo soma de penas, calcular frações penais; |
|  | 04/04/2022 | Erielber Ismael Martins (ipen 558399 – PEC 5015018-72.2020.8.24.0020) | Nesta data, revere cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 39.1 de 08/06/2021), pois prazo dará em **04/01/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 39.1 de 08/06/2021), pois o livramento cond*i*cional: **05/05/2024** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **13/04/2029**;   * Obs: Detração de penas em 08/06/2021 [26/11/2009 à 15/09/2012dos autos nº 0002047-76.2009.8.24.0166 (absolvição)]; * Obs: Sentença Definitiva em 12 anos, 10 meses e 20 dias no fechado (121 § 2º c/c 14 e 14 da lei 10826/03, com transito em julgado em 20/08/2019; |
|  | 04/04/2022 | João Edson Corrêa (ipen 543318 – PEC 0014189-55.2015.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5026731-10.2021.8.24.0020 (réu preso) (14 e 15 Lei 10.826/03 e 244-B) (04/03/2022 – audiência);**  Apos, marcar dia 10/06/2022, pois nesta data, adquirirá bom comportamento em 10/06/2022, pois será reabilitado do novo delito/prisão cometido no livramento condicional em 13/12/2021;  Após, saindo condenação da ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0014189-55.2015.8.24.0020 (suspensão cautelar do livramento condicional – regime semiaberto);  Após, quando houver trânsito em julgado da sentença superveniente do inquérito policial nº 5026016-65.2021.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 13/12/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado do inquérito policial nº 5026016-65.2021.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 13/12/2021; |
|  | 06/04/2022 | Tiago João Borges (ipen 625291 – PEC 0002432-67.2016.8.24.0040) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 10/02/2022 (maconha no retorno da saída temporária), conforme ofício nº 051/2022 e, estando com Conselho Discplinar desde 21/02/2022;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave:   * Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 22/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 81.1 de 24/09/2021), prazo dará em **22/05/2024** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 81.1 de 24/09/2021), pois livramento condicional: **14/05/2024**(2/3 + 1/2); * Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **20/02/2029**; * Obs: Progrediu semiaberto em 03/09/2021; * Obs: Em 18/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% nos crimes hediondos e 20% no crime comum; * Obs: Soma de Penas em 13/08/2020 (13 anos, 09 meses e 20 dias no fechado) |
|  | 07/04/2022 | Diego Fortunato Silveira (ipen 539898 - PEC 0005152-57.2012.8.24.0004) | Nesta data, fazer pedido de livramento condicinal, pois conforme relatório executório (seq. 82.1 de 17/02/2022), já possui prazoprazo (1/2), porém existe falta grave nos últimos 12 meses em 07/04/2021, tendo direito somente em **07/04/2022**;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5004895-51.2021.4.04.7204 (05 anos, 04 meses e 24 dias no fechado – 289 § 1º - R);  Após, marcar dia 25/08/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 82.1 de 17/02/2022), prazo dará em **25/03/2023** (1/6 da pena restante + 20%, contados da database – última prisão);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos da extinção de penas: **19/05/2032**;   * Obs: Soma de penas em 17/02/2022 (21 anos, 11 meses e 15 dias no fechado) * Obs: Regressão retroativida semiaberto em 30/09/2021, pela falta grave de 07/04/2021 (novo delito no regime aberto); * Obs: Soma de penas em 15/09/2021 (16 anos, 06 meses e 21 dias no fechado); |
|  | 07/04/2022 | Matusalém Pereira (ipen 525171 – PEC 0004842-42.2008.8.24.0020) | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 07/11/2019 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 07/11/2019 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, marcar dia 27/12/2019, pois nesta data, usufruirá sua 5ª saída temporária (Ano Novo), devendo retornar dia 02/01/2020; * Após, marcar dia 14/01/2020 para fazer as cinco saídas temporárias; * Após, marcar dia 23/08/2020 para rever prazo do ABERTO, pois conforme VEP (fls. 1019), prazo dará em 23/08/2020; * Após, rever situação jurídica, pois houve retificiação da soma de penas em 08/04/2019 (fls. 1015/1019), homologando em 23 anos e 02 meses, retificando o regime para fechado e progredindo para semiaberto e, lançando as seguintes previsões de benefícios em 08/12/2026 (livramento condicional) e 06/07/2027 (extinção de penas) (decisão está na pasta); * Após, marcar dia 01/02/2020 para verificar Decreto de 2019, objetivando comutação de penas dos crimes comuns; * Obs: Possui livramento condicional revogado em 02/05/2018, face transito em julgado da ação penal nº 0004599-83.2017.8.24.0020 (01 ano e 02 meses no semiaberto – 155 – R); * Obs: Decreto de 2017: Falta grave em 2017 e descumprir o livramento condicional; * Obs: Decreto de 2018: Vedado; |
|  | 07/04/2022 | Sandro da Silva (ipen 759928 – PEC 0009633-78.2013.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 33.1 de 04/11/2021), prazo dará em **11/01/2023** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 33.1 de 04/11/2021), pois o livramento condicional: **10/04/2025** (2/3) e da extinção de penas: **21/01/2028**; |
|  | 08/04/2022 | Claudio Leôncio Alexandre (ipen 674126)  **provisório**  **nesta data, verificar resultado do júri** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5006623-57.2021.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º c/c 14 - feminicídio) (16/06/2021 – pronunciado; 07/04/2022 – sessão do júri)** |
|  | 08/04/2022 | Leonardo de Jesus de Oliveira (ipen 767025) | Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5017969-39.2020.8.24.0020 (réu preso) (157 § 2º) (condenado à pena de 21 anos no fechado – sentença está com BIBI desde 08/02/2022); |
|  | 09/04/2022 | Erveton de Jesus Rodriguês (ipen 678105) | Nesta data, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0000878-61.2011.8.24.0044 (05 anos e 06 meses no semiaberto – 157 § 2º - P) para VEP de Criciúma;  Após, marcar dia 07/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remiçõa prazo dará em **07/01/2023** (1/6);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **07/12/2023** (1/3) e da extinção de penas: **07/08/2027**;   * Obs: Prazo da saída temporária é o mesmo do aberto; * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos e 06 meses no semiaberto – 157 § 2º - P); |
|  | 09/04/2022 | José Carlos Chaves Gonçalves (ipen 714060)  **Transferência**  **telefone: (44) 3259-6300**  **e-mail: mgua-ju-ecr@tjpr.jus.br** | Nesta data, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Mandaguaçu (PR) vez que, foi preso no dia 24/01/2022, através do Mandado de Prisão (sentença condenatória definitiva – fechado – 217 do CP), expedido pelo Juízo Único da Comarca de Mandaguaçu (PR), constando na ação penal nº 0001434-77.2017.8.16.0108, feito em 27/01/2021 pelo **SGPE: SAP 00008658/2022;**  Após, demorando transferência rever:   * Após, verificar se o PEC 4003454-47.2020.8.16.0017 chegou na VEP * Após, marcar dia 14/03/2025 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporároa, pois sem remição prazo dará em **14/11/2027** (2/5); * Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **21/03/2032**(2/3)e da extinção de penas: **28/08/2037**; * Obs: Sentença condenatória definitiva (16 anso e 04 mese sno fechado – 217-A – P); |
|  | 10/04/2022 | Helyan Augusto Dos Santos Andrade (ipen 732724 – PEC 0000981-12.2019.8.24.0166)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA/SC**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, verificar juntada do pedido das saídas temporárias 2022, protocoaldo pelo advogado (deferieo em 25/02/2022 – não encmainhado);  Após, marcar dia 04/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 108.1 de 15/10/2021), prazo dará em **04/08/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 108.1 de 15/10/2021), pois o livramento condicional: **21/10/2023** (2/3) e da extinção de penas: **23/04/2026**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 15/10/2021 * Obs: Recurso da ação penal de 05 /anos e 10 meses no semiaberto, foi reformado em 21/01/2020 em 07 anos, 06 meses e 21 dias no fechado – 33 – P, com transito em julgado em 20/05/2020; |
|  | 10/04/2022 | Matheus Antonio Castro de Paula Dias (ipen 774731 – PEC 5000482-22.2021.8.24.0020) | Nesta data, para rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **10/10/2026** (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **13/08/2030**(2/3) e da extinção de penas (**31/05/2035**);   * Obs: Sentença Condetória Definitiva (14 anos, 04 meses e 24 dias no fechado – 217-A); |
|  | 11/04/2022 | Jardeson Diniz Cavalcante (ipen 787493)  **transferência** | Nesta data, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional do Estado do Ceára, vez que, foi preso no dia 05/10/2021, através do Mandado de Prisão (Preventiva), expedido pela 2º Vara da Comarca de Limoeiro do Norte (CE) e, preso em 07/02/2022, através do Mandado de Prisão (06 anos e 08 meses no fechado - 33), expedido pela 1º Vara da Comarca de Russas (CE), constando nos autos nº 0021331-51.2016.8.06.0158, feito em 06/10/2021 pelo **SGPE: SAP 88362/2021;**  **Após, demorando transferência verificar:**   * **Após, verificar andamento da ação penal nº 0016667-09.2016.8.06.0115 (réu preso) (157 § 2º e 180);** * Após, verificar autos nº 0021331-51.2016.8.06.0158 (réu preso) (06 anos e 08 meses no fechado - 33) |
|  | 14/04/2022 | Deivid Rabello (ipen 594967 – PEC 0000834-83.2019.8.24.0166) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 17.1 de 06/12/2021), prazo dará em **14/08/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 17.1 de 06/12/2021), pois o prazo do livramento condicional: **04/04/2025** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **21/03/2027**;   * Obs: Soma de penas em 07/12/2021 (05 anos, 06 meses e 12 dias no fechado); * Obs: Sentença condenatória definitiva (04 anos, 09 meses e 12 dias no fechado – 35 – P); |
|  | 14/04/2022 | José Adilson da Motta Gonçalves (ipen 529791 - PEC 0001163-73.2016.8.24.0078) | Nesta data, verificar pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 50.1 de 06/10/2021), prazo dará em **25/03/2023** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 9.1 de 14/07/2021), pois o livramento condicional: **09/02/2025** [integral (reincidente específico) + 1/2] e da extinção de penas: **06/09/2025**;   * Obs: Em 01/10/2021 foi afastada a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, pois se infere que o apenado é reincidente específico; * Obs: Soma de penas em 14/07/2021 (no fechado); |
|  | 14/04/2022 | Patrik Fernandes dos Santos (ipen 772364 – PEC 8003483-61.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar prorrogação da prisão domiciliar concedida em 14/10/2021 por 180 dias;  Após, marcar dia 01/12/2021 para fazer pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **11/03/2022** (1/6);  Após, marcar dia 20/08/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 5.1 de 04/10/2021), prazo dará em **20/10/2023** (40%);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5000348-92.2021.8.24.0020 (06 anos, 10 meses e 29 dias no semiaberto – 157 § 2º-A – P);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 5.1 de 04/10/2021), pois o livramento condicional: **24/08/2025** (2/3) e da extinção de penas: **14/12/2027**; |
|  | 15/04/2022 | Eduardo dos Santos Tavares (ipen 627202– PEC 0000822-22.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: ARARANGUÁ**  **autorizado em xxxxxx**  **não aceitou saídas emendadas, possui advogado, qualquer incidente deixar para o causídico** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 21/04/2022;  14/02/2022 – CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 78.1 de 11/08/2021), prazo dará em **20/05/2022** (40% da pena restante, contados da progressão), protolado em 02/02/2022;;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 78.1 de 11/08/2021), pois o livramento condicional: **24/08/2022** (2/3) e da extinção de penas: **25/11/2024**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 11/08/2021 e database em 30/10/2020; * Obs: Em 28/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, deferido judicialmente em 08/01/2021 e 21/10/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 15/04/2022 | Saimon Matias Ana Fernandes (ipen 777083 – PEC 8003460-18.2021.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 21/04/2022;  **Após, marcar 22/04/2022 PARA COLOCÁ-LO EM LIBERDADE PARA REGIME aberto, pois conforme relatório executório (seq. 50.1 de 10/11/2021), prazo dará em 03/05/2022(40%);**  Após, verificar recurso da ação penal nº 5019878-19.2020.8.24.0020 (03 anos e 06 meses no semiaberto – 2ª da lei 12580/13 – P);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 50.1 de 10/11/2021, pois o livramrento condicional: **21/02/2023** (2/3) e da extinção de penas: **19/02/2024**; |
|  | 16/04/2022 | João Batista da Rocha (ipen 664182 – PEC 8000007-78.2022.8.24.0020) | Nesta data, rever situação jurídica (ingresso em 14/01/2021 - 8 anos no semiaberto); |
|  | 16/04/2022 | Eniandro Felisberto (ipen 723545 – PEC 0002166-08.2019.8.24.0030)  Mari em 18/01/2022 entregue decisão, solicitando PAD  **Transferido definitivamente para UPA de Imbituba em 10/09/2021** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 31/07/2021 (maconha), conforme ofício nº 968/2021 e, estando com Conselho Disciplinar desde 06/08/2021;   * **Transferido definitivamente para UPA de Imbituba em 10/09/2021** |
|  | 16/04/2022 | Otavio Meura Ceolin (ipen 566598 – PEC 8003284-39.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO:???** | Nesta data, transferí-lo ao semiaberto e alteraçõe pertinentes;  Após, marcar 22/04/2022, pois nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 28/04/2022;  verificar pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois comremições homologadas até seq. 46.1, prazo dará em **21/05/2022** (40%) e exame criminológico protocolado em 09/02/2022 (deferido em 14/02/2022, contados de 16/04/2022 – já encmainhado);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: **20/01/2024** (2/3) e da extinção de penas: **27/12/2025;**   * Obs: Em 27/09/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; * Obs: Recurso da ação penal nº 5005093-52.2020.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 - R) negado provimento em 15/07/2021, com tranti em julgado em 11/08/2021; |
|  | 17/04/2022 | Jhonatan Gonçalves de Oliveira (ipen 625778 – PEC 0000687-20.2018.8.24.0028)  **ENDEREÇO: içara**  **AUTORIZADO EM 01/02/2022** | Nesta data, fazer pedido de proghressõ ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 187.1 de 23/02/2022), prazo dará em **17/07/2022** (2/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da database – falta grave);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 187.1 de 23/02/2022, pois o livramento condicional: **03/10/2023** (2/3 + 1/3);  Após, sendo negadas benesses, rever extinção de penas: **12/01/2033**;   * Obs: Soma de penas em 24/02/2022 (16 anos, 05 meses e 05 dias no fechado), com database em 21/06/2020 (falta grave); * Obs: Progrediu semiaberto em 07/01/2022; * Obs: Falta grave em 21/06/2020 (novo crime de dano e desrespeito contra agente prisional) reconhecido judicialmente em 02/06/2021; * Obs: Soma de penas em 28/09/2018 (13 anos, 02 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 0001166-61.2017.8.24.0282 (08 anos, 02 meses e 20 dias no fechado –157 § 2º)(19/11/2018 – ao MP para contrarrazões) julgado improcedente em 07/02/2019. |
|  | 17/04/2022 | Israel Gaspar dos Santos (ipen 739657)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5014381-87.2021.8.24.0020 (réu preso) (33) (12/07/2021 – citação);** |
|  | 17/04/2022 | Joelcy Osvaldo Savi (ipen 490245 - PEC 0019541-53.1999.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5002327-73.2020.8.24.0166 (08 anos e 06 meses no fechado – 33 – R);  Após, marcar dia 28/03/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 36.1 de 01/09/2021), prazo dará em **18/04/2024** (1/6 da pena restante + 40%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 36.1 de 01/09/2021), pois o livramento condicional: **09/05/2023** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **10/11/2029**;   * Obs: Soma de penas em 01/09/2021 (15 anos, 11 meses e 02 dias no fechado); |
|  | 19/04/2022 | Jean Patrick Almeida (ipen 684708 – PEC 8004299-49.2021.8.24.0018)  **Provisório**  **NÃO PODERÁ SER TRANSFERIDO PARA CHAPECÓ, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA 1ª VC DE CHAPECÓ.** | **Nesta data, verificar do andamento da ação penal nº 5013085-70.2020.8.24.0018, vez que, foi preso preventivamente no Pedido de Prisão Preventiva nº 5010840-86.2020.8.24.0018 (réu preso) (121 § 2º e 121 § 2º c/c 14 – 1ª VC de Chapecó) (12/07/2021: pronunciado – 17/09/2021 – Recurso de Sentido Estrito remetido ao TJSC; 01/02/2022 – negado provimento; aguardando transito em julgado);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de enas com o PEC 8004299-49.2021.8.24.0018 (regime aberto);  Após, verificar pedido de permanência no Presídio de Criciúma, vez que, possui determinação judicial que não poderá ser transferido para alguma Unidade Prisonal de Chapecó, em permuta com o reeducando Jardel Martins Ribeiro (ipen 522753), havendo óbice em 19/02/2021 e, em permuta com o reeducando Eder Inácio da Silveira (ipen 530614) e Daniel de Oliveira Godinho (ipen 577678), feito em 14/12/2020 pelo **SGPE: SAP 064360/2020** (em 31/05/2021 solicitado informações e relatando que Daniel não se encontra mais recolhdo no Presídio de Criciúma, conforme SGPE: SAP 44526/2021), Presídio Regional de Chapecó em 08/06/2021 informou que à óbice na permuta e na transferência, face interdição parcial daquela Unidade Prisional; em 16/06/2021 informado àquela Gerência que não temos mais interesse em permuta e solicitamos medidas para regular a situção; em 18/06/2021 encaminhado a DINF o expediente para subsidio de informações e tomada de decisão;  **APÓS, SENDO SOLTO NA AÇÃO PENAL *SUPRA*, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO DO PEC 8004299-49.2021.8.24.0018.** |
|  | 19/04/2022 | Jhonatan Cardoso Cristino (ipen 640424 – PEC 0001296-17.2018.8.24.0282) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 19/04/2022, pois será reabilitado da falta meédia de 19/01/2022(resistir, inclusive por atitude passiva, à execução de ordem ou ato administrativo);  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 31/05/2021 (novo delito – vias de falto), conforme CI nº 698/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 07/06/2021;  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 24/03/2021 (agressão ao reeducando Rodrigo Alves Amâncio – ipen 718886), conforme CI nº 396/2021 e 401/2021, estando com Conselho Disciplinar desde 30/03/2021;  Após, verificar andamento do incidente de regressão, pela suposta falta grave de 26/06/2020, perpetradafora do ergástulo (novo crime), conforme decisão judicial da 06/07/2021 (audiência de justificação em 13/07/2021)  Após, rever, pois antes das supostas faltas graves:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 5005646-50.2020.8.24.0004 (14 anos, 07 meses e 24 dias no fechado – 33 e 16 – R); * Após, marcar dia 27/05/2024 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 23.1 de 05/07/2021), prazo dará em **27/07/2027** (1/6 da pena restante + 20% + 40%, contados da database – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 23.1 de 05/07/2021), pois livramento condicional: **02/04/2034** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **07/02/2048**; * Obs: Soma de penas em 06/07/2021 (31 anos e 24 dias no fechado); |
|  | 20/04/2022 | Severino João da Silva (ipen 791234 – PEC 8000003-41.2022.8.24.0020) | Nesta data, calcular frações dos benefícios (10 anos, 10 meses e 20 dias no fechado – 217-A – P) (já emitido relatório – já encmainahdo);   * Obs: Sentença condenatória definitiva (10 anos, 10 meses e 20 dias no fechado – 217-A – P); |
| 1. Prazo | 20/04/2022 | Vanderlei Zeferino (ipen 498314 – PEC 0000991-82.2019.8.24.0028) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 21/02/2023 (3/5);  Após, progredindo, rever prazo da extinção de prazo (31/03/2026);   * Obs: Livramento Condicional (reincidente específico) |
|  | 21/04/2022 | Darlan Mendes (ipen 490885 – PEC 0023874-38.2005.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **21/08/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos da extinçaõ de penas: **16/03/2028**;  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente do Boletim de Ocorrência nº 0473.2020.0002511, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 07/07/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado do Boletim de Ocorrência nº 0473.2020.0002511, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 07/07/2021; |
|  | 21/04/2022 | Yago da Cruz (ipen 653373 – PEC 0001706-80.2015.8.24.0282) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0007223-37.2019.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º) (25/10/2021 – condenado 14 anos);**  Após, saindo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 0001706-80.2015.8.24.0282 (revogação do livramento condicional – regime semiaberto);   * Obs: Possui um livramento condicional revogado em 03/03/2020; |
|  | 21/04/2022 | Cleisson Rosa Paiano (ipen 719181) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0004197-65.2018.8.24.0020 (17/02/2022 condenado à pena de 02 anos no fechado – 121 § 2º - sentença está com Bibi desde 21/02/2022);** |
|  | 21/04/2022 | Mateus André Pedro (ipen 783662 – PEC 8000042-38.2022.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 07/02/2022 (novo delito – lesão corpral contra outro interno), conforme Ofício nº 0179/2022, estando com Conselho Disciplinar desde 08/02/2022;  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5004259-88.2021.8.24.0028 (réu preso) (condenado à pena de 27 anos e 08 meses no fechado – 157 § 3 º - estpa com BIBI desde 08/02/2022);** |
|  | 22/04/2022 | Alexsandro Souza Passos (ipen 560945 – PEC 0800608-71.2014.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária, devendo retornar dia 28/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 01/07/2022;  4ª saída 07/09/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 20/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 163.1 de 04/10/2021), prazo dará em **02/12/2026** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 163.1 de 04/10/2021), pois o Livramento Condicional: **25/09/2027** (2/3 + 1/2) e do término da pena: **19/11/2036**;   * Obs: Progressão semiaberto em 28/09/2021; |
|  | 22/04/2022 | Claucir Pires (ipen 572375 – PEC 0001047-33.2017.8.24.0078)  **ENDEREÇO: BALNEÁRIO RINCÃO**  **autorizado em xxxx** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 28/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 01/07/2022;  4ª saída 07/10/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marcar dia 20/04/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme remições homologadas até seq. 39.1, prazo dará em **20/10/2024** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever do relatório executório (seq. 39.1 de 29/09/2021), pois o livramento condicional: **17/02/2025** (2/3) e da extinção de penas: **05/02/2029**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 05/12/2021; |
|  | 22/04/2022 | Edison Luís Vargas da Silva (ipen 747513 – PEC 8003484-46.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: balneário rincão**  **AUTORIZADO EM xxxxx** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 28/04/2022;  Após, marcar dia 07/05/2022 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **11/11/2022** (40%);  Após, marcar:  3ª saída 17/06/2022;  4ª saída 26/08/2022 e,  5ª saída 23/12/2022;  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicinal: **11/03/2024** (2/3) e da extinção de penas: **11/11/2025**; |
|  | 22/04/2022 | Eduardo Machado Demétrio (ipen 516046 – PEC 0004656-24.2005.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 28/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 20/05/2022;  4ª saída 15/07/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 87.1 de 06/10/2021), prazo dará em **17/07/2022** (1/6da pena restante + 16%, contados da database - progressão), confeccionado em 26/02/2022;  Após, progredindo, rever do relatório executório (seq. 87.1 de 06/10/2021), pois o prazo do livramento condicional: **09/05/2027**[integral (possui um revogado) + 1/2 + 1/3] e da extinção de penas: **16/02/2036**;   * Obs: Retificação da soma de penas em 07/10/2021 (30 anos, 07 meses e 25 dia son semiaberto); * Obs: Progrediu semiaberto em 27/09/2021, fixando o dia 27/12/2019 como database; |
|  | 22/04/2022 | Guilherme da Silva Broca (ipen 682579 – PEC 0006745-97.2017.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 28/04/2022;  Após, marcar dia 20/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 78.1 de 29/09/2021), prazo dará em **07/01/2023** (40% da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, marcar:  3ª saída 17/06/2022;  4ª saída 12/08/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 78.1 de 29/09/2021), pois o Livramento Condicional: **14/02/2023** (2/3 + 1/2) e do término da pena: **27/10/2027**;   * Obs: Progressão semiaberto em 14/09/2021; |
|  | 22/04/2022 | Jaisson da Silva Fernandes (ipen 535465 – PEC 0020666-12.2006.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 28/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 17/06/2022;  4ª saída 12/08/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 13/03/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 78.1 de 20/10/2021), prazo dará em **13/10/2024** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 78.1 de 20/10/2021), pois livramento condicional: **16/12/2026** [integral (possui um revogado) + 1/2] e a extinção de penas: **17/09/2039**;   * Obs: Progressão semiaberto em 20/10/2021; * Obs: Ação penal nº 0001934-36.2018.8.24.0028 (4 anos e 8 meses no fechado – art. 180 e 12), trânsito em julgado em 14/11/2018. * Obs: Ação penal n. 0002925-12.2018.8.24.0028 (08 anos, 03 meses e 16 dias no fechado – 157 § 2º - R) negado em 18/11/2020. |
|  | 22/04/2022 | Josiel Gresele José (ipen 672207 – PEC 5001194-73.2019.8.24.0087)  **ENDEREÇO: FORQUILHINHA**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 28/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 17/06/2022;  4ª saída 09/09/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 0000462-80.2019.8.24.0087 (04 anos e 08 meses no fechado – 180, 311 e 330 - R);  Após, marcar dia 14/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 89.1 de 27/08/2021), prazo dará em **14/04/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado, rever cálculos do relatório executório (seq. 89.1 de 27/08/2021), pois livramento condicional: **05/03/2028** [integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **30/04/2032**;   * Obs: Habeas corpus na ação penal nº 5000159-98.2020.8.24.0166, porém réu preso no PEC 5001194-73.2019.8.24.0087 (regime semiaberto); * Obs: Progressão semiaberto em 06/07/2021, porém réu preso na ação penal nº 5000159-98.2020.8.24.0166; * Obs: Soma de penas em 04/06/2021 (16 anos, 02 meses e 12 dias no fechado); * Obs: Possui um livramento condicional revogado; |
|  | 22/04/2022 | Maicon Manoel (ipen 650263 – PEC 5002407-37.2020.8.24.0166)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 28/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 15/04/2022;  4ª saída 07/10/2022, e  5ª saída 30/12/2022;  Após, marca dia 10/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição, prazo dará em **11/03/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculosdo relatório executório (seq. 97.1 de 02/12/2021), pois o livramento condicional: **03/05/2023** (2/3) e da extinção de penas: **25/01/2025**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 12/12/2021; * Obs: Recurso da ação penal nº 5000280-29.2020.8.24.0166 (05 anos, 02 meses e 15 dias anos no fechado – 33 - P), negado em 14/01/2021, com a pendência de julgamento de recurso pela instância especial; |
|  | 22/04/2022 | Moises Machado (ipen 672504 - PEC 5001066-53.2019.8.24.0087)  **Endereço: criciuma** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 28/04/2022;  Após, marcar:  3ª saída 17/06/2022;  4ª saída 12/08/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, , marcar dia 02/07/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 40.1 de 24/08/2021), prazo dará em **06/04/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 40.1 de 24/08/2021), pois livramento condicional: **22/08/2026** [integral (possui um revogado + 1/2] e a extinção de penas: **05/09/2031**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 21/08/2021; * Obs: Soma de Penas em 04/08/2020 (14 anos, 11 meses e 18 dias no fechado); |
|  | 22/04/2022 | Maiki Ruzza Pizoni (ipen 783685 – PEC 8000015-55.2022.8.24.0020) | Nesta data, verificar juntada do pedido de de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **07/05/2022** (1/6), protocolado em 23/02/2022;  Após, marcar dia 07/06/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 18/02/2022), prazo dará em **06/07/2023** (40%);  Após, verificar, recurso da ação penal nº 5003046-91.2021.8.24.0078 (05 anos no semiaberto – 33 – P);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 18/02/2022), pois o livramento condicional: **07/11/2024** (1/3) e da extinção de penas: **06/07/2026**; |
|  | 22/04/2022 | Fernando Chaves (ipen 520636 – PEC 0700251-20.2013.8.24.0020)  **transferido para o Presídio de Tubarão em 15/12/2020** | Nesta data, verificar PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 31/01/2020 (evasão do trabalho externo) e recapturado no dia 21/03/2020, estando com Conselho Disciplinar desde 27/07/2020;  **transferido para o Presídio de Tubarão em 15/12/2020** |
|  | 22/04/2022 | Gilmar Becker Gonçalves (ipen 529778 – PEC 0000452-77.2018.8.24.0020) | Nesta data, verificar soma de penas da ação penal nº 0006406-41.2017.8.24.0020 (06 anos e 08 meses no fechado - 33 – R), com o PEC 0000452-77.2018.8.24.0020(livramento condicional);   * Obs: Sentença condenatória definitiva (06 anos e 08 meses no fechado - 33 – R); |
|  | 22/04/2022 | José Guilherme Teixeira Costa (ipen 773603)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº xxx, vez que, foi rpeso preventivamente no Pedido de Prisão Preventiva nº 5022436-61.2020.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º);** |
|  | 22/04/2022 | Vanderson Miranda (ipen 621239) | Nesta data, verificar pedido de revogação da prisão domiciliar (semiaberto – trabalho externo), concedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Tubarão no dia 17/06/2020, no PEC 0000543-66.2019.8.24.0010, protocolado em 08/12/2021;  Após, havendo revogação da prisão domiciliar (semiaberto – trabalho externo), solicitar transferência para o Presídio Regional de Tubarão;  **Após, verificar andamento do inquérito policial nº *5003193-25.2021.8.24.0044 (réu preso) (121 § 2º c/c 14);***  *Após, sendo condena*do na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0000543-66.2019.8.24.0010 [prisão domiciliar (semiaberto – trabalho externo)]; |
|  | 22/04/2022 | Darlisson Sehnem Mello (ipen 654265)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento do inquérito policial nº 5026101-51.2021.8.24.0020 (réu preso) (33);**  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5022563-62.2021.8.24.0020 (réu preso) (33);** |
|  | 22/04/2022 | Deivid Tramontin Buzzello (ipen 741315)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal n. 5021326-90.2021.8.24.0020 (réu preso) (22/03/2022 audiência);**  Após, havendo condenação, haverá soma de penas com o PEC 8003280-02.2021.8.24.0020 (regime aberto);  APÓS, SENDO SOLTO NA AÇÃO PENAL SUPRA, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO DE PROGRESSÃO DE 17/11/2021, constando no PEC 8003280-02.2021.8.24.0020. |
|  | 23/04/2022 | Thiago Fernando da Silva (ipen 589615 - PEC 0003406-08.2014.8.24.0030) | Nesta data, verificar soma de penas com o PEC 0003406-08.2014.8.24.0030 (regime semiaberto) e o PEC da ação penal nº 5003236-38.2020.8.24.0030 (09 anos, 09 meses e 10 dias no fechado – 2ª da Lei 12580/03 - R) (deferido em 25/02/2022 – fechado – já encaminhado);  Após, verificar reurso da ação penal nº 5003236-38.2020.8.24.0030 (09 anos, 09 meses e 10 dias no fechado – 2ª da Lei 12580/03 - R); |
|  | 23/04/2022 | Walisson Dias Gobbi (ipen 676774 – PEC 5020301-76.2020.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciuma**  **Abriu mão do final do ano** | Nesta data, verificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0003720-13.2016.8.24.0020 (05 anos no semiaberto – 33 – P);  Após, sendo condenado, solicitar soma de penas com o PEC 5020301-76.2020.8.24.0020 (regime semiaberto);  Apos, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 03/12/2021, pois nesta data, usufruirá de suas saídas temporárias de forma emendada, devendo retornar no dia 16/12/2022; * Após, marcar dia 01/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 23.1 de 28/09/2021), prazo dará em **21/06/2022**(1/6 da pena restante, contados da database – última prisão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 23.1 de 28/09/2021), pois o livramento condicional: **30/09/2022** (1/3) e da extinção de penas: **07/03/2028**; * Obs: Soma de penas em 29/09/2021 (08 anos e 02 meses no semiaberto); * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos e 08 meses no semiaberto – 157 § 2º - P); * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, vez que, foi preso em 01/05/2021, por cumprimento ao Mandado de Prisão (sentença definitiva semiaberto), expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá, constando na ação penal 0002639-77.2016.8.24.0004, solicitado em 05/05/2021 pelo **SGPE/SAP 35709/2021**; |
|  | 23/04/2022 | Anderson Mauricio Cruz (ipen 581849 – PEC 0008884-12.2013.8.24.0004) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº5013716-71.2021.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º);**  **APÓS, SENDO SOLTO NA AÇÃO PENAL SUPRA, ligar vep paraREALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA REGIME ABERTO, CONFORME DECISÃO judiciaL DO PEC 0008884-12.2013.8.24.0004 (REGIME ABERTO - suspensão cautelar do livramento).**  Após, saindo condenação da ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0008884-12.2013.8.24.0004 (suspensão cautelar do livramento condicional – regime aberto);  Após, quando houver trânsito em julgado da sentença superveniente daação penal nº 5013716-71.2021.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 20/08/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº 5013716-71.2021.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime aberto) em 20/08/2021; |
|  | 23/04/2022 | Guilherme Gonçalves Steiner (ipen 737143 – PEC 5001852-20.2020.8.24.0166) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000799-76.2019.8.24.0020 (réu preso) (121, §2º, I, III e IV e 2º, § 2º, da Lei n. 12.850/13) (23/11/2020 – pronunciado; 18/03/2021 - Diante da inércia dos acusados johnny fernando vera e mateus sipriano felizardo, fica intimada a Defensoria Pública para apresentar as razões do recurso em sentido estrito);**  APÓS, SENDO SOLTO NA AÇão PENAl SUPRA, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REGIME ABERTO, CONCEDIDO EM 16/12/2021, a partir de 01/01/2022, no pec 5001852-20.2020.8.24.0166.  Após, sendo condenado nas ações penais *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 5001852-20.2020.8.24.0166 (regime aberto);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, faezr pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 17.1 de 04/10/2021), prazo dará em **01/01/2022** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 17.1 de 04/10/2021), pois o livramento condicional: **02/01/2024**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **28/04/2028**; * Obs: Soma de penas em 09/10/2020 (09 anos no semiaberto); |
|  | 23/04/2022 | Jonata Pires da Silva (ipen 657420 – PEC 0013867-35.2015.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do PAD nº 021/2021 aguardando decisão judicial, pela suposta falta grave de 04/03/2021 (evasão da saída temporária) e recapturado em 04/03/2021, protocolado em 15/09/2021 (audiencia de justificação 16/12/2021);  Após, rever, pois havendo a regressão definitiva fechado e da nova soma de penas era:   * Após, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois prazo dará em **30/12/2021**[40% da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da database – suposta falta grave]; * Após, marcar dia **04/03/2022**para fazer pedido de Livramento Condicional, pois conforme relatório executório, já possui prazo **(2/3 + 1/2),**porém existe suposta falta grave nos últimos 12 meses em 04/03/2021 (suposta falta grave de 04/03/2021, sendo preso em 04/03/2021); * Após, progredindo, rever cálculo da extinção de penas, pois conforme relatório executório, prazo dará em **15/02/2026;** * Obs: Soma de penas em 10/12/2021 (11 anos, 05 meses e 06 dias provisoriamente no semiaberto, porém permanecerá em regressão cautelar ao fechado até decisão acerca da falta grave); * Obs: Em 30/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo, conforme Acórdão no Agravo de Execução Penal nº 5014257-07.2021.8.24.0020; * Obs: Em 24/06/2021 foi indeferido a aplicação retroativa da lei 13.964/2019, por lhe ser prejudicial; * Obs: Regressão cautelar fechado em 14/06/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 16/12/2020; |
|  | 23/04/2022 | Luis Guilherme Gomes (ipen 672616) | Nesta data, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 0010632-89.2017.8.24.0020 (06 anos e 05 meses no semiaberto – 157 § 2º - P) (feito ofício em 08/11/2021 e protocolado em 09/11/2021);  Após, chegando PEC, solicitar soma de penas com o PEC 8001426-48.2020.8.21.0001 (regime aberto) (03/12/2021 – remeta-se a Comarca de Criciúma – feitro ofício em 01/02/2022 e protocolado em 01/02/2022);  Após, rever pois antes da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 21/01/2022 para fazer pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em **03/4/2021** (1/6; * Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **9/04/2022** (2/3) e da extinção de penas: **09/08/2026**; * Obs: Prazo da saída temporária é o mesmo do aberto; |
|  | 23/04/2022 | Lucas Antunes Borges (ipen 613796) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0004197-65.2018.8.24.0020 (17/02/2022 condenado à pena de 14 anos no fechado – 121 § 2º - sentença está com Bibi desde 21/02/2022);**  Após, sendo condenado e formado PEC da ação penal *supra, fazer juntada do* PAD nº 115/2018, pela suposta falta grave datada de 01/06/2018, conforme CI nº 0784/2018, devidamente concluído pelo Conselho Disciplinar 28/08/2018;  Após, sendo condenado e formado PEC da ação penal *supra*, fazer juntada do PAD nº 117/2018, pela suposta falta grave datada de 08/07/2018, conforme CI nº 0961/2018, devidamente concluído pelo Conselho Disciplinar 28/08/2018;  Após, sendo condenado e formado PEC da ação penal *supra*, fazer juntada do PAD nº 119/2018, pela suposta falta grave datada de 06/07/2018 (agressão), conforme CI nº 0952/2018, devidamente concluído pelo Conselho Disciplinar 28/08/2018;  Após, sendo condenado e formado PEC da ação penal *supra*, fazer juntada do PAD nº 155/2019, pela suposta falta grave de 11/07/2019 (subversão e agressão), conforme CI nº 961/2019, devidamente concluído pelo Conselho Disciplinar em 24/09/2019;  Após, sendo condenado e formado PEC da ação penal *supra*, fazer juntada do PAD nº 060/2020, pela suposta falta grave de 16/02/2020 (agressão ao apenado Marcos Rodrigues de Figueredo), conforme CI nº 0260/2020, devidamente concluído pelo Conselho Disciplinar em 23/07/2021; |
|  | 23/04/2022 | Matheus de Goes Kucikoski (ipen 722216) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0004197-65.2018.8.24.0020 (17/02/2022 condenado à pena de 02 anos no fechado – 121 § 2º - sentença está com Bibi desde 21/02/2022);** |
|  | 23/04/2022 | Gilberto Maxmiuk (ipen 586044 – PEC 0004844-50.2014.8.24.0004) | Nesta data, verificar andamento do pedido de soma de penas do PEC 0004844-50.2014.8.24.0004 (regime aberto) e a seq. 7 da condenação da ação penal 5000687-44.2021.8.24.0087 (04 anos, 11 meses e 21 dias no fechado – 155 § 4º - R), protocolado em 27/12/2021 (soma de penas no fechado em 09/02/2022 – já encmainhado);  Após, havendo soma, calcular frações dos benefícios:  Após, verificar recurso da ação penal 5000687-44.2021.8.24.0087 (04 anos, 11 meses e 21 dias no fechado – 155 § 4º - R), |
|  | 23/04/2022 | João Vitor Camilo (ipen 781426 – PEC 8003515-66.2021.8.24.0020) | Nesta data, verifcar recurso da ação penal nº 5001072-24.2021.8.24.0044 [06 anos, 07 meses e 10 dias no fechado – 157 § 2º V (hediondo) c/c 244-B c/c 70 – P];  Após, marcar dia 11/03/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 19/11/2021), prazo dará em **11/01/2024** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 19/11/2021), pois o livramento condicional: **17/10/2025** (2/3) e da extinção de penas: **29/12/2027**; |
|  | 24/04/2022 | Jhonatan da Rosa Fagundes da Rocha (ipen 718041 – PEC 0007224-22.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 14/09/2023 (2/5 da pena restante + 1/6, contados da falta grave – 04/01/2019);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional (30/08/2026 – 2/3 + 1/3) e da extinção de penas (29/04/2031); |
|  | 24/04/2022 | João Lopes Mendes (ipen 523766)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da açõa penal nº 5020996-93.2021.8.24.0020 (réu preso) (155 § 4º) (20/10/2021 – citação);** |
|  | 24/04/2022 | Willian de Souza Mendes (ipen 647273 – PEC 0001163-53.2016.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamenro do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 28/10/2021 (subversão – bilhetes relacionados à facção criminosa), conforme CI nº 093/2021 e estando com Conselho Disciplinar desde 29/10/2021;  **Após, verificar andamento daação penal nº 5001378-58.2021.8.24.0087 (réu preso) (33 e 35)(02/12/2021 –abra-se vista às partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais, iniciando pelo órgão ministerial, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal);**  **Após, verificar andamento daação penal nº 5007809-18.2021.8.24.0020 (réu preso) (158 §§ 1ª e 3ª, 159 e 157 § 2º-A)(30/11/2021 - dê-se vista ao Ministério Público acerca do ofício do ev. 401);**  Após, havendo condenações nas ações penais *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0001163-53.2016.8.24.0020 (soma de penas: 16 anos, 07 meses e 04 dias no fechado ;  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente das ações penais 5001378-58.2021.8.24.0087 e 5007809-18.2021.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 02/12/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado superveniente das ações penais 5001378-58.2021.8.24.0087 e 5007809-18.2021.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente em 02/12/2021; |
|  | 24/04/2022 | Marcelo Charles Vieira (ipen 580651 – PEC 0008078-84.2017.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 24/04/2022, pois seráreabilitado da falta grave de 24/10/2021 (novo delito no aberto);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5022969-83.2021.8.24.0020 (réu preso) (155 § 4º) (03/12/2021 – concluso para despacho;**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0008078-84.2017.8.24.0020 (regressão semiaberto);   * Obs: Regressão semiaberto em 30/11/2021, pela falta grave de 24/10/2021 (novo delito no aberto; |
|  | 25/04/2022 | Adalton Ferreira Gomes (ipen 693088 – PEC 5011441-86.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 40.1 de 01/10/2021), prazo dará em **17/08/2022** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 40.1 de 01/10/2021), pois o livramento condicional: **08/01/2024** (2/3) e da extinção de penas: **15/12/2025**;   * Obs: Condenado na ação penal nº 0001985-37.2019.8.24.0020 (eproc) (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – Primário) |
| 1. 27/08 | 25/04/2022 | Alcimar Gomes (ipen 765001 – PEC 0004364-48.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 26.1 de 01/07/2021), prazo dará em **25/12/2022** (40% + 20%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 26.1 de 01/07/2021), pois o livramento condicional: **15/11/2024** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **15/11/2024**;   * Obs: Em 01/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% no crime comum; * Obs: Soma de penas em 19/04/2021 (06 anos, 11 meses e 04 dias no fechado) * Obs: Recurso da ação penal n. 5009443-83.2020.8.24.0020 (06 anos, 09 meses e 20 dias no fechado – 33 - R) dado provimento em 25/03/2021 para fixar em 05 anos e 10 meses no fechado, com transito em julgado em 24/04/2021; |
|  | 25/04/2022 | Anderson Luiz Pereira João (ipen 555613 - PEC 0002229-39.2019.8.24.0028) | Nesta data, verificar juntada do pedido de soma de penas com o PEC 0002229-39.2019.8.24.0028 (regime fechado) com a seq. 43 da condenação da ação penal nº 0000398-77.2019.8.24.0020 (02 anos e 04 meses no fechado – 155 6 4º - R), protocolado em 30/11/2021 (deferido em 17/01/2022 no fechado – já encaminhado);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, fazer pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 28.1 de 14/09/2021) prazo dará em **14/03/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 28.1 de 14/09/2021), pois o Livramento Condicional: **21/05/2023** (1/2) e da extinção de penas: **25/10/2025**; * Obs: Soma de penas em 08/09/2021 (04 anos, 10 meses e 10 dias no fechado); * Obs: Sentença condenatória definitiva (03 anos e 06 meses no fechado – 155 § 4º - R); |
|  | 25/04/2022 | Hilário Junior Machado (ipen 738057 – PEC 0000607-93.2019.8.24.0166) | Nesta data, veririfcar soma de penas com o PEC 0000607-93.2019.8.24.0166 (regime semiaberto) e PEC da ação penal nº 5000344-05.2021.8.24.0166 (04 anos, 09 meses e 12 dias no fechado – 35 - P) (deferido em 24/02/2022 no fechado – já encmainhado);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5000344-05.2021.8.24.0166 (04 anos, 09 meses e 12 dias no fechado – 35 - P);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, rever prazo do aberto, pois sem remição prazo dará em **xxxxxx** (2/5 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **04/07/2022**(2/3) e da extinção de penas (**04/03/2024);** * Obs: Progressão semiaberto em 24/07/2021, porém réu preso na ação penal nº 5000344-05.2021.8.24.0166; * Obs: Regressão Fechado em 27/11/2020, pela suposta falta grave de 01/11/2019 (celular no trabalho externo); |
|  | 25/04/2022 | Luis Carlos de Moraes Rodrigues (ipen 745145 – PEC 8003523-43.2021.8.24.0020) | Nesta data, verifcar juntada do pedido de soma de penas do PEC 8003523-43.2021.8.24.0020 (09 anos e 04 meses no fechado – 121 § 2º c/c 14 – P) com a seq. 43 da condenação da ação penal nº 0011285-57.2018.8.24.0020 (08 anos no fechado – 121 § 2º c/c 14 - P), confeccionado em 26/02/2022;  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 0001965-16.2019.8.24.0030 (09 anos e 04 meses no fechado – 121 § 2º c/c 14 – P); * Após, verificar recruso da ação penal nº 0011285-57.2018.8.24.0020 (08 anos no fechado – 121 § 2º c/c 14 - P); * Após, marcar dia 16/08/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 23/11/2021), pois prazo 16/03/2023 (2/5); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 23/11/2021), pois o livramento condicional: **09/09/2025** (2/3) e da extinção da penas: **20/10/2028.** |
|  | 25/04/2022 | Maicon Corrêa Figueiredo (ipen 711828 – PEC 5021787-96.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **08/11/2022** (2/5);  Após, verificar recurso da ação penal nº 0000759-31.2018.8.24.0020 (12 anos mpo fechado – 121 § 2º - P);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **21/01/2026** (2/3) e da extinção de penas (**18/01/2030**). |
|  | 25/04/2022 | Leandro da Silva da Rosa (ipen 513645 – PEC 5005121-20.2020.8.24.0020)  **endereço: xxxxx** | Nesta data, passá-lo para semiaberto e fazer alteraçõe pertinentes;  Após, marcar dia 06/05/2022, pois nesta data, usufruirá sua 1ª saída temporária, devendo retornar dia 09/06/2022.  Após, verificar pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **19/06/2022** (2/5 + 1/6) (deferido em 21/02/2022, contados de 25/04/2022 – já encaminhado);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: 09/10/2024(2/3 + 1/3) e término da pena (**03/10/2027**). |
|  | 26/04/2022 | Tiago de Oliveira Campos (ipen 647082 – PEC 5010185-11.2021.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 26/04/2022, pois será reabilitado da falta grave de 26/10/2021 (novo delito no aberto);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5023297-13.2021.8.24.0020 (réu preso) (155 § 4º) (17/12/2021 – condenaod à pena de 10 meses no smeiaberto – 155 c/c 14 – R – não intimado);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 5010185-11.2021.8.24.0020 (regressão cautelar semiaberto) e com a seq. 117 da condenação da ação penal nº 0003008-86.2017.8.24.0020 (01 ano e 04 meses no semiaberto – 155 § 1º - R);   * Obs: Regressão semiaberto em 24/01/2022, pela falta grave de 26/10/2021 (novo delito no aberto); |
|  | 27/04/2022 | Paulo Nirton do Nascimento (ipen 749294 – PEC 0000735-91.2019.8.24.0044) | Nesta data,para rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 18/11/2022 (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do Livramento Condicional (23/11/2025 – 2/3) e da extinção de penas (03/01/2029); |
|  | 28/04/2022 | Dilnei Ribeiro de Souza (ipen 649155 – PEC 8003450-71.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificer pedido de soma de penas com o PEC 8003450-71.2021.8.24.0020 (regime fechado) com o PEC da ação penal nº 0004034-51.2019.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – R) (deferido nmo fechado em 23/02/2022 – já encaminhado);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, verificar pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 7.1 de 10/09/2021), prazo dará em **28/04/2023** (40% da pena restante, contados da database); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 7.1 de 10/09/2021), pois o livramento condicional: **04/02/2026** (2/3) e da extinção de penas: **09/05/2028**; * Obs: Recurso da ação penal 5009923-61.2020.8.24.0020 (06 anos, 09 meses e 20 dias no fechado – 33 – R), negado provimento em 11/11/2021, aguardando transtito em julgado; |
|  | 28/04/2022 | Marcelo Chichoski (ipen 732486 – PEC 0000183-67.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº ação penal nº 0004815-10.2018.8.24.0020 (senha: iryycb) (19 anos no fechado- 33 e 35 - P)(22/10/2021- vista ao MP);  Após, marcar dia 22/10/2022 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 81.1 de 11/08/2021), prazo dará em **28/07/2024** (2/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever cálculo do relatório executório (seq. 81.1 de 11/08/2021), pois o livramento condicional: **09/04/2031** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **01/08/2037**;   * Obs: Possui decisão judicial datada de 09/11/2020, deferindo sua transferência para o Estado do Paraná,preferencialmente à Comarca de Cascavel - PR, aguardando GEPEN colher a anuência do DD. Juízo destinatário e seu posicionamento. |
|  | 29/04/2022 | Wagner Alexandre Alves (ipen 656265 – PEC 0000900-41.2019.8.24.0044)  **Endereço: TUBARÃO**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, usufruirá 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 05/05/2022;  Após, retornando, marcar 24/06/2022 (3ª saída), 26/08/2022 (4ª saída) e 23/12/2022 (5ª saída);  Após, marcar dia 07/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 116.1 de 06/10/2021), prazo dará em **07/06/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 116.1 de 06/10/2021), pois livramento condicional: **07/01/2025** (1/2) e da extinção de penas: **30/01/2032**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 17/09/2021; * Obs: Soma de Penas em 24/08/2021 (14 anos, 02 meses e 05 dias no fechado * Obs: Soma de Penas em 05/08/2020 (11 anos, 10 meses e 05 dias no fechado; * Obs: Possui pedido de transferência para Comara de Tubarão, deferido judicialmente em 01/12/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 29/04/2022 | Ruan Alves Bento (ipen 653399 – PEC 0001628-23.2018.8.24.0075)  **ENDEREÇO: tubarão**  **autorizado em xxxxx** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 05/05/2022;  Apos, retornando, marcar dia 24/06/2022 (3ª saída), 30/09/2022 (4ª saída) e 30/12/2022 (5ª saída);  Após, marcar dia 01/10/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 104.1 de 29/10/2021), prazo dará em **27/11/2023** (40% da pena restante + 20%, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 104.1 de 29/10/2021), pois o livramento condicional: **20/04/2025** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **08/07/2029**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 07/10/2021; * Obs: Possui pedido de transferência para Comara de Tubarão, deferido judicialmente em 02/02/2022, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 29/04/2022 | João Gabriel Martins (ipen 768249)  **Provisório**  **nesta data, verificar resultado do júri** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5015482-96.2020.8.24.0020 (réu preso) (réu preso) (121 § 2º) (17/06/2021 – pronunciado; 28/04/2022 – Sessão do Júri);** |
|  | 30/04/2022 | Eloir Ribeiro da Silveira (ipen 575881)  **Transferência** | Nesta data, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Torres (RS) vez que, foi preso no dia 27/01/2022, através do Mandado de Prisão (Preventiva), expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Torres (RS), constando no Pedido de Prisão Preventiva nº 5009716-50.2021.8.21.0072, feito em 31/01/2021 pelo **SGPE: SAP 00009922/2022, devidamente aprovado em 07/02/2022 conforme e-mail do GEPEN/DEAP;**  Após, demorando transferência rever:   * **Após, verificar andamento da ação penal nº xxxx, pois foi preso preventivamente no Pedido de Prisão Preventiva nº 5009716-50.2021.8.21.0072 (réu preso) (121 § 2º)** |
|  | 02/05/2022 | Zalmir Becker (ipen 749305 – PEC 0000709-64.2017.8.24.0044) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (evento 129), prazo dará em **21/06/2024** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos da VEP (evento 129), pois o livramento condicional: **03/09/2027** (2/3) e da extinção de penas (**03/09/2031**). |
|  | 02/05/2022 | Lourival Cercena (ipen 626591 – PEC 8000033-76.2022.8.24.0020) | Nesta data, calcular frações dos benefícios;   * Obs: Mandado de Prisão (10 anos e 08 meses no fechado – 217-A – P); |
|  | 02/05/2022 | Weslen Gomes Becker (ipen 526385 – PEC 0000259-92.2018.8.24.0010) | Nesta data, pós, rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 59.1 de 03/12/2021), prazo dará em **18/12/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 59.1 de 03/12/2021), pois livramento condicional: **20/01/2028** (1/2) e da extinção de penas: **20/08/2038**;   * Obs: Soma das penas em 03/12/2021 (21 anos, 02 meses e 13 dias no fechado); * Obs: Soma das penas em 14/07/2020 (16 anos, 06 meses e 25 dias no fechado); |
|  | 03/05/2022 | Arthur Henrique dos Santos (ipen 545890)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº xxx, vez que, foi rpeso preventivamente no Pedido de Prisão Preventiva 5004439-51.2021.8.24.0078 (réu preso) (33);** |
|  | 03/05/2022 | Carlos Guilherme Rosa (ipen 629534 – PEC 0001531-77.2019.8.24.0078) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5002949-91.2021.8.24.0078 (réu preso) (25/02/2022 – condenado à pena de 08 anos no fechado – 33 – aguardando intimação);**  Após, sendo condenado, solicitar soma de penas com o PEC 0001531-77.2019.8.24.0078 (soma de penas no fechado);   * Obs: Soma de penas em 21/02/2022 (13 anos e 04 dias no fechado); |
|  | 03/05/2022 | Clailton Piazzoli Francisco (ipen 573662 – PEC 0005326-56.2018.8.24.0004) | Nesta data, verificar andamento do pedido de soma de penas do PEC 0005326-56.2018.8.24.0004 (regime aberto) com as seqs. 46, 47 e 48 da ação penal nº 0002434-52.2013.8.24.0166 (09 anos no fechado – 217-A - P), protocolado em 19/10/2021 (deferido em 29/10/2021 no fechado – já encmainhado);  Após, havendo soma de pémnas, calcualr benefícios;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (09 anos no fechado – 217-A – P); |
|  | 03/05/2022 | Cleiton Balbino da Silva (ipen 692412 – PEC 0000909-39.2017.8.24.0087)  **Havendo cálculos avisar-me** | Nesta data, verificar pedido de lançamento das previsões dos benefícios e/ou atualização do relatório da situação processual executória, protocolado em 08/12/2021 (12/01/2022 - devolva-se o presente feito à Comarca de Urussanga/SC, para atualização  do sistema SEEU);  Após, verificar frações dos benefícios:  Após, verificar recurso da ação penal nº 5000924-08.2021.8.24.0078 (06 anos, 09 meses e 20 dias no fechado – 33 – R);   * Obs: Soma de penas em 26/10/2021 (12 anos, 04 mese e 10 diasd no fechado); * Obs: Regressão fechado em 26/10/2021, pela falta grave de 17/02/2021; * Obs: Interessado transferência para Penitenciária de Tubarão; |
|  | 04/05/2022 | Vladimir Biff Machado (ipen 494801 – PEC 5000953-38.2021.8.24.0020)  **Óbito em 18/02/2022** | Nesta data, verificarc andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 04/01/2022 (novo delito – lesão corporal dolosa – vítima Cleber Ilibio), conforme Ofício nº 11/2022 e, estando com o Conselho Disiclinar desde 05/01/2021;  **Óbito em 18/02/2022** |
|  | 04/05/2022 | Marcelo Henrique (ipen 743828 – PEC 0005407-20.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 34.1 de 11/11/2021), prazo dará em **07/12/2022** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 34.1 de 11/11/2021), pois o livramento condicional: **12/10/2025** (2/3) e da extinção de penas: **29/04/2029**;   * Obs: Sentença condenatória fechada (ação penal nº 0007505-85.2013.8.24.0020 - 10 anos e 08 meses no fechado – 217-A – P); |
|  | 05/05/2022 | Guilherme Gonçalves (ipen 683696 – PEC 0000598-81.2017.8.24.0076)  **Prisão domiciliar em 12/11/2021 (180 dias)** | Nesta data, verificar se ocorreu prorrogação da prisão domiciliar, concedida em 12/11/2021, pelo prazo de 180 dias (término em 12/05/2022);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5006680-85.2020.8.24.0028 (02 anos, 08 meses e 20 dias e 23 dias de detenção no regime semiaberto – 180 § 6º e 330 – R);  Após, marcar dia 06/04/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 24.1 de 09/07/2021), prazo dará em **06/01/2023** (1/6 da pena restante + 20%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 24.1 de 09/07/2021), pois livramento condicional: **04/09/2024** (1/2) e da extinção de penas: **03/12/2032**;   * Obs: Soma de penas em 23/06/2021 (16 anos, 06 meses e 16 dias no fechado); * **Prisão domiciliar em 12/11/2021 (180 dias)** |
|  | 05/05/2022 | Samuel Silveira Heleodoro (ipen 718308 – PEC 8003238-50.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiabeberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **12/12/2023** (40/);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: **31/01/2026** (2/3) e da extinção de penas (**30/09/2028**); |
|  | 06/05/2022 | José Carlos Alano (ipen 619568 – PEC 0008542-40.2019.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 12/05/2022;  Após, marcar:  3ª saída 15/07/2022;  4ª saída 21/10/2022 e,  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 18/05/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 94.1 de 19/10/2021), prazo dará em **18/05/2023** (40% da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 94.1 de 19/10/2021), pois o livramento condicional: **27/07/2023** (2/3) e da extinção de penas: **19/11/2025**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 01/10/2021; * Obs: Em 31/08/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; |
|  | 06/05/2022 | Valdomiro de Oliveira (ipen 498582 - PEC 0006809-59.2007.8.24.0020)  **endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 12/05/2022;  Após, marcar dia 07/02/2022 - CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO;  Após, marcar:  3ª saída 01/07/2022;  4ª saída 26/08/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, verificar andamento do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 5.1 de 12/04/2021), prazo dará em **30/07/2022** (3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da progressão), instaurado de ofício pelo cartório em 26/01/2022;  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 5.1 de 12/04/2021), pois o Livramento Condicional: **19/02/2025**[integral (reincidente específico+ 1/2] e Término da Pena: **01/08/2028**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 16/11/2020; * Obs: recurso da ação penal nº 0010339-56.2016.8.24.0020 (6 anos, 9 meses e 20 dias - fechado – art. 33 – R) desprovido em 08/11/2018 |
|  | 06/05/2022 | Marcelo Silva (ipen 764297 – PEC 8003529-50.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: orleans**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 12/05/2022;  Após, marcar:  3ª saída 12/08/2022;  4ª saída 07/10/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, verificar recurso da ação penal nº 5001038-83.2020.8.24.0044 (06 anos, 07 meses e 09 dias no semiaberto - 121 § 2º c/c 14 e 147 – P);  Após, marcar dia 06/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **06/01/2023** (40% + 16%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **10/10/2024** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **02/01/2027**; |
|  | 06/05/2022 | Juliano de Souza Araujo (ipen 550065 – PEC 0002950-93.2011.8.24.0020)  **Endereço: criciúma** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 12/05/2022;  Após, marcar:  3ª - SAÍDA 12/08/202;  4ª saída 07/10/2022 e  5ª saída 23/12/2022;  fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022;  Após, marcar dia 23/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 133.1 de 01/10/2021), prazo dará em **22/06/2024** [3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da progressão];  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 133.1 de 01/10/2021), pois o livramento condicional: **25/12/2024** (2/3 + 1/2)e o término da penas: **23/07/2038**.   * Obs: Progrediu semiaberto em 30/08/2021; |
|  | 06/05/2022 | Peterson Lima de Oliveira (ipen 530216 – PEC 0003216-85.2013.8.24.0028) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP na soma de penas em 18/11/2019, prazo dará em 20/01/2025 (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database);  Após, progredindo, rever situação jurídica, pois conforme VEP na soma de penas em 18/11/2019, previsões de benefícios em 01/06/2027 (livramento condicional) e 09/07/2033 (extinção de penas);   * Obs: Livramento Condicional revogado as fls. 859/861; * Obs: Decreto de 2014 e 2015: Deferido em 05/09/2018 (fls. 889/891; * Obs: Decreto de 2016: Não previsão legal para comutação de penas; * Obs: Decreto de 2017: suposta falta grave de 04/06/2017; * Obs: recurso da ação penal nº 0000943-26.2019.8.24.0028 (07 anos, 09 meses e 10 dias no fechado – 33 – R) negado em 04/03/2020 |
|  | 06/05/2022 | Ramon Pacheco Teixeira (ipen 700297 – PEC 0000715-41.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever prazos do semiaberto e saída temporáira, pois conforme Ficha do Réu (fls. 304/305), pois sem remição prazo dará em **15/09/2023**(2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculo da Ficha do Réu (fls. 304/305, pois Livramento condicional: **03/07/2027** (2/3 + 2/3 + 1/3) e término da pena (**12/08/2032**); |
|  | 07/05/2022 | Jodiel de Oliveira Alves (ipen 515845 – PEC 0019241-02.2012.8.24.0064) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 07/05/2022, pelo falta média de 07/02/2022 (ausentar-se dos lugares que deva permanecer);  Após, marcar dia 28/06/2026 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 144.1 de 28/01/2022), prazo dará em **28/06/2029** (3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da database);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 144.1 de 28/01/2022), pois o livramento condicional: **01/10/2049** [integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **16/10/2047**; |
|  | 07/05/2022 | Jonata Adilson Vicente (ipen 649298 – PEC 0007379-18.2017.8.24.0045) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 07/05/2022, pois será reabiitado da falta grave de 07/11/2021 (novo crime doloso de moeda falsa), reconhecido judicialmente em 03/12/2021;  Após, marcar dia 07/05/2022 para fazer pedido de saída temporária, pois já possui prazo **(1/4)**e adquirirá bom comportamento;  Após, marcar dia 07/05/2022 para fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 88.1 de 10/11/2021), prazo dará em **30/07/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão)e adquirirá bom comportamento;  Após, marcar dia 07/11/2022 para fazer pedido de livramento condicinal, pois conforme relatório executório (seq. 88.1 de 10/11/2021), já possui prazoprazo (1/2), porém existe falta grave nos últimos 12 meses em 07/11/2021, tendo direito somente em **07/11/2022**;  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **01/04/2026**;   * Obs: Faltas graves em 26/08/2019 (novo crime doloso de moeda falsa) e 07/11/2021 (novo crime doloso de moeda falsa), com regressão retroativa em 03/12/2021; * Obs: Mandado de Prisão (soma de penas em 11/06/2021: 08 anos e 04 meses no semiaberto); |
|  | 07/05/2022 | Jonatas Hercilio Medeiros (ipen 577920 – PEC 0001104-44.2018.8.24.0166) | Nesta data, rever prazo do benefício da saída temporária, pois conforme decisão judicial (seq. 33.1 de 07/07/2021), prazo dará em **07/02/2023** (1/4);  Após, marcar dia 17/05/2023 rever prazo do benefício do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **17/02/2024** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 33.1 de 07/07/2021), pois o livramento condicional: **27/09/2027** (1/2) e da extinção de penas: **04/01/2037**;   * Obs: Progrediu semiaberto em 22/07/2021; * Obs: Retificação dos cálculos em 07/07/2021 (18 anos, 06 meses e 15 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 0001104-44.2018.8.24.0166 (14 anos e 07 meses) dado provimento ao recurso ministerial em 12/11/2020 para majorar para 18 anos, 06 meses e 15 dias no fechado, com transito em julgado em 09/03/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 25/11/2020; |
|  | 08/05/2022 | Luiz Alexandre Lessa (ipen 670600 – PEC 0021910-29.2013.8.24.0020) | nNesta data, adquirirá bom comportamento em 08/05/2022, pois será reabilitado da falta grave de 15/09/2021 (novo delito no aberto), sendo preso em 08/11/2021;  Após, marcar dia 08/05/2022 para fazer pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 62.1 de 17/01/2022), prazo dará em **23/04/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão) e adquirá bom comportamento em 08/05/2022;  Apos, sendo negado aberto, fazer pedido de saída temporária;  Após, sendo negao aberto, rever cálculo do livramento condicional;  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 62.1 de 17/01/2022, pois a extinção de penas em **15/08/2024**;   * Obs: Regressão semiaberto em 15/01/2022, falta grave de 15/09/2021 (novo delito no aberto); |
|  | 08/05/2022 | Mayk de Lima Oliveira (ipen 789620 – PEC 8003532-05.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **08/10/2022** (1/6);  Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional: **28/08/2023** (1/3) e da extinção de penas: **18/03/2027**;   * Obs: Prazo da saída temporária é o mesmo do aberto; * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos e 04 meses no semiaberto –157 § 2º – P); * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Lages, deferido judicialmente em 25/01/2022, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 09/05/2022 | Douglas Ricardo Gobbo (ipen 591317 – PEC 0701130-61.2012.8.24.0020) | Nesta data, verificar soma de penas com o PEC 0701130-61.2012.8.24.0020 (regressão semiaberto), com a ação penal 0000766-67.2016.8.24.0028 (14 anos, 01 mês e 18 dias fechado – 121 § 2º c/c 14, II e 244-B – R);   * Obs: Regressão semiaberto em 20/04/2018, pela falta grave de 02/01/2016 (descumprimento do aberto – não localizado); * OBS: ação penal 0000766-67.2016.8.24.0028 (14 anos, 01 mês e 18 dias fechado – 121 § 2º c/c 14, II e 244-B – R) negado e transito em 11/12/2021. |
|  | 10/05/2022 | Fabrio Goulart Cardoso (ipen 519923) | Nesta data, verificar andamernto da ação penal nº 5011660-65.2021.8.24.0020 (condenaod à pena de 05 anos e 05 meses no fechado – 33 –P – sentença estpa com BIBI desde 10/02/2022); |
|  | 10/05/2022 | Sebastião Stols (ipen 720141 – PEC 0001096-04.2017.8.24.0166) | Nesta data, verificar possível recurso da ação penal n. 0018628-17.2012.8.24.0020 (11 anos e 08 meses no fechado – art. 217-A)  Após, marcar dia 18/05/2022 pára rever cálculo da progressão ao semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (fls. 469/471), pois prazo dará em **18/11/2023** (2/5 + 1/6 + 1/6);  Após, progredindo, rever cálculo da VEP (fls. 469/471), pois o livramento condicional dará em **22/07/2031** (2/3 + 2/3 + 1/3) e a extinção de penas (**20/11/2038**);   * Obs: Soma das penas em 30/04/2020 (21 anos no fechado); |
|  | 12/05/2022 | Alesandro Pessoa de Liz (ipen 517567 – PEC 0001020-86.2018.8.24.0087) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000623-90.2019.8.24.0087 (réu preso) (33);**  Apos, verificar andamento do incidente de regressão, pelo suposta falta grave de 14/01/2019 (evasão do trabalho externo – Prefeitura de Içara), sendo recapturado em 08/02/2022, conforme decisão judicial de 09/02/2022 (audiência de justificação em17/02/2022);  Após, havendo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 0001020-86.2018.8.24.0087 (regressão cautelar fechado);  Após, rever, pois antes da evasão, regressão cautelar fechado e da eventual soma de penas:   * Após, verificar pedido de ABERTO, pois sem remição prazo dará em 19/12/2018 (1/6), protocolado em 07/12/2018; * Após, sendo negado, verificar comutaçaço e rever extinção de penas (08/06/2019); * Obs: Regressão cautelar fechado em 21/01/2019; * Obs: Livramento Condicional: Pena Inferior à 02 anos; * Obs: Saída Temporária é o memso prazo do Aberto. |
|  | 13/05/2022 | Reginaldo da Silva Maximiano (ipen 658910 - PEC 0001647-63.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar com Setor Social para realizar a movimentação do corpo, documentação está no arquivo morto, na pasta nº 1139. |
|  | 14/05/2022 | Moisés Basílio Ferreira (ipen 525328) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 14/05/2022, pois será reabilitado da falta média de 14/02/2022 (resistir, inclusive por atitude passiva, à execução de ordem ou ato administrativo);  Após, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 5002031-43.2021.8.24.0028 (11 anos e 21 dias no fechado – 157 – R) (feito ofício em 01/11/2021 e reiterado em 21/02/2022 e protocolado em 21/02/2021);  Após, verificar se o PEC 8000004-02.2022.8.21.0055 (livramento condicional) chegou na VEP (feito ofício e protocolado em 21/02/2022;  Após, chegando PEC’s, solicitar soma de penas;   * Após, rever, pois antes da provável soma de penas: * Após, marcar dia 18/05/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **18/07/2024** (30%); * Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **04/10/2026** (1/2) e da extinção de penas: **14/04/2032;** |
|  | 14/05/2022 | Elizandro Torres de Oliveira (ipen 661793)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000799-76.2019.8.24.0020 (réu preso) (121, §2º, I, III e IV e 2º, § 2º, da Lei n. 12.850/13) (23/11/2020 – pronunciado)** |
|  | 15/05/2022 | Daniel dos Santos da Rosa (ipen 652770 – PEC 5000924-85.2021.8.24.0020)  **ENDEREÇO: ????** | Nesta data, transferí-lo ao semiaberto e fazer alterações pertinentes;  Após, marcar 20/05/2022, poi nesta data, usufruirá de sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 26/05/2022;  Após, verificar possível soma de penas com as sequências 5 e 6 (deferido m 17/12/2021 no fechado – já encaminhado e deferrido smeiaberto contados de 15/05/2022);  Após, saindo decisão da soma, fazer pedido de semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **01/12/2021** (20%);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **25/09/2022** (1/2) e da extinção de penas: **04/02/2024**; |
|  | 15/05/2022 | Marlon José Colombo Pessoa (ipen 635554 – PEC 0000832-95.2015.8.24.0282) | Nesta data, verificar possível recurso da ação penal nº 0000635-95.2018.8.24.0166 (13 anos, 06 meses e 5 dias no fechado – art. 157 § 3º, II)(31/03/2021 - concluso);  Após, verificar possível recurso da ação penal nº 0000572-43.2018.8.24.0078 (06 anos no semiaberto – 157 § 2º - P);  Após, marcar dia 16/01/2025 para rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (fls. 574/577) e sem remição, prazo dará em 14/03/2030 (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database);  Após, progredindo, rever situação jurídica, pois houve soma de penas em 13/06/2019 (fls. 574/577), homologando em 38 anos, 03 meses e 23dias, o cumprimento de 04 anos, 06 meses e 20 dias, restando cumprir 33 anos, 09 meses e 03 dias no regime fechado, com database de 30/07/2018, com previsões de benefícios em 17/09/2041 (livramento condicional – cumprimento integral do PEC 0000832-95.2015 + 2/3 do crime hediondo + 1/2 dos crimes comuns) e 23/11/2044 (extinção de penas – pena de 30 anos);   * Obs: Possui livramento condicional revogado; * ação penal nº 0002723-35.2018.8.24.0028 (08 anos no semiaberto – 157 § 2º - P), transito em julgado em 16/04/2019. |
|  | 15/05/2022 | Mizael Amorim Monteiro (ipen 788344)  **Transferência**  **chegando PEC – avisar-me**  **telefone: (91) 3201-4900**  **avisar- victor ligar**  **PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5022890-07.2021.8.24.0020** | Nesta data, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Ananindeua (PA), vez que, foi preso no dia 23/10/2021, através do Mandado de Prisão (sentença condenatória – 04 anos, 11 meses e 21 dias no regime semiaberto), expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua (PA), constando na ação penal nº 0003839-58.2017.8.14.0006, feito 29/10/2021 no **SGPE: SAP 96557/2021;**  Após, chegando PEC da ação penal nº 0003839-58.2017.8.14.0006 na VEP, rever:   * Após, marcar dia 09/03/2022 para fazer pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **09/05/2022** (1/6); * Após, marcar dia 09/05/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **01/08/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **10/03/2023** (1/3) e da extinção de penas em **02/07/2026**; * Obs: Mandado de Prisão (sentença condenatória definitiva - 04 anos, 11 meses e 21 dias no regime semiaberto – 157 § 2º - P); * OBS: VEP INDEFERIU PEDIDO DE PERMANÊNCIA EM CRICIÚMA, AUTOS 5022890-07.2021.8.24.0020 |
|  | 16/05/2022 | Eduardo de Espindola Vargas (ipen 725622)  **provisório** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 21/02/2022 (maconha), conforme Ofício nº 247/2022 e, estando com Conselho Discplinar desde 02/03/2022;  **Após, verificar andamento da ação penal 5016805-05.2021.8.24.0020 (121 § 2º) (15/02/2022 - vista as partes para apresentação de alegações finais escritas, iniciando-se pelo Ministério Público);**  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, por possível falta grave (novo crime – desobediência/resistência) em 16/07/2020, conforme BO 00108.2020.0001110, estando com o Conselho Disciplinar desde 20/07/2020 (posto em liberdade em 05/11/2020 na ação penal nº 0011426-76.2018.8.24.0020); |
|  | 16/05/2022 | Adriano Martins dos Santos (ipen 551995 – PEC 8003370-10.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 09/07/2021), prazo dará em **04/02/2023** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 09/07/2021, pois o livramento condicional: **06/09/2024**(2/3) e da extinção de penas: **04/09/2026;** |
|  | 16/05/2022 | Carlos Maicon Sarmiento de Belo (ipen 778622)  **Transferência** | Nesta data, verificar formação do PEC e, possível recurso da ação penal nº 5007470-59.2021.8.24.0020 (05 anos, 05 meses e 10 dias no fechado – 157 – P) (feito ofício em 23/08/2021 e protocolado em 23/08/2021);  Após, verificar se o PEC 8001498-35.2020.8.21.0001 (regressão cautelar fechado) chegou na VEP;  Após, chegando PEC’s, solicitar soma de penas;  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 04/12/2021 (descumprimento das ordens recebidas, instalação da tornozeleira eletrônica), conforme decisão judicial de 07/12/2020 (aguardando audiência de justificação);  Após, marcar dia 24/09/2021, pois nesta data, adquirirá bom comportamento, pois será reabilitado da suposta falta grave de 04/12/2021 (descumprimento das ordens recebidas, instalação da tornozeleira eletrônica), sendo preso em 24/03/2021;  Após, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional da Comarca de Porto Alegre (RS), vez que, foi dado cumprimento ao Mandado de Prisão (regressão cautelar fechado) no dia 16/07/2021, expedida pela 2ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de Porto Alegre (RS), constando no PEC nº 8001498-35.2020.8.21.0001, feito em 19/07/2021 pelo **SGPE: SAP SAP 60694/2021;**   * Obs: Regressão cautelar fechado em 07/12/2020; |
|  | 16/05/2022 | Danilo Goudinho (ipen 671014 – PEC 0000928-09.2016.8.24.0078) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5000397-12.2021.8.24.0028, preso preventivamente no Pedido de busca e apreensão criminal nº 5005546-23.2020.8.24.0028 (réu preso) (22/09/2021 - Intime-se a Defesa dos réus Renato e Catiana para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dia);**  Após, havendo condenação na ação penal supra, solicitar soma de penas com o PEC 0000928-09.2016.8.24.0078 (soma de penas: 11 anos e 04 meses no fechado);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 01/08/2022 para rever semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 22.1 de 16/09/2021), prazo dará em **16/06/2023** (1/6 da pena restante + 40%, contados da database – última prisão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 22.1 de 16/09/2021), PIS livramernto condicional: **02/07/2023** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **05/03/2028**; * Obs: Soma de penas em 16/09/2021 (11 anos e 04 meses no fechado); |
|  | 16/05/2022 | Fernando Damazio David (ipen 638787 – PEC 0008862-27.2018.8.24.0020) | Nesta data, fazer pedido da progressão semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 12.1 de 25/05/2021), prazo dará em **09/08/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 12.1 de 25/05/2021), pois o livramento condicional: **20/01/2025** (1/2) e da extinção de penas: **15/10/2031**;   * Obs: Soma de penas em 24/05/2021 (13 anos e 08 meses no fechado); |
|  | 16/05/2022 | Nelson Pickler Jaques (ipen 782941 – PEC 8003360-63.2021.8.24.0020) | Nesta data, fazer pedido do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 09/07/2021), pois prazo dará em **14/07/2022** (1/6 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 09/07/2021), pois o livramento condicional: **20/07/2023** (1/3) e da extinção de penas: **18/02/2028**;   * Obs: PEC já está em Criciúma (PEC 8003360-63.2021.8.24.0020); * Obs: Sentença condenatória definitiva (06 anos, 10 meses e 15 dias no fechado– 157 § 2º - P); |
|  | 17/05/2022 | Clebson Luiz Bombazaro (ipen 556167 – PEC 5018496-88.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da saída temporária, pois conforme decisão judicial (seq. 86.1 de 01/02/2022), prazo adrá em **15/08/2022** (1/4);  Após, marcar dia 05/02/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 94.1 de 15/02/2022), prazo dará em **24/08/2023** (1/6 da pena restante, contados da progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 94.1 de 15/02/2022), pois o livramento condicional: **18/08/2025** (1/2) e da extinção de penas: **21/09/2031**;   * Obs: Progressão semiaberto em 14/01/2022; * Obs: Recurso da ação penal nº 0006688-11.2019.8.24.0020 (18anos, 09 meses e 25 dias no fechado – 157 § 2º-A e 244-B- R) dado provimento em 04/05/2021 para 12 anos, 02 meses e 16 dias no fechado e, aguardando o transito em julgado; |
|  | 18/05/2022 | Jonathan Martins Bonalume (ipen 685981 – PEC 0007022-50.2016.8.24.0020)  **Endereço: Comarca de Criciúma** | Nesta data, verificar se foi recaptura, pois se encontra foragido desde 18/10/2018 (evasão da 1ª saída temporária de 2018) e o Mandado de Prisão está na sua pasta;  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 18/10/2018 (evasão da 1ª saída temporária de 2018);  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Apósd, retornando, fazer pedido de demais saídas de 2018; * Após, marcar dia 22/01/2019 ára verificar decerto de 2018, objetando comutação de penas; * Após, marcar dia 16/04/2019 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em 16/09/2019 (1/6 da pena restante contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, verificar cálculo da extinção de penas (15/06/2024); * Obs: Livramento Condicional (possui um suspenso em 22/11/2016) * Obs: Decreto de 2017: Não previsão; |
|  | 19/05/2022 | Antonio Saturnino (ipen 692505 – PEC 0001166-96.2017.8.24.0044) | Nesta data, verificar possível recurso da ação penal 0000044-48.2017.8.24.0044 (47 anos e 09 meses – fechado – art. 213 e 217 – P)(segredo de justiça);  Após, rever prazos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remições dará em 16/05/2035 (2/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever livramento condicional (16/06/2018 - 2/3 + 1/3) e do Término da pena (16/02/2047 - 30 anos); |
|  | 20/05/2022 | Luciano Antonio da Silva (ipen 583322 – PEC 0800206-87.2014.8.24.0020)  **ENDEREÇO: SÃO FRANCISCO DO SUL**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2022, devendo retornar no dia 26/05/2022;  Após, marcar:  3ª saída 12/08/2022;  4ª saída 21/10/2022, e  5ª saída 23/12/2022;  Após, marcar dia 23/12/2023 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP às 591/593, prazo dará em **23/12/2025** (2/5 da pena restante, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo da VEP às 591/593, pois livramento condicional: **11/03/2026** (2/3) e a prazo da extinção de penas (**07/07/2034**);   * Obs: Possui pedido de transferência para alguma UPA de Imbituba, deferido judicialmente em 19/01/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 20/05/2022 | Adilson Goulart (ipen 763189 – PEC 8003324-21.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 0009402-12.2017.8.24.0020 (16 anos, 09 meses e 18 dias no fechado – 217-A – P);  Após, marcar dia 28/06/2024 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 29.1 de 29/09/2021), prazo dará em **01/01/2027** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 29.1 de 29/09/2021), pois o livramento condicional: **25/06/2031** (2/3) e da extinção de penas: **30/01/2037**; |
|  | 21/05/2022 | Robson Romancini Moraes (ipen 604964 – PEC 0006900-37.2016.8.24.0020) | Após, verificar formaçao e encaminhanto do PEC da ação penal nº 0004767-22.2016.8.24.0020 (02 anos, 02 meses e 28 dias no fechado – 155 § 4º - R);  Após, chegando PEC, solicitar soma de penas PEC 0006900-37.2016.8.24.0020 (regime fechado);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, rever cálculo do semiaberto c/c saida temporária, pois conforme relatório executório (seq. 75.1 de 03/11/2021), prazo dará em **21/12/2022** (1/6 da pena restante + 20%, contados da database – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 75.1 de 03/11/2021), pois o livramento condicional: **30/01/2023** (1/2) e da extinção de /penas: **12/10/2029**; * Após, verificar recurso da ação penal nº 5013875-14.2021.8.24.0020 (03 anos e 04 meses no fechado – 155 § 4º - R); * Obs: Soma de penas em 03/11/2021 (13 anos, 05 meses e 11 dias no fechado); * Obs: Regressão semiaberto em 12/08/2021, pela falta grave de 25/06/2021 (novo delito no aberto); |
|  | 21/05/2022 | Rafael Ferrari Guidi (ipen 794365)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento do inquérito policial nº 5003083-64.2022.8.24.0020 (réu preso) (14 da Lei 10826/03);**  **Após, veriifcar andamento da ação penal xxx, pois foi preso preventivamente no Pedido de Prisão Preventiva nº 5000310-93.2022.8.24.0166 (réu preso) (157 § 2º);** |
|  | 22/05/2022 | Wagner dos Santos Souza (ipen 490311 – PEC 5011844-55.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar juntada do pedido de soma de penas com o PEC 5011844-55.2020.8.24.0020 (soma de penas: 62 anos, 04 meses e 21 dias no fechado) com a seq. 126 da concenação da ação penal nº 5018824-18.2020.8.24.0020 (17 anos, 03 meses e 11 dias no fechado – 157 § 2º-A - R), protocolado em 20/12/2021;  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, verificar recurso da ação penal nº 5018824-18.2020.8.24.0020 (17 anos, 03 meses e 11 dias no fechado – 157 § 2º-A - R); * Após, verificar recurso da ação penal nº 5012277-59.2020.8.24.0020 (30 anos e 04 meses no fechado e 01 ano e 09 meses no semiaberto – Lei 12850/13, 158 § 1º, Lei 9613/98, 180, 311 e 12 da lei 10826/03 – R); * Após, marcar dia 29/04/2026 para rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 85.1 de 06/10/2021), prazo dará em **29/09/2030** (1/6 da pena restante, contados da databas – última prisão); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 85.1de 06/10/2021), pois o livramento condicional: **15/08/2054**(1/2 + 2/3) e da extinção de penas: **22/05/2060**; * Obs: Soma de penas em 05/10/2021 (62 anos, 04 meses e 21 dias no fechado); |
|  | 22/05/2022 | Luis Henrique Ribeiro (ipen 772659 – PEC 8003350-19.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 45.1 de 14/10/2021), prazo dará em **22/07/2023**(25%);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 45.1 de 14/10/2021, pois o livramento condicional: **11/06/2024**(1/3) e extinção de penas: **21/07/2031**;   * Obs: Recurso da ação penal nº 5002187-39.2020.8.24.0166 (06 anos, 02 meses e 20 dias no semiaberto – 157 § 2º – P) dado provimento ministerial em 28/09/2021, fixando a pena em 10 anos e 08 meses noregime fechado, aguardando transito em julgado; |
|  | 22/05/2022 | Neusi Monteiro (ipen 497681 – PEC 0002397-41.2019.8.24.0028) | Nesta data, verificar possível recurso da ação penal nº 0000062-49.2019.8.24.0028 (33 anos e 05 dias no fechado – 157 § 3º, 347 e 244-B);  Após, marcar dia 19/09/2027 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temoprária, pois conforme relatório executótio (seq. 4.1), prazo dará em **28/07/2031** (2/5 + 1/6 + 1/6);  Após, progredindo, rever prazo do relatório executótio (seq. 4.1), pois o livramento condicional: **30/01/2040** (2/3 + 1/3 + 1/3) e da extinção de penas: **27/01/2049**; |
|  | 22/05/2022 | Samuel Martinho Napoleão (ipen 743438 – PEC 0007769-92.2019.8.24.0020) | Nesta data, para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (evento 208), prazo dará em 22/01/2024 (1/6 da pena restante + 2/5, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos da VEP (evento 208), pois livramento condicional: 28/03/2026 (2/3 + 1/3) e da extinção de penas (11/02/2034);   * Obs: Soma de penas em 12/02/2021 (14 anos, 08 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Regressão semiaberto em 04/08/2020, pela falta grave de 02/06/2020 (prática de novo crime doloso no aberto); * recurso da ação penal nº 5011892-14.2020.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no semiaberto – 33 - R), transito em julgado em 14/05/2021; |
|  | 22/05/2022 | Daniel Inacio Mariano (ipen 77073 – PEC 001024-80.2018.8.24.0166) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5000858-71.2022.8.24.0020 (réu preso);**  Após, saindo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 001024-80.2018.8.24.0166 (regime fechado); |
|  | 23/05/2022 | Lilijohn Marcelino da Silva (ipen 757904)  Transferência | Nesta data, verificar pedido de transferência em tramitação na GEPEN/DEAP, em razão de se encontrar preso no Mandado de Prisão(preventiva), expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais (PR), constando nos autos 0001452-94.2015.8.16.0035, feito em 20/02/2020, através da CI nº 0042/2020 e SGPE nº 13972/2020, **autorizado em 26/03/2020 SGPG 13972/2020**;  **Após, demorando transferência, verificar situação jurídica da ação penal nº 0001452-94.2015.8.16.0035 (réu preso);** |
|  | 23/05/2022 | Paulo Roberto Serafim Cardoso (ipen 572667 – PEC 0700133-15.2011.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000799-76.2019.8.24.0020 (réu preso) (121, §2º, I, III e IV e 2º, § 2º, da Lei n. 12.850/13) 23/11/2020 – pronunciado; 18/03/2021 - Diante da inércia dos acusados johnny fernando vera e mateus sipriano felizardo, fica intimada a Defensoria Pública para apresentar as razões do recurso em sentido estrito);**  Após, sendo condenado, solicitar soma de penas com o PEC 0700133-15.2011.8.24.0020 (regime aberto);  APÓS, SENDO SOLTO NAS AÇÕES PENAIS SUPRA, REALIZAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REGIME ABERTO, CONCEDIDO EM 24/05/2021, NOS AUTOS 0700133-15.2011.8.24.0020. |
|  | 23/05/2022 | Henrivelton Mendes dos Santos (ipen 776062 - PEC 8000023-32.2022.8.24.0020)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5021369-27.2021.8.24.0020 (réu preso) (29/03/2022 - audiência;**  Após, saindo condenação supra, solicitar soma de penas com o PEC 8000023-32.2022.8.24.0020 (penas restritivas de direitos);  Após, sendo solto na ação penal supra, realizar a solenidade admonitória das penas restritivas de direitos, referente ao PEC 8000023-32.2022.8.24.0020. |
|  | 23/05/2022 | Anderson dos Santos Tereza (ipen 669533– PEC 0006845-18.2018.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamentoem 23/05/2022, pois seráreabilitado da suposta falta grave de 23/11/2021 (novo delito no aberto);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5024990-32.2021.8.24.0020 (réu preso) (155) (30/11/2021 – citação; 16/02/2022 - audiência);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0006845-18.2018.8.24.0020 (regressão semiaberto);   * Obs: Regressão semiaberto em 15/01/2022, pela falta grave de 23/11/2021 (novo delito no regime aberto) |
|  | 23/05/2022 | Diego Fernandes Cardoso (ipen 596571 – PEC 0001399-30.2013.8.24.0078) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao regimesemiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 6.1) prazo dará **17/05/2023** (1/6 da pena restante + 40%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 6.1), pois o livramento condicional: **26/05/2025** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **27/05/2028;**   * Obs: Soma de penas em 07/06/2021 (08anos, 07meses e 10dias); * Obs: recurso da ação penal nº 5001552-31.2020.8.24.0078 (07 anos, 09 meses e 10 dias no fechado – 33 – R) negado e com trânsito em 08/06/2021. |
|  | 23/05/2022 | Douglas Pereira da Silva (ipen 600179 - PEC 0001645-93.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto e saída temporária, pois sem remição prazo dará em 23/12/2022 (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional (16/05/2026 – 2/3) e do término da pena (16/05/2030).  OBS: 28/02/2020 – negado o recurso da ação penal n. 0004452-23.2018.8.24.0020 (12 anos no fechado – art. 159 § 1º - P) |
|  | 23/05/2022 | Lucas Lopes dos Santos (ipen 683199 - PEC 0002211-13.2017.8.24.0020) | **Nesta data, verificar andamento da ação penal 5016805-05.2021.8.24.0020 (réu preso) (121 § 2º) (audiência em 15/02/2022);**  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5015739-87.2021.8.24.0020 (réu preso) (33) (29/09/2021 – citação);**  14/02/2022 – CTC – ABERTO – JUDICIÁRIO.  Após, havendo condenações nas ações penais supra, haverá soma de penas com o PEC 0002211-13.2017.8.24.0020 (regressão semiaberto);   * Obs: Regressão semiaberto em 27/09/2021, falta grave de 23/07/2021 (novo delito no regime aberto); |
|  | 24/05/2022 | Anderson de Mélo (ipen 779763) | Nesta data, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 5002614-28.2021.8.24.0028 (16 anos no fechado – 217-A – P);  Após, marcar dia 10/09/2024 para rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **10/09/2027** (40%);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **17/12/2031** (2/3) e da extinção de penas: **17/04/2037**; |
|  | 24/05/2022 | Jaisson Costa Guerra (ipen 709602 – PEC 0002554-23.2018.8.24.0004) | Nesta data, verificar andamento do PAD nº 055/2021, aguardando decisão judicial, pela possível falta grave datada de 06/03/2020 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 23/10/2021, conforme decisão judicial de 13/04/2020, estando com Conselho Disicplinar desde 03/11/2021;  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 18/05/2020 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme VEP em 22/10/2019, prazo dará em 02/01/2021 (2/5 + 1/6, contados da progressão) * Após, sendo negado aberto, rever cálculo da VEP em 22/10/2019, pois livramento condicional (06/02/2021 - 2/3 + 1/6) e término da pena (15/11/2022); * Obs: Regressão cautelar fechado em 13/04/2020; * Obs: Recurso da ação penal nº 0006006-75.2017.8.24.0004 (05 anos no fechado + 1 ano e 02 meses no aberto – 33 - P), dado provoimento para absolver o réu tão somente quanto ao crime de posse irregular de munição de uso permitido; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio de Araranguá, face término de permanência ser de 09/03/2018, CI nº 0374/2018 feito em 19/09/2018 e enviado por e-mail em 24/09/2018; * Obs: Possui pedido de transferência para Comarca de Itapema ou Itajaí, deferido judicialmente em 05/11/2020, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 24/05/2022 | Cleber Ilibio (ipen 545759 - PEC 0000204-95.2017.8.24.0166) | Nesta data, rever prazo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 75.1 de 22/10/2021), prazo dará em **22/03/2025** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 75.1 de 22/10/2021), pois o livramento condicional: **10/07/2029** [integral (reincidente específco) + 1/2] da extinção de penas: **26/01/2031**;   * Obs: Em 30/08/2021 retificação da database: 12/02/2020; * Obs: Soma de penas em 30/04/2021 (11 anos, 03 meses e 10 dias no fechado, com database 25/03/2021); |
|  | 24/05/2022 | Richer Guimarães Floriano (ipen 752029 – PEC 5012752-15.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **09/04/2023** (40% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: **03/06/2025**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas (**23/07/2028**).   * OBS: recurso da ação penal nº 5004843-19.2020.8.24.0020 (07 anos, 04 meses e 26 no fechado – 157 § 2º-A e 180 - P), negado em 23/02/2021; |
|  | 25/05/2022 | Alex de Jesus de Souza (ipen 781847)  **Transferência** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5006195-26.2021.8.24.0004 (réu preso) (33) (09/02/2022 - aguarde-se a apresentação das alegações finais pelas partes);**   * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, vez que, foi preso em 31/05/2021, por cumprimento ao Mandado de Prisão (temporária – 30 dias), expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá, constando no Pedido de Prisão Temporária nº 5002760-44.2021.8.24.0004, solicitado em 07/06/2021 pelo **SGPE/SAP 45970/2021**; |
|  | 25/05/2022 | Leonardo de Mattos Kestering (ipen 708375)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 0000799-76.2019.8.24.0020 (réu preso) (121, § 2º, I, III e IV e 2º, § 2º, da Lei n. 12.850/13) (23/11/2020 – pronunciado; 18/03/2021 - Diante da inércia dos acusados johnny fernando vera e mateus sipriano felizardo, fica intimada a Defensoria Pública para apresentar as razões do recurso em sentido estrito);** |
|  | 25/05/2022 | Cristiano Ricardo da Silva (ipen 566189 – PEC 0001383-17.2017.8.24.0020) | Nesta data, passá-lo para semiaberto e fazer alterações pertinentes  Após, marcar dia 03/06/2022, pois nesta data, usufruirá sua 1ª saída temporária de 2022, devendo retornar dia 09/06/2022;  Após, marcar 21/02/2022 – CTC – SEMI E SAÍDA – JUDICIÁRIO.  rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 23.1 de 25/05/2021), prazo dará em **25/05/2022**(1/6 da pena restante, contados da database – falta grave);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 23.1 de 25/05/2021), pois o prazo do livramento condicional: **21/09/2023** (1/2) e da extinção de penas: **05/11/2028**;   * Obs: Regressão fechado em 24/05/2021, pela falta grave de 04/03/2021 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 05/03/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 05/02/2021; * Obs: Soma de Penas em 06/08/2020 (10 anos, 03 meses e 02 dias no fechado); |
|  | 25/05/2022 | Ramon Ribeiro Laurindo (ipen 764296 – PEC 8003528-65.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto e saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 30.1 de 28/01/2022), pois prazo dará em **21/10/2022** (40% + 16% + 16%);  Após, verificar recurso da ação penal nº 5001038-83.2020.8.24.0044 (09 anos e 06 meses no fechado – 121 § 2º c/c 14, 14 e 16 da Lei 10826/03 – P);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 30.1 de 28/01/2022), pois o livramento condicional: **31/10/2024** (2/3 + 1/3 + 1/3) e da extinção de penas:**30/10/2029**; |
|  | 26/05/2022 | Jair Alves Luz (ipen 653759 – PEC 0004361-93.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal n. 0004308-15.2019.8.24.0020 (05 anos no fechado – 35 - P) (20/03/2021 – aguardando julamento);  Após, verificar recurso da ação penal n. 0006446-86.2018.8.24.0020 (09 anos e 03 meses no semiaberto - 121 § 2º c/c 14 - P) (contrarazões 23/03/2020);  Após, verificar recurso da ação penal nº 0012496-31.2018.8.24.0020 (5 anos e 8 meses no semiaberto – art. 33) (22/05/2019 – recebido recurso de apelação);  Após, marcar dia 04/02/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 64.1 de 27/01/2022), sem remição prazo dará em **21/10/2024** (2/5 + 1/6)  Após, progredindo, rever cálculos relatório executório (seq. 64.1 de 27/01/2022), pois livramento condicional: **27/02/2031** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **14/03/2038**;   * Obs: Soma de penas em 01/10/2020 (19 anos e 11 meses no fechado); |
|  | 27/05/2022 | Jair Fernandes (ipen 474904 – PEC 0000824-56.2015.8.24.0044) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 27/05/2022, pois será reabilitado do novo delito/prisão cometido no livramento condicional em 27/11/2021;  **Após, verificar andamento do inquérito policial nº5024932-29.2021.8.24.0020 (réu preso) (33);**  Após, saindo condenação da ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0000824-56.2015.8.24.0044 (suspensão cautelar do livramento condicional – regime semiaberto);  Após, quando houver trânsito em julgado da sentença superveniente do inquérito policial nº 5024932-29.2021.8.24.0020, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 29/11/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado do inquérito policial nº 5024932-29.2021.8.24.0020, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 29/11/2021; |
|  | 27/05/2022 | Robson Rodrigues Jeronimo (ipen 777724)  **provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5007625-62.2021.8.24.0020(réu preso) (121§ 2º (Feminicídio) c/c 14 e Maria da Penha) (05/11/2021 – pronunciado; 26/05/2022 – sessão do júri);** |
|  | 28/05/2022 | Geandro da Silva Soares (ipen 568397 – PEC 8003524-28.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 7.1 de 23/11/2021), prazo dará em **02/11/2023** (2/5 da pena restante + 16, conatdos da database – última prisão):  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 7.1 de 23/11/2021), pois o livramento condicional: **18/12/2025** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **14/08/2028**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (08 anos no fechado – 33 e 35 – P); |
| 1. 12 | 28/05/2022 | Vagner Hilariano Guimarães (ipen 617077 – PEC 0113945-71.2014.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (evento 571), prazo dará em **11/10/2023** (1/6 da pena restante + 20% + 30%, contados da database – última prisão;  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional, pois conforme VEP (evento 571), prazo dará em **03/06/2026** (1/2);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas (**14/05/2035);**   * Obs: Soma de penas em 11/11/2020 (17 anos, 10 meses e 15 dias no fechado); |
|  | 29/05/2022 | Edilson José (ipen 484177 - PEC 0008793-63.2016.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento do incidente de regressão, pela suposta falta grave de29/12/2021 (evasão da 1ª saída temporária de 2021) e recapturado em 06/02/2022, conforme decisão judicial datado de 07/02/2022 (audiência de justificação em 17/02/2022);  **Após, verificar andamento do inquérito policial nº 5001990-66.2022.8.24.0020 (réu preso) (155 § 4º);**  Após, havendo condenação, haverá soma de penas com o PEC 0008793-63.2016.8.24.0020 (regressão cautelar fechado)  Após, rever, pois antes da evasão, da regressão cautelar fechado e da provável soma de penas:   * Após, retornando, fazer pedidos das saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 14/01/2022 para verificar se BIBI marcou CTC para aberto; * Após, verificar pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 119.1 de 23/11/2021), prazo dará em **12/04/2022**(1/6 da pena restante, contados da progressão), instaurado de ofício pelo cartório em 03/12/2021; * Após, marcar dia **13/04/2022** para fazer pedido de Livramento Condicional, pois já possui prazo **(1/2),** porém existe falta grave nos últimos 12 meses em 13/04/2021 [falta grave de 17/12/2020 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 13/04/2021]; * Após, verificar andamento do recurso da ação penal nº 0004982-90.2019.8.24.0020 (01 ano, 06 meses e 22 dias no fechado – 155 § 4º - R); * Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas (**22/05/2024**) * Obs: Regressão cautelar fechado em 26/01/2022; * Obs: Progrediu semiaberto em 12/11/2021; * Obs: Regressão fechado em 18/08/2021, pela falta grave de 17/12/2020 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 13/04/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 16/09/2020; * Obs: Soma de Penas em 17/04/2020 (07 anos, 08 meses e 17 dias no fechado); |
|  | 29/05/2022 | José de Oliveira (ipen 477460 – PEC 0002644-90.2017.8.24.0028) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme Atestado de Pena (seq. 41), prazo dará em **17/09/2023** (1/6 da pena restante, contados da última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do Atestado de Pena (seq. 41), pois livramento condicional: **04/02/2034** (1/2) e extinção de penas em **04/08/2047**;   * Obs: Soma de Pena em 17/09/2019 (32 anos, 11 meses e 18 dias no ferchado) |
|  | 30/05/2022 | Rariton Albino de Faria (ipen 682343 – PEC 0008099-26.2018.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 85.1 de 09/06/2021), prazo dará em **05/01/2023**(40% da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 85.1 de 09/06/2021), prazo dará em **31/03/2026**(2/3);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos da extinção de penas: **11/06/2030**;   * Obs: Em 09/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40 % nos crimes hediondos; * Obs: Soma de penas em 16/11/2018 (12 anos, 07 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal n. 0002782-47.2018.8.24.0020 (6 anos, 9 meses e 20 dias no fechado – art. 33 caput) negado em 13/12/2018. |
|  | 31/05/2022 | Antônio de Jesus (ipen 664698 – PEC 0008987-63.2016.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamento da apelação criminal da ação penal nº 0005434-42.2015.8.24.0020 (27 anos – Fechado – 213 - Primário);  Após, rever cálculos do Semiaberto c/c saída temporária, pois sem remições prazo dará em 17/07/2026 (2/5);  Após, progredindo, rever Livramento Condicional (29/09/2033 – 2/3); |
|  | 03/06/2022 | Valdoni Bitencourt (IPEN 515852 – PEC 0016137-81.2005.8.24.0020) | Nesta data, verificar expedição do mandado de prisão/recaptura, pois se encontra foragido desde 03/01/2019 (evasão da 5ª saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 03/01/2019 (evasão da 5ª saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, marcar dia 03/01/2019, pois nesta data, retornará de sua 5ª saída temporária de 2018 (ano novo); * Após, marcar dfia 09/01/2019 para fazer as cinco saídas temporárias de 2019; * Após, rever cálculos da VEP (fls. 922), pois aberto dará em 19/11/2019, livramento condicional em 07/12/2023 e da extinção de penas em 12/02/2026; * Obs: INDULTO DECRETO 2017 INDEFERIDO EM 12/06/2020. |
|  | 05/06/2022 | Andrei Marcolino Bet (ipen 685954 – PEC 0000423-86.2017.8.24.0044) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (fls. 154/158), sem remição prazo dará em **26/03/2024** (2/5da pena restante + 1/6, contados da database);  Após, progredindo, rever cálculo da VEP (fls. 154/158), pois livramento condicional (**28/03/2027** – 2/3 + 1/3) e da extinção de penas (**25/11/2034**);   * Obs: Soma de penas em 22/07/2020 (17 anos e 06 meses no fechado) |
|  | 09/06/2022 | Giovane Leopoldo da Silveira (ipen 645359 – PEC 0009377-33.2016.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme Ficha do Réu (fls. 594/497), prazo dará em 09/10/2022 (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – falta grave 10/04/2019)  Após, progredindo, rever cálculo da conforme Ficha do Réu (fls. 594/497), pois livramento condicional (24/12/2023 – 2/3 + 1/3) e da extinção de penas (20/08/2032); |
|  | 11/06/2022 | Vilson Brás Costa (ipen 487447 - PEC 0006666-11.2013.8.24.0004) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 62.1 de 29/10/2021), pois prazo dará em **20/12/2023** (3/5 da pena restante, contados da database);  Appos, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 62.1 de 29/10/2021), pois extinção de penas: **02/05/2029**;   * Obs: Livramento condicional: reincidente específico; * Obs: Apelação criminal da ação penal nº 0002412-87.2016.8.24.0004 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 - R) foi negado em 08/06/2017 e transito do em julgado em 23/08/2017; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, solicitado em 30/08/2016 pela CI 079/2016, sendo encaminhado por e-mail em 01/09/2016, sendo reiterado inúmeras vezes e reiterado novamente em 12/04/2021 pelo **SGPE nº 28212/2021**, em 13/04/2021 remetido ao Presídio Regional de Araranguá, em **10/11/2021** mesma situação; |
|  | 12/06/2022 | Avelino Goularte Ghisi (ipen 727259 – PEC 0001578-31.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos da progressão semiaberto c/c saída temporária, pois conforme cálculos do relatório executório (seq. 11.1 de 10/09/2021), prazo dará em **12/07/2023** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculosdo relatório executório (seq. 11.1 de 10/09/2021), pois o livramento condicional: **11/05/2024** (2/3) e da extinção de penas: **19/04/2026**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (Acórdão: 05 anos e 10 meses no fechado – 33 – P); * Obs: Desarquivado pasta no arquivo morte, não possuindo remições pendentes de homologação; |
|  | 13/06/2022 | José Israel Gonçalves de Sousa (ipen 603569 – PEC 0001272-33.2015.8.24.0075) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 13/06/2022, pois será reabilitado do novo delito/prisão cometido no livramento condicional em 13/12/2021;  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5007629-75.2021.8.24.0028 (réu preso);**  Após, saindo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 0001272-33.2015.8.24.0075 (suspensão cautelar do livramento condicional – regime semiaberto);  Após, quando houver trânsito em julgado da sentença superveniente da ação penal nº 5007629-75.2021.8.24.0028, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 20/01/2022;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº 5007629-75.2021.8.24.0028, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 20/01/2022; |
|  | 13/06/2022 | Paulo Luis Henrique Salviano (ipen 553786 – PEC 0700424-44.2013.8.24.0020) | Nesta data, verificar se o mesmo foi recapturado, pois se encontra foragido desde 03/05/2016 (evasão da 3ª saída temporária), já expedido Mandado de Prisão pelo Juízo da VEP;  Após, marcar dia 22/06/2016 para fazer pedido de ABERTO, pois com remições até maio/2016, prazo dará em 16/07/2016 (3/5 da pena restante +1/6 da pena restante, ambos a contar da progressão);  Após, sendo negado ABERTO, calcular fração do livramento condicional, levando em, conta que o mesmo é reincidente específico. |
|  | 13/06/2022 | Valdecir Machado (ipen 572207 - PEC 0700111-83.2013.8.24.0020) | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 03/05/2018 (evasão da 2ª saída temporária de 2018);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 03/05/2018 (evasão da 2ª saída temporária de 2018);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, retornando, marcar 22/06/2018 - 3ª saída, 24/08/2018 - 4ª saída e 26/10/2018 - 5ª saída temporária de 2018; * Após, marcar dia 28/05/2018 para rever cálculos do ABERTO, pois com remições de março/2017 até outubro/2018, prazo dará em 24/11/2018 (2/5 da pena restante + 1/6, ambos a contar da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos da comutação de penas (10/09/2019 - 2/3 + 1/4) e livramento condicional (01/12/2019 - 2/3 + 1/3); |
|  | 14/06/2022 | Fabiano Maia Ferreira (ipen 532802 – PEC 0006753-64.2013.8.24.0004) | Nesta data, rever prazo da progressão para regime semiaberto c/c saída temporária, poisconforme VEP na soma de penas em 13/12/2019, prazo dará em 14/02/2024 (1/6 da pena restante contados da database);  Após, progredindo, cálculos do livramento condicional (08/05/2032 – já possui um revogado + 1/2) e da extinção de penas (10/11/2046); |
|  | 14/06/2022 | Paulo Roberto Teixeira da Luz (ipen 526466 – PEC 8000139-22.2021.8.24.0166) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao regime smeiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **18/05/2023** (3/5);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: **27/12/2023** (2/3 + ½) e da extinção de penas (**12/03/2026**); |
|  | 16/06/2022 | Gemerson Padilha Guizoni (ipen 726917 – PEC 0000585-13.2019.8.24.0044)  **ENDEREÇO: ORLEANS**  **AUTORIZADO EM xxxx** | Nesta data, verificar prottogação da prisão domiciliar, concedido em 16/02/2022 pelo prazo de 120 dias;  Após, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 06/02/2022 (maconha), conforme Ofício nº 0046/2022, estando com Conselho Disciplinar desde 08/02/2022;  Após, rever, pois antes da suposra falta grave:   * Após, fazer pedidos das quatro saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 01/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 38.1 de 18/06/2021), prazo dará em **01/03/2023** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculo do relatório executório (seq. 38.1 de 18/06/2021), pois o livramento condicional:**29/08/2024**(2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**06/10/2027**); * Obs: Progrediu semiaberto em 18/06/2021; |
|  | 16/06/2022 | Claiton Cardoso da Rosa (ipen 790735 – PEC 5013790-69.2019.4.04.7204) | Nesta data, rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará 04/11/2022 (1/6);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do livramento condicional: **30/09/2023** (1/3) e da extinção de penas: **10/05/2027**;   * Obs: Prazo da saída temporária é o mesmo do aberto; * Obs: Sentença condenatória definitiva (05 anos e 05 meses no semiaberto – 289 § 1º – P); |
|  | 16/06/2022 | Erickson de Ramos Aschi (ipen 773590– PEC8003372-77.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 09/07/2021), prazo dará em **02/08/2023** (40% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 09/07/2021, pois o livramento condicional: **14/08/2026**(2/3 + 2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **13/12/2029;** |
|  | 19/06/2022 | Luiz Godim (ipen 738501 – PEC 0000615-43.2019.8.24.0078) | Nesta data, verificar se foi prorrogado a prisção domiciliar concedida em 19/01/2021 pelo prazo de 90 dias;  Após, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 10/03/2025 (2/5);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional (10/03/2029 – 2/3) e da extinção de penas (10/03/2034); |
|  | 19/06/2022 | Sidney Natal Pinto (ipen 501859 – PEC 0026400-41.2006.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 19/06/2022, pois será reabilitado do novo delito cometido no livramento condicional em 29/10/2021;  Após, verificar pedido de lançamento das previsões dos benefícios e/ou atualização do relatório da situação processual executória, protocolado em 23/12/2021 (já emitido em 10/01/2022 – jpá encaminhado);  Após, marcar dia 19/06/2022 para fazer pedido de saída temporária, pois já possui prazo (1/4) e adquirirá bom comportamento;  Após, rever cálculo da progressão do regime aberto [3/5 da pena restante (cumpriu integralmente) + 1/6 da pena restante, contados da database – última prisão];  Após, rever cálculo da extinção de penas: 17/05/2024*;*  Após, quando houver o trânsito em julgado da sentença superveniente do inquérito policial nº 5006267-38.2021.8.24.0028, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 09/12/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado do inquérito policial nº 5006267-38.2021.8.24.0028, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 09/12/2021; |
|  | 21/06/2022 | Rodinei Berto de Bitencourt (ipen 532777 – PEC 0700322-22.2013.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 52.1 de 02/07/2021), prazo dará em **21/04/2023** (25% da pena restante + 20% da pena restante + 40%, contados da database);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executótio (seq. 52.1 de 02/07/2021), pois prazo do livramento condicional: **13/08/2023**[integral (possui livramento condicional suspenso) + 2/3 + 1/2] e da extinção de penas: **20/05/2032**;   * Obs: Em 01/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% e 25% nos crimes comuns; * Obs: Possui um Livramento Condicional suspenso cautelarmente; |
|  | 22/06/2022 | Davi Ferreira de Souza (ipen 686217 – PEC 0000457-61.2017.8.24.0044) | Nesta data, verificar formaçaõ do PEC e, recurso da ação penal nº 5017969-39.2020.8.24.0020 (16 anos, 01 mês e 04 dias no fechado – 157 § 2º-A – P) (feito ofício e protocolado em 27/12/2021);  Após, chegando PEC, solicitar soma de penas com o PEC 0000457-61.2017.8.24.0044 (regime aberto);  Após, havendo soma de penas, rever prazos dos benefícios; |
|  | 23/06/2022 | Alcimar Firmino de Souza (ipen 789166 – PEC 8003522-58.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar prorogaçaõ da prisão domiciliar com tornozeleira eletrônica, deferida em 22/12/2021 pelo prazo de 180 dias;  Após, retornando rever:   * Após, marcar dia 15/10/2023 rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **15/06/2025** (2/5); * Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **09/11/2027** (2/3) e da extinção de penas: **09/11/2030**; * Obs: Sentença condenatória definitiva (09 anos no fechado – 217-A - P); |
|  | 23/06/2022 | Paulo Roberto Borges Silveira (ipen 656882– PEC 0000402-22.2016.8.24.0020)  **Havendo cálculos avisar-me** | Nesta data, Após, verificar recurso da ação penal nº 5004964-13.2021.8.24.0020 (06 anos, 09 meses e 20 dias no fechado – 33 – RE) ;  Após, marcar dia 08/04/2024 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **13/12/2026** (3/5 da pena restante + 60%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculo da extinção de penas: **17/10/2030**;   * Obs: Soma de penas em 17/11/2021 (11 anos, 09 meses e 20 dias no fechado); * Obs: Regressão fechado em 17/11/2021, pela falta grave de 09/03/2021; * Obs: Livramento condicional: reincidente específic; |
|  | 24/06/2022 | Fabiano Zavaris Gomes (ipen 777009) | Nesta data, verificar formação do PEC e, recurso da ação penal nº 5002123-21.2021.8.24.0028 (14 anos, 04 meses e 24 dias no fechado – 217-A – P);  Após, marcar dia 10/09/2024 para rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **21/11/2026** (40%);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **24/09/2030** (2/3) e da extinção de penas: **12/07/2035**; |
|  | 24/06/2022 | Marcos Paulo da Cunha (ipen 513668 – PEC 0002549-25.2012.8.24.0064) | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 26/12/2019 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 26/12/2019 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão;   * Após, marcar dia 13/02/2021 para rever prazo do ABERTO, pois conforme VEP (fls. 808/812) e sem remição prazo dará em 05/05/2022; * Após, sendo negado aberto, rever prazo da VEP (fls. 808/812), pois livramento condicional dará em 16/02/2027 e a extinção de penas em 14/10/2037. |
|  | 24/06/2022 | Willian Fagundes Pereira (ipen 616492 – PEC 0700515-37.2013.8.24.0020) | Nesta data, verificar expedição do mandado de prisão/recaptura, pois se encontra foragido desde 29/04/2019 (evasão dotrabalho externo – Prefeitura de Criciúma);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 29/04/2019 (evasão dotrabalho externo – Prefeitura de Criciúma);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, marcar dia 24/05/2019, pois nesta data, usufruirá sua 2ª saída temporária, devendo retornar dia 30/05/2019; * Após, marcar dia 07/08/2019 para rever prazo do livramento condicional, pois conforme VEP (fls. 1370/1371), prazo sem remição dará em 07/01/2020; * Após, marcar dia 30/08/2019 para 3º, 25/10/2019 para 4ª e 27/12/2019 para 5ª saída temporária; * Após, sendo negado livramento condicional, rever prazo da VEP (fls. 1370/1371), pois ABERTO dará em 14/07/2020 e a extinção de penas em 06/02/2027; |
|  | 25/06/2022 | Thiago Cesar Rodrigues (ipen 760901 – PEC 5020224-67.2020.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal n. 5013609-61.2020.8.24.0020 (06 anos, 02 meses e 20 dias no fechado – 157 § 2º e 244-A c/c 70 – P);  Após, marcar dia 01/03/2024 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 56.1 de 30/11/2021), prazo dará em **13/06/2026** (40% + + 25% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 56.1 de 30/11/2021), pois o livramento condicional: **06/02/2030** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **05/10/2038**;   * Obs: Soma de penas em 30/11/2021 (18 anos, 05 meses e 10 dias no fechado); * Obs: Recurso Ministerial da ação penal nº 5009055-83.2020.8.24.0020 (10 anos e 06 meses no fechado – 157 § 2º-A – P)dado provimento parcial em 11/03/2021 para recalcular em 12anos, 02 meses e 20 dias no fechado, com transito em julgado em 23/04/2021; |
|  | 25/06/2022 | Tiago da Silva Maravai (ipen 725861 – PEC8003412-59.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5014095-46.2020.8.24.0020 (07 anos no fechado – 33 e 180 e, 01 ano de detenção no aberto - 12 da Lei 10826/03 – P);  Após, marcar dia 13/07/2022 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório /executório (seq. 6.1 de 17/08/2021), prazo dará em **06/05/2023** (40% + 16% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 17/08/2021, pois o livramento condicional: **18/04/2025** (2/3 + 1/3 + 1/3) e da extinção de penas: **16/08/2028;** |
|  | 25/06/2022 | Vagner de Melo dos Reis (ipen 560146 – PEC 0003003-44.2019.8.24.0004)  Transferência  **Endereço: COMARCA DE ARARANGUÁ**  **AGUARDANDO DESDE 28/11/2019** | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 26/12/2019 (evasão da 1ª saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 26/12/2019 (evasão da 2ª saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão;   * **Após, marcar 28/01/2020 para colocá-lo em liberdade para regime aberto, conforme decisão.....verificar pedido do ABERTO, pois sem remição prazo dará em 26/01/2020 (1/6 da pena restante contados da progressão), protocolado em 28/11/2019;** * Após, sendo negado aberto, rever prazo da comutação de penas (12/02/2020 – 1/3), do livramento condicional (12/06/2020 – 1/2) e da extinção de penas (12/06/2021); * Após, verificar pedido de transferência via IPEN para o Presídio Regional de Araranguá, feito via i-pen em 10/07/2019; |
|  | 26/06/2022 | José Fernando Barbosa (ipen 514828 – PEC 8003441-12.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório gerado em 28/09/2021, prazo dará em **07/02/2023** (20% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório gerado em 28/09/2021, pois o livramento condicional: **11/02/2024 (**1/3) e da extinção de penas: **02/07/2030**;   * Obs: Recurso da ação penal nº 5003907-14.2020.8.24.0078 dado provimento em 13/07/2021 para readequar para 09 anos, 07 meses e 03 dias no fechado (157 § 2º e 155 § 4º - P); |
|  | 26/06/2022 | Gilberto Borges (ipen 620158 – PEC 0001290-88.2014.8.24.0075) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme VEP (fls. 347/350) e sem remição, prazo dará em 26/04/2023;  Após, progredindo, rever situação jurídica, pois houve soma de penas em 11/06/2019 (fls. 263/266), homologando em 11 anos e02 meses, o cumprimento de 04 anos e 19 dias, restando cumprir 07 anos, 01 mês e 11 dias no regime fechado, com database de 03/04/2019, com previsões de benefícios em 22/07/2026 (extinção de penas);   * Obs: Livramento Condicional: Vedado (reincidente específico em crimes hediondos); |
|  | 30/06/2022 | Jailson Araujo Preis (ipen 562170 – PEC 0800479-66.2014.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 30/06/2022, pois será reabilitado da falta grave de 31/12/2021 (novo delito no aberto);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5000220-38.2022.8.24.0020 (réu preso) (155 § 4º) (16/03/2022 – audiência);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0800479-66.2014.8.24.0020 (regressão semiaberto);  Após, rever, pois antes da provável soma de penas:   * Após, marcar dia 14/09/5022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 67.1 de 25/02/2022), prazo dará em **14/03/2023** (2/5 da pena restante, contados da database – falta grave); * Após, sendo negado aberto, marcar dia 31/12/2022 para fazer pedido de livramento condicinal, pois conforme relatório executório (seq. 67.1 de 25/02/2022), já possui prazoprazo (2/3), porém existe falta grave nos últimos 12 meses em 31/12/2021, tendo direito somente em **31/12/2022**; * Após, sendo negadas benesses, rever cálculos do término da pena: **21/06/2024**; * Obs: Regressão semiaberto em 25/02/2022, pela falta grave de 31/12/2021 (novo delito no regime aberto); |
|  | 05/07/2022 | Julio Cesar Vieira Dias (ipen 527526 – PEC 0013294-46.2005.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 05/07/2022, pois será reabilitado do novo delito/prisão cometido no livramento condicional em 05/01/2022;  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5000113-67.2022.8.24.0028 (réu preso);**  Após, saindo condenação da ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0013294-46.2005.8.24.0020 (suspensão cautelar do livramento condicional – regime fechado);  Após, quando houver trânsito em julgado da sentença superveniente da ação penal nº 5000113-67.2022.8.24.0028, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 15/02/2022;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº 5000113-67.2022.8.24.0028, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime fechado) em 15/02/2022; |
|  | 06/07/2022 | Jairo Wesley Silva de Mattos (ipen 582319 – PEC 0700664-67.2012.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 06/07/2022, pois será reabilitado da suposta falta grave de 06/01/2022 (novo delito/prisão no aberto);  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 06/01/2022 (novo delito/prisão no regime aberto), conforme decisão judicial de 15/02/2022 (aguardando audiência de justificação);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5000098-98.2022.8.24.0028 (réu preso) (15/02/2022 - apresentação da resposta à acusação pelos demais Réus);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0700664-67.2012.8.24.0020 (regressão cautelar semiaberto);   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 15/02/2022; |
|  | 06/07/2022 | Mateus da Silva Martinho (ipen 720488 – PEC 0001752-40.2019.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 06/07/2022, pois será reabilitado do novo delito/prisão cometido no livramento condicional em 06/01/2022;  **Após, verificar andamento da ação penal nº5000098-98.2022.8.24.0028 (15/02/2022 - apresentação da resposta à acusação pelos demais Réus);**  Após, saindo condenação da ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0001752-40.2019.8.24.0020 (suspensão cautelar do livramento condicional – regime semiaberto);  Após, quando houver trânsito em julgado da sentença superveniente da ação penal nº 5000098-98.2022.8.24.0028, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 15/02/2022;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado da ação penal nº 5000098-98.2022.8.24.0028, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Possui livramento condicional suspenso cautelarmente (regime semiaberto) em 15/02/2022; |
|  | 08/07/2022 | Bruno Cândido da Rosa (ipen 677582 – PEC 0002843-49.2016.8.24.0028) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 5003965-70.2020.8.24.0028 (07 anos, 09 meses e 10 dias no fechado – 33 – R);  Após, marcar dia 13/04/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 89.1 de 25/02/2022), prazo dará em **02/01/2024** (1/6 da pena restante + 40%, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos relatório executório (seq. 89.1 de 25/02/2022), pois o livramento condicional: **19/10/2024** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **01/10/2030**;   * Obs: Regressão retroativa semiaberto em 24/02/2022, pela falta grave de 27/07/2020 (novo delito/prisão no regime aberto); * Obs: Soma de penas em 03/12/2021 (14 anos, 06 meses e 10 dias no fechado); |
|  | 08/07/2022 | Marcelinho Fogaça Castilhos (ipen 731230 – PEC 0001365-45.2019.8.24.0078)  **Endereço: xxxx** | Nesta data, usufruirá sua 1ª saída temporária, devendo retornar dia 14/07/2022;  Após, marcar dia 04/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 56.1 de 01/02/2022), prazo dará em **04/11/2022** (20% da pena restante + 1/6, contados da progressão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq. 56.1 de 01/02/2022, pois o livramento condicional: **25/10/2023** (1/2) e da extinção de penas: **31/07/2026**;   * Obs: Progressão semiaberto em 31/01/2022; * Obs: Soma de penas em 27/09/2021 (05 anos, 03 meses e 04 dias no fechado) * Obs: Condenação da ação penal nº 5000643-52.2021.8.24.0078 (03 anos, 06 meses e 20 dias no fechado – 155 § 4º - R) não houve recurso, transitando em julgado em 24/06/2021; |
|  | 12/07/2022 | Deivid de Medeiros Batista (ipen 556731 – PEC 0701207-70.2012.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 12/07/2022, pois será reabilitado da suposta falta grave de 12/01/2022 (novo delito/prisão no aberto);  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 12/01/2022 (novo delito/prisão no regime aberto), conforme decisão judicial de 15/02/2022 (aguardando audiência de justificação);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5000271-25.2022.8.24.0028 (réu preso) (02/02/2022 - citação);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0701207-70.2012.8.24.0020 (regressão cautelar semiaberto);   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 15/02/2022; |
|  | 13/07/2022 | Romario dos Santos Freitas (ipen 573650 – PEC 0000548-63.2016.8.24.0020) | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 07/12/2017 (evasão do trabalho externo);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 07/12/2017 (evasão do trabalho externo);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, verificar andamento do incidente de regressão definitiva para o semiaberto, instaurado de ofício pelo Judiciário em 05/12/2017 (audiência de justificação em 11/12/2017); * Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois com remições de julho/2017 à outubro/2017, prazo dará em 16/12/2017 (1/6 da pena restante contados da database), protocolado juntamente com exame criminológico no dia 29/11/2017 (05/12/2017 – suspenso análise, face análise do PAD); * Após, verificar juntada da 1ª saída temporária de 2017 para Natal, protocolado no dia 24/11/2017 (05/12/2017 – suspenso análise, face análise do PAD); * Após, sendo negado aberto, rever indulto (17/02/2018 – 1/3), livramento condicional (21/01/2019 – ½) e extinção de penas (31/10/2021); |
|  | 18/07/2022 | José Vladimir de Villa (ipen 570194 – PEC 8003504-37.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 21.1 de 07/12/2021) prazo dará em **25/03/2023** (16% da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **15/10/2024** (1/3) e da extinçõa de penas: **14/10/2030**;   * Obs: Soma de penas em 03/12/2021 (09 anos no fechado); * Obs: Sentença condenatória definitiva (06 anos no semiaberto – 180 § 1º e 311 – P); |
|  | 18/07/2022 | Rodrigo Santiago Martins (ipen 751015 – PEC 0008036-64.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 05/12/2023 (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional (16/02/2027 – 2/3) e da extinção de penas (30/09/2031); |
|  | 20/07/2022 | Ismael Dias Matos (ipen 583162 – PEC 0800680-58.2014.8.24.0020) | Nesta data, verificar se ingressou no Presídio Regional de Criciúma, oriundo do Centro de Progressão - Penitenciária de Mongaguá/SP, vez que, foi preso naquele Estado no dia 14/01/2019, pelo Mandado de Prisão (regressão cautelar semiaberto), expedido pela Vara de Execuções Penais da Comara de Criciúma, constando nos autos nº 0800680-58.2014.8.24.0020, conforme Ofício nº Nº 0978/2020–GEPEN/INT do GEPEN/DEAP.   * Obs: Regressão cautelar fechado em 22/07/2020; |
|  | 20/07/2022 | Maicon Jacinto (ipen 648247)  **Provisório** | **Nesta data, verificar andamento da ação penal nº 5002319-35.2021.8.24.0078 (réu preso) (18/02/2022 – alegações finais);**  APÓS, SENDO SOLTO NA ação penal SUPRA, deverá dar início ao cumprimento à pena de 60 dias, do mandado de prisão por alimentos, da 3ª vara cível da comarca de Araranguá, constando na execução de alimentos nº 5003163-47.2020.8.24.0004. |
|  | 24/07/2022 | Jefferson Mezzari Neves (ipen 776493 – PEC 8003383-09.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 10.1 de 29/07/2021), prazo dará em **30/07/2023** (40% + 16%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 10.1 de 22/07/2021), pois o livramento condicional: **09/06/2026** (2/3 + 2/3) a extinção de penas: **07/02/2029;** |
|  | 25/07/2022 | Augusto Daniel dos Santos Mathias (ipen 621157 – PEC 0700723-21.2013.8.24.0020)  **Endereço: CRICIÚMA**  **Abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, verificar expedição do mandado de prisão/recaptura, pois se encontra foragido desde 25/11/2021 (evasão das saídas temporárias emendadas);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 25/11/2021 (evasão das saídas temporárias emendadas);  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 11/08/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório gerado em 20/09/2021, prazo dará em **11/08/2023** (20% da pena restante + 25% da pena restante + 40% da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório gerado em 20/09/2021, pois o livramento condicional: **11/08/2025** [integral (possui um revogado) + 1/2 + 2/3] e da extinção de penas: **09/07/2028**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 09/12/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 03/09/2021; * Obs: Em 28/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% nos crimes comuns e 25% nos crimes comuns); * Obs: Retificação da soma de penas em 11/04/2019 (14 anos, 05 meses e 02 dias no fechado); * Obs: Recurso da ação penal nº 0005815-45.2018.8.24.0020 (07 anos, 02 meses e 10 dias no fechado – art. 33) julgado procednete para alterar para 06 anos e 05 meses no 33 e 03 meses e 15 dias para o delito de falsa identidade; |
|  | 26/07/2022 | Cassiano Benta Dias (ipen 607587 – PEC 0003597-78.2017.8.24.0020) | Nesta data, verificar andamenrto do recurso da ação penal nº 5011023-51.2020.8.24.0020 (07 anos, 11 meses e 08 dias no fechado – 33 – R);  Após, marcar dia 04/10/2022 para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executótio (seq. 13.1 de 19/08/2021), prazo dará em **09/12/2023** (1/6 da pena restate + 40%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, verificar cálculos do livramento condicional e rever da extinção de penas:**15/01/2030;**   * Obs: Soma de penas em 19/08/2021 (13 anos e 08 dias no fechado); |
|  | 01/08/2022 | André Jacob Gonçalves (ipen 549894 – PE 0008300-33.2009.8.24.0020) | Nesta data, verificar a prisão domiciliar com tornozeleira foi prorrogada, vez que, foi concedida em 12/04/2018, até 14/06/2019 e prorrogada em 14/06/2019 até 14/02/2020 e prorrogado até 28/07/2020 (VEP às fls. 749) e prorrogada até 30/01/2021 (fls. 784);  Após, rever situação jurídica (18 anos no fechado – verificar detração); |
|  | 02/08/2022 | Samuel Ricardo Rocha (ipen 707444)  Provisório  **Solto em 17/01/2018** | Nesta data, retornando ou e sendo condenado na ação penal nº 0009814-40.2017.8.24.0020, fazer juntada do PAD n. 102/2017, pela suposta falta grave datado de 10/11/2017, devidamente concluído pelo Conselho Disciplinar em 20/02/2018;  **Solto em 17/01/2018** |
|  | 03/08/2022 | Valdinei Felizardo (ipen 513950 – PEC 0001313-61.2015.8.24.0087) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conform e relatório executório (seq. 47.1 de 1412/2021), prazo dará em **03/04/2023** (1/6 da pena restante + 30%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 47.1 de 1412/2021), pois o livramento condicional: 13/05/2034 [integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **24/07/2037**;   * Obs: Livramento condicional revogado em 13/12/2021; * Obs: Não houve recurso da ação penal nº 5000077-76.2021.8.24.0087 (06 meses e 17 dias no fechado – Maria da Penha), transitando em julgado em 31/03/2021; * Obs: Soma de penas em 18/11/2021 (26 anos, 06 meses e 14 dias no fechado); |
| 1. / | 05/08/2022 | Brendon Martignago Pasettto (ipen 616772 – PEC 0001189-90.2017.8.24.0028) | Nesta data, rever prazo da progressão semiaberto c/c saída temporária, pois conforme cálculos do relatório executório (seq. 63.1 de 30/11/2021), prazo dará em **27/02/2023** (40% da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da database – falta grave);  Após, para rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 63.1 de 30/11/2021), prazo dará em **06/03/2023** (2/3 + 1/2);  Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **15/06/2027**;   * Obs: Em 28/09/2021 dado provimento ao recurso de agravo para e fixar a fração correspondente a 40% para o resgate da pena no que toca ao delito de tráfico de drogas, considerando que o apenado é reincidente genérico e 1/6 aos delitos comuns (furto simples e furto qualificado) * Obs: Em 23/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40%no crime hediondo e 20% nos crimes comuns; * Obs: Falta grave em 25/01/2021 (instrumento capaz de ofener a integirdade física – máquina de tatuagem), reconhecido judicialmente em 01/06/2021; |
|  | 08/08/2022 | Jackson da Luz Lima (ipen 647411 – PEC 8003274-92.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 36.1 de 15/09/2021), prazo dará em **29/05/2023**(40%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 36.1 de 15/09/2021), pois o livramento condicional: **13/03/2025** (2/3) e da extinção de penas: **09/05/2027**;   * Obs: Em 15/09/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; * Obs: Recurso da ação penal nº 5020093-92.2020.8.24.0020(06 anos, 05 meses e 24 dias no fechado – 33 – R); negado em 21/06/2021 e trânsito em 21/07/2021; |
|  | 09/08/2022 | Lucas Valeriano Albano (ipen 681626 – PEC 0007489-92.2017.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 09/08/2022, pois será reabilitado da suposta falta grave de 09/02/2022 (novo delito/prisão no aberto);  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 09/02/2022 (novo delito/prisão no regime aberto), conforme decisão judicial de 15/02/2022 (aguardando audiência de justificação);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 5002671-36.2022.8.24.0020 (réu preso) (02/02/2022 - citação);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0007489-92.2017.8.24.0020 (regressão cautelar semiaberto);   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 15/02/2022; |
|  | 13/08/2022 | Edson Luiz (ipen 691806 - PEC 0000846-82.2015.8.24.0087) | Nesta data, verificar prorrogação do pedido de prisão domiciliar, prorrogada em 02/10/2018 até 02/04/2019, e prorrogada até 13/05/2021 (agendamento da perícia em 23/04/2021);  Após, marcar dia 15/12/2018, para rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 05/02/2023 (2/5);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional (05/02/2027 - 2/3) e da extinção de penas (05/02/2032); |
|  | 13/08/2022 | Vilson Vieira (ipen 595750)  Provisório | Nesta data, verificar prorrogação/revogação da Prisão Domiciliar, deferido no dia 13/07/2017, por prazo indeterminado (Concluso para o juiz em 13/08/2019);  **Após, verificar andamento da ação penal nº 0001829-30.2016.8.24.0028 (réu preso);**  **Ofício saúde SGPE** |
|  | 14/08/2022 | Tiago Machado Silveira (ipen 588632 – PEC 0006474-54.2018.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 14/08/2022, pois será reabilitado da suposta falta grave de 14/02/2022 (novo delito/prisão no aberto);  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 14/02/2022 (novo delito/prisão no regime aberto), conforme decisão judicial de 17/02/2022 (aguardando audiência de justificação);  **Após, verificar andamento do inquérito policial nº 5002563-07.2022.8.24.0020(réu preso);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0006474-54.2018.8.24.0020 (regressão cautelar semiaberto);   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 17/02/2022; |
|  | 14/08/2022 | Leandro Rodriguês dos Santos (ipen 565861 – PEC 0003375-23.2011.8.24.0020) | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 24/06/2016 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 24/06/2016 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, rever situação jurídica, pois houve soma de penas em 30/09/2019, fixando em 15 anos e 02 meses, o cumprimento de 07 anos, 6 meses e 3 dias, restando a cumprir 7 anos, 7 meses e 27 dias, em regime fechado, aguardando recaptura para fixar database; * Obs: Soma de penas em 30/09/2019 (15 anos e 02 meses no fechado); * Obs: Regressão cautelar fechado em 05/07/2016; |
|  | 16/08/2022 | Mateus Barros Duarte (ipen 681119 – PEC 0000640-97.2017.8.24.0087) | Nesta data, verificar expedição do mandado de prisão/recaptura, pois se encontra foragido desde 29/03/2018 (evasão da 2ª saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 29/03/2018 (evasão da 2ª saída temporária);  Após, rever:  Após, retornando marcar dia 18/05/2018 (3ª saída), 13/07/2018 (4ª saída) e 07/09/2018 (5ª saída);  Após, marcar dia 30/05/2018 para rever cálculo do aberto, pois sem remições prazo dará em 24/01/2019 (2/5 + 1/6);  Após, verificar possível recurso da ação penal nº 0000653-33.2016.8.24.0087 (08 anos no semiaberto – 33 e 35 – P) (20/02/2018 – Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos);  Após, progredindo, rever cálculo da comutação de penas (24/08/2020 – 2/3 1/4), do Livramento Condicional (24/11/2020 – 2/3 + 1/3) e do Término da Pena (24/07/2024). |
|  | 16/08/2022 | Renato Pacheco Bernardo (ipen 522218 – PEC 0007533-29.2008.8.24.0020)  **ENDEREÇO: BALNEÁRIO RINCÃO**  **Autorização em 30/11/2021**  **Abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 16/12/2021 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 16/12/2021 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, marcar dia 27/03/2022 para rever cálculo do ABERTO, poisn conforme relatório executório (seq.9.1 de 31/03/2021), prazo dará em **27/10/2022** (3/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da database – última prisão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos do relatório executório (seq.9.1 de 31/03/2021), pois o livramento condicional: **13/12/2026**[integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **30/07/2028**; * Obs: Em 07/07/2021 indeferido a aplicação retroativa da lei 13.964/2019, por lhe ser prejudicial; * Obs: Possui um livramento condicional revogado em 15/10/2014; * Obs: Soma de penas em 15/10/2014 (13 anos, 05 meses e 14 dias no semiaberto); |
|  | 16/08/2022 | Valdir Máximo Dimas Júnior (ipen 721049 – PEC 0009978-68.2018.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso especial da ação penal nº 5016690-18.2020.8.24.0020 (05 anos no fechado – 33 – R) que foi negado provimento em 15/04/2021, sendo remitido ao STJ em 13/08/2021;  Após, marcar dia 03/09/2022 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 12), prazo dará em **03/09/2024** (2/5 da pena restante + 60%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 12), pois o livramento condicional: **12/06/2026** [2/3 + integral (reincidente específico)] e da extinção de penas: **08/02/2028**;   * Obs: Soma de Penas em 18/03/2021 (10 anos no fechado); * Obs: Regressão semiaberto em 18/03/2021, pela falta grave de 23/09/2020 (novo delito no aberto); * Obs: Possui pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Laguna, deferido judicialmente em 04/06/2020, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 17/08/2022 | Daniel Levati (ipen 596841 – PEC 0700211-38.2013.8.24.0020) | Nesta data, adquirirá bom comportamento em 17/08/2022, pois será reabilitado da suposta falta grave de 17/02/2022 (novo delito/prisão no aberto);  Após, verificar incidente de regressão, pela suposta falta grave de 17/02/2022(novo delito/prisão no regime aberto), conforme decisão judicial de 18/02/2022 (aguardando audiência de justificação);  **Após, verificar andamento do inquérito policial nº 5002909-55.2022.8.24.0020(réu preso);**  Após, sendo condenado na ação penal *supra*, solicitar soma de penas com o PEC 0700211-38.2013.8.24.0020 (regressão cautelar semiaberto);  Após, havendo trânsito em julgado da sentença superveniente do bo 00473.2020.0003122, solicitar prosseguimento da revogação do livramento condicional, ao qual, foi suspenso cautelarmente em 08/01/2021;  Após, havendo absolvisão com transito em julgado do bo 00473.2020.0003122, solicitar restabelecimento do livramento condicional;   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 18/02/2022; |
|  | 17/08/2022 | José Delcino Ribeiro (ipen 744472 – PEC 0002437-47.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 17/10/2019 (evasão da 1ª saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 17/10/2019 (evasão da 1ª saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 20/01/2020 para verificar Decreto de 2019, objetivando comutação/indulto; * Após, marcar dia 22/01/2020 para rever prazo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em 08/05/2020 (1/6 da pena restante contados da última prisão); * Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional (26/05/2020 – ½) e da extinção de penas (24/11/2024); * Obs: Regressão cautelar fechado em 23/10/2019; |
|  | 19/08/2022 | Emerson Luiz Daitx (ipen 619714 – PEC 0800276-07.2014.8.24.0020) | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 12/08/2016 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 12/08/2016 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, rever cálculos da Penitenciária Sul (livramento condicional – 11/03/2018 – 2/3) e não calcularam o aberto; * Obs.: Possui pedido de transferência pendente no GEPEN em permuta com Lucas do Nascimento do Presídio Regional de Araranguá, no dia 07/06/2016 solicitado BPI e anuência do preso com a transferência, conforme CI 733/2016 e enviado por e-mail em 09/06/2016, no dia 11/07/2016 feito CI informando da impossibilidade da permuta em razão do preso Lucas encontrar-se no regime fechado (9 anos e 08 meses). * Obs: Regressão cautelar fechado em 29/08/2016; |
|  | 19/08/2022 | Maicon Xavier Albino (ipen 737467 – PEC 0004663-25.2019.8.24.0020) | Nesta data, verificar possível recurso da ação penal nº 0000219-46.2019.8.24.0020 (16 anos no fechado – 217-A – P);  Após, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 19/07/2025 (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional (25/10/2029 – 2/3) e da extinção de penas (25/02/2032); |
|  | 20/08/2022 | Jorge Avelino Camargo (ipen 472892 – PEC 0023236-63.2009.8.24.0020) | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 20/05/2016 (evasão da 2ª saída temporária de 2016).  Após rever:   * Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois com remições até abril/2016, prazo dará em 10/06/2016 (1/6 da pena restante a contar da datbase, com comutação já deferida), protocolado no dia 10/05/2016; * Após, sendo negado aberto, calcular com remições futuras o prazo do livramento condicional, pois com remições homologadas até soma de penas, prazo dará em 18/10/2016 (1/2). * Após, marcar dia 25/01/2017 para fazer pedido de comutação de penas/Indulto, com futuro Decreto de 2016 (1/3 e 1/2); * Obs: Possui decisão judicial deferindo transferência para Comarca de Chapecó, feito CI nº 1178/2015 em 06/10/2015 e enviado e-mail em 06/10/2015 e no dia 11/04/2016 respondendo à CI 536/2016 informando da possibilidade de permuta com o apenado Maykon Maciel Francisco (ipen 623380) conforme CI nº 0458/2016, no dia 13/07/2016 feito CI informando da impossibilidade da permuta em razão do apenado Jorge Avelino encontrar-se atualmente foragido. |
|  | 21/08/2022 | Luís Nilson Bezerra da Silva (ipen 768622)  **Transferência**  Vara de Delitos de Organizações Criminosas  WhatsApp: (85) 99730-6643  WhatsApp (85) 3492-9063  [for.doc@tjce.jus.br](mailto:for.doc@tjce.jus.br) | Nesta data, verificar pedido de transferência para alguma Unidade Prisional de Jaguaribe (CE), vez que, foi preso no dia 28/08/2020, através do Mandado de Prisão (preventiva), expedida pela Vara Única da Comarca de Jaguaribe (CE), constando na ação penal nº 0008563-52.2016.8.06.0107, feito em 01/09/2020 pelo SGPE: SAP 034011/2020;  **Após, demorando transferência, verificar andamento da ação penal nº 0008563-52.2016.8.06.0107 (réu preso) ((2ª da Lei 12850/13)(02/10/2020 – pedido de liberdade provisória; audiência em 20/07/2021);** |
|  | 23/08/2022 | Everson Rabello da Silva (ipen 551857 – PEC 8003345-94.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 6.1 de 09/07/2021), prazo dará em **29/03/2025** (40% + 20%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 6.1 de 09/07/2021), pois o prazo do livramento condicional: **18/04/2029** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas: **25/03/2033**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (11 anos, 09 meses e 22 dias no fechado – 33 e 35 – R) |
|  | 23/08/2022 | Eduardo dos Santos (ipen 583617 – PEC 0000156-51.2013.8.24.0175) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 205.1 de 08/11/2021), prazo dará em **15/06/2023** [3/5 da pena restante (cumpriu integralmente + 1/6 da pena restante, contados da falta grave – 29/01/2021];  Após, progredindo, rever cálculo do relatório executório (seq. 205.1 de 08/11/2021), pois livramento condicional: **12/01/2026** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **09/11/2035**.   * Obs: Soma de penas em 05/11/2021 (21 anos, 11 meses e 23 dias no fechado); * Obs: Falta grave de 29/01/2021 (máquina de tatuagem artesanal – instrumento capaz de ofender a integridade física), reconhecido judicialmente em 15/09/2021; * Obs: Em 11/06/2021 foi afastada a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, pois se revela *Lex Gravior* (40% do crime hediondo, 20% e 30% dos crimes comuns); * Obs: Regressão fechado, pela falta grave de 09/07/2020 (desrespeito contra agente prisional e colega de cárcerena), reconhecida judicialmente em 10/12/2020; * Obs: Possui pedido de transferência deferido em 26/06/2020, para Unidade Prisinal da Comarca de Araranguá, aguardando posicionamento do GEPEN/DEAP; |
|  | 23/08/2022 | Lucas Correia Ramos (ipen 768902 – PEC 8003243-72.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 29.1 de 17/08/2021), prazo dará em **26/12/2023** (16% + 40%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 29.1 de 17/08/2021), pois o livramento condicional: **17/04/2026** (1/3 + 2/3) e da extinção de penas: **09/10/2029**;   * Obs: Recurso da ação penal nº 5002967-49.2020.8.24.0078 (11 anos, 08 meses e 13 dias no fechado –157 § 2º-A e 155 - P) negado dado provimento em 15/06/2021 e de ofício readequar a pena em 09 anos, 01 mês e 10 dias no fechado, com transito em julgado em 13/07/2021; |
|  | 26/08/2022 | Franklin Padilha (ipen 776039 – PEC 8003495-75.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **10/10/2023** (40% + 25%);  Após, progredindo, rever prazo do Livramento Condicional: **06/04/2025**( 2/3+ 1/3) e término da pena: **10/03/2029**. |
|  | 28/08/2022 | Josafar Micael Teixeira Conceição (ipen 713000 – PEC 0001538-25.2019.8.24.0028)  **Endereço: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 28/01/2021 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, pois se encontra foragido desde 28/01/2021 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão, da retificação da soma de penas de 17/03/2021 e da regressão cautelar fechado:   * Após, verificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme VEP (evento 245), prazo dará em **09/06/2021** (1/6 da pena restante + 2/5, contados da database – última prisão), protocolado em 15/01/2021; * Após, verificar possível recurso da ação penal 0002469-62.2018.8.24.0028 (05 anos, 06 meses e 20 dias no semiaberto – 33 – P); * Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **09/04/2023**(2/3 + 1/3) e da extinção de penas (**17/03/2037**); * Obs: Regressão cautelar fechado em 17/03/2021; * Obs: Retificação da Soma de penas em 17/03/2021 (07 anos, 02 meses e 20 dias no semiaberto); * Obs: Soma de penas em 18/12/2020 (08 anos, 08 meses e 05 dias no semiaberto) |
|  | 29/08/2022 | Claudio Roberto de Oliveira (ipen 623502 – PEC 8003329-43.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório gerado em 29/06/2021, prazo dará em **26/12/2023**(40%);  Após, progredindo, rever relatório executório gerado em 29/06/2021, poislivramento condicional: **14/10/2025** (2/3) e da extinção de penas: **14/01/2028;**   * Obs: Em 22/06/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40%no crime hediondo; |
| 1. De | 09/09/2022 | Luciano da Silva Roversi (ipen 702754 – PEC 0002919-58.2018.8.24.0075) | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 09/07/2020 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 09/07/2020 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão e regressão cautelar fechado;   * Regressão cautelar fechado em 14/07/2020; * Progressão Regime Aberto: 17/06/2021; * Livramento Condicional: 03/07/2021; * Término da Pena: 11/06/2023. |
|  | 05/10/2022 | Silvio Adriano Flausino (ipen 655781 – PEC 0007990-80.2016.8.24.0020) (eproc) | Nesta data, verificarrecaptura, pois se encontra foragido desde 05/11/2020 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 05/11/2020 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado era:   * Após, marcar dia 12/08/2022 para rever prazo do ABERTO, pois conforme Ficha do Réu (fls. 496/498), sem remição prazo dará em **12/01/2024** (2/5 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculos da Ficha do Réu (fls. 496/498), pois prazo do livramento condicional: **24/04/2024 (**2/3) e da extinção de penas (**23/08/2029**); * Obs: Progrediu semiaberto em 15/04/2020; |
|  | 10/10/2022 | Douglas da Luz Geraldo (ipen 683385 – PEC 0002206-88.2017.8.24.0020)  **ENDEREÇO: CRICIÚMA** | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 10/02/2022 (evasão da 1ª saída temporária de 2022);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar suposta falta grave datada de 10/02/2022 (1ª evasão da saída temporária de 2022);  Aós, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, fazer pedidos das quatro últimas saídas temporárias de 2022; * Após, marcar dia 26/02/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **18/07/2023** (2/5 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **23/10/2023** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas (**23/06/2027**); * Obs: Regressão cautelar fechado em 16/02/2022; * Obs: Progrediu semiaberto em 07/12/2020; |
|  | 10/10/2022 | Ricardo Alves (ipen 639397 – PEC 0000709-05.2018.8.24.0020) | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 10/05/2018 (evasão da 1ª saída temporária de 2018);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 10/05/2018 (evasão da 1ª saída temporária de 2018);  Após, rever:   * Após, retornando, fazer pedido das demais saídas de 2018; * Após, progredindo, rever aberto (21/07/2018), livramento condicional (24/09/2018 – ½) e da extinção de penas (05/12/2019); * Após, verificar eventual recurso da açaõ penal nº 0011936-94.2015.8.24.0020 (02 anos, 04 meses e 24 dias no fechado – 171 – R); |
|  | 17/10/2022 | Lucas Teodoro Fogaça (ipen 578013 – PEC 0005223-40.2012.8.24.0075)  **ENDEREÇO: TUBARÃO**  **Autorizado em 09/02/2022** | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 17/02/2022 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 17/02/2022 (evasão da saída temporária);  Após, rever, posi antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * 14/02/22 – CTC – LIV. CONDICIONAL – JUDICIÁRIO. * Após, verificar andamerto do pedido de livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 43.1 de 22/06/2021), prazo dará em **09/05/2022** (1/2), pois adquiririu bom,comportamento em 28/01/2022, instaurado de ofício pelo cartório em 26/01/2022 ; * Após, marcar dia 06/03/2022, para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 43.1 de 22/06/2021), prazo dará em **06/12/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas: **30/01/2031**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 22/02/2022; * Obs: Progrediu semiaberto em 31/05/2021; * Obs: Soma de penas em 04/10/2019 (17 anos, 06 meses e 08 dias no fechado); |
|  | 18/10/2022 | Luciano Borges da Silva (ipen 511581 – PEC 0004733-62.2012.8.24.0028) | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pelo suposta falta grave datada de 18/11/2021 (evasão da saída temporária emendadas), sendo recapturado em 12/01/2022 e, estando com o Conselho Disicplionar desde 22/02/2022;  Após, rever, pois antes da suposta falta grave e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 10/01/2022 para fazer pedido de ABERTO, pois conforme remições até seq. 89 de 21/09/2021, prazo dará em **12/03/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão); * Após, marcar dia 22/03/2022 para fazer pedido de Livramento Condicional, pois já possui prazo **(1/2),** porém existe falta grave nos últimos 12 meses em 22/03/2021 (falta grave de 16/10/2013, sendo preso em 27/02/2021); * Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas, pois conforme relatório executório (seq. 41.1 de 17/06/2021), prazo dará em **08/06/2024**; * Obs: Regressão cautelar fechado em 08/12/2021; * Obs: Progrediu semiaberto em 03/10/2021; * Obs: Soma de penas em 06/11/2018 (11 anos, 08meses e 02 dias no fechado) e regressão semiaberto em 06/11/2018 [novo crime (16/10/2013) no regime aberto]; |
|  | 20/10/2022 | Volnei da Silva Nazario (ipen 536465 - PEC 0006818-21.2007.8.24.0020)  **Endereço: Comarca de Criciúma** | Nesta data, verificar expedição do mandado de prisão/recaptura, pois se encontra foragido desde 16/05/2019 (evasão da 2ª saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 16/05/2019 (evasão da 2ª saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, marcar dia 19/05/2019 para rever prazo do ABERTO (1ª hipótese), pois com remições até junho/2019, prazo dará em 10/08/2019 (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database); * Após, marcar 09/08/2019 – 3ª saída, 11/10/2019 – 4ª saída e 27/12/2019 – 5ª saída de 2019; * Após, marcar dia 29/01/2021 para verificar Decreto de 2020, objetivando comutação de penas, pois sem remição prazo dará em 18/05/2021; * Após, sendo negado 1ª hipótese do aberto, rever prazo do ABERTO (2ª hipótese), pois sem remiçãoes, prazo dará em 11/01/2023 (1/6 da pena restante + 3/5, contados da database); * Após, sendo negado aberto, rever prazo do livramento condicional, pois conforme VEP (fls. 797/798), prazo dará em 04/07/2027; * Após, sendo negadas benesses, rever prazo da extinção de penas (15/05/2033). |
|  | 21/10/2022 | Juliano Marcos Ignacio (ipen 526099 – PEC 0000833-75.2014.8.24.0004)  **ENDEREÇO: içara**  **Autorizado em 30/09**  **Abriu mão do final do ano 2021** | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 21/10/2021 (evasão da saída temporária emendada);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 21/10/2021 (evasão da saída temporária emendada);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, marcar 26/10/2021 para coloca-lo em liberdade para regime baerto, conforme decisão de progressão.... * Apósverificar juntada do pedido de ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 66.1 de 13/08/2021), prazo dará em 30/10/2021 (1/6 da pena restante, contados da progressão), protocolado em 17/08/2021 e exame criminológico protocolado em 24/09/2021; * Após, progredindo, rever cálculos da extinção de penas, pois conforme relatório executório (seq. 66.1 de 13/08/), prazo dará em **14/01/2023**; * Obs: Progressão semiaberto em 05/08/2021; * Obs: Regressão fechado em 18/06/2021, pela falta grave de 02/07/2020 (evasão da saída temporária), sendo recapturado em 08/10/2020; * Obs: Possui uma revogação do livramento condicional; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio de Araranguá via IPEN, vez que, foi preso em 03/07/2019, através do Mandado de Prisão (sentença condentória – regime semiaberto), expedido pela 2ª vara Criminal da Comarca de Araranguá, constando no PEC 0000833-75.2014.8.24.0004; |
|  | 22/10/2022 | Edevaldo Ribeiro Cardoso (ipen 531307 – PEC 5005227-55.2020.8.24.0028) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 21.1 de 28/05/2021), prazo dará em **20/05/2024** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 21.1 de 28/05/2021, pois o livramento condicional: **14/04/2027** (2/3) e da extinção de penas: **29/11/2030**;   * Obs: Em 28/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo; |
|  | 24/10/2022 | Adriano Barbosa Roldao (ipen 514218 – PEC 0009332-44.2007.8.24.0020)  **ENDEREÇO: criciúma**  **Transferência** | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 24/02/2022 (evasão da saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 24/02/2022 (evasão da saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, marcar dia 13/04/2022 para rever cálculo do ABERTO, pois conforme relatório executório (seq. 114.1 de 10/12/2021), prazo dará em **13/10/2022** (1/6 da pena restante, contados da progressão); * Após, sendo negado, rever cálculos do relatório executório (seq. 114.1 de 10/12/2021), pois o livramento condicional: **22/10/2024** [integral (possui um revogado) + 1/2] e da extinção de penas: **22/10/2027**; * Obs: Progrediu semiaberto em 26/11/2021; * Obs: Regressão fechado em 13/05/2021, pela falta grave de 25/05/2020 (evasão da saída temporária) e recapturado em 28/08/2020; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio Regional de Araranguá, vez que, foi preso em 28/08/2020, através do Mandado de Prisão (regressão cautelar fechado, pela evasão da saída temporária em 25/05/2020), expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá (SC), constando nos aurtos nº 0009332-44.2007.8.24.0020, solicitado em 03/09/2020 pelo Sistema I-pen e pelo **SGPE/SAP 34802/2020**; |
|  | 25/10/2022 | Roger Trindade (ipen 638706 – PEC 0000689-61.2015.8.24.0006) | Nesta data, verificar recaptura, pois se encontra foragido desde 23/05/2019 (evasão da 1ª saída temporária de 2019);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 23/05/2019 (evasão da 1ª saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão:   * Após, retornando fazer demais saídas temporárias; * APÓS, MARCAR 24/05/2019 PARA CTC – livramento condicional – JUDICIÁRIO, COM PSICO E SOCIAL EM 24/05/2019 * Após, verificar andamento do pedido de livramento condicional, pois possui um em tramitação na VEP; * Após, sendo negado livramento condicional, rever cálculos da VEP (fls. 604), prazo do ABERTO (23/10/2019) e do término da pena (26/01/2022); |
|  | 28/10/2022 | Dionatan de Lima Lourenço (ipen 588379 – PEC 0700997-19.2012.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do livramento condicional, pois conforme relatório executório (seq. 100.1 de 26/11/2021), prazo dará em **31/07/2023** (1/3);  Após, marcar dia 07/02/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 100.1 de 26/11/2021), prazo dará em **01/07/2024** (1/6 da pena restante, contados da database – recaptura);  Após, sendo negadas benesses, rever cálculos da extinção de penas: **20/12/2039**;   * Obs: Soma de penas em 29/11/2021 (24 anos, 08 meses e 17 dias no fechado); * Obs: Regressão fechado em 07/04/2021, pela falta grave de 08/07/2016 (evasão - saída temporária) e recapturado em 08/09/2020; * Obs: Decreto de 2016: Indeferido em 12/04/2021; |
|  | 28/10/2022 | Guilherme da Cruz Guido (ipen 742733)  **Alvará de soltura em 10/09/2020** | Nesta data, verificar andamento do PAD em fase de apuração, pela suposta falta grave de 30/07/2020 (novo delito - agressão física ao apenado Rodrigo Felisbino), conforme CI nº 994/2020, estando com conselho Disciplinar desde 03/08/2020;  **Alvará de soltura em 10/09/2020** |
|  | 08/11/2022 | Dieimes Honorato Mota (ipen 564926 – PEC 0003941-63.2013.8.24.0064) | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 08/04/2021 (evasão da saída temporária emendada);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 08/04/2021 (evasão da saída temporária emendada);  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 13/06/2021 para rever prazo da VEP (fls. 518), pois o livramento condicional em **26/09/2022**, o ABERTO dará em **08/02/2023** e o término da pena em **25/01/2031**; * Após, marcar dia 10/01/2022 para fazer as cinco saídas temporárias de 2021; * Após, rever prazo de comutação de penas. * Obs: Regressão cautelar fechado em 14/04/2021 |
|  | 16/11/2022 | Anderson Pereira Ferreira (i-pen 560168)  0701201-97.2011.8.24.0020 | Nesta data, verificar se foi recapturado, já expedido mandado de prisão para recaptura, pois se encontra foragido desde 23/12/2014 (fuga da Galeria G - Hence).  Após, verificar juntada do incidente disciplinar nº 006/2014, pela suposta falta grave de 23/06/2014 (celular), protocolado no dia 25/08/2014 (respondido ofício em 25/09/2014 através do Ofício nº 3139/2014);  **Após, verificar situação jurídica da ação penal nº 0001091-28.2014.8.24.0023 (réu preso) (solicitado informações em 02/09/2014);**  Após, saindo condenação, solicitar soma de penas com o PEC 0701201-97.2011.8.24.0020 (semiaberto);  Após, verificar juntada do pedido da 2ª saída temporária, protocolado no dia 20/06/2014;  Após, marcar dia 11/09/2014 para rever cálculos do ABERTO, pois com remições até março/2016, prazo dará em 11/05/2016;  Após, sendo negado aberto, calcular fração do livramento condicional com remições futuras, pois sem remição dará em 30/03/2017;  11/09/2012 – Atendido Memorando  Verificar o andamento do Incidente disciplinar determinado tendo em vista os fatos descritos na CI 450/2014 |
|  | 16/11/2022 | Fabiano de Oliveira Dozol (ipen 642760 – PEC 0000048-51.2015.8.24.0175) | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 16/07/2019 (evasão do trabalho externo);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 16/07/2019 (evasão do trabalho externo);  Após, rever, pois antes da suposta falta grave:   * Após, marcar dia 16/08/2019, pois nesta data, usufruirá de sua 2ª saída temporária de 2019, devendo retornar no dia 22/08/2019; * Após, marcar 11/10/2019 - 3ª saída e 20/12/2019 - 4ª saída de 2019; * Após, marcar dia 28/03/2020 para rever prazo do ABERTO, pois conforme Ficha do Réu (fls. 439/443), prazo dará em 28/02/2021; * Após, sendo negado aberto, rever prazo da VEp (fls. 433), pois livramento condicional dará em 01/02/2023 e a extinção de penas em 31/12/2031; |
| 1. 22/07/20 | 16/11/2022 | Leo Carbonara Creazo Junior (ipen 557948 – PEC 0016915-75.2010.8.24.0020) | Nesta data, verificar se foi recapturado, pois se encontra foragido desde 28/12/2017 (evasão da 4ª saída temporária);  Após, sendo recapturado, instaurar PAD, para apurar possível falta grave datada de 28/12/2017 (evasão da 4ª saída temporária);  Após, rever, pois antes da evasão e da regressão cautelar fechado:   * Após, marcar dia 20/04/2020 para rever cálculo do ABERTO, pois com remições até março/2021, prazo dará em 01/08/2021 (2/5 da pena restante + 1/6, contados da progressão); * Após, sendo negado aberto, rever comutação de penas (10/08/2022 - 2/3 + 1/4), do livramento condicional (10/09/2022 – 2/3 + 1/3) e da extinção de penas (10/01/2030); * Obs: Regressão cautelar fechado em 23/01/2018; * Obs: Progressão semiaberto em 17/05/2017; * Obs: Soma de penas em 07/12/2012 (21 anos no fechado); |
|  | 04/02/2023 | Reginaldo Cesar Rosa Cunico (ipen 695024 – PEC 0000932-39.2017.8.24.0166) | Nesta data, para rever cálculo da progressão ao regime o semiaberto c/c saída temporária, pois sem remições, prazo dará em 16/01/2032 (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do Livramento Condicional (29/11/2041 - 2/3) e Término da Pena (29/07/2047 – 30 anos);  OBS: recurso da ação penal nº 0000203-13.2017.8.24.0166 (37 anos no fechado – 217-A – P), pena reformada de 37 anos para 27 anos, em 08/01/2018. |
|  | 05/02/2023 | Luan Rossetto Dondoni (ipen 650509 – PEC 5003936-64.2020.8.24.0078) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 14), prazo dará em **05/04/2024**(2/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 14, pois o livramento condicional: **30/08/2026** (2/3 + 1/3) e a extinção de penas: **04/04/2031**;   * Obs: Sentença Condenatória Definitiva (10 anos e 20 dias no fechado – 33 e 35 – P); |
|  | 05/02/2023 | Mateus Franca do Nascimento (ipen 771549 – PEC 8003341-57.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **05/12/2024** (40% e 16%);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **30/05/2029** (2/3 + 2/3) e da extinção de penas (**15/09/2033**); |
|  | 08/02/2023 | Gustavo Henrique Casagrande Ross (ipen 744549 – PEC 8003545-04.2021.8.24.0020) | Nesta data, verificar recurso da ação penal nº 0005531-71.2017.8.24.0020 (14 anos no fechado – 121 § 2º - Feminicídio – P);  Após, marcar dia 16/05/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **29/05/2024** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: **10/10/2028** (2/3) e da extinção de penas: **10/06/2033**; |
|  | 12/02/2023 | Alexandro Vargaski Pavan (ipen 679015 – PEC 0001848-22.2012.8.24.0078) | Nesta data, rever cálculo da progressão para regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 100.1 de 03/12/2021), prazo dará em **19/09/2023** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 100.1 de 03/12/2021, pois o livramento condicional: **21/08/2027** [integral (reincidente específico) + 1/2] e da extinção de penas: **22/05/2028**;   * Obs: Retificação da soma de penas em 03/12/2021 (13 anos, 02meses e 16 dias no fechado); * Obs: Em 30/08/2021 foi afastada a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, pois se infere que o apenado é reincidente específico; * Obs: Soma de penas em 07/10/2019 (13 anos, 04 meses e 26 dias no fechado); * Obs: Livramento condicional: reincidente específico; |
|  | 12/02/2023 | Flávio José Nicoladelli (ipen 504812 – PEC 0001228-28.2018.8.24.0004) | Nesta data, rever cálculos da progresão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatótio executório (seq. 35.1 de 30/06/2021), pois prazo dará em **12/02/2025** (1/6 da pena restante, contados da recaptura);  Após, progredindo, rever cálculos do relatótio executório (seq. 23.1 de 15/06/2021), pois o livramento condicional: **14/10/2031** (1/2) e da extinçaõ de penas: **08/01/2046**;   * Obs: Soma de penas em 30/06/2021 (28 anos, 06 meses e 27 dias no fechado); * Obs: Regressão fechado em 11/06/2021, pela falta grave de 17/07/2019 (evasão do trabalho externo), sendo recapturado em 08/12/2020; |
|  | 13/02/2023 | Francisco Jose Letwinka Goulart (ipen 726401 – PEC 0000262-56.2019.8.24.0028) | Nesta data, rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **19/05/2029** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: **29/06/2036** (2/3) e do término da pena (**18/05/2045**).   * Obs: Recurso da ação penal n. 0002409-89.2018.8.24.0028 (26 anos e 08 meses no fechado – art. 217 – A) negado provimento em 13/03/2019, com transito em julgado em 13/04/2019; |
|  | 14/02/2023 | Claudecir Matias de Jesus (ipen 554077 – PEC 0004873-23.2012.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 14.1 de 20/10/2021), prazo dará em **04/02/2025** (3/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 14.1 de 20/10/2021), pois extinção de penas: **25/11/2029**;   * Obs: Soma das penas em 15/04/2020 (16 anos e 10 meses no fechado) * Obs: Livramento condicional: reincidente específico; |
|  | 14/02/2023 | Tiago da Silva de Souza (ipen 772021 – PEC 8003322-51.2021.8.24.0020) | Nesta data, rrever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **14/02/2024** (40%);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **18/04/2026**(2/3) e da extinção de penas (**08/01/2029**);  OBS: recurso da ação penal nº 5020113-83.2020.8.24.0020 (08 anos e 02 meses no fechado – 213 – P) negado em 08/07/2021; |
|  | 17/02/2023 | Jailson Costa de Oliveira (ipen 762772 – PEC 8003513-96.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **13/01/2024** (40%);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional: **10/07/2026** (2/3) e da extinção de penas: **20/08/2029**; |
|  | 18/02/2023 | Eliezer dos Santos Cotia (ipen 658637 – PEC 5000864-15.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 150.1 de 11/10/2021), pois prazo dará em **18/06/2024** (2/5 da pena restante + 1/6 da pena restante, contados da database – cumprimento do último mandado de prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 150.1 de 11/10/2021), pois o livramento condicional: **26/07/2025** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **20/03/2031**;   * Obs: Soma de penas em 15/09/2021 (12 anos no fechado): * Obs: Sentença condenatória definitiva (07 anos no semiaberto – 33 – R); |
|  | 21/02/2023 | Maicon Felipe Paiano Colombo (ipen 702246- PEC 0008728-63.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 27.1 de 22/09/2021), prazo dará em **28/02/2024** (1/6 da pena restante + 40%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 27.1 de 22/09/2021), pois o livramento condicional: **03/10/2026** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **27/09/2030**;   * Obs: Soma de penas em 22/09/2021 (09 anos, 10 meses e 26 dias no fechado);   Obs: recurso da ação penal nº 5005469-04.2021.8.24.0020 (05 anos e 10 meses no fechado – 33 – R) negado em 21/02/2022; |
|  | 23/02/2023 | André Kniess Garcia (ipen 689238 – PEC 0006064-59.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 22.1 de 04/08/2021), prazo dará em **22/03/2024** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Apos, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 22.1 de 04/08/2021), pois o livramento condicional: **21/08/2025** (2/3) e da extinção de penas: **23/05/2029**;   * Obs: Soma de penas em 04/08/2021 (10 anos e 10 meses no fechado); |
|  | 25/02/2023 | Gilvan Gomes da Rosa (ipen 591377 – PEC 5000473-60.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 52.1 de 20/10/2021), prazo dará em **09/03/2024** (60%);  Após, progredindo, rever cálculos da extinção de penas: **11/09/2026**;   * Obs: Livramento condicional: reincidente específico; * Obs: Recurso da Ação penal nº 5012145-02.2020.8.24.0020 (06 anos e 08 meses no fechado – 33 - RE) provimento parcial em 26/08/2021 para readaquar para 06 anos e 03 meses no fechado, com transit em julgado em 12/10/2021; |
|  | 25/02/2023 | Ronaldo Pereira Rufino (ipen 744443 – PEC 5005797-41.2020.8.24.0028) | Nesta data, verificar recurso extraordinário e espedial da ação penal nº 5002285-50.2020.8.24.0028 (10 anos e 08 meses no fechado – 157 § 2º-A - P) ao qual foi reformado em 25/02/2021 para 09 anos e 04 meses;;  Após, marcar dia 21/02/2023 para rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **27/01/2024** (40%);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **23/07/2026** (2/3) e da extinção de penas (**03/09/2029**); |
|  | 25/02/2023 | Wilian Talamini Pelegrin (ipen 758314 – PEC 8003442-94.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição, prazo dará em **26/01/2024** (40%);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **09/06/2026**(2/3) e da extinção de penas: **26/05/2029**; |
|  | 01/03/2023 | Mario Cesar Pariz (ipen 739585 - PEC 0005739-89.2016.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 15.1 de 23/6/2021), pois prazo dará em **11/01/2025** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 15.1 de 23/6/2021(), pois o livramento condicional: **21/04/2029** (2/3) e da extinção de penas: **13/08/2034**; |
|  | 03/03/2023 | Guilherme Honorato da Silva (ipen 724605 – PEC 5007552-27.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem prazo dará em **21/02/2024** (40 %);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional**31/10/2026** (2/3) e do Término da pena: **15/03/2030**;  OBS: recurso da ação penal nº 5000943-04.2020.8.24.0028 (10 anos, 01 mês e 10 dias no fechado – 157 § 2º - P) negado em 11/05/2021. |
|  | 05/03/2023 | Rogerio Matias (ipen 783587 – PEC 8003380-54.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **05/03/2024** (1/6);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **05/03/2032** (2/3) e da extinção de penas:**05/07/2037**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (16 anos no fechado – 214 – P – data do delito: ano 2000); |
|  | 09/03/2023 | Diego Tavares Marques (ipen 721723 – PEC 8003546-86.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **09/01/2025** (2/5 da pena restante + 1/6 + 1/6, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **31/05/2028** (2/3 + 2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **09/09/2032**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (10 anos e 10 meses no fechado – 33, 35 e 14 da Lei 10826/03 – P); |
|  | 09/03/2023 | Valdinei Wanderleind (ipen 697164 – PEC 0000221-75.2018.8.24.0044) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois confoem relatório executório (seq. 49.1 de 29/10/2021), prazo dará em **09/06/2024** (2/5 + 1/6);  Apos, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 49.1 de 29/10/, pois o Livramento Condicional: **11/12/2029**(2/3 + 1/3) e término da pena: **01/04/2037**. |
|  | 13/03/2023 | Rodrigo Pacheco (ipen 632172 - PEC 0004095-62.2016.8.24.0004) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporári, pois conforme relatório executório (seq. 117.1 de 29/11/2021), prazo dará em **13/03/2024** (1/6 da pena restante, contados da database – falta grave);   * Após, verificar possível recurso da ação penal n. 0005773-78.2017.8.24.0004 (03 anos, 04 meses e 26 dias no fechado – 155 § 4º - R); * Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 117.1 de 29/11/2021), pois o livramento condicional: **23/07/2027** (1/2) e da extinção de penas: **10/04/2040**; * Obs: Soma de penas em 29/11/2021 (25 anos, 06 meses e 11 dias nofechado), com database em 13/02/2021 – falta grave); * Obs: Falta grave em 13/02/2021 (posse de entorpecente para consumo pessoal), reconhecido judicialmente em 15/10/2021; * Obs: Soma de penas em 28/05/2021 (24 anos, 05 meses e 13 dias no fechado, com database em 30/11/2017 – última prisão) * Obs: Progrediu semiaberto em 07/08/2020; * Obs: Soma de penas em 07/08/2020 (20 anos, 09 meses e 27 dias no fechado; * Obs: Decreto 2019: Não promulgado; * Obs: Decreto 2018: Não promulgado; * Obs: Comutação 2017: Indeferido em 06/08/2018: Falta grave em 30/11/2017; * Obs: Possui pedido de transferência para o Presídio de Araranguá, face término de permanência ser de 09/03/2018, CI nº 0374/2018 feito em 19/09/2018 e enviado por e-mail em 24/09/2018; |
|  | 15/03/2023 | Adão Antônio França (ipen 712514 – PEC 0008678-71.2018.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 27.1 de 30/07/2021), prazo dará em **10/03/2026** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 27.1 de 30/07/2021), pois livramento condicional: **26/01/2032** (2/3 + 1/3) e a extinção de penas: **19/11/2040**;   * Obs: Soma das penas em 08/05/2020 (23 anos e 03 meses no fechado) |
|  | 22/03/2023 | Romoaldo da Conceição (ipen 669092 – PEC 0003597-44.2018.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 139.1 de 25/10/2021) prazo dará em **31/10/2024** (2/5 da pena restante + 1/6, contados da última progressão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 139.1 de 25/10/2021), pois o Livramento Condicional: **23/05/2029** (2/3 + 1/3) e do Término da pena: **26/01/2042**.   * Obs: Soma de penas em 20/10/2021 (25 anos, 10 meses e 15 dias no fechado); * Obs: Progrediu semiaberto em 23/02/2021; |
|  | 23/03/2023 | Edilson Bonifácio Fernandes (ipen 787639 – PEC 8003490-53.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 4.1 de 21/10/2021), prazo dará em **30/06/2025** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 4.1 de 21/10/2021), pois o livramento condicional: **27/12/2027** (2/3) e da extinção de penas: **06/02/2031**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (09 anos e 04 meses no fechado); |
|  | 06/04/2023 | Jair Fernandes (ipen 761179 – PEC 0000020-10.2020.8.24.0078) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **10/03/2028** (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **10/07/2033**(2/3) e da extinção de penas (**09/03/2040**);   * Obs: Condenado á pena de 20 anos no fechado – 217-A; |
|  | 16/04/2023 | Altair Klima (ipen 746918 – PEC 0001926-25.2019.8.24.0028) | Nesta data, verificar se o apenado se apresentou expontenamente na Unidade Prisonal, vez que, foi revogado a prisao domiciliar de em 10/11/2021, se não ocorrer apresentação esointanea será considerado foragido e, foi autorizado de forma excapcional sair do Presídio, sem escolta, nos dias em que tiver consultamédica ou sessões de fisioterapia agendadas, devendo utilizar a tornozeleira eletrônica para tais saídas,pelo estrito tempo necessário;  Após, apresentando-se exponteamenet ou prisçao, rever:   * Após, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 16/04/2026 (2/5); * Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional (13/10/2030 – 2/3) e da extinção de penas (25/05/2036); * Obs: Magistrada prolatora da sentença condenatória de fls. 44/63 decretou a prisão preventiva de José Nilton de Lima por entender presente o *periculum libertatis* no que se refere à garantia da aplicação da norma penal, negando-lhe, portanto, o direito de recorrer em liberdade, inobstante assim tenha permanecido no curso da instrução |
|  | 17/04/2023 | Fabiano Trentin Casagrande (ipen 761336 – PEC 0000405-35.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme Ficha do Réu (fls. 96/97), sem remição prazo dará em **13/03/2028** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos da Ficha do Réu (fls. 96/97), pois livramento condicional: **13/07/2033** (2/3) e da extinção de penas (**12/03/2040**);   * Obs: Condenado à pena de 20 anos no fechado – 217-A – trânsito em julgado em 05/15/2019; |
|  | 18/04/2023 | Luiz Carlos Pereira (ipen 749254 – PEC 0002097-79.2019.8.24.0028) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 03/03/2027 (2/5);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional (02/03/2032 – 2/3) e da extinção de penas (02/06/2038); |
|  | 10/05/2023 | Ivan Viana (ipen 682043 – PEC 0001711-64.2017.8.24.0078) | Nesta data, rever progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 47.1 de 19/11/52021), prazo dará em **24/01/2026** (2/5 da pena restante contados da falta grave – 30/04/2019);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 47.1 de 19/11/52021), pois o Livramento Condicional: **11/10/2029**(2/3) e do Término da Pena: **07/06/2036**;   * Obs: Recurso da ação penal nº 0001067-58.2016.8.24.0078 (20 anos no fechado – 157 § 3º, segunda parte – P) negado provimento em 15/05/2018, transitando em julgado em 05/07/2018; * Obs: Possui pedido de transferência para Comarca de Tubarão, deferido judicialmente em 18/11/2021, aguardando tratativas do GEPEN/DEAP; |
|  | 11/05/2023 | Paulo Ricardo Gonçalves Furtado (ipen 752207 – PEC 0000984-64.2019.8.24.0166) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 31/07/2027 (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional (07/10/2032 – 2/3) e da extinção de penas (31/03/2039); |
|  | 25/05/2023 | Dejair Barreto (ipen 707980 – PEC 0001024-67.2017.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 4.1 de 13/05/2021), prazo dará em **21/01/2028** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 4.1 de 13/05/2021, pois o livramento condicional: **25/08/2035**(2/3) e término da pena: **15/07/2044**.   * Obs: Pedido de Prisão Domiciliar indeferido em 19/03/2019 |
|  | 25/05/2023 | Genésio Rozanski Becker (ipen 494630 – PEC 0009818-48.2015.8.24.0020) | Nesta data, verificar prazo da progressão semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 5.1 de 04/05/2021), prazo dará em **11/09/2026** (2/5);  Após progredindo, rever cálculos dorelatório executório (seq. 5.1 de 04/05/2021), o prazo do livramento condicional: **19/12/2030** (2/3) e da extinção de penas: **16/04/2036**.   * Obs: Sentença Definitiva Fechado - PEC 0009818-48.2015.8.24.0020 (10 anos e 06 meses no fechado – 214); |
|  | 26/05/2023 | Antonio Paulo Francisco Cantalice (ipen 771294 – PEC 5018915-11.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 7.1), prazo dará em **12/01/2027** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 7.1), pois o livramento condicional: **08/03/2031** (2/3) e da extinção de penas: **14/05/2036**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (15 anos, 06 meses e 20 dias no fechado – 217-A); |
|  | 17/07/2023 | Oseias Inacio (ipen 760895 – PEC 0001114-25.2017.8.24.0166) | Nesta data, rever situação, conforme ficha do réu de fls. 71/72, que lançou as seguintes previsões:  Semiaberto e saída 17/05/2027;  Livramento condicional: 05/03/2032 e  Término da pena: 04/03/2038. |
|  | 22/07/2023 | Neri Roque Ribeiro (ipen 699904 - PEC 0000090-51.2018.8.24.0028) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 13.1 de 19/11/2021), prazo dará em **18/09/2025**(2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 13.1 de 19/11/2021), pois o Livramento Condicional: **10/12/2031** (2/3) e término da pena: **11/09/2039**. |
|  | 02/08/2023 | Leonaldo Abreu Wagner (ipen 565138 – PEC 0002825-24.2015.8.24.0073) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 94.1 de 09/12/2021), prazo dará em **21/11/2024** (25% da pena restante + 20% + 40%, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 94.1 de 09/12/2021), pois o livramento condicinal: **22/05/2031** (2/3 + 1/2) e da extinção de penas: **12/08/2041**;   * Obs: Em 09/12/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40 % no crime hediondo e 20% e 25 % nos crimes comuns; * Obs: Soma de penas em 05/11/2021 (26 anos e 11 meses no fechado); * Obs: Mandado de prisão em 31/08/2021 (12 anos, 04 meses e 24 dias no fechado – 33, 35 e Lei 12850/2013 – R); * Obs: Progrediu semiaberto em 09/07/2021; |
|  | 02/08/2023 | Adilson José dos Santos (ipen 566838 –PEC 0004534-59.2015.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 4.1 de 06/05/2021), prazo dará em **13/03/2025** (3/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 4.1 de 06/05/2021), pois a extinção de penas: **25/11/2028**;   * Obs: Soma de Penas em 01/09/2019 (13 anos, 09 meses e 08 dias no fechado); * Obs: Livramento condicional: reincidente específico |
|  | 26/08/2023 | Manoel Brígido (ipen 573036 – PEC 0020693-53.2010.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 4.1 de 14/05/2021), prazo dará em **06/09/2026** (3/5 da pena restante + 1/6, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 4.1 de 14/05/2021), pois livramento condicional: **19/03/2034** [integral (reincidente específico + 1/2] e da extinção de penas: **24/06/2034**;   * Obs: Soma de Penas em 11/02/2019 (25 anos e 10 meses no fechado); |
|  | 04/09/2023 | Valmir da Conceição Junior (ipen 505616 – PEC 0000026-70.2020.8.24.0028) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 92.1 de 28/07/2021), prazo dará em **04/11/2024** (40% + 20% + 20%);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 92.1 de 28/07/2021), pois o livramento condicional: **08/11/2030** (2/3 + 2/3+ 1/2) e da extinção de penas: **23/07/2037**;   * Obs: Em 28/07/2021 foi reconhecida a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, para aplicar 40% no crime hediondo e 20% dos crimes comuns; * Obs: Possui de transferência para o Presídio Regional de Xanxerê, em permuta com o reeducando Bruno César Machado Telles (ipen 776769), em tramitação no GEPEN/DEAP, através do SGPE nº 25637/2021, restou **prejudicado**, àquela Unidade Prisional não aceitou a permuta; |
|  | 19/09/2023 | Samoel Santos Trombim (ipen 722962 – PEC 0004661-55.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 39.1 de 31/08/2021), prazo dará em **10/02/2026** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 39.1 de 31/08/2021), pois o livramento condicional: **12/06/2031** (2/3) e da extinção de penas: **05/02/2038**; |
|  | 30/09/2023 | José Machado (ipen 768716 – PEC 5014972-83.2020.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos da progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remições, prazo dará em **29/08/2028** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **29/12/2033**(2/3) e da extinção de penas (**29/08/2040**);   * Obs: Condenação de 20 anos no fechao – 217-A, já transitada em julgado; |
|  | 10/10/2023 | Paulo Vidal (ipen 747184 – PEC 0006416-17.2019.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 28/07/2027 (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional (28/11/2032 – 2/3) e da extinção de penas (28/07/2039); |
|  | 01/03/2024 | Samuel Machado de Lima (ipen 522292 – PEC 0002354-70.2013.8.24.0075) | Nesta data, rever cálculo do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 37.1 de 04/11/2021), prazo dará em **13/02/2027** (1/6 da pena restante + 3/5, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional [integral (reincidente específico) +1/2] e da extinção de penas: **06/07/2033**;   * Obs: Em 18/11/2021 foi afastada a retroatividade benéfica (novatio legis in mellius) da Lei 13.964/2019, pois o apenado é reincidente específico; * Obs: Soma de penas em 04/10/2021 (25 anos, 10 meses e 14 dias no fechado); |
|  | 09/03/2024 | Nerci Marcello (ipen 700691 - PEC 0004137-29.2017.8.24.0020) | Nesta data, rever situação jurídico e rever progressão ao regime semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em 06/07/2033 (2/5);  Após, progredindo, rever cálculo do livramento condicional (06/03/2044 – 2/3) e da extinção de penas (06/07/2047 – 30 anos); |
|  | 12/05/2024 | Helios Vanio Ferreira (ipen 779244 – PEC 8000167-87.2021.8.24.0166) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **12/11/2026** (2/5);  Após, progredindo, rever cálculos do livramento condicional: **06/08/2030**(2/3) e da extinção de penas: **06/04/2035**;   * Obs: Sentença condentória definitiva (14 anos no fechado – 217-A – P); |
|  | 08/03/2025 | Ademir Pedro (ipen 591579 – PEC 8003519-06.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 7.1 de 22/11/2021), prazo dará em **02/10/2029** (2/5 da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 7.1 de 22/11/2021), pois o livramento condicional: **01/02/2035**(2/3) e da extinção de penas: **30/09/2041;**   * Obs: Sentença condenatória definitiva (20 anos no fechado – 217-A – P) |
|  | 07/05/2025 | Evaldo da Silva (ipen 494938 – PEC 8003537-27.2021.8.24.0020)  **Havendo cálculos avisar-me** | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **21/04/2039** (3/5);  Após, progredindo, rever prazo da extinção de penas: **28/03/2034**;   * Obs: Livramento condicional: reincidente específico; * Obs: Sentença condenatória definitiva (12 anos e 04 meses no fechado - 217-A– RE); |
|  | 20/05/2025 | Jorge Netto (ipen 778035 – pec 0001126-89.2017.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **11/03/2029** (2/5);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **11/07/2034** (2/3) e da extinção de penas: **11/03/2041**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (20 anos no fechado- 217-A – P); |
|  | 28/06/2028 | Marcio Ricardo da Silva Gonçalves (ipen 789900 – PEC 8003533-87.2021.8.24.0020) | Nesta data, rever prazo do semiaberto c/c saída temporária, pois sem remição prazo dará em **31/10/2032** (2/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever prazo do livramento condicional: **29/08/2040** (2/3 + 1/3) e da extinção de penas: **31/10/2032**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (32 anos, 11 meses e 16 dias no fechado- 217-A e 240 § 2º– P); |
|  | 20/09/2029 | Ricardo Becker Pedroso (ipen 490200 - PEC 0003085-37.2018.8.24.0028) | Nesta data, rever cálculos do semiaberto c/c saída temporária, pois conforme relatório executório (seq. 13.1), prazo dará em **20/09/2035** (3/5 + 1/6);  Após, progredindo, rever cálculos do relatório executório (seq. 13.1), pois o livramento condicional: **11/05/2049** [integral (reincidente específico) + 1/2] e da extinção de penas: **05/09/2047**;   * Obs: Soma de penas em 07/06/2021 (35 anos, 03 meses e 20 dias no fechado); |
|  | 26/03/2022 | Irineu Davino Rinaldi de Moraes (ipen 644858 – PEC 0000364-64.2018.8.24.0044) | Nesta data, verificar andamento do incidente de regressão, pela suposta falta grave de 20/01/2021 (novo delito no regime aberto/penas restritivas de direitos), conforme decisão judicial datado de 13/08/2021; (24/02/2022 - vista à Defesa para alegações finais);  Após, havendo regressão, rever frações dos benefícios;   * Obs: Regressão cautelar semiaberto em 13/08/2021; |
|  | 26/04/2022 | Luan Goulart Bernardo (ipen 763516)  **Havendo cálculos avisar-me** | Nesta data, verificar formação e encmainhado do PEC da ação penal nº 5007525-44.2020.8.24.0020 (06 anos e 02 meses no semiaberto – 33 § 4º e 329 – P);  Após, marcar dia 06/07/2022 para rever cálculos da saída temporária, pois sem remição prazo dará em **06/01/2023** (1/6);  Após, marcar dia 06/09/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **06/04/2023** (25% da pena restante + 16%, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **16/01/2024** (1/3) e da extinção de penas: **27/02/2028**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (06 anos e 02 meses no semiaberto – 33 § 4º e 329 – P); |
|  | 26/03/202 | Jonatha da Conceição Fernandes (ipen 588627)  **Havendo cálculos avisar-me** | Nesta data, verificar formação e encmainhado do PEC da ação penal nº 5001769-30.2020.8.24.0028 (03 anos, 01 mês e 10 dias no semiaberto – 155 § 4º – R);  Após, chegando PEC, fazer pedido de saída temporária, pois sem remição prazo dará em **27/07/2022** (1/4);  Após, marcar dia 06/05/2022 para rever cálculos do ABERTO, pois sem remição prazo dará em **09/09/2022** (20% da pena restante, contados da database – última prisão);  Após, sendo negado aberto, rever cálculo do livramento condicional: **07/05/2023** (1/2) e da extinção de penas: **27/11/2024**;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (03 anos, 01 mês e 10 dias no semiaberto – 155 § 4º – R); |
|  | 02/03/2022 | Aparecido de Lima (ipen 638359)  **Ligar 1ª VC e pedir habilitação**  **chegando pec avisar-me** | Nesta data, vefificar formação e encaminhamento do PEC da ação penal nº 0020740-42.2001.8.24.0020 (08 anos e 06 meses no fechado – 213 e 214 – P);  Após, chegando PEC, calcular frações dos benefícios;   * Obs: Sentença condenatória definitiva (08 anos e 06 meses no fechado – 213 e 214 – P); |